II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de abril de 2012 Número 73

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 15/2012:

Reconduz no cargo o presidente do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos 13095

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 5034/2012:

Constituição das equipas multidisciplinares da CIG 13095

Direção Regional de Cultura do Alentejo:

Aviso n.º 5368/2012:

Recrutamento de um técnico superior por mobilidade interna para a Direção Regional de Cultura do Alentejo 13096

Inspeção-Geral da Administração Local:

Aviso n.º 5369/2012:

Lista de antiguidade/mapa de pessoal referente a 2011 13097

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 237/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/77/DDF/2012, celebrado entre o IDP, I. P., e o Automóvel Clube de Portugal 13097

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Aviso n.º 5370/2012:

Cessação de funções de Jorge Manuel Raimundo Custódio por motivos de aposentação . . . 13098

Despacho (extrato) n.º 5035/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores Alexandre Rui de Oliveira Matos e Renato Santos de Sousa 13099

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5036/2012:

Lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho na categoria de técnico superior de estatística do mapa de pessoal do INE, I. P. 13099

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5371/2012:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de técnico superior de João Paulo Teixeira de Azevedo Santos. 13099

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 5372/2012:

Lista de bens imóveis do domínio privado do Estado Português 13099

Despacho n.º 5037/2012:

Designação em substituição da diretora-geral do Tesouro e Finanças, no período de 2 a 4 de abril, da licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo 13100

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 5038/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13100

Despacho n.º 5039/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13100

Despacho n.º 5040/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13100

Despacho n.º 5041/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13102

Despacho n.º 5042/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13102

Despacho n.º 5043/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13102

Despacho n.º 5044/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13102

Despacho n.º 5045/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13102

Despacho n.º 5046/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13103

Despacho n.º 5047/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13103

Despacho n.º 5048/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13103

Despacho n.º 5049/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13103

Despacho n.º 5050/2012:

Procede a delegação e subdelegação de competências 13103

Exército:

Despacho (extrato) n.º 5051/2012:

Autoriza licença sem remuneração por 11 meses, de 1 de maio de 2012 até 31 de março de 2013, a Francisco Manuel Falcão de Melo, assistente graduado da área hospitalar (cirurgia plástica e reconstrutiva) do MPCE/HMP 13103

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 5052/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Unidade de Controlo Costeiro no comandante do Destacamento de Vigilância Móvel 13103

Despacho n.º 5053/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Unidade de Controlo Costeiro no comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Matosinhos. 13104

Despacho n.º 5054/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Unidade de Controlo Costeiro no comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Olhão 13104

Despacho n.º 5055/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Unidade de Controlo Costeiro no comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Sines. 13104

Despacho n.º 5056/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Unidade de Controlo Costeiro no comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Lisboa 13104

Despacho n.º 5057/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Unidade de Controlo Costeiro no comandante do Destacamento de Controlo Costeiro da Figueira da Foz 13104

Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extrato) n.º 5373/2012:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP) — carreira de técnico superior — publicitado pelo aviso (extrato) n.º 23451/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010 — referência F — um posto de trabalho para o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna 13104

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 5374/2012:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Anilda Lizardo Vieira 13105

Declaração de retificação n.º 507/2012:

Retifica o despacho n.º 13470/2011 13105

Declaração de retificação n.º 508/2012:

Retifica o despacho n.º 850/2012 13105

Declaração de retificação n.º 509/2012:

Retifica o despacho n.º 13568/2011 13105

Declaração de retificação n.º 510/2012:

Retifica o despacho n.º 13366/2011 13105

Declaração de retificação n.º 511/2012:

Retifica o despacho n.º 8622/2011 13105

Declaração de retificação n.º 512/2012:

Retifica o despacho n.º 13416/2011 13105

Listagem n.º 43/2012:

Subsídios concedidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no ano de 2011 13106

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5058/2012:

Nomeia juízes sociais — Tribunal de Família e Menores de Guimarães 13107

Despacho n.º 5059/2012:

Nomeia juízes sociais para as causas do Tribunal Judicial de São Pedro do Sul 13108

Despacho n.º 5060/2012:

Nomeia juízes sociais do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras 13108

Ministério da Economia e do Emprego

Despacho n.º 5061/2012:

Delegação de competências na licenciada Maria Manuela Gomes da Costa Pedro 13108

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho normativo n.º 9/2012:

São comparticipados a fundo perdido os projetos de investimento realizados por armadores nacionais inscritos no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98 13108

Despacho normativo n.º 10/2012:

Concessão de um subsídio aos armadores nacionais inscritos no IPTM, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho 13110

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 221/2012:

PC 4502449090 EPU/12274 13111

Édito n.º 222/2012:

PC 4502449090 EPU/12275 13111

Édito n.º 223/2012:

PC 4502449090 EPU/12291 13111

Édito n.º 224/2012:

PC 4502449090 EPU/12292 13111

Édito n.º 225/2012:

PC 4502449090 EPU/12303 13111

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5062/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ângela Maria Cristóvão Alves Pinheiro. 13112

Aviso (extrato) n.º 5375/2012:

Autoriza a transferência das carreiras regulares de passageiros Albitelhe-Vouzela, Campia--Carvalhal de Vermilhas, Oliveira de Frade-Talhadas, Oliveira de Frades-Vasconha, Oliveira de Frades-Vouzela (estação), Pereiras-Vouzela e Varzielas-Vouzela, de Rodoviária da Beira Litoral, S. A., para Joaquim Guedes, Filho & Genros, S. A.. 13112

Aviso (extrato) n.º 5376/2012:

Inquérito administrativo do pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Carregal do Sal (Esc.) e Tondela, requerido pela empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A. 13112

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 5063/2012:

Alteração e prorrogação da licença de trabalho aéreo da empresa PUBLIVOO — Publicidade e Imagens Aéreas, L.da 13112

Despacho n.º 5064/2012:

Alteração da licença de trabalho aéreo da empresa HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.da 13112

Despacho n.º 5065/2012:

Alteração da licença de transporte aéreo da empresa HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.da 13113

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 5066/2012:

Qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.001, de Carlos Alberto & Silva, L.da 13113

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia, das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 5067/2012:

Reconhece o relevante interesse geral da construção de um centro integrado de valorização e tratamento de resíduos hospitalares e industriais (CIVTRHI) no local designado por Eco Parque, na freguesia de Ulme, a cargo da Câmara Municipal da Chamusca 13113

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5068/2012:

Designa o Prof. Doutor Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor-geral de Alimentação e Veterinária 13114

Despacho n.º 5069/2012:

Designa a licenciada Maria João Rios de Oliveira Camões Gouveia Botelho de Sousa para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretora-geral de Alimentação e Veterinária 13115

Despacho n.º 5070/2012:

Designa a licenciada Flávia Manuela dos Santos Ramos Alfarroba para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretora-geral de Alimentação e Veterinária. 13115

Despacho n.º 5071/2012:

Designa, em regime de substituição, os membros do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 13116

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 5072/2012:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Maria de Fátima Rodrigues Alves no cargo de chefe de divisão de Títulos de Utilização da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. 13117

Despacho n.º 5073/2012:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Dora Cristina Rodrigues Paulo no cargo de chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. 13118

Despacho n.º 5074/2012:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme no cargo de diretor do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. 13118

Despacho n.º 5075/2012:

Designa, em regime de substituição, o licenciado Carlos Manuel Pinto Santos de Castro no cargo de chefe de divisão do Gabinete Sub-Regional do Oeste da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. 13119

Despacho n.º 5076/2012:

Designa, em regime de substituição, o engenheiro Victor Manuel Laia Fernandes no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Infraestruturas da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. 13120

Despacho n.º 5077/2012:

Designa, em regime de substituição, o engenheiro Abílio Domingos Delgado Valente no cargo de chefe de divisão do Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. 13120

Instituto da Água, I. P.:

Protocolo n.º 2/2012:

Protocolo de colaboração entre o Instituto da Água, I. P., e a EDP — Gestão de Produção de Energia, S. A. 13121

Instituto Geográfico Português:

Aviso n.º 5377/2012:

Alteração da sede social da empresa GEOLAYER — Estudos do Território, L.da, detentora do alvará de cadastro predial n.º 05/2007 CD 13122

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 5078/2012:

Renova a contratação da aposentada Maria Helena Fernandes Antunes Costa para o exercício de funções médicas no Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. 13122

Despacho n.º 5079/2012:

Renova a contratação do aposentado Fernando Brito Gonçalves para o exercício de funções médicas no Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. 13122

Despacho n.º 5080/2012:

Renova a contratação do aposentado António Manuel Nascimento Fráguas para o exercício de funções médicas no Hospital de Faro, E. P. E. 13122

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 238/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2011, com Halyna Rudysh, para a categoria de assistente 13122

Contrato (extrato) n.º 239/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de agosto de 2010, com Sílvia Isabel Gomes Pinto Santos Alão, para a categoria de assistente 13122

Contrato (extrato) n.º 240/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2010, com Manuel Pedro dos Santos Rodrigues Pereira, para a categoria de assistente 13122

Contrato (extrato) n.º 241/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de outubro de 2011, com Acácio Alberto da Silva Diogo, para a categoria de assistente 13122

Contrato (extrato) n.º 242/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de agosto de 2010, com Ana Sofia da Silva Rebelo de Campos, para a categoria de assistente 13123

Contrato (extrato) n.º 243/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de agosto de 2010, com Ana Catarina Afonso Dinis Ferreira, para a categoria de assistente 13123

Contrato (extrato) n.º 244/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de julho de 2010, com Ana Cristina Fortunato Pereira Esteves, para a categoria de assistente 13123

Contrato (extrato) n.º 245/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2010, com Frederico Miguel Bento do Rosário, para a categoria de assistente 13123

Contrato (extrato) n.º 246/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de agosto de 2010, com Joana Cristina Santos Gerardo, para a categoria de assistente 13123

Contrato (extrato) n.º 247/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de outubro de 2011, com Teresa Alexandra Lopes Dias Antunes, para a categoria de assistente 13123

Direção-Geral da Saúde:

Aviso (extrato) n.º 5378/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (motorista) para o mapa de pessoal desta Direção-Geral 13123

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 5081/2012:

Aprova os planos de estudo próprios para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ministrados pela Academia de Música de Santa Cecília 13123

Direção Regional de Educação do Norte:

Louvor (extrato) n.º 191/2012:

Louva a adjunta Maria Lia Nunes Dias. 13125

Aviso n.º 5379/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 13125

Louvor n.º 192/2012:

Louva João Luís Rodrigues Pereira. 13125

Despacho n.º 5082/2012:
Delegação de competências. 13125
Aviso n.º 5380/2012:
Cessação da modalidade da relação jurídica de emprego público 13126
Despacho n.º 5083/2012:
Mobilidade interna intercategorias 13126
Direção Regional de Educação do Centro:
Declaração de retificação n.º 513/2012:
Retifica o despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril de 2012 13126
Despacho n.º 5084/2012:
Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Teresa Margarida Rodrigues Lopes 13126
Aviso n.º 5381/2012:
Tomada de posse da diretora 13126
Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Aviso (extrato) n.º 5382/2012:
Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente 13126
Aviso n.º 5383/2012:
Lista dos docentes aposentados do Agrupamento Vertical de Escolas Dona Filipa de Lencastre em 2011 13127
Aviso n.º 5384/2012:
Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento 13127
Aviso n.º 5385/2012:
Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento. 13127
Aviso n.º 5386/2012:
Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo . . . 13127
Aviso (extrato) n.º 5387/2012:
Prorrogações de mobilidade 13127
Direção Regional de Educação do Alentejo:
Aviso n.º 5388/2012:
Lista de antiguidade do pessoal docente 13127
Aviso n.º 5389/2012:
Lista de antiguidade do pessoal não docente. 13127
Direção Regional de Educação do Algarve:
Despacho n.º 5085/2012:
Homologação de contratos 13127
Instituto de Meteorologia, I. P.:
Aviso n.º 5390/2012:
Lista nominativa do pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., que cessou funções por motivo de aposentação em abril de 2012. 13128

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:
Aviso n.º 5391/2012:
Conclusão de período experimental 13128
Instituto da Segurança Social, I. P.:
Aviso n.º 5392/2012:
Conclusão com sucesso do período experimental. 13128
Aviso n.º 5393/2012:
Conclusão com sucesso do período experimental. 13128
Despacho n.º 5086/2012:
Delegação e subdelegação de competências 13128

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso n.º 5394/2012:

Publicitação de processo em relação ao qual o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 13130

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 7965/2012:

Declaração de concessão da exoneração do passivo restante de Dinis Mendonça Macide e mulher, Elvira Maia do Nascimento Macide — processo n.º 1496/11.0TBABT 13130

Anúncio n.º 7966/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 687/11.9TBABT, em que é insolvente Alice Matilde Tiago Saldanha. 13130

Anúncio n.º 7967/2012:

Insolvência: processo n.º 75/12.0TBABT — despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — insolventes: João António Lopes Vital e Maria João Pratas Arsénio Vital 13130

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 7968/2012:

Publicitação da insolvência da Auto Mecânica Estrela de Minde, L.da, no processo n.º 42/12.3TBACN 13131

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 7969/2012:

Sentença e notificação dos interessados nos autos de insolvência n.º 314/12.7TBALQ — insolvência de pessoa singular (apresentação) 13131

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 7970/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 6256/11.6TBALM 13132

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 7971/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário da insolvente Vânia Motrena de Brito Martins Correia. Processo n.º 311/12.2TBALM 13132

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 7972/2012:

Publicidade de sentença e citação credores — processo n.º 151/12.9TBALR 13132

Anúncio n.º 7973/2012:

Convocatória de assembleia de credores no processo n.º 2/11.1TBALR 13133

Anúncio n.º 7974/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 170/12.5TBALR 13133

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 7975/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 925/11.8TBAMT-E 13134

Anúncio n.º 7976/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação)P — processo n.º 925/11.8TBAMT 13134

Tribunal da Comarca de Ansião

Anúncio n.º 7977/2012:

Publicitação da sentença que decretou a insolvência de Abel Gonçalves Mendes e esposa, Maria Paula Jesus Miranda Silveiro Mendes, no processo de insolvência n.º 66/12.0TBANS 13134

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 7978/2012:

Sentença de declaração de insolvência — insuficiência da massa — proferida nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1088/11.4T2AVR 13134

Anúncio n.º 7979/2012:

Publicação da sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 496/12.8T2AVR 13135

Anúncio n.º 7980/2012:

Despacho liminar de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1460/11.0T2AVR 13135

Anúncio n.º 7981/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1960/11.1T2AVR 13136

Anúncio n.º 7982/2012:

Declaração de insolvência com o n.º 549/12.2T2AVR 13136

Anúncio n.º 7983/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 137/12.3T2AVR 13137

Anúncio n.º 7984/2012:

Cessação de funções e nova nomeação de administrador da insolvência — processo n.º 2323/11.4T2AVR 13137

Anúncio n.º 7985/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 386/12.4T2AVR 13137

Anúncio n.º 7986/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 621/12.9T2AVR. 13138

Anúncio n.º 7987/2012:

Despacho inicial incidente — exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1646/11.7T2AVR 13138

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 7988/2012:

Citação dos credores da sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 808/12.4TBBCL 13139

Anúncio n.º 7989/2012:

Publicidade de encerramento na insolvência n.º 236/10.6TBBCL 13139

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 7990/2012:

Insolvência n.º 217/12.5TBBCL 13139

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 7991/2012:

Insolvência n.º 3359/11.0TBBCL 13140

Anúncio n.º 7992/2012:

Insolvência n.º 958/12.7TBBCL 13140

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 7993/2012:

Insolvência n.º 939/12.0TBBCL 13141

Anúncio n.º 7994/2012:

Prestação de contas n.º 2712/11.4TBBCL-C. 13141

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 7995/2012:

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3303/11.5TBBRR 13141

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7996/2012:

Publicidade do despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 7164/11.6TBBRG 13142

Anúncio n.º 7997/2012:

Publicidade da declaração da insolvência no processo n.º 2155/12.2TBBRG 13142

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7998/2012:

Prestação de contas do administrador no processo n.º 6027/11.0TBBRG-D, em que é insolvente Valdemar, L.da 13142

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7999/2012:

Processo n.º 5215/11.3TBBRG-D 13143

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 8000/2012:

Exoneração do passivo restante referente ao processo de insolvência com o n.º 2227/11.0TBCLD 13143

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 8001/2012:

277/11.6TBCLD-B 13143

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 8002/2012:

Despacho de encerramento por insuficiência de massa nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1786/11.2TBCTX, em que é insolvente Sónia Isabel Patrício Seco Vides 13143

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 8003/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 1551/12.0TBCSC e data da assembleia de credores 13143

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 8004/2012:

Encerramento de insolvência — processo n.º 6929/11.3TBCSC 13144

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 8005/2012:

Encerramento dos autos de insolvência de pessoa singular com o n.º 9110/11.8TBCSC. . . . 13144

Anúncio n.º 8006/2012:

Encerramento dos autos de insolvência de pessoa singular com o n.º 195/12.0TBCSC 13144

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 8007/2012:

publicitação de sentença de declaração de insolvência, citação de credores e designação do dia 5/06/2012 às 14:00 para realização da assembleia de credores de apreciação do relatório — processo nº. 1064/12.0TJCBR 13145

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 8008/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 3778/11.2TJCBR 13145

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova

Anúncio n.º 8009/2012:

Notificação do despacho de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 572/11.4TBCDN 13146

Anúncio n.º 8010/2012:

Notificação da sentença no processo de insolvência n.º 202/12.7TBCDN. 13146

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio (extrato) n.º 8011/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 311/12.2TBENT 13146

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho

Anúncio n.º 8012/2012:

Declaração de insolvência e designação de dia para a reunião e assembleia de credores e apreciação do relatório, no processo de insolvência n.º 302/11.0TBESP, em que é insolvente Carla Maria Gomes Rodrigues 13147

Tribunal da Comarca de Estremoz

Anúncio n.º 8013/2012:

Exoneração do passivo e nomeação de fiduciário nos autos n.º 412/11.4TBETZ 13147

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 8014/2012:

Publicação das contas apresentadas pelo fiduciário nos autos de insolvência n.º 1629/10.4TBEVR. 13148

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 8015/2012:

Publicação da sentença e data para realização da assembleia de credores — processo n.º 534/12.4TBFAF 13148

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 8016/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 56/12.3TBFAR. 13148

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 8017/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 902/11.9TBFAR. 13149

Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere

Anúncio n.º 8018/2012:

Convocação da assembleia de credores no processo de insolvência de pessoa singular n.º 171/11.0TBFZZ, em que são insolventes Américo Ferreira Rodrigues e Maria Manuela Aniceta da Silva Rodrigues. 13149

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 8019/2012:

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 661/11.5TBFIG-E 13149

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos

Anúncio n.º 8020/2012:

Prestação de contas apresentada pelo administrador nos autos de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 408/11.6TBFVN-B. 13149

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 8021/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 903/11.7TBCVL. 13149

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 8022/2012:

Despacho inicial da exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário em que é insolvente Paula Cristina Mota Carvalho — processo n.º 7/11.2TBGDM 13150

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 8023/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante dos autos n.º 4266/11.2TBGDM — insolvência pessoa singular (apresentação) 13150

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 8024/2012:

Processo n.º 1590/11.8TBGMR 13150

Anúncio n.º 8025/2012:

Publicidade do despacho de exoneração de passivo restante da insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 193.12.4TBGMR.Exon — insolvente: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro . . . 13150

Anúncio n.º 8026/2012:

Processo n.º 1198/12.0TBGMR 13151

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos

Anúncio n.º 8027/2012:

Assembleia de credores de insolvência de Veterano — Const. Civil, Unipessoal, L.da — processo n.º 439/11.1TBLGS 13151

Anúncio n.º 8028/2012:

Assembleia de credores — insolvência de Irene Morais Viana Ventura — processo n.º 1828/11.1TBLGS 13151

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 8029/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1330/12.4TBLRA 13152

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 8030/2012:

Proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1111/12.5TBLRA, em que é insolvente Carlos de Faria Rodrigues, L.da, e citação dos credores e demais interessados para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para assembleia de credores 13152

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 8031/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1388/12.6TBLR 13152

Anúncio n.º 8032/2012:

Publicação da declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 353/12.8TBLRA 13153

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 8033/2012:

Publicação da aprovação do plano de insolvência no processo n.º 16770/11.8T2SNT 13153

Anúncio n.º 8034/2012:

Publicação da aprovação do plano de insolvência no processo n.º 16769/11.4T2SNT 13154

Anúncio n.º 8035/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 3469/12.7T2SNT 13154

Anúncio n.º 8036/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 4734/12.9T2SNT 13154

Anúncio n.º 8037/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 26419/11.3T2SNT 13155

Anúncio n.º 8038/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 29685/11.0T2SNT 13155

Anúncio n.º 8039/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 275/12.2T2SNT 13156

Anúncio n.º 8040/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 4767/12.5T2SNT 13156

Anúncio n.º 8041/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 5331/12.4T2SNT. 13157

Anúncio n.º 8042/2012:

Publicidade da sentença de extinção da instância nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 4, do CIRE, no processo n.º 1149/11.0TYLSB 13157

Anúncio n.º 8043/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 3029/12.2T2SNT 13157

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8044/2012:

Indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante no processo n.º 1176/11.7TJLSB. 13158

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8045/2012:

Publicação da sentença da insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1678/11.5YXLSB 13158

Anúncio n.º 8046/2012:

Publicação da sentença de insolvência no processo n.º 1899/12.3YXLSB 13159

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8047/2012:

Publicação da sentença de insolvência no processo n.º 2212/12.5YXLSB 13159

8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8048/2012:

Sentença de insolvência e designação de data para assembleia de credores, no âmbito do processo n.º 1944/12.2YXLSB 13159

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8049/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 768/11.9TYLSB 13160

Anúncio n.º 8050/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 1685/11.8TYLSB. 13160

Anúncio n.º 8051/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 452/12.6TYLSB 13161

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8052/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 108/12.0TYLSB 13161

Anúncio n.º 8053/2012:

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 1.11.3TYLSB 13162

Anúncio n.º 8054/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 166/12.7TYLSB 13162

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8055/2012:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 900/11.2TYLSB 13162

Anúncio n.º 8056/2012:

Publicidade da sentença de insolvência processo n.º 519/12.0TYLSB. 13163

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8057/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1835/11.4TYLSB 13163

Anúncio n.º 8058/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 305/12.8TYLSB 13164

Anúncio n.º 8059/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1439/11.1TYLSB 13164

Anúncio n.º 8060/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 69/12.5TYLSB 13165

Anúncio n.º 8061/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1050/11.7TYLSB 13165

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 8062/2012:

Declaração de insolvente de João Luís Abraços Azedo — processo n.º 413/12.5TBLLE . . . 13165

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 8063/2012:

Despacho inicial, notificação dos credores e insolvente nos autos de prestação de contas n.º 6034/11.2TCLRS-D 13166

Anúncio n.º 8064/2012:

Publicidade despacho que ordenou notificação credores e insolventes da apresentação das contas pelo administrador nos autos n.º 1895/11.8TCLRS-C — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE 13166

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 8065/2012:

Publicação do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido no processo n.º 7263/11.4TCLRS 13166

Anúncio n.º 8066/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 5554/11.3TCLRS 13167

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 8067/2012:

Anúncio para publicação da sentença nos autos de insolvência n.º 290/12.6TBLSD 13167

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 8068/2012:

Exoneração do passivo — processo n.º 1426/11.0TBLSD 13167

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 8069/2012:

Prestação de contas apresentadas pelo administrador de Insolvência — Processo n.º 4000/11.7TBMAI-I, referentes aos Insolventes — Maria Fernanda Queirós Miranda Mendes e Pedro Edgar Mendes 13167

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 8070/2012:

Sentença declarativa de insolvência, insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 1739/12.3TBMAI 13168

Anúncio n.º 8071/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2030/12.0TBMAI. 13168

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 8072/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 2032/12.7TBMAI 13169

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 8073/2012:

Publicidade das contas apresentadas pelo administrador da insolvência nos autos de insolvência n.º 2265/10.0TBMTS-A 13169

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 8074/2012:

Processo de prestação de contas n.º 7491/09.2TBMTS-H 13169

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 8075/2012:

Notificação do encerramento do processo de insolvência n.º 2317/11.0TBMTS. 13169

Anúncio n.º 8076/2012:

Sentença, citação credores e marcação de assembleia na insolvência n.º 1815/12.2TBMTS 13170

Anúncio n.º 8077/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 7030/11.5TBMTS. 13170

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 8078/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo — artigo 247.º do CIRE — processo n.º 6797/11.5TBMTS. 13170

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 8079/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 589/11.9TBMLD 13171

Tribunal da Comarca de Melgaço

Anúncio n.º 8080/2012:

Processo n.º 9/11.9TBMLG-F — prestação de contas de administrador (CIRE). 13171

Tribunal da Comarca de Mértola

Anúncio n.º 8081/2012:

Declaração de insolvência de José Manuel Parapar Iglésias no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 43/12.1TBMTL 13171

Anúncio n.º 8082/2012:

Declaração de insolvência de Maria Fernanda Soares Costa Nunes no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 44/12.0TBMTL 13171

Tribunal da Comarca da Nazaré

Anúncio n.º 8083/2012:

Publicação da prestação de contas no processo de insolvência n.º 182/11.6TBNZR-E, relativamente ao insolvente Carlos Francisco Vieira da Silva. 13172

Tribunal da Comarca de Nelas

Anúncio n.º 8084/2012:

Publicidade de encerramento de processo de insolvência de pessoa coletiva n.º 228/10.5TBNLS em que é insolvente Ribeiro e Azinhaga — Sociedade Distribuidora Produtos Alimentares, L.da 13172

Anúncio n.º 8085/2012:

Publicitação da assembleia de credores na insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 193/12.4TBVIS em que é insolvente António Emílio de Castro Fernandes 13172

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 8086/2012:

Publicitação da prestação de contas n.º 873/11.1TBOLH-C. 13172

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 8087/2012:

Deferimento do pedido de exoneração do passivo da insolvente Patrícia Alexandra dos Santos Resende, nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 2359/11.5TBOAZ. 13173

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 8088/2012:

Publicidade do despacho inicial incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência com o n.º 2358/11.7TBOAZ. 13173

Anúncio n.º 8089/2012:

Declaração de insolvência n.º 749/12.5TBOAZ 13173

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 8090/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 1581/11.9TBVNO 13174

Anúncio n.º 8091/2012:

Publicação da convocação de assembleia de credores na insolvência n.º 30/12.0TBVNO . . . 13174

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 8092/2012:

Publicitação da apresentação das contas do processo n.º 759/11.0TBPFR-E. 13174

Anúncio n.º 8093/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 7/12.5TBPFR 13174

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 8094/2012:

Encerramento do processo n.º 1468/11.5TBPFR 13175

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 8095/2012:

Encerramento de processo de insolvência, processo n.º 70/12.9TBPRD 13175

Anúncio n.º 8096/2012:

Prestação de contas n.º 2088/11.0TBPRD-E. 13175

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 8097/2012:

Prestação de contas no processo n.º 945/11.2TBPRD-C. 13175

Anúncio n.º 8098/2012:

Sentença que decretou a insolvência n.º 947/12.1TBPRD 13175

Anúncio n.º 8099/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 887/12.4TBPRD 13176

Anúncio n.º 8100/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 980/12.3TBPRD 13176

Anúncio n.º 8101/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 4208/11.5TBPRD. 13176

Anúncio n.º 8102/2012:

Sentença que decretou a insolvência n.º 227/12.2TBPFR 13177

Tribunal da Comarca de Penacova

Anúncio n.º 8103/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data da assembleia para apreciação de relatório, proferida nos autos de insolvência n.º 71/12.7TBPCV 13177

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 8104/2012:

Despacho proferido na prestação de contas — processo n.º 511/11.2TBPNF-F 13178

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche

Anúncio n.º 8105/2012:

Por despacho proferido em 13 de fevereiro de 2012 no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 690/11.9TBPNI, em que são insolventes José Luís Mariano Imaginário e Maria Teresa Ribeiro Imaginário 13178

Anúncio n.º 8106/2012:

Por despacho proferido em 22 de março de 2012 nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 786/11.7TBPNI em que são insolventes Moisés Franco Costa e Maria Patrocínio Leal Ferreira Costa. 13178

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 8107/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1562/11.2TBPBL 13178

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 8108/2012:

Processo de insolvência n.º 1142/12.5TBPTM 13179

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 8109/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante na insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 48/12.2TBPTM 13179

Anúncio n.º 8110/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2615/10.0TBPTM 13179

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 8111/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário e encerramento do processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3733/11.2TBPTM 13180

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 8112/2012:

Prestação de contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 1031/11.0TJPRT-B 13180

Anúncio n.º 8113/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1411/11.1TJPRT. 13180

Anúncio n.º 8114/2012:

Sentença a decretar despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos insolventes Clara Rosa Pereira Correia Barros Cunha e António Barros Cunha no processo n.º 1752/11.8TJPRT 13180

Anúncio n.º 8115/2012:

Despacho de declaração de insolvência no processo n.º 330/12.9TJPRT, em que é insolvente Filomena Bela da Silva Pinheiro Carvalho Ribeiro 13181

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 8116/2012:

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2382/11.0TJPRT. Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Jorge Manuel Esteves Monteiro 13181

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 8117/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 136/12.5TBPMS, José Luís Saloio Inácio 13181

Anúncio n.º 8118/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 99/12.7TBPMS — Donatos Comercio de Madeiras, L.da 13182

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 8119/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante no processo n.º 2117/11.7TBPVZ 13182

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 8120/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1030/11.2TBPVZ-E 13183

Tribunal da Comarca de Redondo

Anúncio n.º 8121/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 74/12.1TBRDD 13183

Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz

Anúncio n.º 8122/2012:

Declaração de insolvência processo n.º 71/12.7TBRMZ 13183

Anúncio n.º 8123/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 319/11.5TBRMZ. 13184

Tribunal da Comarca de Sabrosa

Anúncio n.º 8124/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 8/12.3TBSBR. 13184

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 8125/2012:

Convocação de assembleia de credores — artigo 75.º do CIRE — processo n.º 209/11.1TBSCD 13185

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 8126/2012:

Publicitação da sentença e convocatória para a assembleia de credores n.º 113/12.6TBSCR 13185

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8127/2012:

Publicidade do encerramento da insolvência de pessoa coletiva F. P. C. Calçado, L.da (apresentação) — processo n.º 2710/09.8TBVFR 13185

Anúncio n.º 8128/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1387/12.8TBVFR 13186

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8129/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 6354/11.6TBVFR, em que são insolventes Vítor Manuel Ferreira de Barros e Maria de Fátima Alves de Sousa Barros 13186

Anúncio n.º 8130/2012:

Publicidade da declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 1315/12.0TBVFR em que é insolvente G. Corks Cortiças, S. A. 13186

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 8131/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 2 877/11.5TBSTR 13187

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 8132/2012:

Sentença de declaração de insolvência e convocatória da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 564/12.6TBSTR 13187

Anúncio n.º 8133/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 43/12.1TBSTR 13188

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 8134/2012:

Processo de insolvência n.º 569/11.4TBSTR 13188

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 8135/2012:

Encerramento de processo — processo n.º 3262/08.1TBSTS 13188

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 8136/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1061/09.2TBSTS. Insolvente: MONTASER — Montagens Eléctricas e Serralharia Civil, Unipessoal 13188

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 8137/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 202/12.7TBSJM 13189

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 8138/2012:

Decisão para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 1352/07.7TBSJM-Z 13189

Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul

Anúncio n.º 8139/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 42/12.3TBSPS 13189

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 8140/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 102/12.0TBSEI, em que é insolvente António de Almeida Pinto e Irmão, L.da 13190

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 8141/2012:

Notificação da insolvente e dos credores para se pronunciarem acerca das contas do administrador de insolvência no processo n.º 6560/11.3TBSXL-C 13190

Anúncio n.º 8142/2012:

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de créditos no processo n.º 1907/12.8TBSXL 13190

Tribunal da Comarca de Sesimbra

Anúncio n.º 8143/2012:

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores — processo n.º 327/12.9TBSSB 13191

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extrato) n.º 8144/2012:

Anuncio insolvência — Processo n.º 1040/12.2TBSTB 13191

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 8145/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 418/12.6TBTMR 13192

Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo

Anúncio n.º 8146/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 125/11.7TBTMC 13192

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas

Anúncio n.º 8147/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo na insolvência n.º.1633/11.5TBTNV, em que é insolvente Dina Teresa Cardoso Alves Lourenço 13193

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 8148/2012:

Profere a sentença de declaração da insolvência da devedora Imitaprato — Restauração, L.da, NIF 508105234, no processo n.º 331/12.7TBTVD 13193

Tribunal da Comarca de Valença

Anúncio n.º 8149/2012:

Decretamento de insolvência n.º 149/12.7TBVLN 13194

1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 8150/2012:

Despacho de declaração de insolvência no processo n.º 1111/12.5TBVLG 13194

Anúncio n.º 8151/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos de insolvência n.º 1074/11.4TBVLG 13195

2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 8152/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante no processo n.º 016/11.8 TBVLG. 13195

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 8153/2012:

Encerramento do processo de insolvência da Sociedade Construções Estrela do Lima — processo n.º 1645/08.6TBVCT 13195

Anúncio n.º 8154/2012:

Despacho de encerramento do processo e de exoneração do passivo proferido no processo n.º 177/12.2TBVCT. 13195

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extrato) n.º 8155/2012:

Despacho de encerramento do processo nos autos n.º 218/12.3TBVCD 13196

Anúncio n.º 8156/2012:

Publicação da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 859/12.9TBVCD 13196

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 8157/2012:

Contas apresentas pelo administrador — processo n.º 6225/10.3TBVFX- C. Insolvente: Patrícia Alexandra Neves Gueifão 13196

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 8158/2012:

Prestação de contas n 6/09.4TJVNF 13196

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8159/2012:

Despacho de encerramento de processo e despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferidos nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8452/11.7TBVNG em que é insolvente Joana Manuela Ribeiro da Silva 13197

Anúncio n.º 8160/2012:

Admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 9515/11.4TBVNG 13197

Anúncio n.º 8161/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2526/12.4TBVNG, em que é insolvente Mónica Sofia da Silva Fernandes 13197

Anúncio n.º 8162/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) processo n.º 2551/12.5TBVNG 13198

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8163/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 2224/12.9TBVNG 13198

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8164/2012:

Proferido despacho de encerramento do processo nos autos de insolvência n.º 1592/11.4TBVNG 13199

Anúncio n.º 8165/2012:

Proferido despacho de declaração de insolvência nos autos n.º 1331/12.2TBVNG 13199

Anúncio n.º 8166/2012:

Despacho (artigo 64.º do CIRE) proferido no processo n.º 6766/10.2TBVNG-E 13199

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8167/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 10158/11.8TBVNG 13200

Anúncio n.º 8168/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 7995/11.7TBVNG 13200

Anúncio n.º 8169/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos n.º 11173/11.7TBVNG 13200

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8170/2012:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 20/12.2TYVNG 13200

Anúncio n.º 8171/2012:

Publicidade de sentença de caráter pleno nos autos de insolvência com o n.º 335/12.0TYVNG 13201

Anúncio n.º 8172/2012:

Publicidade de sentença de carácter pleno nos autos de insolvência com o n.º 115/12.2TYVNG 13201

Anúncio n.º 8173/2012:

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório — artigo 31.º do CIRE, nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 13/12.0TYVNG 13202

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8174/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 1224/11.0TYVNG 13202

Anúncio n.º 8175/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 224/12.8TYVNG 13202

Anúncio n.º 8176/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 395/12.3TYVNG 13202

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8177/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 157/12.8TYVNG. 13203

Anúncio n.º 8178/2012:

Administração pelo devedor: Insolvente: E3ps — Empresa de Produtos Para Padaria e Pastelaria, L.da, NIF 505533561, nos termos do artigo 224.º do CIRE — processo n.º 1111/11.2TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 13203

Anúncio n.º 8179/2012:

Insolvência de Lord Revestimentos, L.da — processo n.º 1031/10.8TYVNG 13204

Anúncio n.º 8180/2012:

Insolvente: Ermesindetrans Transportes de Mercadorias, L.da — Processo n.º 712/10.0TYVNG 13204

Anúncio n.º 8181/2012:

Processo n.º 970/11.3TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação). Encerramento de processo nos autos de insolvência: Cruz, Carvalho & Fernandes, L.da, NIF 504448307, nos termos do artigo 232.º e 233.º do CIRE 13204

Anúncio n.º 8182/2012:

Processo n.º 1099/11.0TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — encerramento de processo nos autos de insolvência: IMOPRÓPRIA — Concepção de Casas em Madeira, L.da, número de identificação fiscal 503999318 — 232.º e 233.º 13204

Anúncio n.º 8183/2012:

Prestação de contas da insolvente VINIPAL — Filtros e Tratamentos Térmicos de Vinhos, L.da, número de identificação fiscal 500965480 — processo n.º 972/09.0TYVNG-D 13204

Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar

Anúncio n.º 8184/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 126/12.8TBVPA, publicidade da sentença e designação de data para a realização da reunião da assembleia de credores 13204

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 8185/2012:

Notificação da data da assembleia de credores — insolvência n.º 1133/11.3TBVVD 13205

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 8186/2012:

Insolvência — Exoneração do Passivo Restante Processo n.º 2461/11.3TBVIS 13205

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 7/2012:

Revisão trimestral das tarifas transitórias de gás natural, para os clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m^3, para o 2.º trimestre de 2012 13206

Ordem dos Advogados

Edital n.º 358/2012:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Carlos Gonçalves 13206

Edital n.º 359/2012:

Publicação de pena disciplinar de suspensão, pelo período de três anos, aplicada à Dr.ª Leonor Sousa, advogada 13206

Universidade dos Açores

Contrato (extrato) n.º 248/2012:

Renovação de contratos de docentes como assistentes convidados 13206

Contrato (extrato) n.º 249/2012:

Renovação e contratos de vários docentes da Universidade dos Açores. 13207

Declaração de retificação n.º 514/2012:

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos Portugueses — retificação ao despacho n.º 24060/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008. 13207

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 5087/2012:

Delegação de competência de presidência de júris de provas de doutoramento no presidente da Faculdade de Ciências da Saúde. 13207

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5395/2012:

Concedida ao Doutor Francisco Colunas Pereira da Câmara Pereira, professor auxiliar no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, equiparação a bolseiro fora do País, sem vencimento, com início a 1 de maio de 2013 e termo a 30 de abril de 2015 — DRH12-12-108 13207

Despacho n.º 5088/2012:

Alteração da licenciatura em Ciências do Desporto 13207

Despacho n.º 5089/2012:

Alteração do Doutoramento em Ciências do Desporto 13209

Despacho n.º 5090/2012:

Contratação do Doutor Gonçalo Esteves de Oliveira do Canto Moniz, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de cinco anos, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, da FCTUC, com início em 8 de dezembro de 2011 — DRH05-12-158. 13214

Despacho n.º 5091/2012:

Cessação de funções da Prof.ª Doutora Maria Salomé Fernandes Martins Marivoet, professora auxiliar da Universidade de Coimbra a exercer funções na FCDEF, por denúncia de contrato com efeitos a 5 de março de 2012 — DRH12-12-48 13214

Universidade de Évora

Aviso n.º 5396/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências do Ambiente requeridas por Paula Rute Pereira Matono Alves 13214

Universidade de Lisboa

Contrato (extrato) n.º 250/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor Manuel António Piteira Segurado 13214

Despacho n.º 5092/2012:

Luís Filipe Sousa Barreto — contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* precedido de concurso documental, para a categoria de professor catedrático, em dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 13214

Despacho n.º 5093/2012:

Luís Paulo Martins da Graça — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com a categoria de assistente convidado com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012 e a duração de um ano 13214

Despacho n.º 5094/2012:

Machozi Tshopo Mbangale — renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011 e a duração de um ano, com a categoria de leitor 13215

Aviso n.º 5397/2012:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo incerto, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior 13215

Despacho (extrato) n.º 5095/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos, entre o Instituto de Educação e a Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, como Professora Auxiliar 13216

Universidade do Porto

Despacho n.º 5096/2012:

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FEUP 13217

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 5097/2012:

Calendário das provas e os emolumentos a aplicar no ano letivo 2012-2013 das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a Frequência na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 13224

Regulamento n.º 141/2012:

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a Frequência na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro para o ano letivo 2012-2013 13225

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Despacho n.º 5098/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Acolhimento e Integração, a mestra Olga Maria Almeida Bernardino 13227

Despacho n.º 5099/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Suporte à Atividade, o licenciado José Domingos Pires Marques 13227

Despacho n.º 5100/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Apoio ao Estudante, o licenciado Fernando Manuel Melo Silva 13228

Despacho n.º 5101/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Coordenador do Gabinete de Sistemas Informáticos e de Informação, o licenciado Manuel Gonçalves Ribeiro Trindade 13228

Despacho n.º 5102/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Compras e Logística, o licenciado Luís Manuel Pinheiro Martins 13229

Despacho n.º 5103/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, o licenciado Alcino Carvalho Pastilha 13229

Serviços de Ação Social da Universidade do Porto

Aviso n.º 5398/2012:

Cessação de funções por denúncia do contrato 13229

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 5399/2012:

Conclusão do período experimental de Idália Maria Barradas Cascalhães Torres 13229

Aviso (extrato) n.º 5400/2012:

Conclusão do período experimental de Ana Paula Matias Catarino e Maria Cândida Malveiro Zacarias Vargas Mestre 13229

Aviso (extrato) n.º 5401/2012:

Conclusão do período experimental de Carlos Filipe Loureiro Raposo 13230

Aviso (extrato) n.º 5402/2012:

Conclusão do período experimental de Anabela Pinto da Rocha Santos 13230

Aviso (extrato) n.º 5403/2012:

Conclusão do período experimental de Marta Cristina dos Santos Coelho 13230

Aviso (extrato) n.º 5404/2012:

Conclusão do período experimental de Ricardo Miguel da Costa Teixeira 13230

Aviso (extrato) n.º 5405/2012:

Conclusão de período experimental de Iolanda Isabel Pires Martins 13230

Aviso (extrato) n.º 5406/2012:

Conclusão do período experimental de Isabel Maria Pereira Cruz Pereira Varelas da Rocha 13230

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5407/2012:

Publicação da lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação no mês de abril de 2012. 13230

Aviso n.º 5408/2012:

Aplicada a pena disciplinar de demissão a Ana Cristina Ferreira Reis, assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 13230

Deliberação (extrato) n.º 539/2012:

Passagem à situação de licença sem remuneração de longa duração da fisioterapeuta de 1.ª classe Ana Gilberta Costa Braga Duarte 13231

Despacho n.º 5104/2012:

SIADAP — Delegação de poderes na Dr.ª Laura Silveira, vogal executiva do Conselho de Administração 13231

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5105/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 13231

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 540/2012:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal ao Dr. Fernando Alberto Tomás do Nascimento Girão, chefe de serviço de medicina interna 13231

Deliberação (extrato) n.º 541/2012:

Autorizada a dispensa do serviço de urgência noturno ao Dr. Fernando José Gonçalves Piloto, chefe de serviço de neurologia 13231

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 542/2012:

Delegação de competências para a prática de autorização de realização de transportes. 13231

Deliberação (extrato) n.º 543/2012:

Delegação de competências. 13231

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 5409/2012:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, para a carreira/categoria de assistente operacional — alteração da composição do júri. 13232

Município de Alcanena

Aviso n.º 5410/2012:

Conclusão por João Vasco Lúcio Corte Real Negrão do período experimental — conclusão sem sucesso 13232

Município de Alenquer

Aviso n.º 5411/2012:

Lista unitária do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente técnico — área de agentes de fiscalização 13232

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 5412/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de 11 assistentes operacionais 13232

Município de Arcos de Valdevez

Aviso (extrato) n.º 5413/2012:

Exoneração do trabalhador António Fernando Antunes Silva Batista, assistente operacional 13232

Município de Beja

Aviso n.º 5414/2012:

Revisão do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente 13232

Município do Cadaval

Aviso n.º 5415/2012:

Cessação de procedimento concursal 13233

Aviso n.º 5416/2012:

Cessação de modalidade de relação jurídica de emprego publico por aposentação 13233

Aviso n.º 5417/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 13233

Aviso n.º 5418/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 13233

Aviso n.º 5419/2012:

Cessacão de contrato por tempo indeterminado por mudança definitiva de órgão ou serviço 13233

Aviso n.º 5420/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 13233

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 5421/2012:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior de Serviço Social — Entrevista de avaliação de competências 13233

Município do Corvo

Aviso n.º 5422/2012:

Consolidação de mobilidade interna 13233

Município do Crato

Aviso n.º 5423/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público 13233

Município de Elvas

Aviso n.º 5424/2012:

Alteração das Normas de Controlo Interno da Câmara Municipal de Elvas 13234

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 5425/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação 13234

Município de Espinho

Aviso n.º 5426/2012:

Anulação de procedimentos concursais — aviso n.º 719/2011 13234

Município de Faro

Edital n.º 360/2012:

Projeto de Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista da Câmara Municipal de Faro 13234

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 5427/2012:

Alteração por adaptação do plano diretor municipal de Figueiró dos Vinhos 13236

Município de Ílhavo

Aviso n.º 5428/2012:

Alteração por adaptação que consiste na adequação da área da antiga carreira de tiro, com destino à construção de um polidesportivo, de um lar de idosos e de um parque florestal . . . 13236

Município das Lajes do Pico

Aviso n.º 5429/2012:

Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal. 13238

Município de Lisboa

Aviso n.º 5430/2012:

Notificação da acusação deduzida contra o trabalhador António José Mendes Oliveira, com a categoria de assistente operacional. 13238

Município da Lourinhã

Aviso n.º 5431/2012:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Gestão Urbanística e Obras Particulares 13238

Aviso n.º 5432/2012:

Nomeação em comissão de serviço — coordenação de turismo e competitividade. 13239

Aviso n.º 5433/2012:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Serviços Urbanos e Ambiente 13239

Aviso n.º 5434/2012:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Obras Municipais 13240

Aviso n.º 5435/2012:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Águas e Saneamento 13240

Aviso n.º 5436/2012:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação Financeira 13240

Aviso n.º 5437/2012:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Planeamento 13241

Aviso n.º 5438/2012:

Nomeação em comissão de serviço — coordenação de educação 13241

Município de Lousada

Aviso n.º 5439/2012:

Período experimental. 13241

Município da Madalena

Anúncio n.º 8187/2012:

Congelamento da atualização anual das taxas municipais 13242

Município de Mangualde

Aviso n.º 5440/2012:

Correção Material à Planta de Ordenamento do PDM de Mangualde 13242

Aviso n.º 5441/2012:

Correção material à planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Mangualde 13242

Município de Mogadouro

Aviso n.º 5442/2012:

Discussão pública do Projeto de Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos 13242

Município de Murça

Aviso n.º 5443/2012:

Conclusão do período experimental de nove assistentes operacionais 13245

Aviso n.º 5444/2012:

Conclusão do período experimental de um técnico superior 13245

Aviso n.º 5445/2012:

Conclusão do período experimental de dois técnicos superiores 13245

Município de Oliveira do Bairro

Aviso (extrato) n.º 5446/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum n.º 2/2011. 13245

Regulamento n.º 142/2012:

Apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal do Apoio ao Arrendamento, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro 13246

Município de Pombal

Declaração de retificação n.º 515/2012:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste município, para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), área de engenharia florestal 13247

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 5447/2012:

Cessações de relação jurídica de emprego público 13248

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 5448/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13248

Município de Setúbal

Aviso n.º 5449/2012:

Concurso interno geral de ingresso para ocupação de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática. 13248

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 5450/2012:

Conclusão com sucesso o período experimental das trabalhadoras Luísa Manuel Incêncio Teixeira Faria e Ana Margarida Ribeiro Leite. 13250

Aviso n.º 5451/2012:

Procedimento concursal comum para contratação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico — assistente de administração escolar 13250

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 361/2012:

Alteração ao Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município de Vila Nova de Famalicão 13250

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 5452/2012:

Pena de demissão aplicada a Francisco José Rodrigues Ferreira Soares 13252

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 5453/2012:

Cessação do contrato de Pedro Miguel Moura Sousa 13252

Freguesia de A dos Francos

Aviso (extrato) n.º 5454/2012:

Listas unitárias de ordenação final provisórias 13252

Freguesia de Alcaria Ruiva

Aviso n.º 5455/2012:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 13252

Freguesia de Almeirim

Aviso n.º 5456/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho (referências A e B), da carreira e categoria de assistente operacional para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 13253

Freguesia do Campo

Edital n.º 362/2012:

Lista de obras adjudicadas por esta autarquia em 2011. 13253

Freguesia de Canadelo

Edital n.º 363/2012:

Brasão/Selo/Bandeira 13254

Freguesia de São João

Aviso (extrato) n.º 5457/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final 13254

Freguesia de São Vicente

Aviso n.º 5458/2012:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado e nomeação do júri para avaliação do período experimental 13254

Freguesia de Sines

Aviso n.º 5459/2012:

Lista de antiguidades do ano de 2011 13255

Freguesia de Vale da Pedra

Aviso n.º 5460/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 13255

Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Aviso n.º 5461/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final 13255

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 5106/2012:

Designação de diretor-delegado 13255

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 5462/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos da licenciada Anabela Pinto Araújo, no cargo de chefe de Divisão de Recursos Humanos. 13256

PARTE I

Câmara dos Despachantes Oficiais

Aviso n.º 5463/2012:

Listagem dos despachantes oficiais em 31 de dezembro de 2011 13257

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Anúncio (extrato) n.º 8188/2012:

Alteração dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados em assembleia geral extraordinária de 9 de fevereiro de 2012 13260

E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A.

Edital n.º 364/2012:

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e de acordo com a Portaria n.º 268/2002, de 13 de março (e demais disposições aplicáveis), faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária da Universidade Atlântica, aprovado pela Portaria n.º 324/2008, de 24 de abril, segundo procedimentos e prazos constantes no anexo II, a ministrar no ano letivo 2012-2013 13262

Edital n.º 365/2012:

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e de acordo com a Portaria n.º 268/2002, de 13 de março (e demais disposições aplicáveis), faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação da Universidade Atlântica, aprovado pela Portaria n.º 330/2008, de 28 de abril, segundo procedimentos e prazos constantes no Anexo II, a ministrar no ano letivo 2012/2013. 13265

PARTE J1

Município do Sabugal

Aviso n.º 5464/2012:

Abertura de procedimento concursal para provimento de um lugar de direção intermédia do 2.º grau — Divisão de Administração Geral 13269

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 15/2012

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade e do gás natural, a qual deve constituir um instrumento efetivo para o funcionamento eficiente e sustentado dos respetivos mercados, assegurando a proteção dos consumidores.

Do artigo 28.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, resulta que o respetivo conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da economia, de entre pessoas que possuam qualificações adequadas e reconhecida competência técnica e profissional, pelo período de cinco anos, renovável por uma vez.

O atual presidente do conselho de administração da ERSE foi nomeado para o exercício do cargo, nos termos da resolução n.º 4/2007, de 28 de dezembro de 2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de janeiro de 2007, cessou o seu mandato, por decurso do prazo.

No atual contexto de crise financeira e económica e considerando o calendário para extinção das tarifas reguladas da eletricidade e do gás natural, são grandes os desafios que se colocam à ERSE, tornando-se mais evidente a necessidade de aprofundamento da regulação, no sentido de maior eficácia e de estímulo da concorrência. Atendendo ao meritório trabalho desenvolvido pela atual administração da ERSE, entende-se ser conveniente assegurar a continuidade da presidência do respetivo conselho de administração.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconduzir no cargo de presidente do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, sob proposta do Ministro da Economia e do Emprego, o Prof. Doutor Vítor Manuel da Silva Santos, cuja nota curricular é publicada em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 24 de janeiro de 2012.

29 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Vítor Manuel da Silva Santos;
Data de nascimento: 7 de junho de 1955;
Naturalidade: Luanda.

2 — Formação académica:

Agregação em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa (julho de 1992).

Doutoramento em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa (outubro de 1989).

3 — Atividade Profissional:

Presidente do Conselho de Administração da ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (janeiro de 2007 …)

Vogal do Conselho de Administração da ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (maio de 2006 — janeiro de 2007)

Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia do XIV Governo Constitucional (outubro 2000 — julho 2001)

Secretário de Estado da Indústria e Energia do XIV Governo Constitucional (outubro de 1999 — outubro 2000)

Vice-Presidente do IAPMEI (maio de 1999 — outubro de 1999)

Presidente da Comissão Euro-Empresas do Ministério da Economia (março de 1998 — maio de 1999)

Diretor-geral do Gabinete de Estudos e Prospetiva Económica (GEPE) do Ministério da Economia (junho de 1996 — março de 1998).

Membro do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (2001 — 2003)

Consultor em diferentes matérias, com destaque para a avaliação de programas comunitários (Indústria, Energia e Ambiente), economia do ambiente e dos recursos naturais, economia da regulação, organização industrial, economia do desporto e economia da energia.

4 — Carreira Docente Universitária:

Professor Catedrático de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa.

Professor Visitante na Universidade de Stanford em 1993-1994.

5 — Publicações:

Tem publicado livros e artigos, nomeadamente em temáticas relacionadas com a microeconomia aplicada, como sejam a economia da empresa e dos mercados, a organização industrial, a economia do desporto, a economia da energia, a economia da regulação e a economia do ambiente e dos recursos naturais.

6192012

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 5034/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, que procedeu à reorganização interna da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no âmbito do Compromisso Eficiência e do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), definindo a respetiva missão, atribuições e tipo de organização interna, consubstanciada num modelo misto de estrutura hierarquizada e de estrutura matricial.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, subjacentes àquele modelo de estrutura matricial estão as áreas de missão relativas à gestão e apoio de projetos no âmbito da cidadania e igualdade de género, violência de género e doméstica, rede social e autarquias, agrupadas por centros de competência cujas atividades são asseguradas por equipas multidisciplinares, tendo a Portaria n.º 27/2012, de 31 de janeiro, fixado em dois a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e de acordo com o limite fixado no artigo 4.º da Portaria n.º 27/2012, de 31 de janeiro, determino a constituição das seguintes equipas multidisciplinares:

1 — O Núcleo para a Promoção da Cidadania e Igualdade de Género (N-CIG), que assegura o desenvolvimento das estratégias nacionais para a promoção da cidadania e da igualdade de género, nomeadamente a implementação das medidas constantes dos planos nacionais para a igualdade, ao qual compete:

a) Promover o aprofundamento da integração da perspetiva de género aos diferentes níveis de funcionamento da Administração Pública e nas práticas das instituições públicas e privadas;

b) Promover a integração da dimensão de género na educação formal e não formal;

c) Promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho;

d) Promover o desenvolvimento do empreendedorismo das mulheres;

e) Promover a conciliação entre a atividade profissional, vida familiar e pessoal;

f) Promover a maternidade e a paternidade responsáveis;

g) Promover a igualdade de atitudes, entre mulheres e homens, no acesso aos cuidados de saúde;

h) Promover medidas que garantam às mulheres e homens o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos;

i) Promover o conhecimento da problemática da mutilação genital feminina e das medidas de prevenção existentes;

j) Promover medidas que valorizem o contributo das mulheres e dos homens no domínio ambiental e na conservação do património;

k) Promover medidas que assegurem uma visibilidade equitativa de mulheres e homens em todas as áreas de criação e produção cultural e que fomentem a igualdade de oportunidades na fruição e no acesso à cultura;

l) Promover a igualdade de género na linguagem;

m) Promover iniciativas de sensibilização da comunicação social para a igualdade de género e a sua responsabilidade na alteração de estereótipos;

n) Promover medidas que fomentem o exercício de uma cidadania ativa, paritária e responsável;

o) Promover a cooperação entre entidades públicas e privadas de nível nacional, regional e local em projetos e ações de âmbito regional e locais coincidentes com a missão da Comissão;

p) Prestar assistência técnica, em articulação com os demais serviços e unidades funcionais da Comissão, a iniciativas da responsabilidade de autoridades e serviços regionais e locais, nas áreas da promoção da cidadania e da igualdade de género e de prevenção e combate à violência doméstica e de género;

q) Dinamizar iniciativas que promovam, junto das autoridades competentes, a necessidade de se desenvolverem estratégias concertadas ao nível regional e local nas áreas da promoção da cidadania e da igualdade de género e de prevenção e combate à violência doméstica e de género;

r) Apoiar, de acordo com as orientações superiores, a participação da CIG, no âmbito das suas responsabilidades internacionais;

s) Propor, no domínio das suas competências e quando se mostre necessário, a elaboração de estudos e documentos sobre questões relativas à igualdade de género, à defesa dos direitos humanos e à prevenção e combate de todas as formas de violência de género.

2 — O Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG), que assegura o desenvolvimento das estratégias nacionais de prevenção e combate à violência, fundada em motivos de desigualdade de género, nomeadamente a implementação das medidas constantes dos planos nacionais para a igualdade e dos planos nacionais contra a violência doméstica, ao qual compete:

a) Promover medidas que contribuam para a diminuição da tolerância social a todas as formas de violência doméstica e violência de género, sensibilizando e mobilizando a comunicação social e a sociedade civil para a necessidade de alterar tais práticas e comportamentos no meio familiar, escolar e social;

b) Prestar assistência técnica, em articulação com os demais serviços e unidades funcionais da Comissão, nas áreas de prevenção e combate à violência doméstica e de género;

c) Assegurar, no âmbito do atendimento, o apoio psicossocial nas situações de discriminação e violência de género;

d) Promover a articulação e a cooperação entre serviços da Administração Pública e entidades públicas e privadas responsáveis por estratégias sectoriais de combate à violência doméstica e à violência de género;

e) Promover medidas de proteção das vítimas de violência doméstica e violência de género e de redução dos efeitos negativos da vitimação;

f) Promover medidas de prevenção da revitimação que reforcem a eficácia e a credibilidade dos procedimentos e dos mecanismos de responsabilização dos agressores;

g) Promover medidas de capacitação das vítimas de violência doméstica e violência de género, mediante o incremento do seu empoderamento, da sua autodeterminação e da sua reinserção social;

h) Promover medidas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho e à violência de género nos espaços públicos;

i) Apoiar, de acordo com as orientações superiores, a participação da CIG, no âmbito das suas responsabilidades internacionais;

j) Propor, no domínio das suas competências e quando se mostre necessário, a elaboração de estudos e documentos sobre questões relativas à igualdade de género, à defesa dos direitos humanos e à prevenção e combate de todas as formas de violência de género.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2102.

20 de março de 2012. — A Presidente, *Maria de Fátima Abrantes Duarte*.

205953203

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Aviso n.º 5368/2012

Recrutamento de 1 Técnico Superior por mobilidade interna para a Direção Regional de Cultura do Alentejo

1 — De acordo com o disposto no artigo n.º 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho, datado de 2 de abril de 2012, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do Aviso no *Diário da República,* procedimento para recrutamento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, por mobilidade interna, para trabalhadores que possuem atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de funções públicas por tempo indeterminado, para a Direção Regional de Cultura do Alentejo.

2 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Caracterização do posto de trabalho — 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior para a Direção Regional de Cultura do Alentejo, na modalidade de mobilidade interna, com formação superior em Direito.

3.1 — Área funcional — Direito Administrativo, Direito do Ordenamento do Território e do Urbanismo e demais legislação pública.

3.2 — Atribuições/competências/atividades a exercer conforme o mapa de Pessoal aprovado compreendem, designadamente: elaboração de pareceres ou peças processuais e informações de acordo com as solicitações; representação e negociação jurídica em processos de natureza jurisdicional; e preparação de elementos técnico-jurídicos de apoio à decisão.

4 — Perfil pretendido:

a) Habilitação literária, ao nível da licenciatura ou superior, na área do Direito;

b) Experiência profissional anterior no domínio da consultadoria e do contencioso jurídico; na instrução e acompanhamento de processos administrativos, incluindo os de natureza contraordenacional e em apresentação de contestações em processos tributários;

c) Preferencialmente, com inscrição na Ordem dos Advogados;

d) Conhecimentos de Direito Administrativo, Direito do Ordenamento do Território e do Urbanismo e demais legislação pública.

5 — Local de trabalho — edifício sede da Direção Regional de Cultura do Alentejo, sita na rua de Burgos, 5, 7000-863 Évora.

6 — Remuneração e determinação do posicionamento remuneratório — de acordo com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, não é possível efetuar o pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem nas situações de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, iniciadas após a entrada em vigor da Lei n.º 55-A/2010, de 2010, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão — trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Métodos de seleção — análise curricular e entrevista.

8.1 — A seleção dos candidatos será efetuada com base em análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista.

8.2 — Apenas os candidatos pré-selecionados na análise curricular serão contactados para a realização da referida entrevista.

9 — Formalização da candidatura — as candidaturas podem ser remetidas por correio, por carta registada com aviso de receção, para a Direção Regional de Cultura do Alentejo, sita na rua de Burgos, 5, 7000-863 Évora, com a indicação exterior de "Recrutamento por mobilidade interna".

10 — As candidaturas podem também ser entregues pessoalmente na morada desta Direção Regional de Cultura, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e trinta minutos, em envelope fechado com indicação exterior de "Recrutamento por mobilidade interna", ou enviadas para o correio eletrónico: info@cultura-alentejo.pt, com indicação no assunto de "Recrutamento por mobilidade interna".

11 — A candidatura deve indicar os elementos necessários para uma correta apreciação do candidato, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Carta de apresentação, mencionando identificação, contacto telefónico e endereço eletrónico, o vínculo, carreira, serviço e posição remuneratória em que se encontram integrados;

b) *Curriculum Vitae* do candidato, atualizado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional realizadas;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

2 de abril de 2012. — A Diretora Regional de Cultura do Alentejo, *Aurora da Conceição Parreira Carapinha.*

205952231

Inspeção-Geral da Administração Local

Aviso n.º 5369/2012

Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral da Administração Local. Comunica-se, também, que foi elaborado o mapa do pessoal em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas como determina o artigo 87.º, alínea *j*), do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

Ambas as listas se referem a 31 de dezembro de 2011, encontrando-se as mesmas na sede desta Inspeção-Geral, para consulta dos interessados.

Da elaboração das listas cabe reclamação nos termos legais.

30 de março de 2012. — O Subinspetor-Geral, *Mário Rui Ferreira Tavares da Silva*.

205952134

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 237/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/77/DDF/2012

Eventos Desportivos Internacionais

Vodafone Rally de Portugal

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) O Automóvel Club de Portugal, instituição de utilidade pública, com sede na Rua Rosa Araújo, 24-26, 1250-195 Lisboa, NIPC 500 700 800, aqui representada por Carlos Barbosa, na qualidade de Presidente, adiante designado por ACP ou 2.º outorgante;

Considerando que:

A) O Vodafone Rally de Portugal 2012 é uma etapa do FIA World Rally Championship, quadro competitivo regular da Federação Internacional de Automobilismo, o que determina o reconhecimento do interesse público do evento nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;

B) A etapa que será organizada em Portugal será a quarta de 13 disputadas em igual número de países, distribuídos pela América Central e do Sul, Austrália e Europa;

C) É uma prova do circuito FIA World Rally Championship, do qual o ACP possui direitos legais para a sua organização;

D) O programa do XIX Governo Constitucional prevê reforçar a aposta nos eventos desportivos que promovam Portugal, qualifiquem o desporto nacional e incentivem os cidadãos à prática desportiva, em cooperação com a estratégia do turismo e da economia, na base de critérios de rigor e equilíbrio financeiro;

E) O evento acima referido revela-se de grande interesse quer no plano desportivo quer no plano turístico, designadamente por via das transmissões televisivas que atingem grande audiência a nível mundial o que constitui uma excelente forma de promoção do Pais no estrangeiro, contribuindo de forma decisiva para a afirmação de Portugal como país líder na organização de eventos desportivos motorizados;

F) Este é um acontecimento de enorme dimensão e exposição mundial;

G) Os desportos motorizados são um dos mais apreciados pelo público português;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela entidade do Evento Desportivo Internacional designado Vodafone Rally de Portugal, Lisboa, Beja e Faro, de 29 de março a 1 de abril, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela entidade, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 500.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela entidade;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da entidade;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 150,00 (1,50 %);
ii) N.º de países — 26,00 (2,50 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

f) A percentagem indicada na alínea *e*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

g) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 250.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 250.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações da entidade:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo, a Certificação Legal de Contas nos termos do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da entidade ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a entidade não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à entidade pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela entidade do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de março de 2012, em dois exemplares de igual valor.

26 de março de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente do Automóvel Club de Portugal, *Carlos Barbosa.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/77/DDF/2012)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/77/DDF/2012)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

205950863

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Aviso n.º 5370/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o trabalhador Jorge Manuel Raimundo Custódio, técnico superior, do mapa de pessoal

dos Serviços Centrais deste Instituto, cessa funções neste Instituto por motivos de aposentação, com efeitos a 01 de abril de 2012.

2 de abril de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

205954905

Despacho (extrato) n.º 5035/2012

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18779/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro, para ocupação de 3 postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal do Mosteiro de Alcobaça do IGESPAR,I. P., foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, entre este Instituto e os trabalhadores Alexandre Rui de Oliveira Matos e Renato Santos de Sousa para a carreira e categoria de assistente técnico, correspondente a 1.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível remuneratório 5.º da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de abril de 2012, inclusive.

2 de abril de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

205954849

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5036/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de dez postos de trabalho na categoria de Técnico Superior de Estatística do mapa de pessoal do INE, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de dez postos de trabalho na categoria de Técnico Superior de Estatística do Instituto Nacional de Estatística, IP., aberto pelo Aviso n.º 24259/2011 publicado no *Diário da República,* n.º 242, 2.ª série de 20 de dezembro de 2011.

Candidatos aprovados e sua ordenação:

Nome	Avaliação final	Ordenação dos(as) candidatos(as)
Carim Vali	16,942	1.º
Eduardo Ferreira Pedroso	16,300	2.º
NunoGuilhermedaConceiçãoCamposdaCosta	15,924	3.º
Ana Cláudia Dias Mendes Correia Moura	15,559	4.º
Rui Miguel da Costa Carvalho	15,238	5.º
Rui Alexandre Rodrigues Veloso Faustino	14,732	6.º
Sara Isabel Ferreira Mendes	14,137	7.º
Pedro Miguel Osório Mendão Barbosa	13,860	8.º
Bernardo Masteling Pereira	13,812	9.º
Catarina Jorge Fernandes	13,476	10.º
Teresa Margarida Antunes Farinha Fernandes	12,747	11.º
Mariana Rodrigues Mortágua	12,695	12.º
Davide Manuel de Sousa Quaresma	12,669	13.º
Ana Luísa Paulina Coutinho	12,627	14.º
Ana Filipa Cordeiro Ferreira	12,593	15.º
João Pedro da Rocha Ferreira	12,450	16.º
Vanda Maria Filipe Guerreiro	12,438	17.º
Pedro Miguel Cameira de Almeida	12,264	18.º
Nuno Miguel dos Santos Rico	12,136	19.º
Isabel Teixeira de Melo Campos Felino	12,086	20.º
Mariana Amaro Ferreira	12,017	21.º
Rui Pedro da Costa Ribeiro	11,907	22.º
Vanda Cristina Padeiro Camões	11,516	23.º
Vítor Manuel Cerca Dias	11,514	24.º
Inês Figueiredo da Silva	11,498	25.º
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	11,441	26.º
Bárbara Maria Brito Martins	11,267	27.º
Ana Rute Lopes Balula	11,233	28.º
Ana Patrícia da Mota Afonso Pedrosa	11,156	29.º
Nelson Miguel Jacinto Alves	11,076	30.º
Pedro Nuno Rodrigues Domingues	10,972	31.º
Maria Margarida Tregeira Macedo de Figueiredo	10,951	32.º
Viktoriya Karaulnykh	10,839	33.º
Inês Isabel Gaspar Mateus Folgosa	10,792	34.º
Ana Rita da Silva Oliveira	10,668	35.º
João Paulo Oliveira Lopes	10,428	36.º
Vítor Pedro Vieira Soares	10,414	37.º
Pedro Miguel Barreirão Ferreira	9,825	38.º

Candidato excluído:

Nome	Avaliação final	Ordenação dos(as) candidatos(as)
Rui Manuel Lopes Rodrigues	Desistiu do procedimento concursal	–

A presente lista foi homologada por despacho de 20/03/2012 da Presidente do Conselho Diretivo do INE, I. P. e notificada aos candidatos nos termos dos n.os 5 e 6 do diploma citado.

É publicada no *Diário da República* e também afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora, bem como disponibilizada na sua página eletrónica.

30 de março de 2012. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

205953496

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5371/2012

Por despacho de 7 de março de 2012, do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária Aduaneira, e após anuência do Instituto Geográfico Português, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior, de João Paulo Teixeira de Azevedo Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 16 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro*.

205955018

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 5372/2012

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e dado não terem sido apresentadas reclamações da lista homologada pelo Despacho de 27 de janeiro de 2012, do Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, proferido ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 17540/2011, de 18 de novembro, da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi publicitada no jornal *Diário de Noticias* no dia 3 de fevereiro de 2012, e publicada pelo aviso n.º 2031/2012 de 30 de janeiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2012, publica-se lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português.

28 de março de 2012. — O Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, *Bernardo Alabaça.*

Lista a que se refere o n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto — Imóveis do domínio privado do Estado Português

Denominação	Lugar	Rua e número de polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m^2)	Área descoberta (m^2)	Artigo da matriz	Descrito sob os números	Licença
Antigo Tribunal da Boa Hora.	—	Largo da Boa Hora, n.os 12-17, Rua Nova do Almada, n.os 17-47 e Calçada Nova de S. Francisco, n.os 39-47.	—	Lisboa	Lisboa	Mártires	Urbano	Prédio composto por 6 pisos.	3664	576	101	Não descrito	Isento (anterior a 1951)

205952686

Despacho n.º 5037/2012

Designo para me substituir, na minha ausência em gozo de férias, no período compreendido entre os dias 2 a 4 de abril de 2012, a Subdiretora-Geral do Tesouro e Finanças licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo.

30 de março de 2012. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

205952442

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 5038/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor dos Serviços Jurídicos, Capitão-de-mar-e-guerra Diogo Alberto Font Xavier da Cunha, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000€;
b) Autorizar a militares, militarizados e civis deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor dos Serviços Jurídicos e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 3806/2011, de 31 de janeiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

205952297

Despacho n.º 5039/2012

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 41/94, de 1 de setembro, delego no diretor do Serviço de Pessoal, Contra-almirante Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio, a competência, que por aquele diploma me é conferida para decidir sobre os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN), relativos a todo o pessoal militar e civil, excluindo oficiais generais, para a prática dos seguintes atos:

a) Julgar da falta ou insuficiência de aptidão física ou psíquica para o desempenho de algumas funções relativas ao posto e classe dos militares da Marinha;
b) Julgar da inaptidão física ou psíquica temporária para o serviço de militares da Marinha;
c) Propor a concessão de licença para tratamento ou para convalescença a militares da Marinha, com indicação ou não de tratamento e do local onde pode ser gozada;
d) Propor dispensas temporárias de serviço, nos termos da lei, a militares e civis da Marinha que prestem serviço no continente;
e) Julgar da aptidão física e psíquica para o serviço do pessoal do QPCM.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Serviço de Pessoal e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 3804/2011, de 31 de janeiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Servicos do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205953358

Despacho n.º 5040/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de

2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Serviço de Pessoal, Contra-almirante Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio, relativamente a todo o pessoal, com exceção dos oficiais generais, quando não sejam especificadas outras restrições, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito administrativo-financeiro, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €.

b) No âmbito da justiça e disciplina, conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais.

c) No âmbito das juntas de saúde, homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar.

d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;

ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iv) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;

v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;

vii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;

viii) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;

ix) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas categorias de sargentos e praças;

x) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva da disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xiii) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;

xv) Conceder abate aos QP e ao QPMM a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xvi) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xvii) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;

xviii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xix) Conceder licença ilimitada a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;

xx) Conceder licença para estudos a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;

xxi) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e ao pessoal do QPMM;

xxii) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;

xxiii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, com faculdade de subdelegar;

xxiv) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xxv) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;

xxvi) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;

xxvii) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;

xxviii) Selecionar sargentos, praças, pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar, com faculdade de subdelegar para o pessoal dos QPMM e MPCM.

xxix) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxx) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;

xxxi) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiii) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiv) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxv) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxvi) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxvii) Promover e graduar sargentos até ao posto de sargento-ajudante, inclusive,e praças, com faculdade de subdelegar quanto às praças;

xxxviii) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar;

xxxix) Nomear por escolha sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;

xl) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;

xli) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas (DFA), com faculdade de subdelegar.

e) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;

ii) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

iii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;

iv) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;

v) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;

vi) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;

vii) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar nos QP, nas categorias de sargento e praça, e no ingresso nos RC e RV.

f) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do MPCM a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;

ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

iv) Concessão de licença por adoção;

v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

vi) Autorização para assistência a filho;

vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorização para assistência a neto;
ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
xii) Autorização de outros casos de assistência à família.

g) Relativamente a assuntos diversos:

i) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);
ii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;
iii) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;
iv) Autorizar o pessoal militar, do MPCM e do QPMM, a exercer ou a participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
v) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;
vii) Decidir sobre qualificação de amparo;
viii) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;
ix) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;
x) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;
xi) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;
xii) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;
xiii) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar.

2 — São ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente delegação, bem como todos os atos praticados pelos órgãos em que esta competência tenha sido subdelegada, desde o dia 21 de junho de 2011 até à entrada em vigor do presente despacho.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Serviço de Pessoal e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
4 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 5864/2011, de 28 de março(Diário da República — 2.ª série — n.º 67, de 5 de abril de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205953333

Despacho n.º 5041/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Centro Naval de Ensino a Distância (CNED), Capitão-de-mar-e-guerra de administração naval António Joaquim Almeida de Moura, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000€.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro Naval de Ensino a Distância (CNED) e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 3895/2011, de 31 de janeiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Servicos do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

205955642

Despacho n.º 5042/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Chefe do Gabinete do superintendente dos Serviços do Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Mendes Saraiva, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 15.000€.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Gabinete do superintendente dos Serviços do Pessoal e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 3901/2011, de 31 de janeiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Servicos do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205955667

Despacho n.º 5043/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Centro de Medicina Subaquática e Hiperbárica (CMSH), Capitão-de-fragata médico naval Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000€.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Medicina Subaquática e Hiperbárica (CMSH) e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 11339/2011, de 30 de junho (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205955756

Despacho n.º 5044/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Laboratório de Análises Fármaco-Toxicológicas da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra farmacêutico naval Humberto Manuel Rodrigues Tavares, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000€.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Laboratório de Análises Fármaco-Toxicológicas da Marinha e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 3902/2011, de 31 de janeiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Servicos do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205955675

Despacho n.º 5045/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor da Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicodependências e Alcoolismo (UTITA), Capitão-de-fragata médico naval Joaquim Manuel Cordeiro Mateus, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000€.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados

pelo diretor da Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicodependências e Alcoolismo (UTITA) e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 11337/2011, de 27 de junho (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Servicos do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205955797

Despacho n.º 5046/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Centro de Abastecimento Sanitário (CAS), Capitão-de-fragata farmacêutico naval Manuel Augusto Moreira de Azevedo, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Abastecimento Sanitário (CAS) e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 3899/2011, de 31 de janeiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205955789

Despacho n.º 5047/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Centro de Medicina Naval (CMN), Capitão-de-mar-e-guerra médico naval José Manuel Jesus Silva, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Medicina Naval (CMN) e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 4329/2011, de 1 de março (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Servicos do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205955853

Despacho n.º 5048/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Hospital da Marinha (HM), Capitão-de-mar-e-guerra médico naval Nélson Octávio Castela Lourenço dos Santos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Hospital da Marinha (HM) e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 11338/2011, de 30 de junho (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

205955829

Despacho n.º 5049/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Centro de Educação Física da Armada (CEFA), Capitão-de-mar-e-guerra SEG José Manuel Lopes Pires, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Educação Física da Armada (CEFA) e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 3898/2011, de 31 de janeiro (*Diário da República,* 2.ª série — n.º 42, de 1 de março de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205955626

Despacho n.º 5050/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2698/2012, de 13 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no comandante da Escola de Tecnologias Navais (ETNA), Capitão-de-mar-e-guerra Valentim Antunes Rodrigues, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Tecnologias Navais (ETNA) e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 3896/2011, de 31 de janeiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2011).

2 de abril de 2012. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

205955634

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 5051/2012

Por despacho de 28 de março de 2012, do Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada:

Foi concedida a licença sem remuneração pelo período de 11 meses, a partir de 01 de maio de 2012 até 31 de março de 2013, ao assistente graduado da área hospitalar (cirurgia plástica e reconstrutiva) do mapa de pessoal civil do Exército, Francisco Manuel Falcão de Melo, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º e do n.º 4 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro. (Isento de fiscalização prévia do TC)

30/03/2012. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves,* Cor Inf.

205951454

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Unidade de Controlo Costeiro

Despacho n.º 5052/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8269/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento de Vigilância Móvel, Capitão de Infantaria, João Rafael Lavado Eufrázio, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de março de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

21 de março de 2012. — O Comandante, *Luís Filipe Tavares Nunes,* Major-General.

205954516

Despacho n.º 5053/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8269/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Matosinhos, Capitão de Infantaria, João Paulo Ventinhas Barroso e Silva, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de agosto de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

21 de março de 2012. — O Comandante, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

205954362

Despacho n.º 5054/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8269/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Olhão, Capitão de Infantaria, Jorge Luís Rebelo Gil, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de agosto de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

21 de março de 2012. — O Comandante, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

205954232

Despacho n.º 5055/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8269/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Sines, Capitão de Infantaria, Énio Miguel Pinto da Silva, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de agosto de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

21 de março de 2012. — O Comandante, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

205954135

Despacho n.º 5056/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8269/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Lisboa, Capitão de Infantaria, José Carlos Fulgêncio Delgadinho, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de agosto de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

21 de março de 2012. — O Comandante, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

205954013

Despacho n.º 5057/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8269/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro da Figueira da Foz, Major de Cavalaria, Jorge Humberto Marques Caseiro, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de março de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

21 de março de 2012. — O Comandante, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

205953852

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso (extrato) n.º 5373/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública — Carreira de Técnico Superior — Referência F, Publicitado por Aviso (Extrato) n.º 23451/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010, homologada por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto para a Área de Recursos Humanos da PSP, Superintendente, Paulo Jorge Valente Gomes, em 03 de agosto de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Cristina Maria Queiroz da Silva de Carvalho dos Reis	13,24

Nos termos e para os efeitos dos n.º 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham

sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a referida lista se encontra afixada na Direção Nacional da PSP, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, e publicitada na página eletrónica da PSP, em http://www.psp.pt/Pages/Noticias/MostraNoticia.aspx?NoticiasID=358.

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

4 de agosto de 2011. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* superintendente.

205954038

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 5374/2012

Por decreto da Secretária de Estado da Administração Interna de 23 de novembro de 2010, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Anilda Lizardo Vieira, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 05/01/1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de janeiro.

4 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

205955245

Declaração de retificação n.º 507/2012

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2011, despacho n.º 13470/2011, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Sérgio Dames Junior» deve ler-se «Sérgio Dames Júnior».

3 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

205952645

Declaração de retificação n.º 508/2012

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2012, o despacho n.º 850/2012, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Rosa Minely Lima da Silva Vilela de Sousa» deve ler-se «Rosy Minely Lima da Silva Vilela de Sousa».

3 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

205952718

Declaração de retificação n.º 509/2012

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 11 de outubro de 2011, Despacho n.º 13568/2011 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê:

	Data Nascimento
Claudia Andresa Silva	05-05-1976

deve ler-se:

Claudia Andresa Silva	05-06-1976

3 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

205952491

Declaração de retificação n.º 510/2012

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2011, Despacho n.º 13366/2011, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Fernanda Barcelos da Silva Pinto» deve ler-se «Fernanda Barcellos da Silva Pinto».

3 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

205952531

Declaração de retificação n.º 511/2012

Por ter saído inexata a publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2011, do despacho n.º 8622/2011, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê:

	Data Nascimento
Marcelo da Silva Maforte	30-01-1972

deve ler-se:

	Data de nascimento
Marcelo da Silva Maforte	30-11-1972

3 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

205952815

Declaração de retificação n.º 512/2012

Por ter saído inexata a publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2011, do despacho n.º 13 416/2011, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê:

	Data Nascimento
Paulo Sérgio Santiago Gonçalves	10-12-1978

deve ler-se:

	Data de nascimento
Paulo Sergio Santiago Gonçalves	10-12-1978

3 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

205952353

Listagem n.º 43/2012

Subsídios concedidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — Ministério da Administração Interna, no ano 2011, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4 da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.

1.º Semestre

(Em euros)

Entidade	Valor do pagamento	Despacho de autorização	Data do despacho
Conselho Português para os Refugiados	44.285,23	DNA	21.02.2011
Conselho Português para os Refugiados	44.285,23	DNA	13.06.2011
Total	88.570,46		
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	2.098,72	DNA	19.01.2011
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	3.155,62	DNA	20.01.2011
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	5.454,36	DNA	24.01.2011
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	5.113,57	DNA	21.01.2011
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	5.369,73	DNA	24.02.2011
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	5.334,18	DNA	20.04.2011
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	5.459,47	DNA	24.05.2011
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	10.763,80	DNA	22.06.2011
Total	42.749,45		
Associação Cultural Moinho da Juventude	9.513,60	DNA	24.01.2011
Associação Cultural Moinho da Juventude	9.449,72	DNA	21-02-2011
Associação Cultural Moinho da Juventude	10.585,23	DNA	24.03.2011
Associação Cultural Moinho da Juventude	8.609,89	DNA	20.04.2011
Associação Cultural Moinho da Juventude	7.526,84	DNA	24.05.2011
Associação Cultural Moinho da Juventude	15.212,39	DNA	22.06.2011
Total	60.897,67		
Associação Unidos de Cabo Verde	6.402,88	DNA	24.01.2011
Associação Unidos de Cabo Verde	6.408,29	DNA	21.02.2011
Associação Unidos de Cabo Verde	6.055,03	DNA	24.03.2011
Associação Unidos de Cabo Verde	7.239,78	DNA	20.04.2011
Associação Unidos de Cabo Verde	7.542,82	DNA	24.05.2011
Associação Unidos de Cabo Verde	13.548,28	DNA	22.06.2011
Total	47.197,08		
Serviço Jesuíta aos Refugiados	7.594,93	DNA	19.05.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	31.478,88	DNA	19.01.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	29.500.77	DNA	24.01.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	29.620,56	DNA	21.02.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	31.432,75	DNA	24.03.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	29.143,30	DNA	20.04.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	32.532,76	DNA	24.05.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	52.984,23	DNA	22.06.2011
Total	244.288,18		
Solidariedade Imigrante	9.800,47	DNA	24.01.2011
Solidariedade Imigrante	9.705,53	DNA	21.02.2011
Solidariedade Imigrante	9.748,98	DNA	24.03.2011
Solidariedade Imigrante	8.418,69	DNA	20.04.2011
Solidariedade Imigrante	9.132,40	DNA	24.05.2011
Solidariedade Imigrante	15.903,72	DNA	22.06.2011
Total	62.709,79		
Associação Brasileira de Portugal	2.679,24	DNA	24.01.2011
Associação Brasileira de Portugal	2.208,60	DNA	21.02.2011
Associação Brasileira de Portugal	2.208,60	DNA	24.03.2011
Associação Brasileira de Portugal	2.192,80	DNA	20.04.2011
Associação Brasileira de Portugal	2.216,50	DNA	24.05.2011
Associação Brasileira de Portugal	3.983,66	DNA	22.06.2011
Total	15.489,40		
Total geral	561.902,03		

2.º Semestre

(Em euros)

Entidade	Valor do pagamento	Despacho de autorização	Data do despacho
Direção Geral de Infraestruturas e de Equipamento	1.350.000,00	DNA	16.12.2011
Total	1.350.000,00		
Organização Internacional para as Migrações (OIM)	150.000,00	DNA	23.11.2011
Organização Internacional para as Migrações (OIM)	2.282,69	DNA	22.07.2011
Organização Internacional para as Migrações (OIM)	6.381,80	DNA	22.07.2011
Total	158.664,49		
Conselho Português para os Refugiados	44.285,25	DNA	23.09.2011
Conselho Português para os Refugiados	3.685,59	DNA	07.11.2011
Conselho Português para os Refugiados	48.968,52	DNA	09.12.2011
Total	96.939,36		
ICMPD — International Center for Migration Policy Development	75.000,00	DNA	16.11.2011
Total	75.000,00		
Serviço Jesuíta aos Refugiados	7.229,57	DNA	15.09.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	7.229,57	DNA	27.12.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	4.819,71	DNA	27.12.2011
Serviço Jesuíta aos Refugiados	31.947,32	DNA	27.12.2011
Total	51.226,17		
Associação Brasileira de Portugal	3.335,86	DNA	23.11.2011
Associação Brasileira de Portugal	2.145,40	DNA	27.12.2011
Total	5.481,26		
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	3.857,32	DNA	23.11.2011
Associação Comunidade São Tomé e Príncipe (ASCOSP)	4.610,49	DNA	27.12.2011
Total	8.467,81		
Associação Cultural Moinho da Juventude	7.982,71	DNA	27.12.2011
Total	7.982,71		
Associação Unidos de Cabo Verde	9.097,69	DNA	27.12.2011
Total	9.097,69		
Solidariedade Imigrante	8.681,07	DNA	27.12.2011
Total	8.681,07		
Total geral	1.771.540,54		

29 de março de 2012. — O Diretor Nacional, *Manuel Jarmela Palos.*

205952572

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5058/2012

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal de Família e Menores de Guimarães, constantes da lista anexa, votada pela Assembleia Municipal de Guimarães, determina-se que sejam nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

30 de março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal de Família e Menores de Guimarães

Efetivos:

Ana Daniela Marques Martins Oliveira.
Ana Paula Almeida Amaro das Neves.
António Cândido Lemos Barroso de Moura.
Carla Patrícia Carneiro de Oliveira Guimarães.
Dulcinea Ricardina Gomes Silva.
Elvira Matos da Silva Fertuzinhos.
Francisca Maria da Costa Abreu.
Isabel Cristina Freire Guerra.
José Castro Dias.
José Fernando Rodrigues Alves Pinto.
José Maria Jordão Gomes Alves.
José Pereira Leite de Oliveira.

Manuel Carvalho da Mota.
Maria Augusta de Aguiar Ferreira.
Maria da Conceição Mendes Marques.
Maria Emília Freitas Arantes Gonçalves.
Nuno Alexandre Valente Simões.
Susana Gabriela M. Campos Nunes.
Teresa de Jesus Almeida S. Machado.
Vânia Marisa Magalhães Lopes.
Vera Mónica de Abreu Ribeiro.
Verónica Isabel Martins Pereira das Neves.
Vítor Luís A. de Freitas.

205957773

Despacho n.º 5059/2012

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal Judicial de São Pedro do Sul votada pela Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

30 de março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal Judicial de São Pedro do Sul

Efetivos:

Alda Maria Casais Almeida.
Américo Monteiro.
António Miguel Perdigoto Girão.
António Pedro Gabriel Coelho.
Ângela Daniela Jesus Pinto.
Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães.
Anja Margot Spormann.
Delfim Tomás da Rocha Dias.
Eduardo Paiva Boloto.
Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues.
João Carlos Almeida Marques.
Joaquim Joel Alves de Almeida.
Maria da Luz de Sousa Giraldez.
Maria Dolores Montes Barros Poças.
Rui Manuel Chã Madeira Gomes de Figueiredo.

Suplentes:

António Soares Duarte Gomes.
Jorge Cláudio Santos Almeida.
Miguel Campos.
Vera Lúcia Sousa Marinho.

205957765

Despacho n.º 5060/2012

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras votada pela Assembleia Municipal de Torres Vedras, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

30 de março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal de Família e Menores de Torres Vedras

Efetivos:

Maria de Lurdes Nobre Martins.
Maria do Sacramento Pereira Serra.
António João Tomás Calhelha.
Miguel Ângelo de Jesus Castro Vital.
José Ramos.
Mário Moreno Martins Sousa.
Nuno Miguel Santos Rodrigues.
Vanessa Alexandra Neto.
Ana Maria Prazeres Silva Baptista.
Maria Suzete Policarpo.
Ana Cristina Miranda Ferreira.
Carla Marina Frederico Antunes Soares.
João Isidro Rodrigues Martins.
Filomena Maria Moreira da Silva.
Ana Cristina Abreu Moreira.

Suplentes:

Natalina Maria Martins Luís.
Victor Manuel da Conceição R. Santos.
Maria Augusta Martins da Cruz Cabral.
Sílvia Maria Santos Franco.
Maria Ludovina Jacinto Ferreira da Cruz.
Ana Paula Ramos Franco.
Joaquim Pinto Gonçalves.
Márcia Roque Antunes Garcia.
José António Margaça.
Filipa Isabel Figueira Freire Pires.
Cláudia Sofia Monteiro Luís.
Pedro Domingos Jorge.
Augusto de Oliveira Aniceto.
Carlos Manuel dos Santos Terêncio.
Lígia Sofia Marques Sinógas.

205957635

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Despacho n.º 5061/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 60-A/2007, de 30 de abril, e do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para me substituir nas minhas faltas e impedimentos a Diretora de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, licenciada Maria Manuela Gomes da Costa Pedro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do ex-MOPTC, *Isabel Maria Marques de Carvalho Pimental da Silva*.

205953471

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho normativo n.º 9/2012

No conjunto de medidas de apoio à marinha de comércio nacional incluem-se os projetos de investimento destinados à sua modernização. Tais medidas visam apoiar a introdução de novas tecnologias e transformações que contribuam para aumentar a capacidade competitiva dos navios de comércio nacionais, registados nos órgãos locais da Autoridade Marítima (registo convencional) e, bem assim, a proteção e segurança da navegação, a prevenção da poluição e a qualidade e fiabilidade do serviço prestado.

Os investimentos em equipamentos de proteção e segurança da navegação, a instalar a bordo dos navios e destinados a dar resposta aos requisitos do Código ISPS — International Ship & Port Facility Security, continuam abrangidos pelo presente despacho, em condições de comparticipação privilegiadas, atento o fim a que se destinam.

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, está previsto no PIDDAC da lei do Orçamento do Estado para 2012 a verba de € 262 500 para o Projeto de Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional.

Importa, agora, definir as regras de atribuição do montante em causa.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — São comparticipados a fundo perdido os projetos de investimento realizados por armadores nacionais inscritos no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho, que se destinem a equipamentos a instalar em navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local, e que configurem investimentos dos seguintes tipos:

a) Equipamentos relacionados com a proteção dos navios, no âmbito do estabelecido no Código ISPS, a segurança marítima, a prevenção da poluição marinha e a prevenção da poluição atmosférica;
b) Equipamentos informáticos, de radiocomunicações e auxiliares de navegação;
c) Transformação de navios;
d) Equipamentos relacionados com novas tecnologias de transporte;
e) Equipamentos e componentes que permitam repor a operacionalidade;
f) Sistemas de manutenção que venham a proporcionar aumento de rentabilidade.

2 — Para efeitos do presente despacho normativo, equiparam-se a proprietários dos navios os armadores nacionais que sejam locatários de navios, no âmbito de contratos de locação financeira, registados no registo convencional português.

3 — Com exceção dos projetos de investimento relativos à proteção dos navios no âmbito do Código ISPS, previstos na alínea *a*) do n.º 1, cujo subsídio será de 100 %, e dos projetos de investimento previstos na alínea *c*) do n.º 1, cujo subsídio não poderá ser superior a 15 % do valor do investimento realizado, o montante máximo a atribuir por projeto é de 50 % do valor do investimento efetuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os € 125 000.

4 — A comparticipação é avaliada e determinada em euros, procedendo-se, se necessário, à respetiva conversão cambial de acordo com a cotação de referência do Banco de Portugal no dia de assinatura do contrato da aquisição dos equipamentos ou do contrato relativo às transformações a efetuar no navio.

5 — As candidaturas ao subsídio devem ser formuladas em requerimento dirigido ao presidente do IPTM, I. P., e entregues na sua sede, sita em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama, Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, delas devendo constar os elementos a que se refere o anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada no prazo de um mês a contar da data da publicação do presente despacho.

7 — Os projetos de investimento apresentados serão sujeitos a avaliação técnica, visando a sua classificação e hierarquização de acordo com as alíneas *a*) a *f*) do n.º 1, tendo em conta os objetivos e critérios a que se refere o anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

8 — Efetuada a hierarquização dos projetos, o IPTM, I. P., elabora uma lista de hierarquização, a remeter a cada um dos armadores candidatos.

9 — Da lista de hierarquização a que se refere o número anterior devem constar a identificação, a classificação e a hierarquização dos projetos de investimento com indicação dos montantes de apoio a conceder, de acordo com os critérios estabelecidos.

10 — Até 15 de novembro de 2012, os armadores devem apresentar ao IPTM os documentos comprovativos do pagamento dos investimentos que constam da lista de hierarquização e que tenham sido concluídos e cujo pagamento ao fornecedor tenha ocorrido até àquela data.

11 — Caso não sejam apresentados documentos comprovativos do pagamento dos investimentos de montante suficiente para esgotar a verba destinada a qualquer dos projetos constantes da lista de hierarquização, o remanescente da verba disponível será atribuído aos restantes projetos constantes da citada lista, respeitando o ordenamento referido no n.º 5 do anexo II do presente despacho e as seguintes prioridades:

a) Atribuição de complementos de subsídios a projetos de investimento concluídos e que, embora inscritos na lista de hierarquização, não lhes estivesse destinada a totalidade do montante a que teriam direito se houvesse verba orçamentada suficiente para o efeito;
b) Atribuição de subsídios a projetos de investimento concluídos e que embora inscritos no despacho de hierarquização não seriam contemplados com qualquer apoio financeiro por falta de verba orçamentada e suficiente para o efeito.

12 — Concluída a análise dos documentos comprovativos do pagamento apresentados, o IPTM, I. P., submete a proposta de concessão dos subsídios à minha aprovação, para posterior publicação no *Diário da República.*

13 — O IPTM, I. P., deve informar os armadores da decisão de concessão, logo que ocorra, e preparar o processo de pagamento, devendo os armadores, para recebimento do subsídio concedido, proceder em conformidade com os procedimentos estabelecidos no anexo III do presente despacho e que dele faz parte integrante.

14 — Após o recebimento do subsídio, o armador fica obrigado a não alienar o navio beneficiado durante o prazo de um ano por cada € 100 000 de subsídio recebido, ou fração, até ao limite de três anos, e de o manter durante esse período no registo convencional, sob pena de ficar obrigado a restituir ao Estado, no todo ou em parte, as quantias recebidas, conforme se descreve no anexo IV do presente despacho e que dele faz parte integrante.

15 — Fica o IPTM, I. P., encarregue de dar cumprimento a todas as obrigações de comunicação e publicidade previstas no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

3 de abril de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — No processo de candidatura, a apresentar no IPTM, I. P., os armadores devem referir a denominação do Projeto de Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional e indicar, de forma explícita, o tipo de investimento a efetuar e os objetivos pretendidos, tomando por referência o estabelecido no n.º 1 do presente despacho e nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do anexo II.

2 — O processo de candidatura deve ainda incluir os seguintes elementos:

a) Descrição das principais características, pressupostos e objetivos dos projetos;
b) Caracterização da aquisição no caso de equipamentos e memória descritiva do projeto, no caso de transformação de navios;
c) Identificação do navio objeto de subsídio;
d) Custo total do investimento;
e) Modelo «Moder 2012», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações — Áreas de Intervenção — Marinha de Comércio», devidamente preenchido e entregue em suporte informático ou enviado por correio eletrónico para o endereço: piddac.dtm@imarpor.pt.

ANEXO II

Objetivos e critérios de classificação e hierarquização dos projetos de investimento

1 — Para efeitos da avaliação técnica a que se refere o n.º 7 serão tidos em conta os seguintes objetivos:

a) Melhoria do sistema de comunicações do navio, que contribua para acelerar todo o processo relativo ao seu desembaraço e ao próprio encaminhamento da carga;
b) Aumento da proteção e segurança marítima e da prevenção da poluição marinha ou atmosférica;
c) Aumento da capacidade competitiva do navio e da qualidade do serviço prestado;
d) Otimização da participação dos armadores na cadeia multimodal de transporte.

2 — Os projetos de investimento apresentados são classificados em três grupos distintos, como segue:

1.º grupo — Equipamentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do presente despacho;
2.º grupo — Equipamentos e sistemas de manutenção a que se referem, respetivamente, as alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do presente despacho;
3.º grupo — Transformação de navios, a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Uma vez classificados, os projetos de investimento serão hierarquizados, tomando por referência os grupos definidos no número anterior.

3.1 — Na hierarquização dos projetos de investimento do 1.º grupo será seguido o seguinte critério:

a) Em função do equipamento a instalar:

1.ª prioridade — Equipamentos que visam a satisfação dos objetivos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do despacho;

2.ª prioridade — Equipamentos relacionados com as novas tecnologias de transporte referidos na alínea *d*) do n.º 1 do presente despacho;

b) Respeitando as prioridades resultantes do critério definido na alínea *a*), os projetos devem ser ordenados em função da idade do navio em que os equipamentos vão ser instalados, dando prioridade aos navios de idade mais recente.

3.2 — Na hierarquização dos projetos de investimento do 2.º grupo será dada prioridade aos equipamentos que visam a satisfação dos objetivos referidos na alínea *e*) do n.º 1 do presente despacho, devendo, seguidamente, ser ordenados em função da idade do navio onde os equipamentos vão ser instalados, dando-se prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

3.3 — Na hierarquização dos projetos de investimento apresentados para o 3.º grupo, será dada prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

4 — Caso se verifiquem sobreposições na hierarquização dos projetos em qualquer dos grupos, deve ser dada prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de maior tonelagem de porte bruto.

5 — A cada um dos três grupos citados são destinados, respetivamente, 35 %, 15 % e 50 % do montante total previsto para este projeto.

6 — Caso não sejam apresentados projetos de investimento suficientes para esgotar, em qualquer dos referidos grupos, a verba que lhes era destinada, o remanescente deve ser transferido para outro grupo, de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª prioridade — projetos do 1.º grupo;
2.ª prioridade — projetos do 3.º grupo;
3.ª prioridade — projetos do 2.º grupo.

ANEXO III

Procedimentos para recebimento do subsídio concedido

Para que os armadores possam receber o subsídio concedido devem, previamente, apresentar:

a) Cópia autenticada dos documentos comprovativos do pagamento correspondente aos equipamentos ou fabricos efetuados ou do pagamento de prestação ou prestações referente(s) ao contrato(s) associado(s) ao investimento efetuado, no caso de transformação efetuada no navio;
b) Certidão do registo comercial comprovativa do registo do navio objeto de subsídio;
c) Garantia bancária e à primeira solicitação a favor do Estado, de valor igual ao do subsídio recebido e por um período que cubra o da respetiva responsabilidade de permanência do navio no registo convencional, acrescido de dois meses;
d) Prova de que o navio possui a licença de estação e os certificados de segurança e de prevenção da poluição válidos;
e) Cópia autenticada do contrato celebrado para a transformação a efetuar no navio, podendo a autenticação ser feita pelo IPTM, I. P., nos termos da lei.

ANEXO IV

Alienação do navio beneficiado

1 — Se o armador alienar o navio beneficiado antes de decorrido o prazo de permanência no registo convencional a que se refere o n.º 14 do presente despacho fica obrigado a restituir ao Estado:

a) A totalidade do subsídio recebido, se a alienação se verificar no decurso do primeiro ano;
b) Um terço do valor do subsídio recebido por cada ano ou fração em falta até ao limite dos três anos, se a alienação ocorrer após ter decorrido um ano sobre a data de recebimento do subsídio;
c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores a quantia é devida a partir da data de incumprimento da referida obrigação.

2 — A alienação do navio beneficiado sem o cumprimento do prazo estipulado no n.º 14 do presente despacho pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Quando o proprietário ou locatário do navio objeto de subsídio registe em bandeira portuguesa (registo convencional) um navio equivalente destinado a substituir o navio objeto de subsídio;
b) Quando o navio objeto de subsídio mantenha o seu registo em bandeira portuguesa (registo convencional) e o novo proprietário se obrigue às condições estipuladas no presente despacho.

205954768

Despacho normativo n.º 10/2012

As «orientações comunitárias sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos» adotadas pela Comissão Europeia, em 17 de janeiro de 2004, enquadram as políticas de auxílios aos transportes marítimos dos Estados-Membros, tendo em vista atenuar a falta de competitividade das frotas sob bandeiras de países da União Europeia no mercado mundial.

Do ponto de vista nacional e do ponto de vista da União Europeia, existem razões de fundo para a recuperação, a manutenção e o incremento da frota comunitária de registo convencional, razões que têm sido amplamente divulgadas e evidenciadas a nível interno e ao nível da própria Comissão.

Os encargos com a tripulação ao serviço de navios de registo convencional dos Estados-Membros da Comunidade constituem a componente de custo determinante para a falta de competitividade das respetivas frotas. Um número significativo de Estados-Membros da União Europeia tem vindo a implementar internamente medidas de auxílio tendo por referência a componente fiscal e social associada a esses encargos. Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio nacional com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, de forma a atenuar os encargos com tripulações afetas a navios registados nos órgão locais da Autoridade Marítima (registo convencional português), está disponível no PIDDAC da lei do Orçamento do Estado para 2012 a verba de € 3 700 000,00 para o Projeto de «Investimento Estruturante na Marinha de Comércio Nacional».

Importa, agora, definir as regras de atribuição do montante em causa destinado a atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afetas a navios de comércio de registo convencional português, relativamente às despesas assumidas pelos armadores em 2011.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É concedido um subsídio aos armadores nacionais inscritos no IPTM, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local.

2 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos armadores nacionais locatários de navios adquiridos no âmbito de contratos de locação financeira ou que sejam afretadores de navios em casco nu, com opção de compra, registados a título temporário no registo convencional.

3 — O subsídio a atribuir a cada armador tem por referência:

a) O montante global de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares correspondente ao ano de 2011, relativo aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho;
b) O montante global das contribuições entregues no ano de 2011 à segurança social, relativo aos descontos efetuados aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho e ao valor suportado por parte do armador relativo aos mesmos tripulantes.

4 — O limite máximo do subsídio a conceder está balizado pela verba disponível para este projeto e obedece aos parâmetros estabelecidos nas linhas de orientação da Comissão Europeia.

5 — Caso o valor global das candidaturas apresentadas ultrapasse a verba disponível para este projeto, o montante a atribuir a cada candidatura deve ser calculado por distribuição *pro rata* dos montantes totais apurados nos termos do n.º 3.

6 — As candidaturas ao subsídio são dirigidas ao presidente do IPTM, I. P., e entregues na respetiva sede sita no Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, devendo os processos de candidatura ser instruídos conforme consta do anexo ao presente despacho.

7 — A apresentação das candidaturas pelos armadores deve ser efetuada no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho.

8 — O IPTM, I. P., aprecia as candidaturas e submete o processo à minha aprovação, identificando os montantes de apoio a conceder por armador e por navio.

9 — Fica o IPTM, I. P., encarregue de dar cumprimento a todas as obrigações de comunicação e publicidade previstas no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

3 de abril de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

ANEXO

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — Nos termos do n.º 6, as candidaturas devem ser dirigidas ao presidente do IPTM, I. P., devendo do respetivo processo constar a

identificação do armador, o valor global do subsídio a que se candidata, discriminando, por navio, o montante de:

a) Contribuições para a segurança social por parte do armador relativas aos tripulantes;
b) Contribuições para a segurança social por parte dos tripulantes;
c) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares descontado aos mesmos tripulantes.

2 — Para efeitos de cálculo do valor de subsídio a que se candidata, o armador deve utilizar o Modelo «InvEst 2012», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações — Áreas de Intervenção — Marinha de Comércio».
3 — O modelo referido no número anterior, depois de devidamente preenchido, é entregue no IPTM, I. P., em suporte informático, ou enviado por correio eletrónico, para o endereço piddac.dtm@imarpor.pt, passando a ser parte integrante do processo de candidatura.
4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Modelos de «Declaração de Remunerações» dos trabalhadores ao seu serviço entregues nos serviços do sistema de segurança social e comprovativos dos pagamentos efetuados relativos ao ano de 2011;
b) Declarações mensais de retenção na fonte de IRS dos trabalhadores ao seu serviço em 2011 e respetivos comprovativos de pagamento;
c) Listas ou rol de tripulação dos navios;
d) Cópia da declaração anual de rendimentos, conforme artigo 114.º do CIRS, por tripulante embarcado em navios abrangidos pelo presente despacho, devidamente assinada e carimbada pela entidade patronal.

5 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) podem ser apresentados por cópia, a certificar pelos serviços do IPTM, I. P., por comparação com o original, nos termos da lei.

205954695

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 221/2012

Processo EPU n.º 12274

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Cuba e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT subterrânea a 15 (30) kV (BJ15-07-06), com 537 m, com origem no PTS Rua do Norte (PTD-CUB-007-CB) e término no PTS Parque Empresarial de Cuba (PTD-CUB-063-CB); PT tipo Cabine Baixa com 630 kVA/15 kV, a estabelecer em PTS Rua do Norte — PTS Parque Empresarial de Cuba, freguesia e concelho de Cuba, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.
Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

28 de março de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305948328

Édito n.º 222/2012

Processo EPU n.º 12275

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Muncipal de Cuba e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT subterrânea a 15 (30) kV (BJ15-07-06), com 551 m, com origem no PTS Parque Empresarial de Cuba (PTD-CUB-063-CB) e término no PTS Rua Manuel Vitorino Batarda (PTD-CUB-043-CB), freguesia e concelho de Cuba, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.
Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

28 de março de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305948369

Édito n.º 223/2012

Processo EPU n.º 12291

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Grândola e de Santiago do Cacém e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-09-08-12-05-01-01), com 2511,33 m, com origem no Apoio n.º 6 da Linha de MT a 30 kV (ST30-09-08-12-05-01) para Nicolaus e término em Variante Nicolaus — Vale de Águia, freguesias de Azinheira dos Barros e Abela, concelhos de Grândola e Santiago do Cacém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.
Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou nas Secretarias daqueles Municípios, dentro do citado prazo.

28 de março de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateu*.s

305948417

Édito n.º 224/2012

Processo EPU n.º 12292

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vidigueira e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT mista a 30 kV (BJ30-41-12-14-17), com 1916,77 m, com origem no Apoio n.º 92 da linha de MT a 30 kV (BJ30-41-12-14) para Vidigueira — Pedrógão e término em Estação Elevatória Pedrógão 3 da EDIA, freguesia de Pedrógão, concelho de Vidigueira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.
Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

28 de março de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305948425

Édito n.º 225/2012

Processo EPU n.º 12303

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vidigueira e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto

apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30--41-12-14-09), com 715,19 m, com origem no Apoio n.º 48 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-41-12-14) Vidigueira — Pedrógão e término no PTD PT3, em Herdade das Cortes de Cima, freguesia de Selmes, concelho de Vidigueira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

28 de março de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305948458

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5062/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), procedeu-se, na sequência de despacho de 28 de fevereiro de 2012, da Sra. Vice Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Isabel Vicente, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a trabalhadora Ângela Maria Cristóvão Alves Pinheiro, com efeitos a 01 de março de 2012, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente:
Dra. Maria Cidália Feio de Medeiros Kaiseler Gonçalves, Técnica Superior

Vogais efetivos:

Maria Manuel Pinto dos Santos, Assistente Técnica
Arlinda Maria Fernandes, Assistente Técnica

Vogais suplentes:

Maria da Graça Lourenço Pereira de Moura, Assistente Técnica
Anabela Maria Manguinhas Massas, Assistente Técnica

3 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205953999

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso (extrato) n.º 5375/2012

Por despacho de 06 de dezembro de 2011, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, foi autorizada a transferência das carreiras regulares de passageiros:

Albitelhe-Vouzela, Campia-Carvalhal de Vermilhas, Oliveira de Frade--Talhadas, Oliveira de Frades-Vasconha, Oiveira de Frades-Vouzela (est.), Pereiras-Vouzela e Varzielas-Vouzela.

De Rodoviária da Beira Litoral, S. A., para Joaquim Guedes, Filho & Genros, S. A., com sede em Castro Daire.

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor Regional do Centro, *Manuel António Miranda Góis*.

305733029

Aviso (extrato) n.º 5376/2012

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede na Av. Fernão de Magalhães, Coimbra, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros, entre Carregal do Sal (Esc.) e Tondela, passando por Vila Nova da Rainha (Ent), Vila Nova da Rainha, Gândara e Adiça.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, sita na Av. Fernão de Magalhães, 511/513, 3000-177 Coimbra.

13.02.2012. — O Diretor Regional, *Manuel António Miranda Góis*.

305737006

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 5063/2012

A PUBLIVOO, Publicidade e Imagens Aéreas, L.da, com sede em Cantanhede, Largo de Pedro Teixeira, 49 e 50, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 17 839/2000 (2.ª série), de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* n.º 202, de 1 de setembro de 2000.

Tendo a referida empresa requerido a prorrogação e a alteração da licença de que é titular por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É prorrogada a Licença de Trabalho Aéreo da PUBLIVOO, Publicidade e Imagens Aéreas, L.da

2 — A prorrogação da presente licença tem efeitos retroativos à data do término da validade da licença ora prorrogada.

3 — Pela prorrogação e alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

4 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das alterações referidas.

13 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade PUBLIVOO, Publicidade e Imagens Aéreas, L.da, com sede na Av. Fernando Namora, 83, loja 2, concelho de Coimbra, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;
b) Quanto ao equipamento — uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 2.750 kg;
c) Quanto ao prazo — a presente licença é válida até setembro de 2020.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

205953699

Despacho n.º 5064/2012

A HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.da, com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale do Lobo, 890-A, em Almancil, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 6042/97, de 18 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 189, de 18 de agosto de 1997, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 13694/2009, de 12 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2009.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 172/93, de 22 de maio, "Consideram-se licenciados para trabalho aéreo os titulares de licença de transporte aéreo não regular, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro". No âmbito da referida legislação, a HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.da exerce a atividade de trabalho aéreo desde 1997, data a que reporta a sua licença de exploração concedida para o exercício da atividade de transporte aéreo não regular.

O Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, relativo às regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade, não determina um prazo de validade para as licenças de transporte aéreo, contrariamente ao Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, que nos termos do seu artigo 13.º estabelece que as licenças são concedidas pelo prazo máximo de 10 anos, podendo ser sucessivamente prorrogadas. Assim, tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de trabalho aéreo e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11

de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — À sociedade HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.da é emitida uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;
b) Quanto ao equipamento: — 7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;
c) Quanto ao prazo: — a presente licença é válida até agosto de 2017.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.
3 — Pela alteração da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

13 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205953682

Despacho n.º 5065/2012

A HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.da, com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale do Lobo, 890-A, em Almancil, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 6042/97, de 18 de julho, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 189, de 18 de agosto de 1997, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 13694/2009, de 12 de maio, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2009.
Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.da, que passa a ter a seguinte redação:

7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.
3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

13 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.da, com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale do Lobo, 890-A, em Almancil, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
c) Quanto ao equipamento:

7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

205953674

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5066/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.001

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da
Rua da Indústria, 97
4485-946 Vilar do Pinheiro

na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e a verificação periódica bienal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.
O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.
É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.00.6.057, da empresa Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 14, de 17 de janeiro de 2001, e retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2008.

6 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305947583

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia, das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 5067/2012

Pretende a Câmara Municipal de Chamusca levar a efeito a construção de um Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI) no local designado por Eco Parque, na freguesia de Ulme daquele concelho.
Para o efeito, requereu ao então Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento do relevante interesse geral do empreendimento, tendo em vista o levantamento das proibições estabelecidas no referido diploma legal, uma vez que a área onde se pretende implantar o mencionado empreendimento foi percorrida por um incêndio ocorrido em agosto de 2003.
Considerando que o município reconheceu este projeto estratégico e de relevante interesse para o concelho, visando o incremento de uma política de desenvolvimento sustentado com efetiva defesa do ambiente, ao mesmo tempo que poderá criar condições de desenvolvimento económico e social local;
Considerando que a construção deste empreendimento trará também benefícios relevantes para o País, como seja, a autossuficiência em incineração de resíduos hospitalares e outros, menores custos para hospitais, unidades prestadoras de cuidados de saúde e industriais, bem como matéria para produção rentável de energia elétrica, estando a decorrer a sua candidatura a projeto PIN (projeto de interesse nacional);
Considerando que o local onde se pretende implantar o empreendimento se encontra na proximidade de um aterro de resíduos sólidos urbanos, de um aterro de resíduos industriais banais, de uma central de triagem e de dois centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), projetos de reconhecida importância nacional;
Considerando que na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Chamusca, procedimento que se encontra em curso, se prevê a

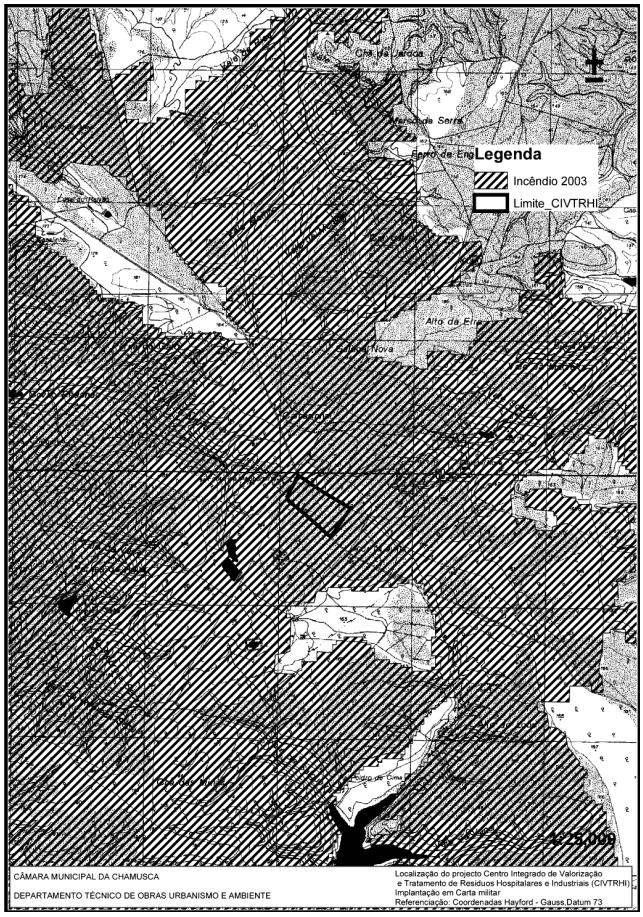
reclassificação da área a ocupar pelo referido empreendimento como «área multiusos» e que este PDM se encontra atualmente suspenso, pelo aviso n.º 18069/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 14 de outubro de 2009, com a declaração de retificação n.º 2940/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2009, tendo em vista a implantação do empreendimento, cujo licenciamento só poderá ocorrer após o cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e o levantamento das proibições em áreas com povoamentos florestais percorridas por incêndios;

Considerando que o reconhecimento do relevante interesse geral do empreendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, apenas tem por efeito o levantamento das proibições estabelecidas neste diploma legal, mas não afasta a obrigatoriedade dos atos administrativos necessários à sua construção serem praticados de acordo com a lei e o previsto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido se ficou a dever a causas às quais a requerente é alheia:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território nos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, é reconhecido o relevante interesse geral do empreendimento Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais a construir no local designado por Eco Parque, na freguesia de Ulme, concelho de Chamusca, na área delimitada na planta anexa ao presente despacho, percorrida pelo incêndio acima referido, e, consequentemente, determinado o levantamento das proibições estabelecidas no referido diploma legal na mesma área.

12 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes.* — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.



205954598

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5068/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março:

1 — Designo o Prof. Doutor Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor-geral de Alimentação e Veterinária, competindo-lhe, nomeadamente, a coordenação do processo de reorganização, em articulação com as demais entidades envolvidas, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março.

2 — O designado desempenha o referido cargo em acumulação com o exercício das funções e competências próprias do cargo de direção superior do 1.º grau da extinta Direção-Geral de Veterinária, até à conclusão do processo de reorganização.

3 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, ficando ainda autorizado a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — As despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelas disponibilidades orçamentais do orçamento da Direção-Geral de Veterinária, até à transferência das dotações orçamentais para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, no quadro do processo de reorganização em curso.

5 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

28 de março de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

Identificação:

Nome: Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito.

Local e data de nascimento: Lisboa, S. Sebastião da Pedreira, 10 de julho de 1961.

Graus Académicos, Instituições, áreas de estudo:

Doutor em Ciências Veterinárias — UTAD — área de Ciências Animais e Veterinárias, em 25 de junho de 2002, Aprovado, por unanimidade, com distinção e louvor.

Mestre em Produção Animal (Master of Science In Animal Production) pelo International Center for Advanced Mediterranean Agronomic Studies, em 1993.

Pós-Graduação em Produção Animal pelo IAMZ.

Licenciatura em Medicina Veterinária pela Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica Lisboa, em outubro de 1984.

Cargo atual, instituição, data de início:

Diretor-Geral, Direção Geral de Veterinária, desde 1 de novembro de 2011

Outros cargos Institucionais:

VETNNET" *Board member*, desde setembro de 2011.

Vice-Chairman of Regional Steering Committee of the "Global Framework for the Progressive Control of the Transboundary Animal Diseases — GF-TADs", desde novembro de 2011.

European Medicine Agency, EMA, "Manager Board", desde novembro de 2011.

World Organization for Animal Health — OIE, desde novembro de 2011.

Chief Veterinary Officer, desde novembro de 2011.

Cargos anteriores, instituições:

Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, de setembro de 2007 a novembro de 2011.

Coordenador Institucional Erasmus e das Relações Internacionais IPVC de 2007 a 2011.

Coordenador do Gabinete de Comunicação e Imagem do IPVC de 2007 a 2011.

Gestor de Topo do Sistema de Gestão da Qualidade do IPVC, de 2007 a 2011.

Coordenador Científico da Pós-Graduação em Saúde e Segurança Alimentar, de 2006 a 2008.

Coordenador Curso de Enfermagem Veterinária desde 2006.

Coordenador Institucional de Avaliação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo desde outubro de 2005 a outubro de 2011.

Professor Adjunto da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima desde 1994.

Responsável do Laboratório de Sanidade e Genética Animal da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima de 1989 a 2006.

1.º Gestor do subprograma regional dos Agrupamentos de Defesa Sanitária, Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), da Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, entre 1987 e 1988 e Técnico Superior da Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, com funções de Médico Veterinário responsável pela Sanidade Animal entre 1985 a 1987.

Coordenação de projetos (entre outros):

Coordenador da candidatura do Garrano a Património Nacional.

Coordenador nacional, em representação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, do Concurso Poliempreende e projeto SIAC/COMPETE 5241, Inovação e Empreendedorismo;

Coordenador do projeto "Capacitação das Redes Sociais do Alto Minho", promotores — IPVC, CIM, Incubo (2011-2013).

Coordenador IPVC projeto "Bioempreende: Recursos para o desenvolvimento transfronteiriço de empresas biotecnológicas" — POCTEP 2007-2013.

Coordenador Científico do Programa Conservação e Melhoramento das Raças Avícolas Portuguesas PRODER (2008-2010) e (2011-2013).

Coordenador IPVC projeto PRODER — Promoção do Conhecimento e Desenvolvimento de Competências: "Redes Temáticas de Informação e Divulgação" Ação 4.2.2 (2010-2012).

Coordenação Projeto INTERREG "*Estudio del estado sanitario de las producciones ganaderas y mejora de los canales de comercialización del ganado de la zona transfronteriza"*.

Autor e coautor de Livros (3), Capítulos de Livros (7), Teses e Monografias (3), Publicações em Revistas Internacionais (17) Publicações em Revistas nacionais (16) Comunicações Orais em Congressos Internacionais (28), Comunicações Orais em Congressos Nacionais (9), Comunicações em forma de painel em Congressos Internacionais (31) Comunicações em forma de painel em Congressos Nacionais (17). Conferencista e Revisor de Revistas Internacionais.

205957002

Despacho n.º 5069/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março:

1 — Designo a licenciada Maria João Rios de Oliveira Camões Gouveia Botelho de Sousa para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretora-geral de Alimentação e Veterinária.

2 — A ora designada fica autorizada à prática dos atos necessários à gestão da extinta Direção-Geral de Veterinária, nas ausências, faltas e impedimentos do respetivo diretor-geral, até à conclusão do processo de fusão.

3 — As despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelas disponibilidades orçamentais do orçamento da Direção-Geral de Veterinária, até à transferência das dotações orçamentais para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, no quadro do processo de reorganização em curso.

4 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

28 de março de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Maria João Rios de Oliveira Camões Gouveia Botelho de Sousa.

Data de Nascimento: 31 de julho de 1968.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito (1991).

Pós-Graduação em Estudos Europeus.

Atividade profissional:

Funções de chefia

Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico da Direção-Geral de Veterinária, após procedimento concursal, desde 15.09.2009;

Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico da Direção-Geral de Veterinária, em regime de substituição, de 19.03.2008 até 14.09.2009;

Coordenadora do Núcleo da Regulamentação do Departamento de Regulamentação e Aplicação do Direito Alimentar da DGFCQA, de 06.12.2004 a 31.12.2005.

Carreira:

Desde 01.10.2006, técnico superior, do quadro de pessoal da Direção-Geral de Veterinária;

De 01.01.2006 e 30.06.2006, após a extinção da DGFCQA e até à transição para um novo quadro de pessoal, desenvolveu a sua atividade, como técnico superior, da carreira de jurista, na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

De 28.10.1998 até 31.12.2005, técnico superior, da carreira de jurista, do quadro de pessoal da Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;

De 02.12.1992 a 27.10.1998, exercício das funções de assessoria jurídica, em regime de prestação de serviços, na Direção-Geral da Pecuária (DGP) e nos organismos que lhe sucederam, o Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar (IPPAA) e, posteriormente, na Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA);

De 01.01.1992 a 15.11.1992, desempenho de funções de assessoria jurídica na Direção-Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA), em regime de prestação de serviços.

Representação Institucional:

De 13.03.2001 a 31.12.2005, representante da DGFCQA, como delegada suplente, na Comissão de Planeamento da Agricultura, Pescas e Alimentação de Emergência, situação que se manteve na Comissão de Emergência da Agricultura;

Representante da Direção-Geral de Veterinária, desde 05.03.2008, no European Medicines Agencies Cooperation on Legal Issues (Emacolex), grupo informal de juristas das autoridades de medicamentos da União Europeia e da Área Económica Europeia.

Outra:

Inscrição na Ordem dos Advogados desde 11.01.1996, a qual se encontra suspensa desde 06.01.1999.

Formação profissional:

Ações ministradas:

Formadora da ação de formação organizada pela Direção-Geral de Veterinária, que faz parte do seu programa de formação anual, subordinada ao tema "A Vistoria enquanto Ato Administrativo e Contra Ordenações".

Ações realizadas:

FORGEP/Programa de Formação em Gestão Pública para Dirigentes;

Curso "Pratical Tools for National Implementation of EU policies at national level", no European Institute of Public Administration, no Luxemburgo;

Ação de formação sobre o "Código do Procedimento Administrativo";

Curso sobre a "Feitura de Leis";

Curso sobre o "Acesso aos Documentos Administrativos";

Curso sobre o "Contencioso Comunitário".

205957092

Despacho n.º 5070/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março:

1 — Designo a licenciada Flávia Manuela dos Santos Ramos Alfarroba para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretora-geral de Alimentação e Veterinária.

2 — A ora designada fica autorizada à prática dos atos necessários à gestão da extinta Direção-Geral de Veterinária, nas ausências, faltas e impedimentos do respetivo diretor-geral, até à conclusão do processo de fusão.

3 — As despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelas disponibilidades orçamentais do orçamento da Direção-Geral de Veterinária, até à transferência das dotações orçamentais para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, no quadro do processo de reorganização em curso.

4 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

28 de março de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

1 — Identificação:

Flávia Manuela dos Santos Ramos Alfarroba, nascida a 27 de janeiro de 1955, casada, duas filhas, natural de Mogadouro, distrito de Bragança.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciada em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, Especialidade de Fitopatologia, 17 valores (1979). Membro dos Colégios de Engenharia Agronómica e Engenharia do Ambiente da Ordem dos Engenheiros.

3 — Formação profissional complementar:

Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP) do INA, 16 valores (2007);

Curso Formação do SIADAP do INA (2004);

Participação em outros cursos: «Modelling of Exposure Assessment of Agricultural Pesticides», National Institute of Public Health and Environmental Protection — Toxicoloy Advisory Center de Bilthoven, Holanda (1994); «Ecotoxicologia — Chemical Hazard and Risk Assessment», Instituto Superior de Agronomia/Universidade Técnica da Dinamarca (1994); «Ecotoxicologia — Hazard Assessment of Environmental Chemicals», Instituto Superior de Agronomia/Universidade de Ghent (1992); «Modelling of fate of toxic substances in surface and ground waters» do Instituto de Desenvolvimento de Novas Tecnologias/Universidade Nova de Lisboa (1991); «Preventive Toxicoloy» do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP) (1983) e «Toxicology of Pesticides» da Organização Mundial de Saúde (OMS), (1981).

Bolseira do Programa Comunitário (1990-1994), Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração no domínio da Agricultura, Agroindústria e Pescas, com Estágio de Formação na Universidade Técnica de Lyngby, Dinamarca, em «Hazard Assessment of Agricultural Pesticides in Agricultural Ecossystems» (1993); Bolseira da European Environmental Research Organisation (EERO), no Curso «Environmental Chemistry of Organic Pollutants: Risk -Assessment of Chemicals», Brigthon, Reino-Unido (1993) e Bolseira da Embaixada da França em Portugal (1975), com Estágio no Hôpital Salvator, Marselha, França: «Caracterização e distribuição de polens com características sensibilizantes».

4 — Atividade Profissional:

Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (4 de dezembro de 2008 até à presente data);

Diretora de Serviços de Produtos Fitofarmacêuticos e de Sanidade Vegetal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (13 de novembro de 2007 a 3 de dezembro de 2008);

Diretora de Serviços de Produtos Fitofarmacêuticos e de Sanidade Vegetal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em regime de substituição (1 de março de 2007 a 12 de novembro de 2007);

Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Proteção das Culturas (11 de novembro de 2001 a 28 de fevereiro de 2007);

Coordenadora a nível internacional da área dos Produtos Fitofarmacêuticos (2001-2007);

Coordenadora do núcleo de ecotoxicologia e comportamento ambiental dos produtos fitofarmacêuticos da Direção-Geral de Proteção das Culturas (1995-2001);

Assistente de Investigação Científica (1991-1997), com provas públicas prestadas na área de «Resíduos de pesticidas e riscos para organismos aquáticos» (Muito Bom, por unanimidade);

Iniciou funções públicas no Centro Nacional de Proteção da Produção Agrícola, em 3 de março de 1980.

5 — Atividade Docente:

Colaboração no curso de Proteção Integrada e Mestrado em Proteção Integrada do Instituto Superior de Agronomia (1987-1994); Colaboração no curso de Fitofarmacologia do Instituto Superior de Agronomia (1989-1990); Monitora da disciplina de Fisiologia Vegetal do curso de Engenharia Agronómica do Instituto Superior de Agronomia (1976-1978).

6 — Experiência Profissional:

Presidente do Grupo do Conselho da União Europeia «Questões Agrícolas», durante a Presidência Portuguesa da União Europeia (julho a dezembro de 2007), para a área da Proteção das Plantas (Acordo Político alcançado);

Representante oficial no Grupo do Conselho da União Europeia dos Chefes da Proteção Fitossanitária das Culturas (COPHS), (desde 2008);

Representante oficial no Conselho de Administração da Organização Europeia de Proteção das Plantas (OEPP), (desde 2008);

Representante oficial no Conselho de Administração do Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (ICVV), (desde 2003);

Membro do Advisory Steering Committee of Pesticides da European Food Safety Authority (EFSA), (desde 2008);

Membro do Advisory Forum of Plant Health da European Food Safety Authority (EFSA), (desde 2008);

Representante nacional no Comité Permanente da Cadeia Alimentar e Saúde Animal e no Comité Fitossanitário Permanente da União Europeia e em numerosos grupos de trabalho da Comissão Europeia, quer ao nível da DG AGRI quer ao nível da DG SANCO (desde 1986);

Participação a convite da Comissão Europeia em vários grupos de peritos, destacando-se: «FOCUS Steering Committee of Pesticides (1994-2001)»; «EU FOCUS MED rice (1999-2002)»; «Concerted Action on Pesticides Environmental Risk Indicators (1998-1999)» e «European Community Pilot Project for Plant Protection Products (1995-1997)».

Colaboração com a Organização Europeia e Mediterrânica de Proteção das Plantas (OEPP), com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e a Sociedade de Toxicologia e Química (SETAC), na elaboração de documentos nas áreas de Ambiente e Ecotoxicologia;

Vogal da Comissão de Avaliação Toxicológica de Produtos Fitofarmacêuticos (1995-2004);

Membro do secretariado técnico da Comissão Toxicológica dos Pesticidas (1980-1995);

Participação em comissões de acompanhamento/grupos de trabalho no âmbito da Qualidade da Água do Ministério do Ambiente (1997-2001);

Colaboração à Comissão Nacional do Ambiente (1979-1980).

7 — Outras atividades:

Participação em dezenas de «Worshops», congressos, seminários, conferências e simpósios a nível nacional e internacional nas áreas da sua especialização; É autora e coautora de várias publicações a nível nacional e internacional.

205957602

Despacho n.º 5071/2012

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março:

1 — São designados, em regime de substituição, os membros do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Presidente — Engenheiro António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão, a quem compete, nomeadamente, assegurar os procedimentos necessários à concretização do processo de reestruturação do referido Instituto.

Vice-presidente — Licenciada Edite Maria Freitas Azenha.

2 — As presentes designações têm como suporte as notas curriculares publicadas em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Identificação:

Nome: António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão.
Data de Nascimento: 26-01-1970.
Estado Civil: Casado.
Morada: Casa das Cerejeiras — Estrada Alagoa, 2120-061 Salvaterra Magos.
Telefone: 965859344

1 — Formação escolar:

1989-1995 Universidade de Évora — Curso de Engenharia Agrícola, Ramo Científico-Tecnológico.

2 — Graus académicos:

1995 — Diploma de Engenheiro Agrícola, na Universidade de Évora, com a nota final de *Bom* — 14 (catorze) valores.
2002-2004 — Pós-Graduação em Enologia pela Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto

3 — Carreira profissional:

Janeiro de 2001 até ao presente — Diretor do Departamento Vitivinícola e Oleícola da Companhia das Lezírias S. A.
Outubro de 2003 até ao presente — Enólogo Consultor na Fundação Abreu Callado, Benavila maio de 2010 até ao presente — Enólogo Consultor na Herdade de Pegos Claros, Sto Isidro Pegões setembro de 2008 até ao presente Vogal da Direção da Comissão Vitivinícola Regional do Tejo.

4 — Outros:

Membro da Ordem dos Engenheiros.
Membro da Associação Portuguesa de Viticultura e Enologia.
Membro da Associação Portuguesa de Enologia.
Confrade Fundador da Confraria Enófila "Nossa Senhora do Tejo".
Suplente da Direção da Viticartaxo.

Nota curricular

Edite Maria Freitas Azenha.

Experiência profissional:

Desde 14 de março de 2008 — Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., Lisboa: Vice-presidente — Despacho n.º 9386/2008, de 14 de março e Despacho n.º 10423/2011, de 9 de agosto;
Desde janeiro 2010 assume as responsabilidades do presidente por impedimento deste;
De setembro de 2006 a 2008 — Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar, Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Lisboa: Assessora da direção.
Durante a Presidência Portuguesa em 2007 colaborou como presidente do grupo do Conselho AGRIFIN na negociação para a obtenção do acordo político sobre a revisão do Reg. N.º 1290/2005, relativo ao financiamento da PAC;
Chefe de Divisão das Relações Externas e Cooperação.
Acompanhamento e participação nas negociações dos acordos OMC SPS e acordos da UE com países terceiros;
De setembro de 2000 a agosto de 2006 — REPER, Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia em Bruxelas: Conselheira técnica.
Acompanhamento das matérias sobre política agrícola, nomeadamente a reforma da política agrícola comum, impacto financeiro das propostas e acordos internacionais.
De dezembro de 1999 a agosto de 2000 — Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar, Lisboa: Subdiretora do Gabinete.
Enquadrar a aplicação das questões relacionadas com a PAC a nível nacional. Participação na Presidência Portuguesa da UE durante o 1.º semestre de 2000, nomeadamente Conselho de Ministros;
Responsável pela gestão dos Recursos Humanos;
De 1990 a 1998 — Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústrias Agroalimentares, Lisboa: Chefe de divisão em 1991.
Acompanhamento da situação de mercados dos setores agrícolas de produtos industrializados (tabaco, açúcar, tomate transformado, etc.), preparação de legislação e propostas de atuação a nível nacional e comunitário;
Participação nas reuniões comunitárias referentes aos diferentes produtos e de revisão da PAC;
Durante a Presidência Portuguesa do Conselho da UE em 1992, desempenhou funções de presidente em várias reuniões dos grupos de trabalho e acompanhou as reuniões do Conselho de Ministros. Durante este período desempenhou as funções de diretora de serviços na ausência do diretor nomeado;
De 1986 a 1989 — Secretariado Agrícola para as Relações Europeias do Ministério da Agricultura, Lisboa: Técnica superior.
Desempenhou funções na formulação e aplicação da legislação comunitária ao setor agrícola, tendo sido responsável pela Delegação Portuguesa nas respetivas reuniões em Bruxelas;
De 1984 a 1986 — Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura e Pescas:
Integrou a equipa do Programa de Ações Estruturais para o Setor Agrícola (PAPE);
Trabalhou na avaliação da carteira de projetos agroindustriais financiados pelos Fundos de Pré-Adesão da Comunidade Económica Europeia;
De 1980 a 1984 — Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura:
Integrou a equipa de gestão do Programa Nacional PROCALFER, financiado pela Agência Internacional para o Desenvolvimento — EUA.
Em colaboração com consultores americanos desenvolveu um sistema de gestão por objetivos para projetos regionais;
1979 — Ingressou no quadro do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura e Pescas:
Integrou a equipa de avaliação e acompanhamento de projetos agrícolas com financiamento externo;
Em colaboração com o Departamento Central de Planeamento do Ministério da Finanças, trabalhou na preparação dos orçamentos de investimento da administração central (PIDDAC);
Iniciou um programa de formação para técnicos dos Gabinetes de Planeamento dos Serviços Regionais do Ministério da Agricultura com a colaboração do Prof. Francisco Avillez.

Formação:

Licenciatura em Economia, em 1978 — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Outras habilitações:

Setembro de 1978-1979: Bolseira do Centro de Estudos de Economia Agrária do Instituto Gulbenkian de Ciência (CEEA), Oeiras;
1980: Curso de avaliação de projetos agrícolas — CEEA; Programação linear em agricultura — CEEA;
1982: Project Implementation Management System Washington — AID Washington;
1984: Project Evaluation Skills Seminar, University of Maryland, USA; Advanced Information System Development Program, University of Connecticut, EUA;
1985: European Policy Making, EIPA, Maastrich, Holanda;
1986 — Estágio na Direção-Geral de Agricultura — Comissão das Comunidades Europeias, Bruxelas;
1999: Técnicas de condução de reuniões, INA.

205957643

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Despacho n.º 5072/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e, consequentemente, a necessidade decorrente de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;
Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a licenciada Maria de Fátima Rodrigues Alves, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Títulos de Utilização (DTU), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P. (ARH do Tejo, I.P.), criado, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 3.º do anexo III à Portaria n.º 394/2008, de 5 de junho, diploma que aprovou os Estatutos da ARH do Tejo, I.P e n.º 3 do Despacho n.º 1625/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 9 de 14 de janeiro, com produção de efeitos a 01 de outubro de 2008.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 13 de março de 2012

3 de abril de 2012. — O Presidente, *Nuno Lacasta*.

ANEXO

Nota relativa ao *curriculum* académico e profissional da Licenciada, Maria de Fátima Rodrigues Alves

Curriculum académico:

Licenciatura em Geologia Aplicada e do Ambiente, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Curriculum profissional:

De 15-12-2008 até à presente data, exerceu funções em regime de contrato de trabalho, em comissão de serviço, e em gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Títulos de Utilização, da ARH do Tejo, I.P.;

De 01-10-2008, data em que transitou para o quadro de pessoal da ARH do Tejo, I.P, até 14-12-2008, exerceu funções de técnica superior na Divisão de Títulos de Utilização da ARH do Tejo, I.P.;

De 07-02-2006 até 30-09-2008, exerceu funções, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Monitorização Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);

De 18-04-2005 até 06-02-2006, exerceu funções, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços, da Direção de Serviços de Monitorização Ambiental da CCDR-LVT;

De 12-01-2004 até 17-04-2005, exerceu funções de Coordenadora da Direção de Serviços de Monitorização Ambiental, da CCDR-LVT, com o cargo de Chefe de Divisão;

De 10-02-2003 até 11-01-2004, exerceu funções de Chefe de Divisão de Monitorização Ambiental, da Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DRAOT-LVT), para as quais foi nomeada, precedendo concurso;

De 12-07-2001 até 09-02-2003, exerceu funções, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Monitorização Ambiental, da Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DRAOT-LVT);

De 01-12-1996 até 11-07-2001, exerceu funções na DRAOT-LVT na área de monitorização de recursos hídricos subterrâneos e licenciamento.

30-03-1976 a 30-11-1996, exerceu funções nos Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Educação.

Formação profissional:

Habilitada com o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para dirigentes da Administração Pública do ISCTE (setembro 2009 a janeiro 2010).

Detentora de formação profissional nas áreas de recursos hídricos subterrâneos e superficiais, qualidade do ar, ruído, informática e contratação pública.

205953122

Despacho n.º 5073/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e, consequentemente, a necessidade decorrente de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços:

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a licenciada Dora Cristina Rodrigues Paulo, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos (DAJ), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.), criado, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 3.º do anexo III à Portaria n.º 394/2008, de 5 de junho, diploma que aprovou os Estatutos da ARH do Tejo, I.P e n.º 1 do Despacho n.º 1625/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série. n.º 9, de 14 de janeiro, com produção de efeitos a 01 de outubro de 2008.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 13 de março de 2012.

3 de abril de 2012. — O Presidente, *Nuno Lacasta*.

ANEXO

Nota relativa aos *curricula* académico e profissional da licenciada Dora Cristina Rodrigues Paulo

Curriculum académico:

Licenciatura em Direito, pós graduação em Direito da União Europeia e em Direito das Autarquias Locais.

Curriculum profissional:

De 19 de dezembro de 2008 até à presente data, exerceu funções, em regime de contrato de trabalho, em comissão de serviço, e em gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Assuntos Jurídicos, da ARH do Tejo, I. P.

Desde maio de 2007 até outubro de 2008, data em que transitou para o quadro de pessoal da ARH do Tejo, I. P., exerceu funções de Consultora Jurídica de 1.ª Classe na Divisão de Apoio Jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), onde, entre outras, deu apoio jurídico nas matérias relativas aos recursos hídricos.

Entre abril de 2005 e maio de 2007, desempenhou, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património da CCDRLVT, onde, entre outras atividades, fez a gestão do património móvel e imóvel da CCDRLVT.

Entre outubro de 2000 e abril de 2006 exerceu funções de Consultora Jurídica no Gabinete Jurídico da CCDRLVT, nomeadamente prestou apoio jurídico às seguintes áreas: estrutura de apoio técnico do Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo; elaboração de compilação de pareceres jurídicos; representação da CCDR em reuniões de aperfeiçoamento profissional da ATAM; apoio jurídico aos 52 municípios inseridos na área de Lisboa e Vale do Tejo e às respetivas Juntas de Freguesia (cerca de 525); representação da CCDR no Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais nos processos de reconversão profissional; coordenadora dos processos de conteúdos funcionais da CCDR; representante da CCDR no Grupo de Trabalho sobre vigilantes da natureza no Gabinete do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente; coordenadora de grupos de trabalho de análise de vários projetos de Decretos-Lei; membro do grupo de trabalho para a regularização da extração de inertes no Rio Tejo; elaboração de cadernos de encargos e programas de concurso para diversos tipos de utilizações do domínio público hídrico (inertes; apoios de praia; equipamentos, etc.).

Desde novembro de 1994 até outubro de 2000 desempenhou funções de apoio técnico em diversas áreas departamentais da CCDRLVT, nomeadamente, à Direção Regional de Planeamento e Desenvolvimento, ao Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo, e à estrutura de Apoio ao Regime de Incentivos às Microempresas (RIME).

Outras atividades e referências:

Detém experiência profissional nas áreas do apoio jurídico à gestão dos recursos hídricos, licenciamento no domínio público marítimo (orla costeira), nas bacias hidrográficas, contratos de concessão de pequenas e grandes infraestruturas hidroelétricas, alteração de legislação, ordenamento do território, ambiente, apoio jurídico à gestão do risco do litoral, contraordenações ambientais, gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, contratação pública e regime económico-financeiro, expropriações e avaliações de impacte ambiental.

Exerceu também atividades de docência na área do direito do ambiente no Instituto Superior Técnico e ministrou 15 ações de formação a agentes de autoridade e outros agentes de fiscalização no âmbito do direito dos recursos hídricos e regime contraordenacional.

Formação profissional:

Habilitada com o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para dirigentes da Administração Pública do INA (2009).

Detentora de formação profissional nas áreas de direito do ambiente, direito do ordenamento do território, instrumentos de gestão territorial, direito das contraordenações, segurança higiene e saúde no trabalho, expropriações por utilidade pública, finanças públicas, contratação pública, informática, gestão patrimonial modernização e racionalização administrativas, direito comunitário e internacional, contencioso administrativo, organização e condução de reuniões, feitura de leis, entre outras.

205953074

Despacho n.º 5074/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-

-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e, consequentemente, a necessidade decorrente de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços:

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, a Eng.ª Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação (DPIC), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.), criado, nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º , ambos, do anexo III à Portaria n.º 394/2008, de 5 de junho, diploma que aprovou os Estatutos da ARH do Tejo, I. P.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 13 de março de 2012.

3 de abril de 2012. — O Presidente, *Nuno Lacasta*.

ANEXO

Nota relativa aos *curricula* académico e profissional da Eng.ª Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme

Curriculum académico:

Licenciatura em Engenharia Civil (ramo de Hidráulica), pelo Instituto Superior Técnico.

Curso de pós-graduação — X Curso Internacional de Ingeniería de Regadios, na Escuela de Hidrología y Recursos Hidráulicos de Madrid.

Curriculum profissional:

Atividade Profissional:

Diretora do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação da ARH do Tejo, I. P., desde 15 de dezembro de 2008, cargo exercido em regime de contrato de trabalho, em comissão de serviço e em gestão corrente.

Chefe da Divisão de Planeamento da ARH do Tejo, I. P., de outubro a dezembro de 2008.

Chefe da Divisão de Gestão do Domínio Hídrico da Direção de Serviços de Águas Interiores da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), de maio de 2007 a setembro de 2008.

Chefe da Divisão do Domínio Hídrico da Direção de Serviços de Gestão Ambiental da CCDRLVT, de janeiro a abril de 2007.

Técnica superior, do quadro da ex-Direção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, de maio de 1978 a abril de 2007, sendo assessora principal do mapa de pessoal da entidade sucessora, Instituto da Água, I. P., do ex-Ministério das Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Assistente, entre dezembro de 1977 e maio de 1978, e Assistente Convidada de maio de 1978 a setembro de 1990, na área da Representação Gráfica e de Métodos Gráficos Computacionais, da Secção de Métodos Gráficos, do Departamento de Engenharia Civil, do Instituto Superior Técnico, em acumulação com as funções de técnica superior antes referidas.

Monitora, desde dezembro de 1975 até dezembro de 1977, na mesma Secção de Métodos Gráficos, do Departamento de Engenharia Civil, do Instituto Superior Técnico.

Experiência Profissional:

Coordenação da elaboração dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e das Ribeiras do Oeste, incluindo os processos de participação pública e avaliação ambiental estratégica.

Preparação da fundamentação de processos de títulos de licenciamento de recursos hídricos.

Revisão e uniformização dos critérios técnicos inerentes à legislação de licenciamento de recursos hídricos.

Realização, coordenação e acompanhamento de estudos de planeamento e gestão de recursos hídricos, de projeto e obra, otimização de exploração de sistemas hidráulicos para fins múltiplos.

Coordenação dos trabalhos de campo e participação em coautoria na elaboração do relatório"Caracterização Preliminar dos Efeitos das Cheias de 5/11/97 na Bacia do Guadiana".

Coordenação, desde setembro de 1993, da Unidade de Planeamento do Guadiana, e após a publicação da legislação relativa ao planeamento de recursos hídricos (Decreto-Lei n.º 45/94 de 22 de fevereiro), responsável por diversos trabalhos nomeadamente:

Estudo Preparatório para a Instalação da Administração de Região Hidrográfica do Centro;

Coordenação da realização física e financeira do Plano da Bacia Hidrográfica do Guadiana, com acompanhamento dos trabalhos das equipas técnicas do Consultor, e articulação entre as diversas equipas técnicas e entidades envolvidas;

Participação na elaboração do Plano Nacional da Água (Área Temática Ecossistemas/Conservação da Natureza).

Preparação do processo e acompanhamento dos estudos para implementação do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e secretariado técnico do Grupo de Trabalho interministerial criado no âmbito deste Programa.

Participação nos trabalhos das Comissões de Planeamento Civil de Emergência para a Agricultura e para a Ambiente.

Participação no Grupo de Trabalho para os rios Minho e Guadiana, no âmbito da Comissão Internacional de Limites.

Docência, avaliação e elaboração de texto de apoio da disciplina de Hidrologia Agrícola do Curso Internacional de Hidrologia Operativa — DGRN/UNESCO.

Outra Formação Relevante:

Habilitada com o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para dirigentes da Administração Pública do ISCTE (setembro 2009 a janeiro 2010).

Formação nas áreas de Hidrologia Agrícola, Hidrologia Estatística, Gestão e Acompanhamento de Projetos e SIG/ArcView.

205953228

Despacho n.º 5075/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e, consequentemente, a necessidade decorrente de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Eng.º Carlos Manuel Pinto Santos de Castro para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Sub-Regional do Oeste (GOE), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.), criado, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º, ambos, do anexo III à Portaria n.º 394/2008, de 5 de junho, diploma que aprovou os Estatutos da ARH do Tejo, I.P e, ainda, do n.º 5 do Despacho n.º 1625/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, com produção de efeitos a 01 de outubro de 2008.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 13 de março de 2012.

3 de abril de 2012. — O Presidente, *Nuno Lacasta*.

ANEXO

Nota relativa ao *curriculum* académico e profissional do Eng. Carlos Manuel Pinto Santos de Castro

Curriculum académico:

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, em 1984.

Curriculum profissional:

De 15 de dezembro de 2008, até à presente data, exerceu funções em regime de contrato de trabalho, em comissão de serviço, e em gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Sub-Regional do Oeste, da ARH do Tejo, I. P.

De 01 de outubro de 2008 a 14 de dezembro de 2008 coordenou o funcionamento do Gabinete Sub-regional do Oeste da ARH do Tejo, I. P.

De maio de 2005 até 01 de outubro de 2008, data em que transitou para o quadro de pessoal da ARH do Tejo, I. P., coordenou a fiscalização da Delegação Sub-Regional do Oeste da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), colaborou na coordenação das equipes de campo e de licenciamento nas áreas de construções em domínio hídrico e de descargas de águas residuais.

Representante da CCDRLVT na Comissão de Acompanhamento para o Tratamento dos Efluentes Suinícolas.

Representante da CCDRLVT na Comissão Técnica de Acompanhamento para a despoluição dos Rios Sizandro e Alcabrichel.

De outubro de 1984 até maio de 2005 exerceu as funções de técnico superior do Gabinete de Apoio Técnico de Caldas da Rainha, da CCDRLVT, destacando-se:

O acompanhamento da realização dos projetos para a despoluição dos concelhos da zona Oeste, no âmbito da criação da empresa multimunicipal Águas do Oeste SA.

A execução do caderno de encargos para implementação do concurso de conceção/construção da despoluição da Lagoa de Óbidos, e posterior fiscalização das obras de despoluição da Lagoa de Óbidos.

A representação da CCRLVT para o Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste.

No âmbito de um protocolo entre a CCDRLVT e o Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa participou na coordenação da equipe que teve por objetivo o controle da eficiência das ETAR's na região Oeste e na elaboração e implementação de manuais de exploração e manutenção bem como a implementação de medidas corretivas para garantir a otimização do funcionamento de ETAR's.

Elaboração do Projeto de Regulamento de Descarga de Aguas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem Municipais, para os municípios do Oeste.

Participação na coordenação para a realização do Plano de Saneamento do Concelho de Peniche.

Planeamento de sistemas municipais de abastecimento de água e drenagem de efluentes.

Participou nos painéis técnicos para diagnostico da situação atual e das opções estratégicas, durante a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Região Oeste — PEDRO. — Roland Berger & Partners. — nas vertentes de equipamentos e infraestruturas.

Execução de diversos projetos em áreas como o saneamento, o abastecimento de água e a estrutura de diversos tipos de edifícios.

Formação Profissional:

Habilitado com o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para dirigentes da Administração Pública do INA (2009).

Detentor de formação profissional nas áreas do domínio hídrico e de recursos humanos.

205953025

Despacho n.º 5076/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e, consequentemente, a necessidade decorrente de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços:

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Eng. Victor Manuel Laia Fernandes para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Infraestruturas (GI), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.), criado, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º, ambos, do anexo III à Portaria n.º 394/2008, de 5 de junho, diploma que aprovou os Estatutos da ARH do Tejo, I.P e, ainda, do n.º 2 do Despacho n.º 4220/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro, com produção de efeitos a 14 de dezembro de 2008.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 13 de março de 2012.

3 de abril de 2012. — O Presidente, *Nuno Lacasta*.

ANEXO

Nota relativa aos *curricula* académico e profissional do Eng. Victor Manuel Laia Fernandes

Curriculum académico:

Licenciatura em Engenharia Civil, Ramo de Estruturas, pelo Instituto Superior Técnico.

Curriculum profissional:

De 15 de dezembro de 2008 até à presente data, exerceu funções em regime de contrato de trabalho, em comissão de serviço, e em gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Infraestruturas, da ARH do Tejo, I. P.

De outubro de 2008 a dezembro de 2008, exerceu funções de assessor principal na ARH do Tejo, I. P.

Desde maio de 2007 até outubro de 2008, data em que ingressou na ARH do Tejo, I. P., exerceu funções como assessor principal na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), desenvolvendo atividade na abertura de processos de obras, acompanhamento e fiscalização.

De fevereiro de 2003 até abril de 2007, exerceu funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Infraestruturas na CCDRLVT.

De fevereiro de 2001 até fevereiro de 2003, exerceu funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Infraestruturas da Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DRAOTLVT).

De fevereiro de 2000 até fevereiro de 2001, exerceu funções, em regime de gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Projetos e Obras da DRAOTLVT.

De fevereiro de 1997 até fevereiro 2000, exerceu funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Projetos e Obras da DRAOTLVT.

De fevereiro de 1994 até fevereiro de 1997, exerceu funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Projetos e Obras da DRAOTLVT.

De 1988 até 1994, exerceu, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Secção de Estudos e Obras da Direção de Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Direção Geral dos Recursos Naturais.

De 1976 até 1988, exerceu funções de Chefe da Secção Hidráulica de Santarém da Direção de Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Direção Geral dos Serviços Hidráulicos.

De 1973 até 1974 exerceu funções como professor no Liceu Nacional de Faro.

Formação profissional:

Detentor de formação profissional nas áreas de recursos hídricos, impactes ambientais, sistema de abastecimentos de água, sistemas de drenagem e tratamento de efluentes, proteção e aproveitamento sustentável das águas das bacias hidrográficas luso-espanholas, regularização fluvial, infraestruturas hidráulicas, gestão de projetos, contratação pública, gestão orçamental e PIDDAC.

205953269

Despacho n.º 5077/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 7/2012 de 17 de janeiro, e, consequentemente, a necessidade decorrente de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços:

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Eng. Abílio Domingos Delgado Valente para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo (GMAT), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.), criado, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º, ambos, do anexo III à Portaria n.º 394/2008, de 5 de junho, diploma que aprovou os Estatutos da ARH do Tejo, I.P e, ainda, do n.º 6 do Despacho n.º 1625/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, com produção de efeitos a 01 de outubro de 2008, na redação que lhe foi dada pelo n.º 5 do Despacho n.º 4220/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 13 de março de 2012.

3 de abril de 2012. — O Presidente, *Nuno Lacasta*.

ANEXO

Nota relativa aos *curricula* académico e profissional do Eng. Abílio Domingos Delgado Valente

Curriculum académico:

Licenciado em Engenharia Civil, ramo de hidráulica, pelo Instituto Superior Técnico.

Curriculum profissional:

De 15 de dezembro de 2008 até à presente data, exerceu funções em regime de contrato de trabalho, em comissão de serviço, e em gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo, ARH do Tejo, I. P., sediado em Santarém, competindo-lhe coordenar os polos de Abrantes, Castelo Branco, Portalegre e Guarda, da ARH do Tejo, I. P., desenvolvendo atividades no âmbito do licencia-

mento, fiscalização, monitorização e apoio ao planeamento na área dos Recursos Hídricos e da representação da ARH do Tejo, I. P. na revisão de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e outros Instrumentos de Gestão do Território.

De 01 de outubro de 2008, data em que transitou para o quadro de pessoal da ARH do Tejo, I. P., até 14 de dezembro de 2008, coordenou o funcionamento do Gabinete Sub-regional do Médio e Alto Tejo da ARH do Tejo, I. P.

De 18 de junho de 2006 até 01 de outubro de 2008, exerceu as funções de técnico superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR/LVT), desenvolvendo atividades no âmbito do licenciamento, fiscalização, monitorização e apoio ao planeamento na área dos Recursos Hídricos.

Entre maio de 2003 até junho de 2006 exerceu as funções de Chefe de Divisão da Divisão Sub-Regional de Santarém da CCDR/LVT.

De 16 de fevereiro de 1994 até maio de 2003 exerceu as funções de Chefe de Divisão, da Divisão Sub-Regional do Médio e Lezíria Tejo da DRARN/LVT, DRA/LVT, DRAOT/LVT, na área geográfica das NUT III do Médio e Lezíria Tejo, desenvolvendo as atividades nas áreas de Recursos Hídricos, REN, Resíduos e Licenciamento Industrial nomeadamente, no licenciamento do domínio hídrico, fiscalização, vistorias, recolha de informação para planeamento e monitorização.

Entre 17 de dezembro de 1989 e fevereiro de 1994 exerceu as funções de Chefe de Secção, da Secção Hidráulica de Santarém da DGRN, coordenando as equipas locais no desenvolvimento de atividades no âmbito do licenciamento, fiscalização, monitorização e apoio ao planeamento na área dos Recursos Hídricos.

Entre agosto de 1989 e dezembro de 1989 exerceu as funções de Chefe de Secção, da Secção Hidráulica de Abrantes da DGRN, coordenando as equipas locais no desenvolvimento de atividades no âmbito do licenciamento, fiscalização, monitorização e apoio ao planeamento na área dos Recursos Hídricos.

Em fevereiro de 1982 iniciou funções com a categoria equiparada a Técnico Superior de 2.ª classe na CCR/LVT, nomeado definitivamente em 20/08/1984 situação que manteve até agosto de 1989.

De janeiro de 1980 a janeiro de 1981 desenvolveu a atividade no setor privado, no âmbito da engenharia civil, designadamente na área de projeto e acompanhamento de obra.

De setembro de 1978 a dezembro de 1979, cumpriu o serviço militar obrigatório na Escola Prática de Engenharia.

Início da atividade profissional como professor na escola Preparatória D. Miguel de Almeida em Abrantes, de janeiro de 1978 a agosto de 1978.

Formação Profissional:

Habilitado com o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para dirigentes da Administração Pública do INA (2009).

205952953

Instituto da Água, I. P.

Protocolo n.º 2/2012

Protocolo de colaboração entre o Instituto da Água, I. P., e a EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A.

Considerando que o Instituto da Água, I. P. (INAG), é um organismo da Administração Central do Estado com autonomia administrativa, tutelado pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e que tem por missão executar as políticas de recursos hídricos a nível nacional e satisfazer as necessidades de água para um desenvolvimento sustentável, proteger e valorizar os recursos hídricos nacionais, ordenar a ocupação humana do domínio hídrico e prevenir e minimizar as catástrofes naturais induzidas;

Considerando que compete ao INAG, enquanto Autoridade Nacional da Água, promover o ordenamento adequado dos usos das águas através da elaboração dos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas, conforme dispõe a alínea *b*), do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de abril, que definiu a missão e as atribuições do INAG, bem como da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 de abril, que aprova os seus Estatutos;

Considerando que a EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., integra o consórcio denominado Green Vouga ao qual foram atribuídos os direitos de construção e exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida;

Considerando que o Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida foi sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, do qual resultou a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada, em 13 de fevereiro de 2009, que estabelece, na medida B37) o desencadeamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras, com a maior brevidade possível;

Considerando que nos termos do contrato de concessão acordado em 26 de novembro de 2009 e outorgado a 15 de janeiro de 2010, entre a Green Vouga e o Estado Português, constitui obrigação do proponente o cumprimento das disposições da Declaração de Impacte Ambiental;

Considerando ainda que a albufeira de Ribeiradio foi classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2002, de 4 de fevereiro, e reclassificada pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio, como albufeira de utilização protegida uma vez que se prevê que possa ser utilizada para o abastecimento público, e a construção da barragem de Ermida foi classificada pela Portaria n.º 91/2010, de 11 de fevereiro, como albufeira de utilização condicionada, uma vez que está sujeita a variações significativas e frequentes de nível, as quais podem constituir um risco na sua utilização:

O Instituto da Água, I. P. (INAG), com sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 503237965, representado pelo seu Presidente, Dr. Orlando José Manuel de Castro e Borges e pela sua Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues Seixas do Val Ferreira, e doravante designado como Primeiro outorgante, e a EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., com sede na Avenida José Malhoa, Lote A-13, 1079-157 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 503293695, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Manuel Manso Neto e pelo Vogal do Conselho de Administração, Dr. António Manuel Vaz Pacheco de Castro, e doravante designada como Segundo outorgante:

acordam celebrar o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente Protocolo de Colaboração define a forma e as condições em que será elaborado o Plano de Ordenamento das Albufeiras de Ribeiradio e Ermida, adiante designado POARE.

Cláusula 2.ª

(Responsabilidades do Primeiro outorgante)

1 — Nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de abril, que definiu a missão e as atribuições do INAG, bem como da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 abril, que aprova os seus Estatutos, compete ao Primeiro outorgante promover o ordenamento adequado dos usos das águas através da elaboração do POARE.

2 — No âmbito da promoção, referida no número anterior, da elaboração do POARE o Primeiro outorgante obriga-se a assegurar os procedimentos associados a cada uma das seguintes fases sequenciais:

Fase I — Definição, dos termos de referência do processo de elaboração do POARE, nomeadamente as cláusulas técnicas que devem ser observadas nos estudos necessários à elaboração da proposta do POARE e respetiva Avaliação Ambiental;

Fase II — Promoção da elaboração e acompanhamento do POARE, em observância do disposto nos artigos 42.º a 49.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que culminará com o envio da proposta de POARE, à Secretária de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, para promoção da sua aprovação.

3 — Em ambas as fases enunciadas no número anterior o Primeiro outorgante garantirá o envolvimento do Segundo outorgante, traduzida na articulação para a definição dos termos de referência do processo de elaboração do POARE, e na sua participação na Comissão de Acompanhamento do POARE, no que se relaciona com a conceção técnica da proposta.

Cláusula 3.ª

(Responsabilidades do Segundo outorgante)

1 — Sem prejuízo da responsabilidade pela elaboração da proposta do POARE e respetiva tramitação procedimental nos termos da lei, o Segundo outorgante obriga-se, nos termos do quadro das medidas previstas na Declaração de Impacte Ambiental, a executar os trabalhos necessários à elaboração dos estudos indispensáveis à apresentação da proposta do POARE, observando os termos de referência definidos pelo Primeiro outorgante, com vista à elaboração dessa proposta.

2 — No âmbito do processo de elaboração e acompanhamento da proposta de POARE o Segundo outorgante compromete-se a fornecer ao Primeiro outorgante ou às entidades por ele indicadas toda a infor-

mação disponível relativa ao Projeto do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida, e prestar todo o apoio e assistência necessários à elaboração da referida proposta.

3 — O Segundo outorgante garantirá a integração dos comentários e deliberações da Comissão de Acompanhamento da elaboração do POARE, nos estudos relativos à apresentação da proposta do POARE.

Cláusula 4.ª

(Encargos Financeiros)

O Segundo outorgante garantirá os encargos financeiros relativos à execução dos trabalhados necessários para a apresentação de uma proposta do POARE, definidos na Fase I do n.º 2 da cláusula 1.ª, em conformidade com o disposto no n.º 1 da cláusula 3.ª

Cláusula 5.ª

(Propriedade dos Estudos)

1 — Os estudos objeto do presente Protocolo serão propriedade do Primeiro outorgante.

2 — Salvaguarda-se a utilização dos mesmos pelo Segundo outorgante devidamente autorizada pelo Primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao final prazo estabelecido para conclusão do POARE.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do INAG, I. P., *Dr. Orlando Borges*. — A Vice-Presidente do INAG, I. P., *Engenheira Ana Seixas*. — O Presidente do CA da EDP Produção — Gestão da Produção de Energia, S. A., *Dr. João Manso Neto*. — O Vogal do CA da EDP Produção — Gestão da Produção de Energia, S. A., *Dr. António Castro*.

2 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, *Manuel Augusto Ruano Lacerda*.

205946132

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 5377/2012

Por efeito de mudança da sede social registada em 13 de fevereiro de 2012, a empresa GEOLAYER — Estudos de Território, L.da, licenciada para o exercício de atividades no domínio do Cadastro Predial pelo Alvará nº. 05/2007 CD, válido até 12 de dezembro de 2012, passou a sua localização para o concelho da Mealhada, Praça do Choupal, n.º 19, 3050-330 Mealhada.

27 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Paulo V. Dias Correia.*

305937952

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5078/2012

Nos termos da alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, autorizo a renovação da contratação da aposentada Maria Helena Fernandes Antunes Costa, cujo exercício de funções médicas foi previamente autorizado pelo despacho n.º 1175/2011, de 30 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 13 de janeiro de 2011, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º e dos n.os 1 a 3 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 89/2010.

2 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205955731

Despacho n.º 5079/2012

Nos termos da alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, autorizo a renovação da contratação do aposentado Fernando Brito Gonçalves, cujo exercício de funções médicas foi previamente autorizado pelo despacho n.º 1175/2011, de 30 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 13 de janeiro de 2011, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º e dos n.os 1 a 3 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 89/2010.

2 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205956039

Despacho n.º 5080/2012

Nos termos da alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, autorizo a renovação da contratação do aposentado António Manuel Nascimento Fráguas, cujo exercício de funções médicas foi previamente autorizado pelo despacho n.º 4583/2011, de 2 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2011, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º e dos n.os 1 a 3 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 89/2010.

2 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205956169

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Contrato (extrato) n.º 238/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2011, com a trabalhadora Halyna Rudysh, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1 853,95€.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205957368

Contrato (extrato) n.º 239/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de agosto de 2010, com a trabalhadora Sílvia Isabel Gomes Pinto Santos Alão, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1 853,95€.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205957538

Contrato (extrato) n.º 240/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de novembro de 2010, com o trabalhador Manuel Pedro dos Santos Rodrigues Pereira, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1 853,95€.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205957473

Contrato (extrato) n.º 241/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de outubro de 2011, com o trabalhador, Acácio Alberto da Silva Diogo, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e

Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1 853,95 €.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205956793

Contrato (extrato) n.º 242/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de agosto de 2010, com a trabalhadora Ana Sofia da Silva Rebelo de Campos, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1853,95€.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205957221

Contrato (extrato) n.º 243/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de agosto de 2010, com a trabalhadora Ana Catarina Afonso Dinis Ferreira, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1853,95€.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205957051

Contrato (extrato) n.º 244/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de julho de 2010, com a trabalhadora Ana Cristina Fortunato Pereira Esteves, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1853,95€.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205957084

Contrato (extrato) n.º 245/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2010, com o trabalhador Frederico Miguel Bento do Rosário, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1 853,95€.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205957295

Contrato (extrato) n.º 246/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de agosto de 2010, com a trabalhadora Joana Cristina Santos Gerardo, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1 853,95€.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205957416

Contrato (extrato) n.º 247/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de outubro de 2011, com a trabalhadora, Teresa Alexandra Lopes Dias Antunes, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, categoria de assistente, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, com a remuneração de 1 853,95€.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205957562

Direção-Geral da Saúde

Aviso (extrato) n.º 5378/2012

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (motorista) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 24075/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista unitária de ordenação final homologada, por meu despacho de 2 de abril de 2012, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (motorista) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 24075/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011.

Nome	Classificação final (valores)
Candidatos aprovados:	
Júlio Carlos Parreira	18,40
Vítor Manuel Ferro Sousa	15,67
João Paulo Pinto Ribeiro	15,00
Candidatos excluídos:	
João Carlos de Almeida Grácio	(1)
Paulo Renato Pires da Silva	(2)

(1) Candidato excluído nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, por não ter comparecido na Entrevista Profissional de Seleção.

(2) Candidato excluído nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, por ter obtido pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

3 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205952945

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 5081/2012

A Academia de Música de Santa Cecília, escola do ensino particular, cujo projeto educativo se caracteriza por uma filosofia de educação integrada entre as componentes de formação geral e de formação musical desde os primeiros anos de escolaridade, ministra, em regime de autonomia pedagógica, planos de estudo próprios do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do curso básico de música em regime integrado, nos

termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 94/2011, de 3 de agosto, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico e a publicação da Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 267/2011, de 15 de setembro, torna-se necessário proceder a ajustamentos aos planos de estudos e ao regime de avaliação aprovados pelo despacho n.º 73/2003 (2.ª série), de 3 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de julho, no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de março de 1967, determino:

1 — Os planos de estudos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico da Academia de Música de Santa Cecília são os constantes dos anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — O regime de avaliação dos alunos que frequentam os planos de estudos referidos no número anterior é o estabelecido para o ensino regular.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo de 2011-2012 inclusive.

4 — É revogado o despacho n.º 73/2003 (2.ª série), de 3 de janeiro.

30 de março de 2012. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva.*

ANEXO I

2.º ciclo do ensino básico

Componentes do currículo		Carga horária semanal (× 90 min)	
		5.º ano	6.º ano
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:		
	Línguas e Estudos Sociais	6	6
	Língua Portuguesa; Língua Estrangeira (Inglês); História e Geografia de Portugal.		
	Matemática e Ciências	4,5	4,5
	Matemática; Ciências da Natureza.		
	Educação Artística e Tecnológica:		
	Educação Visual e Tecnológica	1	1
	Educação Musical	1	1
	Coro	1	1
	Educação Física	1	1
	Formação Pessoal e Social		
	Educação Moral e Religiosa (*a*)	0,5	0,5
	Áreas curriculares não disciplinares:		
	Estudo acompanhado (*b*)	1,5	1,5
	Formação Cívica	0,5	0,5
	Total	16,5/17	16,5/17
	Atividades de enriquecimento (*c*).		

(*a*) Disciplina de frequência facultativa.
(*b*) Esta área é utilizada como apoio ao estudo individual dos alunos, sobretudo nas áreas disciplinares em que revelem mais dificuldades.
(*c*) Atividades de caráter facultativo.

ANEXO II

3.º ciclo do ensino básico

Componentes do currículo		Carga horária semanal (× 90 min)		
		7.º ano	8.º ano	9.º ano
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:			
	Língua Portuguesa	2,5	2,5	2,5
	Línguas Estrangeiras	2,5	2,5	2,5
	Língua Estrangeira I (Inglês); Língua Estrangeira II (Francês).			
	Ciências Humanas e Sociais	2	2	2
	História; Geografia.			

Componentes do currículo		Carga horária semanal (× 90 min)		
		7.º ano	8.º ano	9.º ano
	Matemática	2,5	2,5	2,5
	Ciências Físicas e Naturais	2	2	2
	Ciências Naturais; Físico-Química.			
	Educação Artística:			
	Educação Visual	1	1	1
	Coro	1	1	1
	Educação Física	1	1	1
	Introdução às TIC	–	–	1
	Formação Pessoal e Social			
	Educação Moral e Religiosa (*a*)	0,5	0,5	0,5
	Áreas curriculares não disciplinares:			
	Estudo acompanhado (*b*)	1,5	1,5	1
	Formação Cívica	0,5	0,5	0,5
	Total	16,5/17	16,5/17	17,5/18
	Atividades de enriquecimento (*c*).			

(*a*) Disciplina de frequência facultativa.
(*b*) Esta área é utilizada como apoio ao estudo individual dos alunos, sobretudo nas áreas disciplinares em que revelem mais dificuldades.
(*c*) Atividades de caráter facultativo.

205957505

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar

Louvor (extrato) n.º 191/2012

Cumprindo-se hoje (29 de fevereiro de 2012) o último dia de trabalho da professora Maria Lia Nunes Dias, Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por motivo de aposentação, proponho a atribuição à mesma, pela Direção, de um Voto de Louvor, a que se seguirá a sua apresentação em sede de Conselho Pedagógico (apresentado e aprovado por unanimidade em 12 de março de 2012).

Fundamentação:

No exercício das suas funções, a professora Lia Dias sempre agiu com profunda lealdade, humanismo e profissionalismo, revelando elevada competência, grande dedicação, disponibilidade e exemplar postura pessoal.

A sua ação sempre perseverante, o seu amor à escola, a sua disponibilidade para as pessoas, com o seu atento escutar, a sua mão sempre pronta a auxiliar, o seu sorriso sempre motivador, são, em meu entender, motivos de inteira justiça para propor aos colegas a aprovação do presente Voto de Louvor, atribuído à professora, colega e Amiga Lia Dias.

A sua postura honra todos os elementos deste Agrupamento.

3 de abril de 2012. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

205949413

Agrupamento Vertical de Escolas do Marão

Aviso n.º 5379/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação de funções, por falecimento, com efeitos a 24 de março de 2012, da relação jurídica de emprego público estabelecida entre o Agrupamento Vertical de Escolas do Marão e Alice Maria Teixeira Dias, professora do Quadro de Agrupamento, do grupo de recrutamento 100, na modalidade de nomeação definitiva, de acordo com o artigo 32.º.ª do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com as sucessivas alterações, posicionada no 4.º escalão da carreira, índice 218, a que corresponde a remuneração mensal 1.982,40 €.

4 de abril de 2012. — A Diretora, *Ercília Gonçalves Costa.*

205954987

Agrupamento de Escolas de Montalegre

Louvor n.º 192/2012

João Luís Rodrigues Pereira exerceu funções na escola básica e secundária do Baixo Barroso durante dezassete anos, onde desempenhou as funções de professor, vice-presidente e presidente do conselho executivo, diretor do agrupamento de escolas do Baixo Barroso e vogal da comissão administrativa provisória do agrupamento de escolas de Montalegre.

Detentor de profundos e sólidos conhecimentos administrativos e pedagógicos, alicerçados em distintas qualidades humanas, assentes num forte caráter, na lealdade, no rigor e no sentido de justiça, sempre soube granjear a estima e a consideração de todos aqueles que tiveram o privilégio de com ele trabalhar.

Por tudo o que foi referido e em sinal de agradecimento pelo que fez na escola e no agrupamento propus ao conselho pedagógico, que aprovou por unanimidade, a atribuição de um voto de louvor.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.

205955131

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome

Despacho n.º 5082/2012

Fernando Manuel David dos Santos Lopes, diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome, em cumprimento das competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e consoante o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego as competências de avaliadora dos Assistentes Técnicos à subdiretora, Célia Cristina Maia Menezes e Castro.

São, por mim, ratificados todos os atos praticados pela avaliadora, desde 1 de janeiro de 2012, no âmbito dos poderes ora delegados.

26 de março de 2012. — O Diretor, *Fernando Manuel David dos Santos Lopes*.

205951105

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo

Aviso n.º 5380/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do Regime de Contrato em funções públicas por tempo indeterminado aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, no período compreendido entre janeiro de 2011 e dezembro 2011.

Nome	Carreira/Categoria	Data de efeitos
Joaquina Conceição Paulo Ferreira	Assistente Operacional	03/03/2011
Manuel Luís Parra	Chefe de Serviços Administração Escolar	17/03/2011
Serafina dos Anjos Ferraz Parra	Assistente Operacional	13/04/2011
Maria Augusta Osório Mesquita	Assistente Operacional	21/04/2011
Arnaldo Conceição Pereira	Assistente Operacional	17/11/2011
Alzira da Conceição Pereira Ribeiro	Assistente Operacional	28/06/2011

3 de abril de 2012. — O Diretor, *Luís Manuel Veyrier Valério Maduro*.

205949113

Despacho n.º 5083/2012

Luís Manuel Veyrier Valério Maduro, Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo vem, de acordo com o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 31 de dezembro, prorrogar até 31 de dezembro de 2012 a nomeação da Assistente Operacional Paula Maria Soares Rodrigues da Silva, para o desempenho das funções de Encarregada Operacional desta Escola.

3 de abril de 2012. — O Diretor, *Luís Manuel Veyrier Valério Maduro*.

205950766

Direção Regional de Educação do Centro

Declaração de retificação n.º 513/2012

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril de 2012, pelo que onde se lê:

«2.11 — Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão dos apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, na parte em vigor, e do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, com exceção da atribuição de indemnização a título de danos morais, prevista no n.º 4 do artigo 11.º da referida Portaria.»

deve ler-se:

«2.11 — Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão dos apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, na parte em vigor, e no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.»

4 de abril de 2012. — A Diretora Regional de Educação do Centro, *Cristina Fernandes de Oliveira*.

205955383

Agrupamento de Escolas de Campia

Despacho n.º 5084/2012

No uso da competência que me foi conferida na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 4287/2011, da Direção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* n.º 46, 2.ª série de 7 de março de 2011, autorizo a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por iniciativa da Assistente Operacional a seguir indicada, com efeitos a 31/03/2012.

Nome	Categoria
Teresa Margarida Rodrigues Lopes	Assistente Operacional.

3 abril de 2012. — A Diretora, *Maria da Glória de Oliveira Girão de Carvalho*.

205952459

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre

Aviso n.º 5381/2012

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cujo resultado foi homologado por Despacho da Srª Diretora Regional de Educação do Centro datado de 16 de março de 2012, e conforme previsto no n.º 1 do artigo n.º 24.º do mesmo diploma, tomou posse no dia 22 de março de 2012, perante o Conselho Geral, a Professora Ilda Graciela Duro, professora do quadro de agrupamento, para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre por um período de quatro anos em regime de comissão de serviço conforme previsto nos artigos 25.º e 26.º do referido diploma respetivamente.

4 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Filipe Carreira Cardoso.*

205954395

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alapraia

Aviso (extrato) n.º 5382/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos funcionários da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente destes estabelecimentos de ensino reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

3 de abril de 2012. — A Diretora, *Sílvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos*.

205952159

Agrupamento Vertical de Escolas Dona Filipa de Lencastre

Aviso n.º 5383/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º, capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de ensino cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º, anexo I, capítulo VII, secção II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Docente	Grupo de docência
Daniel Marques da Silva	Física e Química.
Maria Elisabete Oliveira Silva de Carvalho Praça	Biologia e Geologia.
Isabel Martins Tomé	Francês.
Cremilde Maria Pires Marreiros	Educação Tecnológica.
Palmira Casadinho Galaio Belga	Educação Física.
José Crisóstomo Fernandes Bação Leal	Geografia.
Maria da Graça Rosa Godinho Duarte	Matemática.
Maria Fernanda Simões Almeida Vaz Monteiro	Física e Química.
Sara Luísa Figueira de Sousa e Pina da Silva	Português.
Esmeralda Maria Domingos Vieira	Física e Química.
Luísa Maria Pereira Alves	Filosofia.
Maria Cristina Taborda Almeida	Física e Química.

27 de março de 2012. — A Diretora*, Maria Gabriela Soares Vieira da Silva.*

205951251

Aviso n.º 5384/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

27 de março de 2012. — A Diretora*, Maria Gabriela Soares Vieira da Silva.*

205951316

Aviso n.º 5385/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal não docente, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

27 de março de 2012. — A Diretora*, Maria Gabriela Soares Vieira da Silva.*

205951308

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo

Aviso n.º 5386/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de escolas, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* ao dirigente máximo do serviço, conforme estipulado no artigo 96.º do citado diploma.

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva.*

205950985

Agrupamento de Escolas Padre Francisco Soares

Aviso (extrato) n.º 5387/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, e por acordo mútuo, prorrogo excecionalmente, a situação de mobilidade interna intercategorias de Maria Helena Miranda dos Santos Aniceto e Maria José das Dores Rodrigues, na categoria de Encarregado Operacional e de Coordenadora Técnica, respetivamente, até 31 de dezembro de 2012.

3 de abril de 2012. — A Diretora, *Paula Sofia Assis Antunes Martins*.

205952361

Direção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária Severim de Faria

Aviso n.º 5388/2012

Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal docente em serviço neste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de agosto de 2011, se encontra afixada na sala dos professores.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo, no prazo de 30 dias após a publicação no *Diário da República.*

27 de março de 2012. — O Diretor, *Dr. Carlos Jorge Pires Percheiro.*

205946708

Aviso n.º 5389/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontram afixadas no placard desta Escola, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de dezembro de 2011. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de março de 2012. — O Diretor, *Dr. Carlos Jorge Pires Percheiro.*

205947186

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas de Monchique

Despacho n.º 5085/2012

Maria Irene Escudeiro Dias, Diretora do Agrupamento de Escolas de Monchique, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através de Despacho n.º 15524/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2008, homologa os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano letivo 2011/2012, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Código/Grupo
Maria Teresa Pinho Brandão	100
Isabel Maria São Martinho Clara	100
Agostinha Maria Jorge Marques	100
Cristina Gherman	320
Solange Silva Marques Guerra	320
Marco Aurélio Viegas Floro	420
Márcia Cristina Tavares da Silva	500
Gilda Filipa Figueiredo Camelo	500
Ana Lúcia dos Reis Estrela	600
Luciano Américo de Lourdes Gonçalves	620
Ana Cristina Pinto Mofreita	910
Carla Sofia Ferreira Soares	910

3 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria Irene Escudeiro Dias*.

205950741

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 5390/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P. que cessou funções por motivo de aposentação em abril de 2012:

Nome	Categoria	Posição/Indice	Motivo	Em
Fernando Dias Vicente Alves.	Assistente Técnico	Entre a 9.ª e 10.ª Posição Remuneratória.	Aposentação. . . .	01-04-2012

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Adérito Vicente Serrão*.

205955253

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5391/2012

Por deliberação do conselho diretivo de 22.03.2012 e no cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos n.os 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental da trabalhadora abaixo indicada, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto:

Trabalhador	Carreira/categoria	Classificação (valores)
Isabel Patrícia Veríssimo de Brito	Técnico superior	19

3 de abril de 2012. — A Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

205951113

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5392/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/ categoria de técnico superior	Classificação do período experimental	Data da homologação
Alexandra Sofia Camões Santos	17,00	29-03-2012
Carla Cristina Faria Silva.	17,67	29-03-2012
Carla Rolanda Caetano Cid	17,30	29-03-2012
Janete Ribeiro Moreira.	16,00	29-03-2012
Joana Rita Gonçalves do Couto	18,00	29-03-2012
Maria José Montenegro Fernão Carneiro	15,00	29-03-2012
Pedro Jorge Pereira Teixeira	19,00	29-03-2012
Renata Filipa Monteiro Felgueiras.	17,33	29-03-2012
Rui Filipe Rodrigues Fevereiro	17,50	29-03-2012

2 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205953982

Aviso n.º 5393/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/ categoria de assistente técnico	Classificação do período experimental	Data da homologação
Dinis Agostinho Carvalho da Silva	17,67	29-03-2012
Maria da Graça Silva da Cunha	16,00	29-03-2012
Maria Fernanda Barroso Soutinho.	16,00	29-03-2012
Nuno Miguel Gomes Barroso	19,33	29-03-2012
Rosa Maria Lourenço Cerqueira Moreira	16,00	29-03-2012
Silvestre Alcino Rodrigues Oliveira . . .	17,00	29-03-2012
Sónia Jesus Pereira Cunha	17,50	29-03-2012

2 de abril de 2012 — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205954046

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 5086/2012

Delegação e Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do CPA, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I. P., n.º 3628/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2012, subdelego:

1 — Na diretora de Núcleo de Identificação e Qualificação, licenciada Joana da Silva Martins Machado, a competência para:

1.1 — Promover e proceder à inscrição das pessoas singulares e ao registo das pessoas coletivas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiário se contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e coletivas;

1.3 — Promover as ações necessárias para desativação de NISS de pessoas singulares e coletivas;

1.4 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

1.5 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

1.6 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenções e reduções contributivas e outras com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas;

1.7 — Decidir sobre processos de pré-reforma e similares;

1.8 — Passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

1.9 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

1.10 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.11 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

1.12 — Decidir sobre a emissão de formulários no âmbito dos regulamentos comunitários e de acordos e convenções de segurança social;

1.13 — Decidir sobre a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.14 — Despachar pedidos de justificação de faltas;

1.15 — Visar os planos de férias;

1.16 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como alterações aos planos aprovados, desde que as férias sejam gozadas no ano a que respeitam;

1.17 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência;

1.18 — Autorizar a emissão de telecópias e telex.

2 — Na diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações, licenciada Ana Cristina Nolasco Vaz Vieira, a competência para:

2.1 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e coletivas;

2.2 — Passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.4 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.5 — Decidir sobre a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.6 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.7 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.8 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.9 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias de beneficiários e contribuintes e proceder ao seu adequado tratamento;

2.10 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e decidir sobre a elaboração oficiosa, sempre que necessário, das respetivas declarações de remunerações;

2.11 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.12 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos dos beneficiários;

2.13 — Decidir sobre a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

2.14 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 99/2010, de 15 fevereiro;

2.15 — Despachar pedidos de justificação de faltas;

2.16 — Visar os planos de férias;

2.17 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como alterações aos planos aprovados, desde que as férias sejam gozadas no ano a que respeitam;

2.18 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência;

2.19 — Autorizar a emissão de telecópias e telex.

3 — Na diretora de Núcleo de Gestão de Contribuições, licenciada Anabela Cabete Mota, a competência para:

3.1 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

3.2 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

3.3 — Decidir sobre a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

3.4 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

3.5 — Gerir as contas -correntes dos contribuintes e beneficiários;

3.6 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

3.7 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

3.8 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Braga e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.9 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

3.10 — Analisar e identificar ações ou omissões de contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

3.11 — Participar a dívida de contribuintes à secção de processo do IGFSS;

3.12 — Analisar reclamações de contribuintes e beneficiários, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas-correntes, quando se justifique;

3.13 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

3.14 — Com exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de maio, e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição;

3.15 — Despachar pedidos de justificação de faltas;

3.16 — Visar os planos de férias;

3.17 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como alterações aos planos aprovados, desde que as férias sejam gozadas no ano a que respeitam;

3.18 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência;

3.19 — Autorizar a emissão de telecópias e telex.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os atos praticados desde 01 de fevereiro de 2012, no âmbito dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do CPA.

29 de março de 2012. — O Diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Miguel Ângelo Oliveira Lemos Fernandes*.

205953447

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 5394/2012

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
IGAL	110633-IO/07	Parcelar 1	Freguesia de Santa Maria dos Olivais — Lisboa

4 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

205954621

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 7965/2012

Processo: 1496/11.0TBABT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dinis Mendonça Macide e mulher Elvira Maia do Nascimento Macide

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dinis Mendonça Macide, estado civil: Casado, nascido(a) em 30-08-1945, NIF — 103138455, BI — 2345711, Endereço: Rua dos Oleiros, Lote 2, R/c, Chaínça, 2200-167 Abrantes e Elvira Maia do Nascimento Macide, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-02-1955, NIF — 158791142, BI — 5383519, Endereço: Rua dos Oleiros, Lote 2, R/c, Chaínça, 2200-167 Abrantes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque.* — O Oficial de Justiça, *António J. Pereira.*

305930961

Anúncio n.º 7966/2012

Proc. n.º 687/11.9TBABT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Alice Matilde Tiago Saldanha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 28-03-1970, nacional de Portugal, NIF — 198311621, BI — 9314438, Endereço: Urbanização dos Telheiros, Lote 49 — 2.º Esq., Abrantes, 2200-451 Abrantes.

Administrador de Insolvência — Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado, por decisão de 29-03-2012, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser manifestamente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o disposto nos arts. 230, n.º 1, alínea *d*), e 232, n.os 2 e 7, do CIRE, na redação do Decreto-Lei n.º 282/2007, de 7/8.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *António J. Pereira*.

305944983

Anúncio n.º 7967/2012

Processo n.º 75/12.0TBABT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João António Lopes Vital, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nacional de Portugal, NIF 190965541, BI 09064637, Endereço: Rua da Palmeira, N.º 2, Santa Margarida da Coutada, 2250-382 Santa Margarida da Coutada.

Insolvente: Maria João Pratas Arsénio Vital, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nacional de Portugal, NIF 188203354, BI 10114037, Endereço: Rua da Palmeira, N.º 2, Santa Margarida da Coutada, 2250-382 Santa Margarida da Coutada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esquerdo, Recuado, 2520-225 Peniche.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

305945371

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 7968/2012

Processo: 42/12.3TBACN

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Referência: 948644.

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 20-03-2012, as 9.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Auto Mecânica Estrela de Minde, L.da, NIF — 500844941, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 73, Minde, 2395-000 Minde, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Conceição Maria Leal Castanheira, com residência da Praça 14 de Agosto de Agosto n.º 115 Minde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Marques Proença*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

305942244

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 7969/2012

Processo: 314/12.7TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 20-03-2012, 15:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Marina Sousa Ferreira, divorciado, nascida em 29-06-1970, natural do concelho de Vila Franca de Xira, freguesia de Vila Franca de Xira, NIF — 195897323, BI — 9050803, residente na Urbanização Quinta do Bravo, Lote 46, 3.º Direito, Paredes, 2580-578 Alenquer, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305910168

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 7970/2012

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 6256/11.6TBALM

N/Referência: 9792907

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola — Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.

Insolvente: Amândio Mariano e outro(s).

No Tribunal Judicial de Almada, 1.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 15-02-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Amândio Mariano, Gerente, NIF 100902243, BI 682742, Endereço: Rua das Salvas, 1, Herdade da Aroeira, Charneca da Caparica, 2820-545 Charneca da Caparica, e Maria Isabel Viola Fragoso Mariano, BI 2032377, Endereço: Rua das Salvas, 1 Herdade da Aroeira, Charneca da Caparica, 2820-545 Charneca da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Rua Gil Vicente, 28, Vale de Milhaços, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.

305849832

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 7971/2012

Processo n.º 311/12.2TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Vânia Motrena de Brito Martins Correia
Credor: Barclays Bank P L C

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vânia Motrena de Brito Martins Correia, estado civil Divorciado, nacional de Portugal, NIF 210495413, BI 10504520, Endereço Rua do Pinheiro Bravo Lote 211, 2820-076 Charneca da Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço Rua Gil Vicente, n.º 28, Vale de Milhaços, 2855-454 Corroios

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brasão*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Cota*.

305925801

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 7972/2012

Processo: 151/12.9TBALR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref: 1153529.

Insolvente: Óscar Manuel Carvalho Raposo Godinho.

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 10-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Óscar Manuel Carvalho Raposo Godinho, Divorciado, nascido em 22-12-1969, concelho de Alpiarça, freguesia de Alpiarça [Alpiarça], nacional de Portugal, NIF — 196607647, BI — 9296852, Endereço: Praceta José Relvas, N.º 3, 1.º Esquerdo, 2090-000 Alpiarça, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dra. Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 13-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

305782091

Anúncio n.º 7973/2012

Processo n.º 2/11.1TBALR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref. 1169665

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Manuel Moreira Mendes, estado civil: casado, NIF 197669980 Endereço: Rua Dr. Mário Soares Lote 133 1.º Direito Urb. Milheiras, 2080-001 Almeirim.

Lídia da Assunção da Cruz Violante, estado civil: casada, NIF 200377779, Endereço: Rua Dr. Mário Soares Lote 133 1.º Direito Urb. Milheiras, 2080-001 Almeirim.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

15 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

305913749

Anúncio n.º 7974/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 170/12.5TBALR

N/Referência: 1172387

Insolvente: Pedro Miguel Felisberto Sirgado e outro(s).
Credor: Incerto.

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 19-03-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): Pedro Miguel Felisberto Sirgado, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: União de facto (regime: União de facto), nascido(a) em 18-05-1972, freguesia de Marvila [Santarém], nacional de Portugal, NIF 202947920, BI 10595042, Endereço: Rua Dr. Mário Soares, Lote 135, 2.º, Fte., Almeirim, 2080-001 Almeirim, e Zita Daniela Silva Santos, NIF 229752071, BI 11720111, Endereço: Rua Dr. Mário Soares, Lote 135, 2.º, Fte., 2080-001 Almeirim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Liszt dos Santos Melo, Endereço: Rua Dr. Jaime Figueiredo, 24-A, 1.º, esq.º, Santarém, 2005-139 Santarém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

305958267

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7975/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 925/11.8TBAMT-E

Insolvente: Joaquim Augusto Martins Peixoto.

A Dr(a). Manuela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Joaquim Augusto Martins Peixoto, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 26-10-1967 natural de Portugal, concelho de Amarante, freguesia de Vila Caiz [Amarante], nacional de Portugal, NIF 180409956, BI 8210157, Endereço: Rua de Pensais, 93, Vila Caiz, 4600-786 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

305937522

Anúncio n.º 7976/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 925/11.8TBAMT

Insolvente: Joaquim Augusto Martins Peixoto.
Credor: Jorge Couto Ribeiro e outros.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Augusto Martins Peixoto, estado civil: casado, nascido em 26-10-1967 natural de Portugal, concelho de Amarante, freguesia de Vila Caiz [Amarante], nacional de Portugal, NIF 180409956, BI 8210157, Endereço: Rua de Pensais, 93, Vila Caiz, 4600-786 Amarante.

Administrador de Insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

305937896

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 7977/2012

Processo:66/12.0TBANS

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Referencia: 646167.
Data: 04-04-2012.

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única, no dia 16-02-2012, pelas 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Abel Gonçalves Mendes, casado, nascido em 02-11-1959, CC n.º 079130810ZZ3, NIF — 145645355, residente em Pereira, Pousaflores s/n, 3240-602 Ansião e Maria Paula de Jesus Miranda Silveiro Mendes, casada, nascida em 16-11-1967, BI n.º 8091190, NIF — 188989757, residente em Pereira, Pousaflores, s/n, 3240-Ansião, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias, citando todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Simões*.

305956396

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 7978/2012

Processo: Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
n.º 1088/11.4T2AVR

Referência: 14345870

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-03-2012, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): FERGALVA — Revestimentos Metálicos, Unipessoal, L.da, NIF 506240371, Endereço: Mourisca do Vouga, 3750-000 Trofa, Águeda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José E. C. Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, N.º 29, 1.º, Águeda, 3750-158 Águeda.

São administradores do devedor: José Filipe Ribeiro Duarte Pessoa, NIF 113426607, BI 4075668, Endereço: Barreira, Gorgulhão, 3150-192 Condeixa-a-Nova, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305909772

Anúncio n.º 7979/2012

Processo: Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 496/12.8T2AVR

Referência: 14379098

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 26-03-2012, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alberto Manuel Tavares Salgueiro, NIF — 210893133, Endereço: Rua de Angola, 42, Lote 4, 1.º Dt.º, Forca — Vouga, 3800-000 Aveiro, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305921613

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7980/2012

Processo: 1460/11.0T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria da Graça Rego Augusto, solteira, nascida em 29-06-1963, freguesia de Vila de Cucujães [Oliveira de Azeméis], NIF — 113781229, BI — 80656625, Segurança social — 11162559877, Endereço: Rua Brigadeiro Pinho de Freire, 42 — 1.º Dto., Furadouro, 3880-372 Ovar.

Administrador da Insolvência: Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Mariano Pires, Administrador da Insolvência, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro.

Nos termos do artigo 239.º, n.os 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora/insolvente fica obrigada a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apta,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis da devedora àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pela devedora.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens da devedora destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos da devedora (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

07-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305841797

Anúncio n.º 7981/2012

Processo n.º 1960/11.1T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14291947

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-03-2012, às 12h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Clara Cardoso Oliveira, NIF 173124810, Endereço: Rua Nova, N.º 37, 1.º Dtº, 3750-301 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, Edifício S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e do requerimento de exoneração passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305888234

Anúncio n.º 7982/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14340333

Insolvente: Teresa Helena Fernandes Paiva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 21-03-2012, pelas 13h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Teresa Helena Fernandes Paiva, NIF 199647216, BI 9300510, Endereço: Urbanização do Randam, n.º 215, 2.º Dt.º, 3750-725 Recardães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: Largo do Cruzeiro, n.º 54, 3750-424 Fermentelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305911829

Anúncio n.º 7983/2012

Processo: 137/12.3T2AVR

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 14345504.

Insolvente: Prisma — Combustíveis e Lubrificantes, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-02-2012, às 11:05h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Prisma — Combustíveis e Lubrificantes, S. A., NIF — 505707381, Endereço: Rego da Bela, Pardala — Arada, 3885-121 Ovar, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora/insolvente:

José Carlos Silva Rego Moura da Rocha, NIF — 175587388, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, N.º 149, 3885-413 Esmoriz-Ovar.

Almério Pereira Moura da Rocha, NIF — 102072108, BI — 1690629, Endereço: Rua Luís de Camões, 86, Fiães, 4505-357 Santa Maria da Feira.

Maria do Carmo da Silva Rego Moura da Rocha, NIF — 122249364, BI — 1878409, Endereço: Rua Luís de Camões, 100, Fiães, 4505-357 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador da Insolvência Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305909561

Anúncio n.º 7984/2012

Processo: 2323/11.4T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Associação do Trabalho Portuário (ETP) de Aveiro

Presidente Com. Credores: APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A. e outro(s).

Publicidade do despacho de cessação de funções e nova nomeação de administrador da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, foi em Ata de Assembleia de Credores e Apreciação do Relatório de 13-03-2012 proferido despacho de cessação de funções de Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro, na qualidade de administrador da Insolvência da Devedora/Insolvente:

Associação do Trabalho Portuário (ETP) de Aveiro, NIF — 501610855, Endereço: Terminal Norte do Porto de Aveiro, Gafanha da Nazaré, 3834-908 Ílhavo, com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dra. Maria Paula Mattamouros Resende, Endereço: Rua Carlos Testa 10, R/c Direito, 1050-046 Lisboa.

Foi determinada a manutenção da atividade da insolvente, sob a gestão da Sra. Administradora da Insolvência, a quem foi concedido o prazo de 60 dias para elaboração e junção aos autos de plano de insolvência.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305912347

Anúncio n.º 7985/2012

Processo: 386/12.4T2AVR
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 21-03-2012, às 11h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

M. Z. — Sociedade de Construções, L.da, NIF — 503105058, Endereço: Rua das Crastas, N.º 33, Gafanha da Encarnação, 3830-483 Ílhavo, com sede na morada indicada.

São gerentes da devedora/insolvente:

Fernando Ferreira da Graça, Endereço: Rua das Crastas, n.º 33, Gafanha da Encarnação, 3830-483 Ílhavo.

Natércia Maria Caçoila Costa Graça, Endereço: Rua das Crastas, n.º 33, Gafanha da Encarnação, 3830-483 Ílhavo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 155.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305916665

Anúncio n.º 7986/2012

Processo n.º 621/12.9T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 26-03-2012, às 13h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pires, Carvalho & Lobo, S. A., NIF 502749962, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Lote 8, Oliveira do Bairro, 3770-059 Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Helder da Graça Carvalho, NIF 161994717, Endereço: Rua António Rodrigues, n.º 90, 3810-102 Aveiro

António Augusto Magalhães Lobo, nascido(a) em 25-01-1957, concelho de Aveiro, NIF 146370252, Endereço: Rua Cónego Maio, n.º 182, São Bernardo, 3810-000 Aveiro

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305927081

Anúncio n.º 7987/2012

Processo: 1646/11.7T2AVR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14393967

Insolvente: Gilberto Rodrigues Cardadeiro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Gilberto Rodrigues Cardadeiro, NIF 196985676, BI 16012080, Endereço: Rua Dr. Ernesto Paiva, N.º 1, 2.º Esq., Aveiro, 3810-703 Aveiro. Administrador da insolvência: Dr(a). Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em 27/03/2012 foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao transito em julgado desta decisão), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes.*

305930231

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7988/2012

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo cível, nos autos de Insolvência N.º 808/12.4TBBCL, no dia 28-03-2012, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: João Manuel Santos Duarte, estado civil: casado, NIF 181471701, BI 9841333, endereço: Av. Quinta da Cal, lote 124, Apart. 21, 2.º Dtº., Vila Boa, 4750-757 Barcelos e, Maria Felicidade Duarte Vilas Boas, estado civil: casada, NIF 178379476, BI 8443130, endereço: Av. Quinta da Cal, lote 124, Apart. 21, 2.º Dtº., Vila Boa, 4750-757 Barcelos, a quem foi fixada residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeada o Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, part. 51, 4750-682 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 09,45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

305929941

Anúncio n.º 7989/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 236/10.6TBBCL

Insolvente: Maia & Fernandes, L.da.

Credor: António Macedo Fernandes e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maia & Fernandes, L.da, NIF 504047159, Endereço: Lugar da Costa, Lama, 4750-037 Barcelos

Administrador: Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização de rateio final — artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

30/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

305938438

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7990/2012

Processo: 217/12.5TBBCL
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 27-03-2012, 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cerâmica Picas & Picas, L.da, NIF — 505283549, Endereço: Lugar do Rio, Lama, 4750-519 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Nuno Albuquerque, NIF: 188049924, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305936834

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7991/2012

Processo n.º 3359/11.0TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Goreti Figueiredo da Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Maria Goreti Figueiredo da Silva, NIF 125273843, BI 8187440, Endereço: Rua do Comércio, 24, Fornelos, 4755-206 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Administrador: Dr. Paulo Campos Macedo, Nif.143621556, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, n.º 562. 4.ºEsqº., Porto, 4000-431 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barro*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes*.

305930012

Anúncio n.º 7992/2012

Processo: 958/12.7TBBCL
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação),

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 28-03-2012, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Francisco Carvalho Rodrigues & Filhos L.da, NIF — 507130006, Endereço: Rua Professor Campelo, Tamel S. Veríssimo, 4750-722 Tamel S. Veríssimo Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Fernão Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 /03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

305933748

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7993/2012

Processo n.º 939/12.0TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 27-03-2012, às 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alexandrino Ribeiro Pereira, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 181554267, BI 8583840, Endereço: Rua Elias Garcia, 317, 2.º, Porta 24, 4750-000 Arcozelo

Maria Emília Fernandes de Oliveira Pereira, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 184653835, BI 10424734, Endereço: Rua Elias Garcia, 317, 2.º, Porta 24, 4750-000 Arcozelo Bcl com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE), nos termos do artigo 188.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

305935376

Anúncio n.º 7994/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 2712/11.4TBBCL-C

Administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte.
Insolvente: Rosa Isabel Pinto Dias Moreira.

A Dr.ª Carla Martins, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rosa Isabel Pinto Dias Moreira, nascido(a) em 20-09-1977, NIF — 208035877, BI — 11218012, Endereço: Rua Elias Garcia, n.º 245 Ap. 37 3 E, Arcozelo, 4750-144 Arcozelo BCL, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/ referência: 7069664.

02-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

305946343

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 7995/2012

Processo 3303/11.5TBBRR

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 5144512.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Luís Filipe Costa Santos, estado civil: Casado, NIF — 222162074, BI — 11787801, Endereço: Praceta Teófilo Monte, n.º 6 — 4.º Ft., Lavradio, 2835-000 Barreiro; e

Liliana Andreia Afonso Alves Martins Santos, estado civil: Casado, NIF — 230524257, BI — 12378194, Segurança social — 11076535499, Endereço: Praceta Teófilo Monte, n.º 6 — 4.º Ft., Lavradio, 2835-000 Barreiro.

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante — artigo 237.º alínea *b*) do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF 150861834 Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*.

305902879

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7996/2012

Processo n.º 7164/11.6TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Helder Joaquim Ferreira Pereira e Sílvia Manuela Silva Peixoto Gomes Pereira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Helder Joaquim Ferreira Pereira, NIF 198 765 606, BI 10561164, e Sílvia Manuela Silva Peixoto Gomes Pereira, NIF 208 618 473, residentes na Av. Senhor da Paciência n.º 36, 3.º Esq., Celeirós, 4705-448 Braga, e

Administrador da insolvência: Dr. José Barros Oliveira, com domicílio profissional na Rua António Pascoal, n.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artº.230.º/1 alínea *a*) e 232.º/1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233.º /1 e 2 do CIRE, designadamente:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente, o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência com culposa;

Cessam as atribuições do o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e tramitação do incidente de qualificação;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos;

A extinção dos processos de verificação de créditos.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305917937

Anúncio n.º 7997/2012

Processo: 2155/12.2TBBRG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Manuel Gomes de Oliveira e outra.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 26-03-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Gomes de Oliveira, NIF — 134 468 678, Teresa da Costa e Silva, NIF — 134 468 686, ambos residentes na Avenida Alfredo Barros, N.º 88 — 3.º Esq, 4715-350 Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305930394

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7998/2012

Publicidade da Prestação de Contas do Administrador (CIRE) n.º 6027/11.0TBBRG-D

Referência: 10281705

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Valdemar, L.da, NIF 502436360, Endereço: Rua dos Capelistas, N.º 30, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronun-

ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

305863423

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7999/2012

Processo: 5215/11.3TBBRG-D
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Gerdiane Marcelino da Silva Moreira

A Dra. Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gerdiane Marcelino da Silva Moreira, NIF — 263347516, Segurança social — 12029256145, Endereço: Rua de Feijó, N.º 3, Maximinos, 4705-205 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

305931836

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8000/2012

Processo de Insolvência pessoa singular com o n.º 2227/11.0TBCLD

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alberto Luís dos Reis Mateus, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 195492854, Segurança social 11113858790, Endereço: Rua do Avenal, n.º 19 — 2.º, Caldas da Rainha, 2500-274 Caldas da Rainha e Mónica dos Santos Fernandes Mateus, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 214526453, Endereço: Rua do Avenal, n.º 19, 2.º, Caldas da Rainha, 2500-274 Caldas da Rainha.

Administrador da Insolvência: Dr. Arnaldo Pereira, endereço: Rua Eng Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto, Caldas da Rainha, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Arnaldo Pereira, endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto, Caldas da Rainha, 2500-198 Caldas da Rainha

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: 1 Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; 2 Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; 3 Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; 4 Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; 5 Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19.03.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça.* — O Oficial de Justiça, *Gabriel Pereira*.

305889288

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8001/2012

Processo 277/11.6TBCLD-B

Prestação de Contas Admnistrador (CIRE)

Insolvente Cravo e Castanha L.da

A Dr.ª Carla Ginja, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Cravo e Castanha, L.da, NIF 508967520, Endereço Rua dos Lavadouros, n.º 3, Santa Susana — Landal, 2500-541 Landal, Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F Brás Pereira*.

305952426

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 8002/2012

Processo n.º 1786/11.2TBCTX — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sónia Isabel Patrício Seco Vides, estado civil: Casado, nascida em 06-09-1978, freguesia de Azambuja [Azambuja], NIF 215691369, BI 11590672, Segurança social 11335257183, Endereço: Caminho Mata Burros, 7, 2050-250 Azambuja.

Administrador de Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Dília Canais*.

305938219

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 8003/2012

Processo: 1551/12.0TBCSC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Lurdes Sampaio Vicente da Costa

Credor: Intrum Justitia Portugal Consultadoria e Apoio A Gestão de Contas Correntes L.da e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 20-03-2012, às 14,55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Lurdes Sampaio Vicente da Costa, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 11-09-1941, concelho de Coruche, freguesia de Coruche, NIF — 178130290, BI — 280834, Endereço: Varandas Cascais R Mário Viegas Lt 8 1.º Drt, Alcabideche, 2755-058 Alcabideche, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av.ª Vítor Gallo N.º 134 Lote 13-1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Paula Teixeira*.

305919598

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 8004/2012

Processo n.º 6929/11.3TBCSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Susana Cristina Oliveira Mota e Gaspar Saraiva.

Credor: Ge Consumer Finance Instituição de Crédito, S. A., e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Susana Cristina de Oliveira Mota e Gaspar Saraiva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-04-1973, NIF 202871568, Endereço: Rua Carangueja, Lote 140, R/c Dto., 2645-033 Alcabideche.

Administradora: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser insuficiente para satisfazer o pagamento das custas do processo e as restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Raio Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristóvão*.

305908873

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 8005/2012

A Mm.ª Juíza de Direito Dra. Ana Rodrigues da Silva, do 3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que por decisão proferida em 06-03-2012, foi declarado o encerramento de processo nos autos de Insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 9110/11.8 TBCSC em que são:

Insolvente: Salomé Tomaz Santos, estado civil: divorciada, NIF 201960893, Endereço: Rua Sebastião Cardoso da Gama, n.º 53, 1 Drt., 2775-285 Cascais

Administrador de Insolvência: A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13, 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente e o disposto no artigo 232.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

O disposto no artigo 233.º do CIRE.

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

A ineficácia das resoluções de atos em beneficio da massa insolvente, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas ações dirigidas à respetiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, exceto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as ações cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Aguiar Pereira*.

305904547

Anúncio n.º 8006/2012

A Mm.ª Juíza de Direito Dra. Ana Rodrigues da Silva, do 3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que por decisão proferida em 15-03-2012, foi declarado o encerramento de processo nos autos de Insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 195/12.0 TBCSC em que são:

Insolvente: Mónica Elisabete Gouveia Ruas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 19-04-1977, natural de Portugal, concelho de Cascais, freguesia de Cascais [Cascais], NIF — 218314701, Endereço: Travessa da Bela Vista, 75 — A, R/c, Dtº, 2750-304 Cascais

Administrador de Insolvência: A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por:

Insuficiência da massa insolvente e o disposto no artigo 232.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

O disposto no artigo 233.º do CIRE.

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

A ineficácia das resoluções de atos em beneficio da massa insolvente, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas ações dirigidas à respetiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, exceto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as ações cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Aguiar Pereira*.

305904522

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8007/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 1064/12.0TJCBR

Que nos autos acima identificados, às 10:25 horas do dia 28.03.2012, foi proferida sentença de declaração de insolvência da sociedade devedora Arrobas & Santos, L.da, NIPC. 500030995, c/ sede no Terreiro da Erva, 41 a 43, 3000-153 Coimbra:

São gerentes da devedora: João Augusto Ribeiro Arrobas e Maria da Luz Caetano Arrobas, aos quais foi fixada residência — respetivamente na Rua de Moçambique, 35, 1.º, drt.º, 3030-062 Coimbra, e na Rua do Caraboio, 18, S. Martinho do Bispo, 3040 Coimbra.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Isabel Gaspar, NIF. 182839354, c/ domicilio profissional na Rua dos Oleiros, 30, Bloco B, 3.º, Esq.º, Coimbra, 3000-302 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Correm éditos de cinco dias, citando todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05 de Junho de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305938649

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8008/2012

Processo: 3778/11.2TJCBR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos presentes autos acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Ilídio Rodrigues, estado civil: casado nascido em 07-10-1939, NIF: 105954772, BI: 293666, Alda dos Prazeres António, estado civil: casada, nascida em 18-04-1948, NIF: 105954764, BI: 7369836, ambos residentes na Rua Cidade de Santos, Lote 62, 3.º Andar, Eiras, 3000-112 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência, Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

305906848

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 8009/2012

Processo de insolvência n.º 572/11.4TBCDN

Referência 673623

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, titular do BI n.º 11809276, com o NIF 220830487, residente na Urbanização Quinta Nova, Lote 10, 1.º, Esq.º, 3150-000 Condeixa-a-Nova.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante em 26/03/2012.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30, bloco B, 3.º, Esq., 3000-302 Coimbra.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Santos*.

305929788

Anúncio n.º 8010/2012

Processo de insolvência n.º 202/12.7TBCDN

Referência: 675072

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única de Condeixa-a-Nova, no dia 29-03-2012, pelas 09h00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alexandre Alves de Almeida, estado civil: Desconhecido, residente na Urbanização Nova Conímbriga, Lote B17, 1.º, dto., 3150-154 Condeixa-a-Velha, com o NIF 235896314.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr(a). Isabel Gaspar, com escritório na Rua dos Oleiros, 30, Bloco B, 3.º, Esq.º, 3000-302 Coimbra, com o NIF 182839354.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Santos*.

305944001

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extrato) n.º 8011/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 311/12.2TBENT

N/Referência: 1125614

Insolvente: Estêvão Manuel Maia Mendes.
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 31-03-2012, pelas 0:48 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Estêvão Manuel Maia Mendes, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-12-1956, concelho de Entroncamento, NIF -124636152, Endereço: Rua Porfírio Rodrigues, 2, 1.º, C, 2330-154 Entroncamento, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Paulo Machado e Moura, Endereço: Rua Prof. Barbosa Soeiro, 5, Letra C, 1600-598 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do art.º 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

305948263

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 8012/2012

Processo n.º 302/11.0TBESP — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Referência: 2841249

No Tribunal Judicial de Espinho, 1.º Juízo de Espinho, no dia 07-02-2012, às 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Carla Maria Gomes Rodrigues, portadora do BI 11818070, emitido em 29/01/2008, NIF 219428034, Endereço: Rua 25 de Abril, 128, Guetim, 4500-422 Espinho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, com escritório na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, 8.º Andar, Porto, 4150-599 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Em substituição da data anteriormente designada (3 de abril de 2012, 10 horas) foi designado o dia 11-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2012/04/03. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Marlene S. Fernandes*.

305954638

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 8013/2012

Processo: 412/11.4TBETZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marta Sofia Domingues Inácio

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Marta Sofia Domingues Inácio, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascida em 07-03-1982, nacional de Portugal, NIF — 227590805, BI — 12152589, Endereço: Rua José Félix Ribeiro, N.º 27 — 1.º Esq., Estremoz, 7100-125 Estremoz.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, 7250-101 Alandroal

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Aires de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

305606726

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 8014/2012

Processo: 1629/10.4TBEVR

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

O Dr. Victor Rendeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Antónia Rita Ganso Caeiro, NIF — 130474924, Endereço: Av.ª Fernando Pessoa, 27 R/c Dto., Bairro das Corunheiras, 7005-152 Évora, notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo fiduciário (artigo 64.º n.º 1, *ex vi* artigo 240.º, n.º 2, ambos do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 2144124.

21-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Emanuel Saraiva Rendeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Sofio*.

305899445

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 8015/2012

Insolvência n.º 534/12.4TBFAF

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo, no dia 21-03-2012, pelas 14h:56mn, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Emília Oliveira Magalhães, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido(a) em 04-04-1950, freguesia de Fafe [Fafe], nacional de Portugal, nif n.º - 158672526, endereço: Rua Nova, N.º 12, Medelo, 4820-000 Fafe

Arnaldo Gonçalves, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido(a) em 01-01-1950, nacional de Portugal, nif n.º 15 8672534,bi — 3621065, segurança social — 10290986892, endereço: Rua Nova, n.º 12, Medelo, 4820-000 Fafe.

Tendo-lhes sido fixado domicílio na residência acima mencionada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, possuidora do nif n.º 203308778 endereço: Av. de Londres — Praça Londrina, Urb. dos Pombais, bloco B-3, sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/03/2012. — A Juíza de Direito, *Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

305908565

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 8016/2012

Processo n.º 56/12.3TBFAR

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 6097919

Insolvente: Cassilda da Luz Oliveira.
Credor: Banco Comercial Português S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 09-02-2012, pelas 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cassilda da Luz Oliveira, NIF 109211367, segurança social 11052777770, Endereço: R. João de Deus, N.º 16, 2.º, 8150-152 São Brás de Alportel com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305745406

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 8017/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 902/11.9TBFAR

Referência: 6205724

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 26-03-2012, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ALGARPOOLS — Construção de Piscinas, L.da, Endereço: Urbanização Cercas, Lote 32, Santa Barbara Nexe, 8005-531 Faro, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, Endereço: Praceta Aldegalega, 21, rés-do-chão, esq.º, 2870-239 Montijo.
É administrador do devedor: Carlos Manuel Canada Neto, estado civil: Solteiro, NIF 208872175, BI 10931414, Endereço: Urbanização Cercas, Lote 32, Santa Bárbara de Nexe, 8000-000 Santa Bárbara de Nexe, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sérgio Martins Paiva de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*.

305931317

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 8018/2012

Processo n.º 171/11.0TBFZZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Américo Ferreira Rodrigues, nascido em 29-01-1954, freguesia de Ferreira do Zêzere [Ferreira do Zêzere], NIF 156499592, BI 5513370; e Maria Manuela Aniceto Silva Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Casado), nascida em 22-02-1959, freguesia de Ferreira do Zêzere [Ferreira do Zêzere], NIF 191835447, BI 7144830, ambos com domicilio: Portinha, Ferreira do Zêzere, 2240-339 Ferreira do Zêzere.
Sendo administrador judicial: Luís Miguel Duque Carreira, domicílio profissional: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Alves da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

305936948

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 8019/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 661/11.5TBFIG-E

Faz-se saber que são os credores e a/o insolvente Gaspar Mesquita e Filhos, L.da, NIF — 504392921, Endereço: Rua da Ascensão, S/N.º, Matos, Marinha das Ondas, 3090-766 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-03-2012. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Gonçalves*.

305916762

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 8020/2012

Processo: 408/11.6TBFVN-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Nuno Eduardo Casaca das Neves, NIF 163731136, BI 10762632, Endereço: Rua Principal, S/n, Outeiro do Casal, Campelo, 3260-224 Figueiró dos Vinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

305898984

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 8021/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 903/11.7TBCVL

N/Referência: 1620930

Requerente: Carla Susana Almeida Costa Cunha.
Credores: Instituto da Segurança Social e outros.

Insolvente: CARPAL — Sociedade de Pronto a Vestir, L.da, NIF 500889449, endereço: Rua 5 de Outubro, 21, Fundão, 6230-341 Fundão.

Administrador de Insolvência: Dr. António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi determinado o encerramento da atividade da sociedade insolvente, prosseguindo o processo para liquidação dos bens arrolados.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Bom Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

305936859

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8022/2012

Processo de insolvência n.º 7/11.2TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Paula Cristina Mota Carvalho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-06-1970, NIF 196780101, BI 8884858, Endereço: Rua do Crasto, N.º 381, 1.º Esq., 4435-657 Baguim do Monte.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Piedade*.

305884208

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8023/2012

Processo: 4266/11.2TBGDM

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Clara Fernanda Atumane Oliveira Silva, estado civil: Solteiro, nascido em 25-09-1976, NIF 203396898, Endereço: Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 68, 2.º Direito, Gondomar, 4510-613 Fanzeres.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A quantia necessária ao sustento do insolvente: precisamente, o valor de *€485,00 do salário mínimo nacional* previsto no art. 824.º, n.º 2, parte final, do Código de Processo Civil.

Nos termos do disposto no artigo 239.º, n.os 1 e 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o Tribunal determina que durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do presente processo de insolvência o rendimento disponível que o insolvente venha a auferir, calculado nos termos do artigo 239.º, n.º 3, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e *ressalvado o recebimento pelo mesmo de um valor equivalente ao salário mínimo nacional,* seja cedido ao fiduciário mencionado, bem como os deveres a que fica sujeito, conforme disposto no n.º 4 deste mesmo preceito.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

305945606

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8024/2012

Processo: 1590/11.8TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Ricardo António Silva Nunes, nascido em 30-04-1978, NIF: 212490672, BI — 11589122, com endereço na Rua da Espinhosa, 56, 9.º, 92, Azurém, 4800-163 Guimarães.

Fernando Silva e Sousa, com endereço na Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do artigo 232.º/1/2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

N/Referência: 8648496.

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305578011

Anúncio n.º 8025/2012

Processo n.º 193/12.4TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Em 29-03-2012, neste tribunal, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro, Gerente, estado civil: Casado, nascido em 24-02-1960, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, NIF 161643108, BI 05991261, Segurança social 10185784772, Endereço: Rua Antero Henriques Silva, 617 — 1.º Esquerdo, Costa, 4810-026 Guimarães. Administrador de Insolvência: José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua de Coutinho

de Azevedo, n.º 210, Porto, 4000-118 Porto. Ficam "Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 239.º, n.os 1, 2, 3 e 4, do CIRE: *a*) Admito liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante; *b*) *d*etermino que, durante o período de cessão (correspondente ao prazo de cinco anos posteriores ao encerramento do presente processo), o rendimento disponível que o insolvente venha a auferir se considere cedido ao fiduciário a seguir designado, e que aquela fique obrigada aos deveres enunciados no n.º 2, do citado artigo 239.º do CIRE; *c*) Como fiduciário, foi nomeado o Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, que exerce nestes autos as funções como Administrador da Insolvência.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE). A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): Os créditos alimentares; As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade; Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações; Os créditos tributários.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305942593

Anúncio n.º 8026/2012

Processo: 1198/12.0TBGMR

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Elísio Brites Teles e Emília Macedo Rodrigues Teles.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-03-2012, às 17h, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Elísio Brites Teles, NIF — 142434604, com endereço na Rua Padre António Costa, s/n.º, Guimarães, 4810-022 Guimarães.

Emília Macedo Rodrigues Teles, NIF — 166896349, Endereço: Rua Padre António Costa, s/n.º, Guimarães, 4810-022 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Nuno Albuquerque, com endereço na Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/ referência: 8928253.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305937133

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 8027/2012

Processo n.º 1439/11.1TBLGS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Veterano — Const. Civil, Unipessoal L.da, NIF 506051684, Endereço: Rua da Praia n.º 6, Lagos, 8600-156 Lagos; Administrador de Insolvência Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28.03.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

305933431

Anúncio n.º 8028/2012

Processo: 1828/11.1TBLGS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Irene Morais Viana Ventura, Desconhecida ou sem Profissão, NIF — 175743894, BI — 11469720, Endereço: Urbanização Marina Park, Lote 2, Apartamento 211, 8600-000 Lagos; Administrador Insolvência, Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28.03.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

305930589

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8029/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1330/12.4TBLRA

Referência: 6912248

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 23-03-2012, 09:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Bruno Miguel Vieira Ribeiro, estado civil: Divorciado, NIF 232254656, com morada Rua D. Glória Barata Rodrigues, Lote 56, 1, Quinta Santo António, 2400-457 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º, S, Anadia, 3780-238 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Drª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

305929958

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8030/2012

Processo: 1111/12.5TBLRA — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente — Carlos de Faria Rodrigues, L.da

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 20-03-2012, pelas 13:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Carlos de Faria Rodrigues, L.da, NIF — 505472023, com sede na Rua do Cabeço, 36, Caxieira, 2420-294 Santa Eufémia — Leiria;

São administradores do devedor:

Maria Idalina Vicente Pereira da Conceição Rodrigues, NIF 161842801, Endereço: Rua do Cabeço, 36, Caxieira, 2420-294 Santa Eufémia — Leiria; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José A. Cecílio, NIF 178949639, Endereço: Rua Barreto Perdigão, N.º 1 — 1.º Esq., 2410-088 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22/03/2012. — A Juíza de Direito, *Drª Maria dos Anjos Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

305912939

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8031/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1388/12.6TBLRA

N/Referência: 6900783

Insolvente: Maria do Carmo Gaspar da Costa Mendes.

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outro.

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 19-03-2012, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria do Carmo Gaspar da Costa Mendes, estado civil: viúva, nascida em 01-01-1951, concelho de Leiria, freguesia de Souto da Carpalhosa, Leiria, NIF 142191728, Endereço: Rua Aldeia, 186, Souto da Carpalhosa, 2425-871 Souto da Carpalhosa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, NIF: 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administrador a da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

305897209

Anúncio n.º 8032/2012

Processo: 353/12.8TBLRA
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Ana Rute de Sousa Ramos
Credor: Banco BPI S. A. — Sociedade Aberta e outros

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 21-03-2012, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Rute de Sousa Ramos, estado civil: Desconhecido,, NIF — 247411884, Endereço: Rua N.º 8, Lote 2, 2.º Dto, 2405-019 Maceira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, 134, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

305918341

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8033/2012

Processo: 16770/11.8T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dinis dos Santos Nogueira
Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dinis dos Santos Nogueira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 08-10-1972, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da

Pedreira [Lisboa], NIF — 213715317, BI — 10118176, Endereço: Rua Francisco Salgado Zenha, 27 — 1.ª Cave B, Tapada das Mercês, 2725-548 Mem Martins

Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-144 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305920536

Anúncio n.º 8034/2012

Processo n.º 16769/11.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Célia Cristina do Nascimento Beira Alta

Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Célia Cristina do Nascimento Beira Alta, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 02-07-1982, concelho de Lisboa, freguesia de Alcântara [Lisboa], NIF 224316443, BI 12206770, Endereço: Rua Francisco Salgado Zenha, 27 — 1.ª Cave B, Tapada das Mercês, 2725-548 Mem Martins

Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-144 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305920414

Anúncio n.º 8035/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3469/12.7T2SNT

Insolvente: Maria Goretti Barreiros Lopes.

Credor: Banco Espírito Santo e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Goretti Barreiros Lopes, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 175381356, BI 10009153, Endereço: Av.ª Santa Isabel, 109, 2635-006 Albarraque, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José Estevão Pinto de Oliveira, Endereço: Av.ª Conde de Valbom, 67, 4.º, Esq.º, 1050-067 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305923103

Anúncio n.º 8036/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4734/12.9T2SNT

Insolvente: Mário Rui das Dores Lima Araújo.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-02-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mario Rui das Dores Lima Araujo, NIF 208633499, Endereço: Rua Abade Faria, 27, 2.º, Esq.º, Mercês, 2725-000 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305920747

Anúncio n.º 8037/2012

Processo: 26419/11.3T2SNT

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Data 27-03-2012

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 01-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tur-Ahmad — Sociedade Gestora de Empreendimentos Turisticos L.da, NIF — 500968799, Endereço: Alto do Forte, Estrada de Sintra, 2635-000 Rio de Mouro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Karim Nordin Ali Ahamad, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-10-1961natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 174010923, BI — 7028749, Endereço: Tur-Ahmad Soc. Gestora de Emp. Turisticos, L.da, Alto do Forte, 2635-000 Rio de Mouro

Nadeem Kassamali, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 199861161, BI — 69214310, Segurança social — 11333362372, Endereço: Tur Ahmad Soc. Gestora Emp. Turisticos L.da, Alto do Forte, 2635-000 Rio de Mouro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12-3.º Dtº., Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305922253

Anúncio n.º 8038/2012

Processo: 29685/11.0T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jose Costa Alves e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Costa Alves, NIF — 188314164, Endereço: Rua Mário Lobo, N.º 8-1.º Dtº., 2735-132 Agualva Cacém

Carla Isabel Cardoso de Oliveira Alves, estado civil: Casado, NIF — 205953166, BI — 10399463, Endereço: Rua Mário Lobo N.º 8 1.ºdto, Cacém, 2735-132 Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Estevão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde de Valbom, N.º 67, 4.º Esqº, 1050-067 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305930086

Anúncio n.º 8039/2012

Processo n.º 275/12.2T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Maria Brás Bernardo.
Credor: Banco Espirito Santo e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria Brás Bernardo, estado civil: Divorciado, freguesia de São Jorge da Beira [Covilhã], NIF 212314408, BI 10932480, Endereço: Rua António Apolinário da Silva 1-1.º Fte, 2700-063 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde de Valbom, N.º 67, 4.º Esquerdo, 1050-067 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305927519

Anúncio n.º 8040/2012

Processo: 4767/12.5T2SNT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge Alberto Morim Duarte
Credor: Montepio Geral — Assoc. Mutualista Ipss e outro(s)...

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 01-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Alberto Morim Duarte, natural de Angola, NIF — 177339748, BI — 7151269, Endereço: Estrada Municipal 549, N.º 4, Quintal, 2640-573 Mafra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12-3.º Dtº., Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305925997

Anúncio n.º 8041/2012

Processo n.º 5331/12.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 16133951

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Joaquim Sousa Pereira, NIF 126623287, BI 7170967, Endereço: Praceta Luís de Camões Torre 2 8 B, Mira Sintra, 2735-000 Agualva--Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º A, Santa Clara, Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305932687

Anúncio n.º 8042/2012

Processo: 1149/11.0TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Dim Portugal — Import. Comercialização L.da
Insolvente: Barrancos e Silva — Com. de Vest., L.da

Publicidade da sentença de extinção da instância nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 4, do Cire

Neste Tribunal e processo em que é insolvente Barrancos e Silva — Com. de Vest., L.da, NIF — 504082132 com sede na Rua de Nossa Senhora da Lapa, 5 — 2.º Esq., Falagueira — Amadora e em que foi nomeado administrador da Insolvência José Eduardo Pimentel, Endereço: Av. Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19 — 3.º Fte, 2795-052 Linda--a-Velha foi proferida, em 27-03-2012, sentença da instância extinta, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 4, do Cire.

A realização da assembleia de apreciação do relatório, a que alude o artigo 156.º, do CIRE, designada para o dia 09.05.2012, pelas 14,30 horas — artigo 36.º, al. *n*), do CIRE — foi dada sem efeito

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305931399

Anúncio n.º 8043/2012

Processo: 3029/12.2T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco José Peixoto Antunes, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 30-11-1973, concelho de Lisboa, freguesia de Campo Grande [Lisboa], NIF — 199164240, BI — 10971630, Endereço: Rua Cidade de Lagos, N.º 17 — 3.ºc, 2725-005 Algueirão-Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Conceição, 107 — 3.º, Lisboa, 1100-153 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305933731

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8044/2012

Processo n.º 1176/11.7TJLSB

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Referência: 12569270

Insolvente: Fredy Mauro Freitas Vinagre.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade Despacho de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 27-03-2012 foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante de

Fredy Mauro Freitas Vinagre, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 206893884, Cartão Cidadão n.º 105223905ZY4, Endereço: Rua Pascoal de Melo, N.º 73, 1.º-B, Lisboa, 1000-232 Lisboa.

Administradora de Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante (artigo 238.º 1 e 2 do CIRE).

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Morais*.

305931236

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8045/2012

N/Referência: 12022627

No 6.º Juízo Cível de Lisboa, Processo: 1678/11.5YXLSB, Insolvência pessoa singular (Apresentação) no dia 25-01-2012, pelas 20:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Júlio César Ribeiro da Fonseca, Solteiro, nascido em 10-09-1964, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF — 186749791, BI — 07431179, Endereço: Rua da Mouraria, N.º 52 — 2.º Dtº, Lisboa, 1100-364 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Drt, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 — C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do C.I.R.E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do C.I.R.E.).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do C.I.R.E.):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e tomada de posse da Comissão de Credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C.I.R.E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do C.I.R.E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C.I.R.E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C.I.R.E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olinda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

305943127

Anúncio n.º 8046/2012

No 6.º Juízo Cível de Lisboa, Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação) n.º 1899/12.3YXLSB, no dia 30-03-2012, às 12:00:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Laura Grenho Pereira, viúva, NIF 120548224, BI 4650544, Endereço: Rua João Frederico Ludovice, 40, R/C Dto. 1500-358 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Anatalício de Jesus Dias, domicílio: Av. Conde Valbom, n.º 67-4.º Esq. 1050-067 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do C.I.R.E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do C.I.R.E.).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do C.I.R.E.):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização Assembleia de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C.I.R.E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C.I.R.E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C.I.R.E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C.I.R.E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Carvalho Gonçalves*.

305946108

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8047/2012

No 7.º Juízo cível de Lisboa, no dia 29-03-2012, 15h 30 m, no processo n.º 2212/12.5YXLSB, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Miguel Castelo dos Santos, estado civil: casado, NIF 196957664, endereço: Rua Professor Fernando Fonseca, 10, 2.º Esq, 1600-618 Lisboa

Sónia Isabel Rosmaninho Percheiro Castelo dos Santos, estado civil: casado,, NIF 207544840, endereço: Rua Professos Fernando Fonseca, 10, 2.º Esq, 1600-618 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, endereço: Rua Beatriz Costa, 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda de Carvalho e Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Simões*.

305943119

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8048/2012

Processo n.º 1944/12.2YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Miguel Teixeira de Freitas.
Presidente Com. Credores: Barclays Bank Plc e outro(s).

Nos Juízos Cíveis de Lisboa (6.º A 8.º), 8.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 01-03-2012, 11:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Miguel Teixeira de Freitas, estado civil: Divorciado, NIF 207316031, Endereço: Rua António Albino Machado, N.º 30, 4.º A, Lisboa, 1600-260 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande N.º 10, 4.º A, 1700-092 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Conceição*.

305920496

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8049/2012

Processo n.º 768/11.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2121135

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 22-03-2012, às 19,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sabores da Casinha — Restauração, L.da, NIF 505004801, Endereço: Av. da Liberdade, 180-D, Loja 12, 1250-146 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Fernando Augusto Parámos Merino, Endereço: Av. Frei Miguel Contreiras, 10, R/c Esquerdo, 1700-211 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Rua Francisco Baía, N.º 12, 4.º Dt.º, Lisboa, 1500-144 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 29-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305915393

Anúncio n.º 8050/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Processo n.º 1685/11.8TYLSB

Referência: 2125715

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 28-03-2012, às 20,35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Emília Neto Maltez & Filhas, L.da, NIF 501483438, Endereço: Rua da Memória, 16-A, 2675-000 Odivelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Alda Maria Neto Maltez Pina, Endereço: Rua da Memória, 17, 5.º, Esq.º, 2675-000 Odivelas, e Ana Paula Neto da Silva Maltez Lopes, Endereço: Casal do Carrasco, Lote 46, 2.º, Esq.º, Bairro dos Bons Dias, 2675-000 Odivelas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c, A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305932946

Anúncio n.º 8051/2012

Processo n.º 452/12.6TYLSB, Insolvência de pessoa coletiva (apresentação), Referência: 2127239

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 29-03-2012, às 15,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Urbiterras, Urb. e Terrapl., L.da, NIF 500583765, Endereço: Lugar de Sampaio, 2979-808 Sesimbra, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José João Balona Relvas, Endereço: Almoinha, 2970-000 Sesimbra, Rosaria Loura Pereira Relvas, Endereço: Almoinha, 2970-000 Sesimbra, Poliana Pereira Relvas, Endereço: Quinta de S. José, Lote 19, Sampaio, 2970-212 Sesimbra, Sílvia Maria Pereira Relvas, Endereço: Estrada da Charneca da Cotovia, 2970-871 Sesimbra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 Atelier, 1500-101 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305940576

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8052/2012

Processo n.º 108/12.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Baú de Essências — Mediação Imobiliária, L.da, Rua Antero de Quental, N.º 8, 3.º Dto., Anjos, 1150-043 Lisboa.

É administrador do devedor: Vítor Hugo Costa Dias, NIF 199860149, Rua Antero Quental N 8 3 D, 1150-043 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Lúcia Maçãs de Sousa, R Augusto Gil, 10-1.º Esquerdo, 1000-065 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 02-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305859941

Anúncio n.º 8053/2012

Processo: 1/11.3TYLSB

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referencia: 2117796

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de insolvência acima identificados em que é Insolvente: Farmácia Reis, Unipessoal, L.da., NIF — 501915443, Endereço: Rua Pedro Bandeira, 2-A, 1750-217 Lisboa e Administrador de Insolvência: Dr(a). Paulo Sá Cardoso, Endereço: R. Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras — tel. 214467078.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-05-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores:

para discussão e aprovação dos Planos de Insolvência, apresentados pelo Sr Administrador de Insolvência e devedora;

discutir e votar a remuneração a auferir pelo Administrador pela gestão do estabelecimento em atividade.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305903753

Anúncio n.º 8054/2012

Processo n.º 166/12.7TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 22-02-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Padeisserra Construções, L.da, NIF 505523191, Casal do Brejo — Vivenda Padeiro, 2670-374 Bucelas.

É administrador do devedor: João Jorge da Salvação Padeiro, Vivenda Padeiro- Casais Brejo, 2670-630 Bucelas. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Avª do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 03-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305942325

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8055/2012

Processo n.º 900/11.2TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: CTT Expresso Serviços Postais e Logística S. A.

Insolvente: L T V M — Loja de Televendas e Marketing, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 21-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

L T V M — Loja de Televendas e Marketing, L.da, NIF 505996022, Endereço: Avenida João Crisóstemo, Nr. 30, 5.º Andar, 1050-027 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Castanheira Dias de Carvalho, Endereço: Av. Defensores de Chaves, 73 B, Lisboa, 1000-114 LISBOA, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305917078

Anúncio n.º 8056/2012

Processo n.º 519/12.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2127739

Insolvente: Screenvision Portugal, S.A

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 29-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Screenvision Portugal, S. A., NIF — 503413240, Endereço: Avenida 5 de Outubro, 12, 4.º Esq., Lisboa, 1700-087 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jean-Pierre Pasquet Thierry,, Endereço: 101 Boulevard Malherbes, 75008 Paris França a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, n.º 388, 2.º Esqº, 1500-101 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 05-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305943946

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8057/2012

Processo: 1835/11.4TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Oficina 7-Centro Técnico Pintura Automóvel, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 01-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Oficina 7-Centro Técnico Pintura Automóvel, Unipessoal, L.da, NIF — 506693171, Quinta de Matos, Oficina 7 — Alto do Índio, 2815-671 Sobreda da Caparica, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Nuno Miguel Fernandes Abrantes dos Santos, NIF — 202955907, BI — 11035137, Praceta das Flores, 15-6.º Esqº, Alfragide, 2610-074 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Patrícia Sofia Marques Navalho, NIF 211323497, Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 26-04-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305792824

Anúncio n.º 8058/2012

Processo: 305/12.8TYLSB

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Referência: 2119517.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 12-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Imovisão Sul — Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A., NIF — 505261073, Endereço: Edifício Infante — Av. D. João II, Lt 1.16.05 — 13.º Piso, Letra A, 1990-083 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Maria Margarida Lopes Almeida Ribeiro, Endereço: Praceta da Lobeira, n.º 7, São João do Estoril, 2765-377 Estoril a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. de Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 30-05-2012, pelas 11.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305908087

Anúncio n.º 8059/2012

Processo: 1439/11.1TYLSB

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2118891

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Precore II — Betao Pronto, Sa, NIF — 506666239, Endereço: Estrada Nacional 4, Km 16,917, 2890-182 Alcochete com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Castanheira Costa, Endereço: Avª 25 de Abril N.º 23 — 4.º, 2870-150 Montijo

Luís Miguel Fialho da Costa Catum, Endereço: Rua Luís de Almeida Fidalgo, N.º 75, 1.º Dtº, 2870-408 Montijo a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Paulo Sá Cardoso, Endereço: Rua Armando Cortez, N.º 1, 2.º B, Paço de Arcos, 2770-233 Paço D' Arcos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 30-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas.* — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes.*

305905398

Anúncio n.º 8060/2012

Processo: 69/12.5TYLSB

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ilha do Chá, L.da, NIF — 508220432, Endereço: Praceta Ordem de Cristo, 7 — Loja 19, 2675-597 Odivelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Alexandre Cerqueira Pinheiro, Endereço: Rua das Lavadeiras, Lote 1817, Bairro dos CTT, Caneças, Odivelas;

Sónia Cristina Abreu Costa de Freitas, Endereço: Rua D. Francisco de Almeida, 1, Cave D.ta, Casal Chapim, 2675-592 Odivelas a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º D.to, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 31-05-2012, pelas 11.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305918455

Anúncio n.º 8061/2012

Processo n.º 1050/11.7TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2126100

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Azenha & Soares — Construções, L.da, NIF 503914517, Endereço: Rua Cidade de Ponta Delgada, 86, R/c, 2870-261 Montijo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Manuel Oliveira Soares, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Bento Jesus Caraça, N.º 271, 3.º esquerdo, 2870 Montijo.

Maria José Saramago Margarido Soares, Endereço: Lote B 3 A, 1.º Esquerdo, Cerrado dos Ciprestes, 7580 Alcácer do Sal a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esquerdo Fte., 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 14-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305934825

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 8062/2012

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Cível, foi proferida sentença de declaração de insolvência, no âmbito do Processo N.º 413/12.5 TBLLE, no dia 05-03-2012, pelas 16:15:08 horas, do devedor João

Luís Abraços Azedo, NIF — 168540819, BI — 9285464, Segurança social — 11202154201, Endereço: R Alexandre Herculano 21, 8135-000 Almancil, com sede na morada indicada.

Para Administrador do Insolvente é nomeado Américo dos Santos Martins, Endereço no Largo Alves Roçadas S/no — 1.º Frente, 8400-303 Lagoa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador do Insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

305944512

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8063/2012

Processo n.º 6034/11.2TCLRS-D

Insolvente: Andreia Sofia Ferreira Redondo Brito.
Credor: Banco Credibom S. A., e outro(s).

A Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Andreia Sofia Ferreira Redondo Brito, estado civil, divorciada, natural de Lisboa, portadora do BI n.º 12183562, emitido pelo S. I. C., de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 230582800 e residente na Rua Heróis do Ultramar, n.º 1, R/c A, 2675-491 Odivelas, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência, (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

305912355

Anúncio n.º 8064/2012

Processo n.º 1895/11.8TCLRS-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª. Isabel Póvoa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Gonçalo Ricardo Silva Martinho Almas, nascido em 17-06-1978, freguesia de Campo Grande [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 211819026, BI 11290777, Segurança social 11075761960, com endereço na Azinhaga da Fonte, n.º 10, Chamboeira, 2670-674 Bucelas e

Fátima Filomena Vieira Carvalho, estado civil: Desconhecido, nascida em 30-03-1970, natural de Angola, NIF 192711067, Segurança social 11322488068, com endereço na Azinhaga da Fonte, n.º 10, Chamboeira, 2670-674 Bucelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa.* — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

305953885

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8065/2012

Processo n.º 7263/11.4TCLRS

Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível, processo n.º 7263/11.4TCLRS, em que são insolventes:

Luís Manuel Penitência Barata, casado com Paula Alexandra da Assunção Santos Barata, nascido em 08.04.1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 08853258 5, contribuinte fiscal n.º 196957745, residente na Rua dos Vencedores, Lote 171, R/c, Bairro Cativo, em Santa Iria de Azoia;

Paula Alexandra da Assunção Santos Barata, casada com Luís Manuel Penitência Barata, nascida a 08.07.1972, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10370718 2, contribuinte fiscal n.º 200483676, residente na Rua dos Vencedores, Lote 171, R/c, Bairro Cativo, em Santa Iria de Azoia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, 1 — 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Durante o período de cessão (5 anos a contar da presente decisão), os devedores ficam obrigados a:

Cederem ao fiduciário todo o rendimento disponível que venham a auferir, nele se integrando todas e quaisquer quantias que advenham ao seu património a qualquer título, com exceção do valor correspondente ao salário mínimo nacional em vigor em cada momento, para cada um dos devedores, acrescido de 50 % sobre tal valor por cada descendente menor não trabalhador que se encontre comprovadamente a seu cargo;

Não ocultarem ou dissimularem quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informarem o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurarem diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Informarem o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criarem qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado.* — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo*.

305916892

Anúncio n.º 8066/2012

Processo n.º 5554/11.3TCLRS

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 5554/11.3TCLRS, em que é insolvente: Abílio dos Anjos Miranda Matos Vicente, estado civil: Divorciado, NIF 128487127, Endereço: Rua de São Sebastião, 16-A, São Sebastião de Guerreiros, 2670 Loures.

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c, A, 2675-225 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação de insolvência passa a ter carácter limitado, nos termos do artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

305916981

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8067/2012

Processo: 290/12.6TBLSD
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 26-03-2012, pelas 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Granespa — Mediação de Seguros, L.da, NIF — 504605852, Endereço: Rua Visconde de Alentem, N.os 132 A 134, Cristelos, 4620-650 Lousada, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Isabel Santos de Almeida, NIF — 110292634, Endereço: Rua Visconde de Alentem, N.os 132 A 134, 4620-650 Lousada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305924554

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8068/2012

Insolvência pessoa singular n.º 1426/11.0TBLSD

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são: José Fernando Moreira Bragança, estado civil: Casado, nascido em 20-03-1964, freguesia de Caíde de Rei [Lousada], nacional de Portugal, NIF — 158691199, BI — 8074415, Endereço: Rua Maria Assunção Pereira, N.º 48, Caíde de Rei, 4620-052 Caíde de Rei Maria Helena Ribas Pinto Bragança, Gerente, nascida em 02-06-1963, freguesia de Meinedo [Lousada], nacional de Portugal, NIF — 175344809, BI — 9242754, Endereço: Rua Maria Assunção Pereira, N.º 48, Caíde de Rei, 4620-052 Caíde de Rei

Fiduciário: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, N.º 1309, 1.º Andar, Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante. A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE). A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por fatos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

27/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira.*

305952126

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8069/2012

Processo: 4000/11.7TBMAI-I
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria Fernanda Queirós Miranda Mendes e outro.
Credor: Banco Espirito Santo, S. A. e outro(s)...

A Dra. Maria da Conceição Damasceno Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria Fernanda Queirós Miranda Mendes, estado civil: Casada (regime: Comunhão geral de bens), nascida em 23-09-1971, freguesia de Ermesinde [Valongo], nacional de Portugal, NIF — 194464008, BI — 10056379, Endereço: Rua D. Amelia Moutinho Alves, N.º 424, Pedrouços, 4425-642 Pedrouços — Maia e

Pedro Edgar Mendes, estado civil: Casado, nascido em 13-07-1973, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 193921120, BI — 11087826, Endereço: Rua D. Amélia Coutinho Alves, 424, Maia, 4425-063 MAIA, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo.*

305954249

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8070/2012

Processo: 1739/12.3TBMAI
Insolvência pessoa singular(Apresentação)

Insolvente: Fernando Augusto Duarte Paulo
Credor: Direção Geral de Contribuições e Impostos e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Maia, 2.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 16-03-2012,pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernando Augusto Duarte Paulo, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-04-1971, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 188823204, BI — 9581783, Licença de condução — 774287, Endereço: Rua da Igreja N.º 209, Gondim, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: Rua Santa Catarina, 951, 2.º C, Lisboa, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno(alínea i do artº36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.ºdo CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª António Paulo Domingues Segura.* — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório.*

305884192

Anúncio n.º 8071/2012

Processo n.º 2030/12.0TBMAI

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 29-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carla Mónica Ribeiro Alves Miguel, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 28-11-1973, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 194661784, BI 10037536, Endereço: Alameda da Granja, 152 — 2.º Dtº, Águas Santas, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

305939004

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8072/2012

Processo: 2032/12.7TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marta Cristina Pereira Alves Figueiredo e João Fonseca Figueiredo.

Credor: Cofidis e outros

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 03-04-2012, pelas 11: 45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marta Cristina Pereira Alves Figueiredo, estado civil: casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nogueira [Maia], NIF — 195628101, Endereço: Rua António Marques, N.º 17, 2.º Esquerdo Frente, 4470-243 Vermoim Maia e João Fonseca Figueiredo, estado civil: casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural freguesia de Alvações do Corgo [Santa Marta de Penaguião], NIF 193331420, Endereço: Rua António Marques, N.º 17 — 2 Esq. Fte., 4470-243 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Teixeira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes.*

305955934

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8073/2012

Processo n.º 2265/10.0TBMTS-A
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria Glória Fonseca Oliveira

Credor: Cofidis, S. A. e outro(s).

O Dr. Luís Barros, Juiz de Direito deste Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Glória Fonseca Oliveira, estado civil: Solteira, NIF — 199923655, Endereço: Avenida Dr. Carlos Pinto Ferreira, n.º 602-3.º, Caxinas, 4480-665 Vila do Conde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-03-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

305892551

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8074/2012

Processo: 7491/09.2TBMTS-H
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva

A Dr.ª Rosa Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes, Paulo Manuel Freitas Vieira Pinto, Mecânico, nascido em 12-12-1966, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, NIF — 168436914, Endereço: Rua Costa Fontes, 206, Sr.ª da Hora, 4460-000 Matosinhos e Etelvina da Glória Gomes, nascida em 05-06-1959, freguesia de Ovil [Baião], NIF — 127505520, BI — 6763096, Endereço: Rua Costa Fontes, N.º 206, 4460-289 Senhora da Hora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Alcino Miranda*.

305916957

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8075/2012

Processo: 2317/11.0TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ivone da Silva Lourenço, estado civil: Divorciada, nascida em 24-07-1961, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia

de Senhora da Hora [Matosinhos], NIF — 149586698, BI — 5793999, Endereço: Rua da Lagoa, 2001-R/c-F, 4460-352 Senhora da Hora

Administrador da Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento Caraça, 248, Sala 6, 4200-128 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após a realização do rateio final

Efeitos do encerramento: os previstos nos artºs 233.º e 234.º do CIRE

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305906004

Anúncio n.º 8076/2012

Processo n.º 1815/12.2TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 10245165

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível, no dia 21-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Sérgio Rodrigues da Costa, estado civil: Casado, nascido em 27-08-1975, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 204848113, BI 10511669, Endereço: Rua de Pereiró, n.º 235, 4460-083 Guifões, Matosinhos,

Carla Alexandra Santos Ferreira da Costa, estado civil: casada, nascida em 21-03-1973, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 199040940, BI 10495892, Endereço: Rua de Pereiró, n.º 235, 4460-083 Guifões, Matosinhos,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Eugénio Gayoso Pais, Endereço: Domicílio Profissional, Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305910273

Anúncio n.º 8077/2012

Processo: 7030/11.5TBMTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10253637

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Olinda Rodrigues Santos, estado civil: Divorciada, nascida em 15-03-1961, natural do Rio de Janeiro, Brasil, NIF — 168636301, Autorização de Residência — 0377670, Segurança social — 11323778467, Endereço: Rua do Araújo, 1253-R/c, 4465-579 Leça do Balio

Administrador da Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento de Jesus Caraça 248 1.º Sala 6, 4200-128 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos nos art.os 233.º e 234.º do CIRE

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis.*

305916349

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8078/2012

Processo: 6797/11.5TBMTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10241322.

Insolvente: Tomás Manuel D' Aguiar Meneres e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Tomás Manuel D' Aguiar Meneres, estado civil: casado, NIF — 107315939, Endereço: Rua dos Dois Amigos, 164, 1.º Esq., 4450-805 Leça da Palmeira.

Ana Maria da Cruz Queiroz de Aguiar Meneres, estado civil: casado, nascido(a) em 01-09-1952, NIF — 150538618, Endereço: Rua dos Dois Amigos, 164 — 1.º Esq., 4450-805 Leça da Palmeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. Almeida*.

305915563

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 8079/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 589/11.9TBMLD

Insolvente: INDUMAG — Indústria de Mármores e Granitos Ornamentais, L.da, e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores, nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

INDUMAG — Indústria de Mármores e Granitos Ornamentais, L.da, NIF 501752463, Endereço: Zona Industrial de Viadores, Pampilhosa, 3050-000 Mealhada.

Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 10-04-2012 pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

28 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Silva Santos*.

305929196

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio n.º 8080/2012

Processo: 9/11.9TBMLG-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Materiais de Construção Marques Vidal, L.da

A Dra. Marta Inês Dias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Materiais de Construção Marques Vidal, L.da, NIF — 503894630, Endereço: Rua Rio do Porto, Melgaço, 4960-000 Melgaço, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Inês Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

305941304

TRIBUNAL DA COMARCA DE MÉRTOLA

Anúncio n.º 8081/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 43/12.1TBMTL

No Tribunal Judicial de Mértola, Secção Única de Mértola, no dia 19-03-2012, às 14:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Manuel Parapar Iglésias, solteiro, Autorização de Residência n.º 015813, NIF 212090127, residente em Penilhos, Caixa Postal 9, 7750-510 São João dos Caldeireiros.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, NIF 126639027, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º Esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Por despacho com a Ref.ª 246690, de 22-03-2012 a anterior data foi substituída por esta.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Coelho Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

305914542

Anúncio n.º 8082/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 44/12.0TBMTL

No Tribunal Judicial de Mértola, Secção Única de Mértola, no dia 19-03-2012, às 15:10 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência da devedora Maria Fernanda Soares Costa Nunes, solteira, BI 9542101, NIF 212832735, residente em Penilhos, Caixa Postal 9, 7750-510 São João dos Caldeireiros.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, NIF 126639027, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º Esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Por despacho de 22-03-2012 com a ref.ª 246694 a anterior data foi substituída por esta.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Coelho Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

305914534

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 8083/2012

Processo: 182/11.6TBNZR-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carlos Francisco Vieira da Silva.
Credor: Caixa Económica Montepio Geral.

A Dr.ª Carla Santos Ribeiro, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carlos Francisco Vieira da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 178753734, BI — 9586760, Endereço: Rua Heróis do Ultramar, 42 B, 2.º Esq., 2450-372 Valado dos Frades, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

305913416

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 8084/2012

Encerramento de processo

A Dra. Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos, Mm.ª Juiz de Direito da secção única deste Tribunal, faz saber que nos autos de insolvência pessoa coletiva requerida n.º 228/10.5TBNLS em que é insolvente Ribeiro e Azinhaga — Sociedade Distribuidora Produtos Alimentares, L.da com sede na rua Dr. Eduardo Maria Santos, 3525-000 Canas de Senhorim e Administrador Alfredo do Carmo Gomes, Endereço, rua 21 de agosto, 156, 3510-119 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 e n.º 2 do CIRE.

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Pintassilgo*.

305916787

Anúncio n.º 8085/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 193/12.4TBVIS

António Emílio de Castro Fernandes, estado civil: Desconhecido, NIF 179833260, BI 6548455, Endereço: Urbanização Ruivo, Lt 2 3 D, Nelas, 3520-060 Nelas.

Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Av.ª 25 de abril, N.º 18 — 1.º Dt.º, 4520-161 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

02/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Nogueira*.

305947429

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 8086/2012

Prestação de contas administrador (CIRE)

Processo: 873/11.1TBOLH-C

Insolvente e Requerente: Carnes Grelha, L.da

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carnes Grelha, L.da, NIF — 504252933, Endereço: Rua Capitão Manuel Madeira Nobre, N.º 22, Moncarapacho, 8700-000 Olhão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-03-2012. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

305914356

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8087/2012

Processo: 2359/11.5TBOAZ — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Patrícia Alexandra Santos Resende

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Patrícia Alexandra Santos Resende, NIF — 228242835, BI — 12110049, Endereço: R. dos Combatentes, 56 — Edifício Atenas — Bl. 2 R/c S, Oliveira de Azeméis, 3720-316 Oliveira de Azeméis.

Administrador da insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

305506845

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8088/2012

Processo n.º 2358/11.7TBOAZ

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria de Lurdes Ferreira dos Santos Resende, estado civil: Casada, NIF 116802839, Endereço: Rua dos Combatentes, N.º 56, Bl. 2, Oliveira de Azeméis, 3720-316 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Elmano Relva Vaz, NIF 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

305900431

Anúncio n.º 8089/2012

Processo: 749/12.5TBOAZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 30-03-2012, às 15 h 36 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Albino Cardoso Carneiro Soares, NIF — 174118619, Endereço: Do Monte, N.º 352, 3720-510 Oliveira de Azeméis

Alda Maria Marques de Oliveira Soares, NIF — 172654505, Endereço: Rua do Monte, N.º 352, 3720-510 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, N.º 55, 8.º Andar, 4150-599 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa.*

305948158

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 8090/2012

Processo: 1581/11.9TBVNO

Insolvência pessoa singular

N/ referência: 2129703.

Insolventes: Diamantino Lopes dos Santos e Maria José Leite Rodrigues Lopes dos Santos.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Diamantino Lopes dos Santos, estado civil: Casado, nascido em 29-12-1949, freguesia de Nossa Senhora da Piedade [Ourém], NIF — 119773414, BI — 7708779, Endereço: Praça do Município 14 C/V, 2490-499 Ourém.

Maria José Leite Rodrigues Lopes dos Santos, estado civil: Casado, nascido em 01-03-1951, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], NIF — 119773406, BI — 5771022, Endereço: Praça do Município 14 C/V, 2490-499 Ourém.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador Judicial Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), foi determinado que o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir se considera cedido ao administrador judicial, mais tendo ficado decidido integrar o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham aos insolventes a qualquer título, com exclusão do valor dos rendimentos diretamente auferidos pelos insolventes até ao montante do salário mínimo nacional que em cada momento vigorar, ficando ainda os devedores obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07.03.2012 — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

305908946

Anúncio n.º 8091/2012

Processo: 30/12.0TBVNO

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2139287.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Auto Leão de Ourém, L.da, NIF — 500434859, Endereço: Estrada da Caridade, Caridade, 2490-000 Ourém.

Que é Administrador de Insolvência: Dr. Pedro Pidwell, Endereço: NIF 187949182, R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia, Telf. 231515560.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para apreciação e votação do plano apresentado pela insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do art.º 75.º do CIRE).

19-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

305914834

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8092/2012

Processo: 759/11.0TBPFR-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Jopatri — Corte de Vestuário, L.da — NIF 506577341

A Dr(a). Paula Cristina B. Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Jopatri — Corte de Vestuário, L.da, NIF — 506577341, Endereço: Rua Professora D. Clotilde, N.º 20, Figueiró, 4590-286 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

305932143

Anúncio n.º 8093/2012

Processo: 7/12.5TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3560914

Insolvente: Maria Bernardete Barbosa da Rocha —NIF — 123809312

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Bernardete Barbosa da Rocha, NIF — 123809312, BI — 6441262, Endereço: Circunvalação Alto de S. Domingos, 71-A-3.º Dtº, Paços de Ferreira, 4590-000 Paços de Ferreira

Napoleão de Oliveira Duarte, NIF.: 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Napoleão de Oliveira Duarte, NIF.: 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocor-

rência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo.*

305944601

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8094/2012

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1468/11.5TBPFR

Insolventes: Patine de Luz, L.da, NIF 507077431, com endereço: Rua da Raivosa, 72-B, Bela Rosa,, Paços de Ferreira.

Administrador: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 2, do C.I.R.E.

22 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca.*

305904628

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8095/2012

Processo n.º 70/12.9TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Gabriel Brandão Barros de Sousa.

Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

Pedro Gabriel Bandão Barros de Sousa, Engenheiro, NIF 210454407, Endereço: Av. dos Bombeiros Voluntários, 1509-C, Baltar, 4585-000 Paredes.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B-3, 1.º, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305891222

Anúncio n.º 8096/2012

Prestação de contas administrador (CIRE)
N.º 2088/11.0TBPRD-E

Insolvente: Eco-Suave — Combustíveis, L.da

A Dr(a). Ana Margarida Leite, Juiz de Direito deste Tribunal (de turno), faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Eco-Suave — Combustíveis, L.da, NIF — 508075335, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 50, Rebordosa, 4585-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Leite.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305955359

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8097/2012

Processo n.º 945/11.2TBPRD-C — Prestação de Contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Isabel Augusta Cruz, nascida em 17-02-1953, NIF — 135820049, BI — 7348959, Endereço: Rua Amália Rodrigues, N.º 67, Casa C, Paredes, 4580-066 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305886825

Anúncio n.º 8098/2012

Processo n.º 947/12.1TBPRD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 14-03-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Fernanda Moreira Pinto, NIF — 142847380, Endereço: Av. Bombeiros Voluntários, N.º 145 — 3.º Direito — F, Rebordosa, 4580-000 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305886736

Anúncio n.º 8099/2012

Processo: 887/12.4TBPRD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 14-03-2012, 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Albina Fernanda Silva Moreira, nascido(a) em 28-01-1958, nacional de Portugal, NIF — 130924822, BI — 5785735, Endereço: Lugar Sr. do Vale, 44, Cete, 4580-311 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150861834, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305887027

Anúncio n.º 8100/2012

Processo: 980/12.3TBPRD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 14-03-2012, 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Franclim Magalhães Cardoso,, NIF — 190526580 e Alberta Catarina Nogueira Pinto, NIF — 208027572, casados um com o outro no regime de comunhão de adquiridos e residentes na Rua de São Cosme, N.º 209, 4580-288 Besteiros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150861834, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305886955

Anúncio n.º 8101/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 4208/11.5TBPRD

Insolvente — Caves Fonte da Pedra, L.da, NIF 503453102, Endereço: Rua de Cassil, 106 Vilarinho, Gandra, 4580-000 Paredes.

Administrador da Insolvência — Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento:

a) Declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência, expressos na sentença proferida;
b) Declarar cessadas as funções da Sr. Administradora da Insolvência, com exceção das expressas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 233.º e sem prejuízo do disposto no artigo 234.º n.º 4;
c) Declarar que os credores da insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 233.º;

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305937385

Anúncio n.º 8102/2012

Processo: 227/12.2TBPFR
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referencia: 5423525

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 28-03-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Polina, L.da, NIF — 508204259, Endereço: Estrada Nacional 209, 2942, 1.º Dto, Sala 2, Lordelo, 4580-439 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Teresa Fernanda Neto Pereira, nascida em 27-03-1975, NIF — 205988245, BI — 10657636, Segurança social — 11324114381, Endereço: Rua de S. João Evangelista, Eiriz, 4590-000 Paços de Ferreira e Alina Eugénia Alves Ribeiro, NIF — 141952253, BI — 3906337, Endereço: Lugar de Sobrão, 4595-278 Meixomil, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos.*

305934655

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 8103/2012

Insolvência n.º 71/12.7TBPCV

Insolvente: Paulo Henrique Manteigas da Fonseca Ferraz Pinheiro e Maria de La Salete Almeida Gomes.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penacova, Secção Única de Penacova, no dia 27-03-2012, às 17 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Henrique Manteigas da Fonseca Ferraz Pinheiro, Carpinteiro, NIF 187915962, Endereço: Rua das Flores, N.º 7, Sernelha, 3360-061 Figueira de Lorvão.

Maria de La Salete Almeida Gomes, NIF 196942055, Endereço: Rua das Flores, N.º 7, Sernelha, 3360-061 Figueira de Lorvão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr.ª Paula Lopes, Endereço: Lg. do Município, 4, 2.º Frente, Apartado 231, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

305929885

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 8104/2012

Processo: 511/11.2TBPNF-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Peteremp Contruções, L.da
Efectivo Com. Credores: Finibanco, S. A. e outro(s).

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Peteremp Contruções, L.da, NIF — 506829537, Endereço: Rua de Avinho, N.º 22, Irivo,, 4560-000 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Engracia Borges Ferreira*.

305926385

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 8105/2012

Processo: 690/11.9TBPNI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Luís Mariano Imaginário e outro(s).
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Luís Mariano Imaginário, NIF — 169179478, Endereço: Rua Arq. Paulino Montez, Edifício S. Pedro, 3.ª Porta, N.º 22, 2520-294 Peniche
Insolvente: Maria Teresa Ribeiro Imaginário, NIF — 169179460, Endereço: Rua Arq. Pulino Montez, Edifício S. Pedro, 3.ª Porta, N.º 22, 2520-294 Peniche
Administrador de Insolvência: José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av. Brasil, N.º 114, 1.º Dto., 1700-074 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa para satisfação das custas e demais dívidas
Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;
Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;
Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

17-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

305762676

Anúncio n.º 8106/2012

Processo n.º 786/11.7TBPNI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Moisés Franco Costa e outro(s).
Credor: Jorge Humberto Leal Ferreira e outro(s).
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Moisés Franco Costa, Agricultor — Culturas Agrícolas, estado civil: Casado, nascido em 13-07-1960, concelho de Peniche, freguesia de Atouguia da Baleia [Peniche], nacional de Portugal, NIF 139475419, BI 7528019, Endereço: Rua dos Galos, 41, Lugar da Estrada, 2525-484 Atouguia da Baleia
Maria Patrocínio Leal Ferreira Costa, Agricultor — Culturas Agrícolas, estado civil: Casado, nascida em 09-01-1963, concelho de Peniche, freguesia de Atouguia da Baleia [Peniche], nacional de Portugal, NIF 128380705, BI 8620993, Endereço: Rua dos Galos, 41, Lugar da Estrada, 2525-484 Atouguia da Baleia
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Arnaldo Pereira, Endereço: R. Engº Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

305931341

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8107/2012

Processo n.º 1562/11.2TBPBL — Insolvência Pessoa (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Elisabete Cardoso dos Santos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascida em 06-03-1969, concelho de Pombal, freguesia de Pelariga [Pombal], nacional de Portugal, NIF 186584369, BI 08452739, Endereço: Rua das Escolas, N.º 29, Pelariga, 3105-291 Pelariga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine, Urbanização Vale Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

305896561

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 8108/2012

Processo n.º 1142/12.5TBPTM

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 1.º Juízo Cível de Portimão, no dia 23-03-2012, às 10:15 Horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Francisco José Falcato Martins, NIF 137156740, Endereço Alto Alfarrobal, lote 51-A Pedra Mourinha — 8500-791 Portimão, a quem é fixado o domicilio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares endereço Rua das Oliveiras 53-B, 8500-601 Portimão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

26 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Godinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

305917767

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 8109/2012

Processo n.º 48/12.2TBPTM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ivone Maria Fernandes dos Santos, nascido(a) em 21-06-1970, NIF — 193041820, Endereço: Rua Júlio Dantas, 30 — 1.º, 8500 Portimão.

Administrador de Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Fiduciário: Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Trindade*.

305917361

Anúncio n.º 8110/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 2615/10.0TBPTM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lídia Maria Mealha Nunes Lapa

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Bartolomeu de Messines e outros

Administrador de Insolvência: José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av.ª Conde de Valbom, n.º 67 — 4.º Esq., 1050-067 Lisboa.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Av.ª Conde de Valbom, n.º 67 — 4.º Esq., 1050-067 Lisboa.

O montante exato a reter fixar-se-á aquando do encerramento, ponderadas as condições da insolvente na altura.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.

305934558

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 8111/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 3733/11.2TBPTM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Fernando Gonçalves Lisboa, NIF 107657074,BI-1610412, Endereço: Urbanização Alto Quintão, Lote 4 3.ºC, Portimão, 8500-838 Portimão

Maria de Fátima Baptista Saraiva Lisboa, nacional de Portugal, NIF 138400644, BI 5337490, Segurança Social 10096847383, Endereço: Urbanização Alto Quintão, 3.º C, Portimão, 8500-838 Portimão.

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia, NIF 150861834.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido em 13-03-2012, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia, NIF 150861834.-

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

02-04-2012. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade.* — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

305953974

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8112/2012

Processo n.º 1031/11.0TJPRT-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: António Júlio Samagaio

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A

A Dr. Mónica Alexandra da Silva Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Júlio Samagaio, NIF 115056092, BI 2904401, Endereço: Largo Diogo Gomes, Bloco 24, Ent.ª 28 Casa 12, 4150-270 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Carvalho*.

305903178

Anúncio n.º 8113/2012

Processo: 1411/11.1TJPRT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11165702

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Ana Margarida Castro Moreira, estado civil: Casado, NIF — 167608355, Cartão Cidadão — 113663706ZZ5, Endereço: Rua Aires de Ornelas, N.º 274, 2.º Esquerdo, Bonfim, 4000-022 Porto

Marco António Ferreira Teixeira, estado civil: Casado, NIF — 222925507, Cartão Cidadão — 119496534ZZ1, Endereço: Rua Aires de Ornelas, N.º 274, 2.º Esquerdo, Bonfim, 4000-022 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador de Insolvência, Fernando Silva e Sousa, Endereço: Com Domicilio Profissional, Rua Pedro Homem de Melo, N.º 55-8.º, Porto, 4150-599 Porto, NIF: 127.311.777.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Carvalho.*

305918358

Anúncio n.º 8114/2012

Processo: 1752/11.8TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Clara Rosa Pereira Correia Barros Cunha e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo, S. A

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Clara Rosa Pereira Correia Barros Cunha, nascido(a) em 07-11-1953, freguesia de Ramalde, Porto, NIF — 162055579, BI — 6378856, Endereço: Rua Gonçalo Sampaio, Bl. D — Entrada 3 Casa 38, 4150-143 Porto

António Barros Cunha, nascido(a) em 03-05-1949, freguesia de Barbudo, Vila Verde, NIF — 162055587, BI — 2650673, Endereço: Rua Gonçalo Sampaio, Bl. D — Entrada 3 Casa 38, 4150-143 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ivone*.

305923339

Anúncio n.º 8115/2012

Processo n.º 330/12.9TJPRT
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

No 1.º Juízo Cível da Comarca do Porto, no dia 23-02-2012, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Filomena Bela da Silva Pinheiro de Carvalho Ribeiro, NIF — 181784998, Endereço: Rua Santos Pousada, N.º 552, Apartamento -2.3, 4000-480 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, NIF 107227304, Endereço: Rua Santa Catarina, n.º 951, 2.º C 4000-455 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

305922878

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8116/2012

Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2382/11.0TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Jorge Manuel Esteves Monteiro, Divorciado, nascido em 27-02-1963, natural de Cedofeita [Porto], portador do NIF 147581893 e do BI — 5913857, e residente na Rua da Constituição, N.º 2030, 1.º Dto., Porto.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Sr. Administrador de Insolvência, o Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673 e com domicilio profissional na Rua da Agra, 20, 1.º, sala 3, 4150-025 Porto.
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ramalho*.

305910143

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 8117/2012

Processo n.º 136/12.5TBPMS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Luís Saloio Inácio
No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 09-02-2012, as 12:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Luís Saloio Inácio, casado, nascido a 15-07-1966, Porto de Mós, NIF. 152092595, BI 7765033, Licença de condução — L-357658, com residência fixada em Rua do Lagar, Casais de Baixo, 2480 Porto de Mós.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o doutor Jorge Fialho Faustino, com escritório em Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código Proc. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

305949316

Anúncio n.º 8118/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 99/12.7TBPMS

Insolvente — Donatos Comercio de Madeiras L.da

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 28-02-2012, pelas 18h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Donatos-Comércio de Madeiras L.da, NIF 503326240, com sede fixada em Covão da Carvalha, 2485-199 Mira de Aire.

São administradores da devedora: Filipe Manuel de Castro Raposo Santos Ferreira, gerente, NIF 164415297 e David Pedro de Castro Raposo Santos Ferreira, solteiro, ambos com residência fixada em Covão da Carvalha, 2485-199 Mira de Aire.

Foi nomeado Administrador da Insolvência o Dr. Luís Miguel Duque Carreira, NIF 121152251, residente em Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): — a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Manuel Fernandes Nunes*.

305934444

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8119/2012

Processo n.º 2117/11.7TBPVZ — Insolvência singular

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Anabela Cristelo de Sousa Monteiro, casada (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 22-09-1972, concelho e freguesia da Póvoa de Varzim, NIF 199495645, BI 1047797, Endereço: Rua Cova do Coelho, n.º 51, 3.º Sul, 4490 Póvoa de Varzim

Domingos Oliveira Monteiro, casado, nascido em 15-10-1965, concelho e freguesia da Póvoa de Varzim, NIF 141045124, BI 8269681, Endereço: Rua Cova do Coelho, n.º 51, 3.º Sul, 4490 Póvoa de Varzim

Administrador de insolvência/Fiduciário: Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz.* — O Oficial de Justiça, *Rui Bacelar Alves*.

305922537

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8120/2012

Prestação de Contas no processo n.º 1030/11.2TBPVZ-E Insolvência pessoa singular (apresentação)

A Dr(a). Georgina Marília de Oliveira Simões Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ilda Preciosa de Castro Guia, estado civil: Casada, nascida em 20-08-1976, NIF — 219314160, Endereço: Av. Santos Graça N.º 699 — 1.º Direito, 4490-405 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

305935116

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Anúncio n.º 8121/2012

Processo n.º 74/12.1TBRDD Insolvência de pessoa singular (apresentação) N/Referência: 449102

Insolvente: Nélson Rodrigo Gomes Contenda e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco Santander Consumer Portugal, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial do Redondo, Secção Única de Redondo, no dia 13-03-2012, pelas 20h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nélson Rodrigo Gomes Contenda, NIF 222576375, endereço: Urb. Horta das Letras, Lote 72, 7170-063 Redondo

Maria André Pouca Roupa Monte Contenda, NIF 237638150, endereço: Urb. Horta das Letras, Lote 72, 7170-063 Redondo, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Sol. Alfenim da Costa, endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito e para a tomada de posse da comissão de credores o dia 26-03-2012 pelas 15h00.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Sousa Lima*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Barreira*.

305874804

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Anúncio n.º 8122/2012

Processo: 71/12.7TBRMZ

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel Alberto Capelas Rondão e Maria Teresa Gomes Grilo Rondão

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, secção única de Reguengos de Monsaraz, no dia 08-03-2012, às 13:40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Alberto Capelas Rondão, NIF 208146628, BI 10651008, endereço: Urb. Tapada do Carapetal, 101,7200-480 Reguengos de Monsaraz e Maria Teresa Gomes Grilo Rondão, NIF 215772490, Urb. Tapada do Carapetal, 101, 7200-480 Reguengos de Monsaraz

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Correia Chambino, Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Drt.º1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-03-2012. — A Juíza de Direito, *Inês Soares Branco.* — O Oficial de Justiça, *Céu Soares.*

305939929

Anúncio n.º 8123/2012

Processo: 319/11.5TBRMZ

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 474214

Insolvente: Guilherme Carrapato dos Santos
Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Guilherme Carrapato dos Santos, NIF 110885180, Endereço: Bº Dr. José Rosa Sereto, Lote 9, 7200-000 Reguengos de Monsaraz

Maria de Fátima Saraiva Pereira dos Santos, NIF — 123217660, Endereço: Bairro Dr. José Rosa Sereto, Lote 9, Reguengos de Monsaraz, 7200-000 Reguengos de Monsaraz

Administrador/ Fiduciário:

João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º.12 — 3.º Drt.º, 1800-000 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.os 1 e 2 do CIRE, com as seguintes especificidades:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE (artigo 233.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE), bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo.

b) todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE(artigo 233.º, n.º 1 alínea *c*) do CIRE).

c) Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º, n.º 1 alínea *d*) do CIRE), sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Inês Soares Branco.* — O Oficial de Justiça, *Céu Soares.*

305921427

TRIBUNAL DA COMARCA DE SABROSA

Anúncio n.º 8124/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 8/12.3TBSBR

Referência: 276345

No Tribunal Judicial de Sabrosa, no dia 24-02-2012, pelas 11:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Granitos Amarelos, L.da, NIF 504692798, com sede na Fraga das Canas, Limite de Pinhão Cel, Torre de Pinhão, 5060-561 Sabrosa.

São administradores do devedor: Carla Isabel Cunha Vaz, NIF 208010394, Endereço: Lugar Fraga das Canas, Pinhão Cel, Torre do Pinhão, 5060-561 Sabrosa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 1.º, Sl 1, Apt. 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno nos termos do artigo 188.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António P. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Fraga*.

305948596

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 8125/2012

Processo n.º 209/11.1TBSCD
Insolvência de Pessoa Singular Requerida

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente —No Mundo dos Porquês, Unipessoal L.da, NIF 508522218, com sede Escola Secundária — Edifício Bahia, Bloco B 2.º Frtº 3440-321 Santa Comba Dão e Administrador da Insolvência Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Albuquerque Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida*.

305922034

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 8126/2012

Processo n.º 113/12.6TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 20-03-2012, pelas 17:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Barreto & Teixeira, L.da, NIF-511046839,Sitio do Piquinho, 9100-126 Machico, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Alves Barreto, Casado, NIF — 119873389, Travessa do Piquinho N.º 35, Machico, 9200-125 Machico, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos Alberto Vecino Vieira, Av. da Republica, 41 4.º Porta 405, 1050-187 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Matos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

305910087

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8127/2012

Encerramento

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação):2710/09.8TBVFR

Insolvente: F.P.C. Calçado, L.da,

F.P.C. Calçado, L.da, NIF — 503724343, Endereço: Rua Vasco da Gama, Fração A, Zona Industrial de Arrifana, 3700-908 Arrifana

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º e 234.º do C.I.R.E.

20-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

305893848

Anúncio n.º 8128/2012

Publicidade de sentença e citação de interessados nos autos de Insolvência (apresentação) n.º 1387/12.8TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 22-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ghiset — Gabinete de Higiene e Segurança No Trabalho, Unipessoal L.da, NIF 508110769, Trav. São Paulo da Cruz, N.º 2-A, R/c, 4520-278 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Margarida Bastos Torres de Sousa, Rua do Dourado, 297, 1.º Fração A.A, 3700-000 S. João da Madeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Elmano Relva Vaz, NIF 174 181 230, Rua dos Mourões, N.º 145-1.º, S. Félix da Marinha, 4405-380 S. Félix da Marinha, VNG.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

305915109

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8129/2012

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) 6354/11.6TBVFR, em que são insolventes Vítor Manuel Ferreira de Barros e mulher Maria de Fátima Alves de Sousa Barros

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua da Constituição, 656, Sala 301, Porto, 4200-194 Porto.

Durante o período de cessão (05 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28.03.2012. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Olímpia Silveira*.

305928531

Anúncio n.º 8130/2012

Publicidade da sentença de declaração de Insolvência pessoa coletiva Requerida n.º 1315/12.0TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 28-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

G — Corks Cortiças, S. A., NIF 502986824, Endereço: Zona Ind. do Pousado, Rua Interna, n.º 341, Ap 55, Paços de Brandão, 4535-569 Paços de Brandão com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223 — 3.º, 4200-239 Porto NIF: 108702308.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

305933853

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8131/2012

Processo n.º 2877/11.5TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 4034970

Insolvente: Elisabete Maria da Costa Rodrigues.

Credor: Cofidis e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Elisabete Maria da Costa Rodrigues, NIF 198013396, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 16, R/c, 2000-176 Santarém.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Wilson José Gabriel Mendes, NIF: 186037457, Endereço: Av. Vítor Gallo, n.º 134, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Varanda*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serrão Coelho*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305953941

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8132/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 564/12.6TBSTR

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, no dia 09-03-2012, às 11:19 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: João Paulo da Silva Ferreira, portador do cartão do cidadão 10452996 2 ZY9 emitido pela República Portuguesa com validade até 21/04/2015 e do NIF 185935060, Português, «Operário de Cortumes», natural de Arneiro das Milhariças, Santarém, estado civil: Casado, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 14, Casais da Ferreira, 2000-429 Arneiro-das-Milhariças, no Concelho e Distrito de Santarém e Anabela da Piedade Rodrigues, portadora do cartão de cidadão 10140811 0ZZ5, emitido pela República Portuguesa com validade até 07/05/2014 e do NIF 192649710, natural de Salvador, Torres Novas, «Operadora de Gasolineira» estado civil: Casado, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 14 Casais da Ferreira, 2000-429 Arneiro das Milhariças, no Concelho e Distrito de Santarém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Lago Varanda*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*.

305860223

Anúncio n.º 8133/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Processo n.º 43/12.1TBSTR em que são insolventes:

António da Conceição Figueiredo, casado, nascido em 15-08-1951, freguesia de Almeirim [Almeirim], nacional de Portugal, NIF — 100257763, BI — 07761654, Endereço: Casais das Bicadas D. Belida, 2000-342 Achete e Maria Cecília Gonçalves Sequeira Figueiredo, casada, nascida em 29-03-1959, freguesia de São Bartolomeu de Messines [Silves], nacional de Portugal, NIF — 101906943, BI — 06186808, Endereço: Casais das Bicadas D. Belida, 2000-342 Achete.

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com o endereço na Av. de Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Sr. Administrador da Insolvência acima identificado.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28.03.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Lago Varanda.* — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Neto Pereira*.

305929593

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8134/2012

Processo n.º 569/11.4TBSTR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Credibom S. A.

Devedor: Maria de Fátima Perez Graça Vanzeller e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria de Fátima Perez Graça Vanzeller, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 181663210, BI 7000763, Segurança social 10954529105, Endereço: Av. Bernardo Santareno, 23, 3.ºesq, 2000-000 Santarém

José Joaquim S. Castro Vanzeller, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 143872745, Endereço: Av. Bernardo Santareno, 23, 3.ºesq, Santarém, 2005-177 Santarém

Dr(a). Arnaldo Pereira, com o NIF: 105856533 Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto. 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

13-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate.* — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

305884695

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8135/2012

Processo: 3262/08.1TBSTS Insolvência pessoa coletiva

Requerente: Manuel António Rodrigues Vinhas e outros

Insolvente: Const. Nogueira Silva & Aires, L.da

Const. Nogueira Silva & Aires, L.da, NIF — 505693399, Endereço: Rua da Carvalheira, 71, Alvarelhos, 4745-018 Alvarelhos

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672 — 6.º Dt., 4150-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se encontrar findo o rateio final

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º n.º 1., alínea *a*) e *b*) do C.I.R.E.-

2-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

305943849

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8136/2012

Processo: 1061/09.2TBSTS

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Rui Santos — Produtos Siderúrgicos L.da

Insolvente: Montaser — Montagens Eléctricas e Serralharia Civil, Unipessoal L.da

Montaser — Montagens Eléctricas e Serralharia Civil, Unipessoal L.da, NIF — 507265505.

Endereço: Rua Cabido da Fé, N.º 239, Lugar da Esprela, 4785-192 Trofa.

Dr(a). Fernando Carvalho, NIF 176020390, Endereço: Edifício Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198, Viana do Castelo, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os previsto no art. 233.º n.º 2 do CRE.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

305914412

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 8137/2012

Processo n.º 202/12.7TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2596686

Insolvente: Paulo Sérgio Pinho de Castro e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 29-02-2012, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Sérgio Pinho de Castro, estado civil: Desconhecido, Endereço: L. do Orreiro — Fonte Cova, 570, Bl 1 2.º C Af, 3770-116 São João da Madeira.

Carla Sofia Oliveira Cunha, estado civil: Desconhecido, Endereço: L. do Orreiro — Fonte Cova, 570 Bl 1 2.º C Af, 3770-116 São João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 14:50 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

305899372

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 8138/2012

Processo 1352/07.7TBSJM-Z — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: LINHAZUL — Comércio e Distribuição de Vestuário, S. A., e outro

Insolvente: Trilateral — Soc. Comercio Internacional Unipessoal, L.da

A Dra. Susana Pinto Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e à insolvente Trilateral — Soc. Comercio Internacional Unipessoal, L.da, NIF — 503677930, Endereço: Zona Industrial 1, Rua Domingos José Oliveira, S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

305889685

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 8139/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 42/12.3TBSPS

No Tribunal Judicial de São Pedro do Sul, Secção Única, no dia 19-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Profiobras L.da, NIF — 508098181, Endereço: Bairro Belo Horizonte, N.º 94, 3660-456 S. Pedro do Sul, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

São administradores da devedora: Paulo Jorge dos Santos Rodrigues, Endereço: Rua António Lopes da Silva, Edif. Vasco da Gama, N.º 18, 6.º D, 4470-064 Moreira da Maia

Fernando Fatelo Dias, Endereço: Quinta do Outeiro, Travessa do Loureiro N.º 20, 3660-224 S. Pedro do Sul, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil.

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos José C. Mendes*.

305930815

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 8140/2012

Processo: 102/12.0TBSEI
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 21-03-2012, pelas 17:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António de Almeida Pinto & Irmão, L.da, NIF — 01705406, Endereço: Rua do Forno, N.º 5, Pinhanços, 6270-141 Seia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José de Almeida Pinto, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-12-1949, freguesia de Pinhanços [Seia], nacional de Portugal, BI — 6455610, Endereço: Rua do Forno N.º 5, Pinhanços, 6270-000 Seia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 29-1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

305917953

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8141/2012

Processo: 6560/11.3TBSXL-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ Referência: 8822512.

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares.
Insolvente: Carla Sofia Batinas Cachaço Guindaço.

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carla Sofia Batinas Cachaco Guindaço, estado civil: Casado, NIF — 209725168, Endereço: Av. 1 de Dezembro de 1640, n.º 538, 1.º esq.º, 2840-166 Seixal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

305919605

Anúncio n.º 8142/2012

Processo n.º 1907/12.8TBSXL — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Cecilia Guerra Pesanha Saraiva
Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 30-03-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Cecilia Guerra Pesanha Saraiva, NIF 114437912, BI 8093134, Endereço: Rua Infante D. Augusto, n.º 54, 1.º Dtº,, Cruz de Pau, 2845-115 Cruz de Pau com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av.ª do Uruguai n.º 45, 6.ºF, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

305942447

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 8143/2012

Processo: 327/12.9TBSSB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1751162

Insolvente: José Manuel Pestana Fernandes Quitério Moutinho
Credor: BNP Paribas, Sucursal Portugal e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 19-03-2012, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Manuel Pestana Fernandes Quitério Moutinho, estado civil: Casado, NIF — 195255364, Endereço: Rua dos Abetos Lote 745 — 3.º Dtº, 2975-208 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Drt, Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

305908816

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extrato) n.º 8144/2012

Processo: 1040/12.2TBSTB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Insolvente: José Maria Pereira e outro(s)...
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 21-03-2012, 19h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Maria Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Quinta da Glória, Lote 5, Aires, 2950-019 Palmela.

Maria de Lurdes Teixeira Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Quinta da Gloria, Lote 5, Aires, 2950-019 Palmela com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita dos Reis Seabra Pinheiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Marques*.

305912647

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 8145/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 418/12.6TBTMR

Insolvente: Elsa Cristina da Cunha Santos.

Credor: Barclays Bank e outros.

No Tribunal Judicial de Tomar, 1.º Juízo de Tomar, no dia 29-03-2012, pelas 13h e 4 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Elsa Cristina da Cunha Santos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-09-1973, NIF 215108264, BI 10253373, Endereço: Rua António Duarte Faustino, 14, 1.º, Esq.º, Tomar, 2300-454 Tomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4, 2.º, E, Sala 1, Apartado 4ec, Aveiro, 3811-901 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do art. 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

305934525

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Anúncio n.º 8146/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 125/11.7TBTMC

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes: Carlos Manuel Teixeira, NIF 208069917, Endereço: E. N. 220, 19, Carviçais, 5160-069 Torre de Moncorvo, e Sónia Gonçalves Inácio Teixeira, estado civil: Casado, NIF 223117730, Endereço: Estrada Nacional 220, 19, Carviçais, 5160-069 Torre de Moncorvo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto*.

305922448

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 8147/2012

Processo: 1633/11.5TBTNV — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Dina Teresa Cardoso Alves Lourenço.
Credor: Banco de Investimento imobiliário, S. A., e outros.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dina Teresa Cardoso Alves Lourenço, NIF — 212510983, Endereço: Av. dos Bombeiros Voluntários, Lote 11 1.º Dt., Torres Novas, 2350-679 Torres Novas;

Administrador: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Avenida Victor Gallo, Lote 13 — 1.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Avenida Victor Gallo, Lote 13 — 1.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Guerra Castelhano*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Santos.*

305935805

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8148/2012

Processo: 331/12.7TBTVD

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 1.º Juízo de Torres Vedras, no dia 27-03-2012, após as 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Imitaprato — Restauração, L.da, NIF — 508105234, Endereço: Av.ª General Humberto Delgado, n.º 12- A, 2560-000 Torres Vedras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

É administrador/gerente da insolvente, Maria Madalena de Gouveia Ferreira Villa Lobos Filipe Carvalho, com morada na Av. Quinta Grande, n.º 75 c/v B, Alfragide, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28.03.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

305930912

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 8149/2012

Processo n.º 149/12.7TBVLN — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 28-03-2012, pelas 14:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Deolinda Vitalina Leirós & Filhos L.da, NIF 501772022, Endereço: Rua Apolinária da Fonseca, N.º 2, 4 e 6, 4930-706 Valença, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo, telefone 258813391.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Parente de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

305931325

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 8150/2012

No processo n.º 1111/12.5TBVLG do 1.º Juízo do Tribunal Círculo e Comarca, no dia 27-03-2012, às 18.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Monteiro Vieira, NIF — 127340998, Endereço: Rua Santa Rita n.º 170, 6.º Centro Traseiras, 4445-592 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29.3.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Esmeralda Maria M. Correia*.

305948433

Anúncio n.º 8151/2012

Processo: 1074/11.4TBVLG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Cristina Marques Alves Pereira
Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, S. A. e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sandra Cristina Marques Alves Pereira, Viúvo, nascida em 13-09-1973, NIF -197973221, BI — 10111770, Segurança social — 132329628, Endereço: Rua António Rodrigues Vale, N.º 32, R/C Esq. Frt, 4440-533 Valongo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-04-2012. — O Juiz de Direito, de turno, *Pedro Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho*.

305954435

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 8152/2012

Processo n.º 3016/11.8TBVLG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Agostinho Carriço da Costa, NIF 186949715, residência Rua Padre Lourenço Ferreira Silva, 62, 1.º Esq., 4440-549 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e despacho de encerramento.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Fernando Silva e Sousa, endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

305939045

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8153/2012

Processo n.º 1645/08.6TBVCT — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S. A.
Insolvente: Sociedade Construçoes Estrela Lima
Sociedade Construçoes Estrela Lima, NIF 502388730, Endereço: Praça Galiza, 34 R/c, 4900-000 Viana do Castelo
Administrador da insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artº. 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa*.

305924757

Anúncio n.º 8154/2012

Processo: 177/12.2TBVCT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto Esteves de Sousa.
Credor: Deutsche Bank (Portugal), S. A., e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Alberto Esteves de Sousa, estado civil: Casado, NIF — 186511868, BI — 7457322, Endereço: Rua do Cortinhal, n.º 64, Lanheses, 4925-413 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 368 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE, foi declarado o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

305938584

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extrato) n.º 8155/2012

Processo: 218/12.3TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António João Oliveira Brandão de Carvalho e outro(s).
Credor: Mário Marques Andrade e outro(s).

António João Oliveira Brandão de Carvalho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-03-1964, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], nacional de Portugal, NIF — 149840160, BI — 7003650, Segurança social — 11320977134, Endereço: Av. D. António Bento Martins Júnior 57, 4480-664 Vila do Conde.

Maria da Conceição Maio Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 16-12-1967, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], NIF — 189139188, BI — 8596484, Endereço: Av. Dom António Bento Martins Júnior, 57, Vila do Conde, 4480-664 Vila do Conde.

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Davide Falcão*.

305910192

Anúncio n.º 8156/2012

Processo n.º 859/12.9TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4747344

Devedor: Sandra Maria Nascimento Vila Pouca da Costa.
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 27-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra Maria Nascimento Vila Pouca da Costa, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), NIF 203981081, BI 8915617, Segurança social 11325623836, Endereço: Rua Almeida Garret n.º 120, 1.º Esquerdo, Mindelo, 4480-000 Vila do Conde, com morada fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira 78 1.º-Sala 1-Apartado 3033, 4710-000 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

305924302

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 8157/2012

Processo n.º 6225/10.3TBVFX- C — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dra. Sofia dos Santos Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Patrícia Alexandra Neves Gueifão, estado civil: Solteiro, NIF — 236086138, Endereço: Rua Padre Américo, N.º 43, 3.º Esquerdo, 2625-996 Forte da Casa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Helena Laranjo.*

305880822

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8158/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 6/09.4TJVNF-E

Requerente: Maria Conceição Sousa Loureiro
Insolvente: Vf1 Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.da

A Dr(a). Sílvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vf1 Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.da., NIF — 503938840, Endereço: Rua São João, N.º 53, 1.º Esq., Esmeriz — Vila Nova Famalicão, 4760-480 Esmeriz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2012-03-30. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

305937863

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8159/2012

Processo n.º 8452/11.7TBVNG Insolvência de pessoa singular (apresentação) N/Referência 15150340

Insolvente: Joana Manuela Ribeiro da Silva.
Credor: Barclays Bank, P. L. C., e outro(s).

Despacho de Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joana Manuela Ribeiro da Silva, estado civil: Divorciado, NIF 225502488, Endereço: Rua da Carreira da Seada, N.º 40, R/C Frente, Pedroso, 4415-342 Vila Nova de Gaia.
Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo 55 8.º, 4150-599 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho de encerramento de processo e Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador da Insolvência Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo 55 8.º, 4150-599 Porto
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.
305935384

Anúncio n.º 8160/2012

Processo n.º 9515/11.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Maria de Lurdes Amorim Alves, Divorciada, NIF 123563500, Endereço: R António Ferreira Fiandor, n.º 223, 3.º Esq. Frente, 4430-017 Vila Nova de Gaia
e Administrador de Insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engº. Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4000-134 V. N. Gaia
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador supra identificado.
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.
305939978

Anúncio n.º 8161/2012

Proc. 2526/12.4TBVNG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ ref. 15155836.

Insolvente: Mónica Sofia da Silva Fernandes.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 29-03-2012, às 17.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mónica Sofia da Silva Fernandes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-12-1980, freguesia de Massarelos [Porto], Endereço: Rua do Jardim, n.º 59 — Habitação 211, Vilar do Paraíso — V. N. de Gaia, 4405-827 Vilar do Paraíso — V. N. de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11 — 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 10.50 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305939418

Anúncio n.º 8162/2012

P.º 2551/12.5TBVNG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ ref.ª 15156153.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 28-03-2012, às 16.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Duarte Saul Bregas Patrício, estado civil: Casado, nascido em 29-04-1973, freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo [Figueira de Castelo Rodrigo], NIF — 202800024, BI — 10336127, Endereço: R. Coteiro, N.º 159, Bloco B, Entrada 1 — 1.º Esq., Grijó, 4415-451 Grijó VNG; e mulher

Noémia da Silva Marques Patrício, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-06-1971, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF — 167789252, BI — 09460928, Endereço: Rua do Coteiro, 159, Bl B, Entrada 1, 1.º Esq., 4415-451 Grijó — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4000-134 V. N. Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 10.40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305940146

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8163/2012

Processo:2224/12.9TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15172637

Insolvente: Gracinda Maria Pereira Lima Trigo

Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30-03-2012, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Gracinda Maria Pereira Lima Trigo, nascida em 04-10-1959, NIF — 156163667, BI — 8160479, Segurança social — 10184555545, Endereço: Rua Vasco da Gama, 2684 — 2.º Esq.º Posterior, Vila Nova de Gaia, 4430-247 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva.* — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo.*

305956841

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8164/2012

Processo n.º 1592/11.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14849171

Insolvente: Celso Oliveira Fernandes Lapa e outro(s).
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Celso Oliveira Fernandes Lapa, NIF 224474260, BI 12669141, Endereço: Rua de Baiza, 450, Vilar de Andorinho, 4430-335 Vila Nova de Gaia.

Administrador de insolvência: José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: preceituado no artigo 233.º do CIRE.

9 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305728145

Anúncio n.º 8165/2012

Processo: 1331/12.2TBVNG

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Referência: 15077666.

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: Manuel Gonçalves Marques.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 16-03-2012, 15,10 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Gonçalves Marques, nascido(a) em 31-10-1962, nacional de Portugal, NIF — 174653743, BI — 6216355, Endereço: Rua Vasco da Gama, 26, 4400-000 Vila Nova Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305949957

Anúncio n.º 8166/2012

Processo: 6766/10.2TBVNG-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 15157734.

Insolventes: Jorge Miguel Oliveira Ferreira Morgado e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Cláudia Oliveira Martins, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Jorge Miguel Oliveira Ferreira Morgado, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 230948677, BI — 12908480, Endereço: Rua de S. Lourenço, 102, traseiras, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, e Fernanda Maria Leite Ferreira Morgado, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 224252828, BI — 9812031, Segurança social — 11325740739, Endereço: Rua de S. Lourenço, 102, traseiras, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as

contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305940868

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8167/2012

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 10158/11.8TBVNG

N/Referência: 15089618

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento da insolvência nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

César Manuel Marques de Oliveira, estado civil: Divorciado, NIF 219820465, Endereço: Rua Delfim de Lima, 2537, R/Chão, Dto., Arcozelo, 4410-226 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305903729

Anúncio n.º 8168/2012

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 7995/11.7TBVNG

N/Referência 15143550

Requerente: B. C. P. — Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Alexandra Maria dos Santos Gomes.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Alexandra Maria dos Santos Gomes, estado civil: solteira, BI 12521597, NIF 236742221, Segurança social 11339065275, Endereço: Rua Castanheira do Ribatejo, 359, 4.º, Dto., Frt., Avintes, 4430-784 Avintes.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305952337

Anúncio n.º 8169/2012

Processo: 11173/11.7TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Elisabete Ferreira da Silva Pais, nascido(a) em 06-11-1954, NIF — 160860814, BI — 4589522 e César Augusto Barbosa de Almeida Pais,, NIF — 123467837, ambos com residência na Travessa Carreira, 106, Seixo Alvo, 4405-740 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305959839

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8170/2012

Processo: 20/12.2TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de

declaração de insolvência do devedor: Vagrao C Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, NIF — 507128923, Endereço: Rua de Moçambique N.º 147, Sala 16, 4430-000 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF. 50.861.834, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

São administradores do devedor:

José Carlos Fernandes Prezado, Endereço: Rua Fernando Pessoa 166-4.º Esq., 4460-319 Senhora da Hora, Matosinhos

Francisco José da Costa Loureiro Bacelar, Endereço: Travessa da Fonte de Contumil, 274, 3.º Direito, 4350-182 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

305912144

Anúncio n.º 8171/2012

Processo: 335/12.0TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-03-2012, pelas 8,06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Quinta S.Salvador-Investimentos Imobiliários e Turisticos,S. A., NIF — 501981500, Endereço: Rua António Luís Gomes, 138 C, Vila Nova de Gaia, 4400-125 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Domingos Pereira de Oliveira, rua 25 de Abril, n.º 50 — Vilar de Andorinho — Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Trav. do Fernando Namora, 10. 4.º Dtº, 4425-651 Pedrouços. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-05-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

305934882

Anúncio n.º 8172/2012

Processo: 115/12.2TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jorge Lopes Santos, L.da, NIF — 505471701, Endereço: Rua da Gandra, 341, Alfena, 4445-122 ALFENA, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Jorge Moreira Lopes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 06-10-1966 natural de Portugal, concelho de Valongo, freguesia de Alfena [Valongo], nacional de Portugal, NIF — 184206804, BI — 9059294, Endereço: Rua da Gandra, 341, Alfena, 4440-000 Valongo e, António José Moreira dos Santos, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua S. Francisco de Assiz, N.º 43, 2.º, Rio Tinto, 4420 Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A

existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-05-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

305934225

Anúncio n.º 8173/2012

Processo n.º 13/12.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 09/01/2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Mergaden-Imobiliária, S. A., NIF 506279006, Endereço: Via Central de Milheiros, Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223 — 3.º, 4200-239 Porto.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

03.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

305951957

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8174/2012

Processo n.º 1224/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

MAIATOQUE — Construção Civil L.da, NIF 504580442, Endereço: Estrada da Circunvalação, N.º 951, Rio Tinto, 4435-180 Gondomar Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-909 Águas Santas, Maia. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-05-2012, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305914989

Anúncio n.º 8175/2012

Processo n.º 224/12.8TYVNG Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Soft e Sexy, L.da, NIF 508498260, Endereço: Av. Enxomil, N.º 57, Arcozelo, 4410-424 Vila Nova de Gaia.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, 177, 3780-101 Sangalhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º CIRE

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305923663

Anúncio n.º 8176/2012

Processo n.º 395/12.3TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-03-2012, às 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Altino Moreira, L.da, NIF 508965322, Endereço: Rua Mário Clemente, 195, Ferreiró, 4475-645 Maia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Célia Maria da Silva Moreira Coelho, Endereço: Rua Mário Clemente, n.º 195, Ferreiró — Avioso, 4475-614 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq, 4000-447 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE)
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305946116

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8177/2012

Processo n.º 157/12.8TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 1754774

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-03-2012, pelas 23.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Assistente — Fiscalização Preventiva dos Géneros Alimentícios, L.da, NIF 500958700, Endereço: Rua D. Marques da Cruz, 2029, 1 Esq., Matosinhos, 4455-482 Matosinhos com sede na morada indicada.

É administradora do devedor: Maria José Jorge Marques, nascido em 07-05-1948, NIF 170289168, BI 2819768, Segurança social 11265009780, Endereço: Rua Gondivai N.º 743, 4465-651 Leça Balio, a quem é fixado domicílio na morada: Rua D. Marques da Cruz, 2029- 1 Esq., Matosinhos, 4455-482 Matosinhos.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Travessa da Rua Direita, N.º 5, 2.º, Sala 2, 3810-519 Aveiro, c/ NIF 172 849020 telef. 234371181.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305916519

Anúncio n.º 8178/2012

Processo n.º 1111/11.2TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: E3ps — Empresa de Produtos Para Padaria e Pastelaria, L.da
Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores 14-02-2012, foi atribuída ao devedor: E3ps — Empresa de Produtos Para Padaria e Pastelaria, L.da, NIF 505533561, Endereço: Travª do Meiral, n.º 72, Fajozes, 4480-000 Vila do Conde a administração da massa insolvente, sob fiscalização por parte do Administrador da Insolvência: Dr(a). Inácio Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, n.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto, nos termos do artigo 224.º n.º 3 e 226.º do CIRE.

19-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305888559

Anúncio n.º 8179/2012

Processo: 1031/10.8TYVNG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lord Revestimentos L.da, NIF — 505974797, Endereço: Rua da Felgueira N.º 245, 4440-052 Campo Valongo

Administrador de Insolvência: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

19-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305891782

Anúncio n.º 8180/2012

Processo: 712/10.0TYVNG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ermesindetrans Transportes de Mercadorias, L.da, NIF — 507249070, Endereço: Rua Joaquim Manuel Fernandes dos Santos, N.º 268, 4445-658 Ermesinde

Administrador de Insolvência, Dr. José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38 R/c, 4100-093 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1755902

19-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto.*

305887943

Anúncio n.º 8181/2012

Processo: 970/11.3TYVNG

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 1759405.

Insolvente: Cruz, Carvalho & Fernandes, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cruz, Carvalho & Fernandes, L.da, NIF — 504448307, Endereço: Rua da Conceição, N.º 609, R/C, Dto., 4465-089 Matosinhos

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada em assembleia de credores em 07-02-2012, por insuficiência da massa insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 e n.º 5, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do art. 233.º e 234.º do CIRE.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305909731

Anúncio n.º 8182/2012

Processo: 1099/11.0TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Imoprópria — Concepção de Casas Em Madeira, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Imoprópria — Concepção de Casas em Madeira, L.da, NIF — 503999318, Endereço: Rua Gomes Amorim, 1602, R/c Esq., Aver-o-Mar, 4490-000 Póvoa de Varzim

Dr(a). Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada em assembleia de credores em 28-02-2012, por insuficiência da massa insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 e n.º 5, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do art. 233.º e 234.º do CIRE.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305909448

Anúncio n.º 8183/2012

Processo: 972/09.0TYVNG-D
Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Vinipal — Filtros e Tratamentos Térmicos de Vinhos, L.da, NIF — 500965480, Endereço: Rua Oliva Teles, 251, Arcozelo, 4410-132 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305946124

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio n.º 8184/2012

Processo n.º 126/12.8TBVPA — Insolvência pessoa coletiva (requerida)

No Tribunal Judicial de Vila Pouca de Aguiar, Secção Única de Vila Pouca de Aguiar, no dia 27-03-2012, às 20:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções Ana Rita e Luísa, L.da, NIF 503452149, com sede Entroncamento, Apartado 16, Salvador, 4870-000 Ribeira de Pena.

São administradores do devedor: José Luís Casario, NIF 276523458, Endereço: Lugar do Entroncamento, 4870-118 Ribeira de Pena, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, 333, 4605-359 Vila Meã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea i do artigo 36.º-CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Silva Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Magalhães dos Santos*.

305936697

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 8185/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 1133/11.3TBVVD

Insolvente: Flor Têxtil — Malhas e Confecções, S. A., NIF 501970002, Endereço: Lugar da Gandara, Soutelo, 4730-571 Vila Verde.

Administrador de Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º, Dt.º, Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 27-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

26 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Soares*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

305948863

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8186/2012

Processo: 2461/11.3TBVIS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge Manuel Tavares Pais e outro(s)...

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Jorge Manuel Tavares Pais, estado civil: Casado, nascido em 10-04-1963, NIF-137762542, Endereço: Rua do Olival, 24, Bairro de Santa Eulália, Repeses, 3500-685 Viseu

Paula Maria Henriques e Costa Pais, estado civil: Casado, nascida em 09-05-1965, NIF — 178278084, Endereço: Rua do Olival, 24, Bairro de Santa Eulália, Repeses, 3500-685 Viseu

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Gomes, Endereço: Largo do Cruzeiro, N.º 54, Fermentelos, 3750-424 Fermentelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Gomes, Endereço: Largo do Cruzeiro, N.º 54, Fermentelos, 3750-424 Fermentelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

08-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha.*

305718855

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2012

Revisão trimestral das tarifas transitórias de gás natural, para os clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, para o 2.º trimestre de 2012

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através do Despacho n.º 8 687/2011, de 28 de junho, procedeu à publicação anual das tarifas e preços de gás natural para vigorarem de 1 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

As tarifas de venda a clientes finais incluem os custos de aprovisionamento de gás natural e os custos de acesso às redes e infraestruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Importa proceder a uma revisão tarifária trimestral a aplicar a partir de 1 de abril de 2012, nos termos estabelecidos nos artigos 63.º e 76.º a 84.º-A do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, que tem em conta a análise da evolução do custo unitário do gás natural dependente da evolução do custo do petróleo, uma vez que os custos dos contratos de aprovisionamento de gás natural estão indexados ao preço do petróleo.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 63.º e 76.º a 84.º-A do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

1.º Aprovar as tarifas transitórias de Energia, aplicáveis, a partir de 1 de abril de 2012, aos fornecimentos a comercializadores de último recurso retalhistas e a fornecimentos de caráter transitório a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ (n), apresentadas nos quadros seguintes:

Tarifa de energia do comercializador de último recurso grossista a comercializadores retalhistas	Preços (Eur/kWh)
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas	0,03304831

Tarifa de energia do comercializador de último recurso grossista a grandes clientes	Preços (Eur/kWh)
Alta Pressão	0,03436512
Média Pressão	0,03438917

Tarifa de energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a fornecimentos acima de 10.000 m³	Preços (Eur/kWh)
Média Pressão	0,03438917
Baixa Pressão > 10 000 m³	0,03450609

2.º As tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso para fornecimentos anuais superiores a 10 000 m³, a vigorar a partir de 1 de abril de 2012, correspondem à soma dos preços em vigor das tarifas de Acesso às Redes e das tarifas transitórias de Comercialização, bem como das tarifas transitórias de Energia aprovadas pela presente deliberação, aplicáveis a cada opção tarifária.

30 de março de 2012. — O Conselho de Administração: *Prof. Doutor Vítor Santos — Dr. José Braz — Dr. Ascenso Simões*.

205954792

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 358/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 667/2010-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Carlos Gonçalves, portador da Cédula Profissional N.º 9223L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão considerou-se notificada ao Senhor Advogado arguido em 8 de março de 2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 24 de março de 2012.

2 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205955091

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 359/2012

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.º.s 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 13 de janeiro de 2012, foi aplicada à Sra. Dra. Maria Leonor Pinto de Sousa, que profissionalmente usa o nome abreviado de Leonor Sousa, com escritório na comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 4864-P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 3 (três) anos, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º n.º 1 e 2, 85°, n.º 2, alínea *e*) e *g*) e 96°, n.º 1 e 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor — Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 14 de fevereiro de 2012, dia em que o aludido Acórdão do Conselho de Deontologia formou caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados.

29 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Freitas Rodrigues*.

205955042

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Contrato (extrato) n.º 248/2012

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores de 30 de janeiro de 2012:

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Pedro Portugal Sousa Nunes como Assistente Convidado com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de José Manuel Rosa Nunes como Assistente Convidado com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ruben Mota Cordeiro como Assistente Convidado a tempo integral, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Sandra Micaela Costa Dias Faria como Assistente Convidado com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jorge Manuel Morais Kol de Carvalho como Assistente Convidado com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Celina Maria Couto do Vale como Assistente Convidado com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

3 de abril de 2012. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco*.

205951202

Contrato (extrato) n.º 249/2012

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores de 30 de janeiro de 2012:

É autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo de Pilar de Sousa Lima Damião Medeiros como Professora Auxiliar Convidada, com efeitos desde 1 de março de 2012 até 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo de Maria Luísa Silva Rocha como Professora Auxiliar Convidada a tempo integral, com efeitos desde 1 de março de 2012 até 31 de agosto de 2012.

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo de António José Vasconcelos Franco Gomes de Menezes como Professor Auxiliar Convidado a tempo parcial, com 30 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo de Duarte José Botelho da Ponte como Professor Auxiliar Convidado a tempo parcial, com 50 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de fevereiro a 31 de julho de 2012.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 25 de janeiro de 2012:

É autorizada o Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado de Sandra Cristina Amador Pinelas Ferreira da Silva como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de fevereiro de 2012:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado Por Período Experimental a Termo Resolutivo Certo de Flávio Gomes Borges Tiago como Professor Auxiliar, com efeitos desde 1 de fevereiro de 2012.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

3 de abril de 2012. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco*.

205953033

Reitoria

Declaração de retificação n.º 514/2012

Por terem sido publicados com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, (despacho n.º 24060/2008, p. 40256), os quadros, n.os 3 e 4 relativos aos 2.º e 3.º anos, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos Portugueses, são substituídos pelo quadro anexo à presente declaração de retificação, mantendo-se inalterado o quadro relativo ao 1.º ano/1.º e 2.º semestres.

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Seminário de investigação e dissertação	CLT ou ELT	3.º a 6.º semestres.	3000	TP 60 ; OT 120	120

3 de abril de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205952904

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 5087/2012

Por despacho de 10 de fevereiro de 2012, n.º 5/R/2012, na sequência da homologação do processo eleitoral para o cargo de Presidente da Faculdade de Ciências da Saúde organizado nos termos do Despacho n.º 2/R/2012 de 2 de janeiro, o qual tomou posse na presente data, para conclusão do mandato iniciado pelo anterior Presidente e considerando o procedimento instituído relativo à delegação de competências no mandato do signatário enquanto Reitor e Presidente dos Júris das Provas de Doutoramento, nos professores que desempenharem as funções de Presidente de Faculdade, nos termos do artigo 35.º do código do procedimento administrativo, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008:

1 — Delego a competência para presidir aos Júris de Provas de Doutoramento na área de Ciências da Saúde, em Medicina, Biomedicina e Ciências Farmacêuticas, no Professor Doutor Luís Manuel Taborda Barata.

2 — Revogo a alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 67/R/2009 de 18 de dezembro.

3 — A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos em que intervenha a partir da data do presente despacho.

4 — A delegação a que se refere o n.º 1 do presente despacho é feita sem prejuízo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 41/R/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210, Despacho n.º 23805/2009, de 29 de outubro, no Vice-Reitor, Professor Doutor Paulo Jorge da Silva Almeida, no que diz respeito à realização de todos os atos e formalidades, referentes a provas de doutoramento, no âmbito da gestão dos Serviços Académicos.

5 — À competência delegada nos termos do n.º 1, é aplicável nas situações de ausência, falta ou impedimento dos Presidentes das Faculdades, o estabelecido no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

10-02-2012. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

205953463

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5395/2012

Por despacho, de 29/02/2012, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido por delegação de competências, Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi concedida ao Doutor Francisco Colunas Pereira da Câmara Pereira, Professor Auxiliar no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do artigo 80.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Decreto-Lei n.º 282/88, de 23/08, conjugado com o Decreto-Lei n.º 272/88, de 03/08, equiparação a bolseiro fora do país, sem vencimento, com início a 01 de maio de 2013 e termo a 30 de abril de 2015. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

04/04/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

205957173

Despacho n.º 5088/2012

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 27/2012, de 16 de fevereiro, aprovada a alteração do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em "Ciências do Desporto".

Na sequência da comunicação prévia efetuada à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.ª GA/DPIP/GC-09/2012, de 12 de março, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, procede-se à publicação das alterações introduzidas no ciclo de estudos supra identificado, pelo que a estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em "Ciências da Comunicação" passam a ter a redação constante do anexo seguinte.

13 de março de 2012. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física
3 — Curso: Licenciatura em Ciências do Desporto
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica/Scientific area	SIGLA/ Acronym	ECTS obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS optativos/ Optional ECTS
Ciências da Atividade Física /Physical Activity Sciences	CAF/PAS	57,0	0
Ciências do Desporto /Sport Sciences	CD/SS	52,5	12
Ciências da Educação Física /Physical Education Sciences	CEF/PES	58,5	0
Total		168	12

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Ano: 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular units	Área científica/ Scientific area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Cinesiologia I	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Fisiologia Geral I	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Auxologia e Cineantropometria	CD	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Cineantropologia	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
História da Educação	CEF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Estudos Práticos I — Modalidade 1 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos I — Modalidade 2 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos I — Modalidade 3 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos I — Modalidade 4 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos I — Modalidade 5 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos I — Modalidade 6 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Total					30	

* O Conselho Científico estabelecerá anualmente as modalidades que compõem a unidade curricular *Estudos Práticos I* [Modalidades 1 a 6].

Ano: 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular units	Área científica/ Scientific area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Cinesiologia II	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Fisiologia Geral II	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Desenvolvimento e Adaptação Motora	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Iniciação à Estatística	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Sociologia da Educação	CEF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Estudos Práticos II — Modalidade 7 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos II — Modalidade 8 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos II — Modalidade 9 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos II — Modalidade 10 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos II — Modalidade 11 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos II — Modalidade 12 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Total					30	

* O Conselho Científico estabelecerá anualmente as modalidades que compõem a unidade curricular *Estudos Práticos II* [Modalidades 7 a 12].

Ano: 2.º/3.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular units	Área científica/ Scientific area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Biomecânica	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Fisiologia do Exercício	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Controlo Motor e Aprendizagem	CAF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Pedagogia do Desporto	CEF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Ensino Integrado em Educação Física	CEF	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	
Estudos Práticos II — Modalidade 13 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos II — Modalidade 14 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos II — Modalidade 15 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos II — Modalidade 16 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	

Unidades curriculares/ Curricular units	Área científica/ Scientific area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estudos Práticos II — Modalidade 17 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Estudos Práticos II — Modalidade 18 *	CEF	Semestral	33,75	TP: 30	1,25	
Total					30	

* O Conselho Científico estabelecerá anualmente as modalidades que compõem a unidade curricular *Estudos Práticos III* [Modalidades 13 a 18].

Ano: 2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular units	Área científica/ Scientific area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Bioquímica do Exercício	CAF	Semestral	162	T: 22,5; TP: 22,5	6	
Prescrição do Exercício	CAF	Semestral	162	TP: 45	6	
Prática de Ensino	CEF	Semestral	162	TP: 45	6	
Desporto Infanto-Juvenil	CD	Semestral	162	TP: 45	6	
Métodos de Condicionamento Físico.	CD	Semestral	162	TP: 45	6	
Total					30	

Ano: 3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular units	Área científica/ Scientific area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Desporto de Opção I — Modalidade de A a Z * . . .	CD	Semestral	162	TC: 15; OT: 45	6	Optativa/optional.
Psicologia do Desporto	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Desporto e Exercício em Populações Especiais. . .	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Gerontologia Educativa e Desportiva	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Organização das Atividades de Lazer	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Análise de Ensino	CEF	Semestral	108	TP: 45	4	
Análise das Organizações Educativas	CEF	Semestral	108	TP: 45	4	
Total					30	

*A unidade curricular de Desporto de Opção I — Modalidade de A a Z adota tantas modalidades quantas o Conselho Científico estabelecer anualmente.

Ano: 3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular units	Área científica/ Scientific area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Desporto de Opção II — Modalidade de A a Z* . .	CD	Semestral	162	TC: 15; OT: 45	6	Optativa/Optional.
Metodologia do Treino de Jovens Atletas	CD	Semestral	162	TP: 45	6	
Nutrição e Desporto	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Organização e Gestão do Desporto	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Planeamento e Periodização do Treino	CD	Semestral	162	TP: 45	6	
Desenvolvimento Curricular	CEF	Semestral	108	TP: 45	4	
Total					30	

*A unidade curricular de Desporto de Opção II — Modalidade de A a Z adota tantas modalidades quantas o Conselho Científico estabelecer anualmente.

205956703

Despacho n.º 5089/2012

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 31/2012, de 16 de fevereiro, aprovada a alteração do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em "Ciências do Desporto".

Na sequência da comunicação prévia efetuada à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.ª GA/DPIP/GC-09/2012, de 12 de março, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, procede-se à publicação das alterações introduzidas no ciclo de estudos supra-identificado, pelo que a estrutura curricular e plano de estudos do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em "Ciências da Comunicação" passam a ter a redação constante do anexo seguinte.

13 de março de 2012. — O Vice-Reitor, *Amílcar Falcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.

3 — Curso: Doutoramento em Ciências do Desporto.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Opções/Ramos/… (se aplicável)	Options/Branches/… (if applicable)
Atividade Física e Saúde (AFS) . . .	Physical Activity and Health.
Ciências Sociais e do Comportamento (CSC).	Social Sciences and Behaviour.
Educação Física (EF)	Physical Education.
Gestão do Desporto (GD)	Sport Management.

Opções/Ramos/… (se aplicável)	Options/Branches/… (if applicable)
Necessidades Educativas Especiais — Atividade Física Adaptada (NEE-AFA).	Special Needs Education — Adapted Physical Activity.
Treino Desportivo (TD)	Sport Training.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo: Atividade Física e Saúde

Área científica/Scientific Area	Sigla/ Acronym	ECTS obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS optativos/ Optional ECTS
Ciências do Desporto/Sport Sciences	CD/SS	37,5	0
Atividade Física em Saúde/ Physical Activity and Health	AFS/PAH	142,5	0
Total		180	0

Ramo: Educação Física

Área científica/Scientific Area	Sigla/ Acronym	ECTS obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS optativos/ Optional ECTS
Ciências do Desporto/Sport Sciences	CD/SS	37,5	0
Educação Física/Physical Education	EF/PE	142,5	0
Total		180	0

Ramo: Necessidades Educativas Especiais — Atividade Física Adaptada

Área científica/Scientific Area	Sigla/ Acronym	ECTS obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS optativos/ Optional ECTS
Ciências do Desporto/Sport Sciences	CD/SS	37,5	0
Necessidades Educativas Especiais — Atividade Física Adaptada/Special Needs Education, Adapted Physical Activity	NEE-AFA/ SNE-APA	142,5	0
Total		180	0

Ramo: Treino Desportivo

Área científica/Scientific Area	Sigla/ Acronym	ECTS obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS optativos/ Optional ECTS
Ciências do Desporto/Sport Sciences	CD/SS	37,5	0
Treino Desportivo/Sports Training	TD/ST	142,5	0
Total		180	0

Ramo: Gestão do Desporto

Área científica/Scientific Area	Sigla/ Acronym	ECTS obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS optativos/ Optional ECTS
Ciências do Desporto/Sport Sciences	CD/SS	37,5	0
Ciências do Desporto — Gestão do Desporto/Sport Sciences — Sport Management	CD-GD/ SS-SM	142,5	0
Total		180	0

Ramo: Ciências Sociais e do Comportamento

Área científica/Scientific Area	Sigla/ Acronym	ECTS obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS optativos/ Optional ECTS
Ciências do Desporto/Sport Sciences	CD/SS	37,5	0
Ciências do Desporto — Ciências Sociais e do Comportamento/Sport Sciences — Social Sciences and Behaviour.	CD-CSC/ SS-SSB	142,5	0
Total		180	0

10 — Observações: O primeiro ano deste ciclo de estudos caracteriza-se pela existência de uma parte escolar, lecionada maioritariamente por professores doutorados da FCDEF-UC, mas contando também com a colaboração de professores doutorados das Faculdades de Economia, Letras e Medicina da Universidade de Coimbra. A colaboração pontual de professores estrangeiros é também frequente. Não existem protocolos formais de troca de docentes do estilo ERASMUS MUNDUS, mas a rede ERASMUS e a rede da "Coimbra Network of Sport Sciences and Physical Education" da FCDEF-UC são muito utilizadas tanto no intercâmbio de docentes como de alunos ao nível do 3.º ciclo.

11 — Plano de estudos:

Ramo: Atividade Física e Saúde

Ano: 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Epistemologia	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 15; [OT]: 15	7,5	
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto I.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15; [TC]: 45	7,5	
Epidemiologia da Atividade Física e Políticas de Saúde.	AFS	Semestral	270	[T]: 45; [TP]: 15; [S]: 30	10	
Estudo Independente em Fisiologia do Exercício e Prática Laboratorial.	AFS	Semestral	135	[T]: 30; [PL]: 30	5	

Ano: 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto II.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 30; [TC]: 45	7,5	
Formação Complementar em Ciências do Desporto.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15	7,5	
Atividade Física e Nutrição e Saúde . . .	AFS	Semestral	202,5	[T]: 30; [OT]: 15	7,5	
Psicologia da Atividade Física e Saúde	AFS	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15	7,5	

Ano: 2.º e 3.º anos/ 3.º ao 6.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Projeto de Dissertação	AFS	Semestral [3.º]	202,5	[OT]: 15; [PL]: 30	7,5	
Seminário I.	CD	Semestral [4.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário II	CD	Semestral [5.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário III	CD	Semestral [6.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Dissertação de Doutoramento	AFS	Plurianual [3.º ao 6.º]	2835	[OT]: 60	105	

Ramo: Educação Física

Ano: 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Epistemologia	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 15; [OT]: 15	7,5	
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto I.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15; [TC]: 45	7,5	
Temas de Investigação em Educação Física I.	EF	Semestral	202,5	[S]: 45; [OT]: 15	7,5	
Estudo Independente em Educação Física.	EF	Semestral	202,5	[S]: 45; [OT]: 15	7,5	

Ano: 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto II.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 30; [TC]: 45	7,5	
Formação Complementar em Ciências do Desporto.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15	7,5	
Temas de Investigação em Educação Física II.	EF	Semestral	405	[S]: 90; [OT]: 10	15	

Ano: 2.º e 3.º anos/3.º ao 6.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Projeto de Dissertação	EF	Semestral [3.º]	202,5	[OT]: 15; [PL]: 30	7,5	
Seminário I.	CD	Semestral [4.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário II	CD	Semestral [5.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário III	CD	Semestral [6.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Dissertação de Doutoramento	EF	Plurianual [3.º ao 6.º]	2835	[OT]: 60	105	

Ramo: Necessidades Educativas Especiais — Atividade Física Adaptada

Ano: 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Epistemologia	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 15; [OT]: 15	7,5	
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto I.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15; [TC]: 45	7,5	

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Psicossociologia da deficiência	NEE-AFA	Semestral	270	[T]: 40; [TP]: 40	10	
Estudo Independente em Temáticas da Deficiência.	NEE-AFA	Semestral	135	[OT]: 15	5	

Ano: 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto II.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 30; [TC]: 45	7,5	
Formação Complementar em Ciências do Desporto.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15	7,5	
Curso Avançado em Atividade Física Adaptada.	NEE-AFA	Semestral	405	[T]: 80; [OT]: 20	15	

Ano: 2.º e 3.º anos/3.º ao 6.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Projeto de Dissertação	NEE-AFA	Semestral [3.º]	202,5	[OT]: 15; [PL]: 30	7,5	
Seminário I.	CD	Semestral [4.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário II	CD	Semestral [5.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário III	CD	Semestral [6.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Dissertação de Doutoramento	NEE-AFA	Plurianual [3.º ao 6.º]	2835	[OT]: 60	105	

Ramo: Treino Desportivo

Ano: 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Epistemologia	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 15; [OT]: 15	7,5	
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto I.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15; [TC]: 45	7,5	
Biologia do Desporto	TD	Semestral	202,5	[T]: 45; [OT]: 15	7,5	
Metodologia do Treino Desportivo	TD	Semestral	202,5	[T]: 15; [S]: 15; [OT]: 15	7,5	

Ano: 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto II.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 30; [TC]: 45	7,5	
Formação Complementar em Ciências do Desporto.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15	7,5	
Pedagogia do Desporto	TD	Semestral	202,5	[T]: 45; [OT]: 15	7,5	
Otimização do Rendimento Desportivo	TD	Semestral	202,5	[T]: 15; [TP]: 15; [PL]: 30	7,5	

Ano: 2.º e 3.º anos/3.º ao 6.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Projeto de Dissertação	TD	Semestral [3.º]	202,5	[OT]: 15; [PL]: 30	7,5	
Seminário I.	CD	Semestral [4.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário II	CD	Semestral [5.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário III	CD	Semestral [6.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Dissertação de Doutoramento	TD	Plurianual [3.º ao 6.º]	2835	[OT]: 60	105	

Ramo: Gestão do Desporto

Ano: 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Epistemologia	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 15; [OT]: 15	7,5	
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto I.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15; [TC]: 45	7,5	
Visões de Desenvolvimento Desportivo	CD-GD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 30; [OT]: 15	7,5	
Princípios de Gestão do Desporto	CD-GD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 30; [OT]: 15	7,5	

Ano: 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto II.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 30; [TC]: 45	7,5	
Formação Complementar em Ciências do Desporto.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15	7,5	
Direito, Ética e Responsabilidade Social no Desporto.	CD-GD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 30; [OT]: 15	7,5	
Gestão Estratégica do Desporto	CD-GD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 30; [OT]: 15	7,5	

Ano: 2.º e 3.º anos/3.º ao 6.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Projeto de Dissertação	CD-GD	Semestral [3.º]	202,5	[OT]: 15; [PL]: 30	7,5	
Seminário I	CD	Semestral [4.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário II	CD	Semestral [5.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário III	CD	Semestral [6.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Dissertação de Doutoramento	CD-GD	Plurianual [3.º ao 6.º]	2835	[OT]: 60	105	

Ramo: Ciências Sociais e do Comportamento

Ano: 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Epistemologia	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [S]: 15; [OT]: 15	7,5	
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto I.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15; [TC]: 45	7,5	
Teoria e práticas da Sociologia do Desporto.	CD-CSC	Semestral	202,5	[T]: 10; [S]: 20; [OT]: 15	7,5	
Produção e Tecnologias do Corpo	CD-CSC	Semestral	202,5	[T]: 10; [S]: 20; [OT]: 15	7,5	

Ano: 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto II.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 30; [TC]: 45	7,5	
Formação Complementar em Ciências do Desporto.	CD	Semestral	202,5	[T]: 30; [TP]: 15	7,5	
Temas de Ciências Comportamentais no Desporto.	CD-CSC	Semestral	202,5	[T]: 10; [S]: 20; [OT]: 15	7,5	
Aspetos Históricos e Antropológicos do Jogo e do Desporto.	CD-CSC	Semestral	202,5	[T]: 10; [S]: 20; [OT]: 15	7,5	

Ano: 2.º e 3.º anos/3.º ao 6.º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Projeto de Dissertação	CD-CSC	Semestral [3.º]	202,5	[OT]: 15; [S]: 30	7,5	
Seminário I.	CD	Semestral [4.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário II	CD	Semestral [5.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Seminário III	CD	Semestral [6.º]	67,5	[S]: 30	2,5	
Dissertação de Doutoramento	CD-CSC	Plurianual [3.º ao 6.º]	2835	[OT]: 60	105	

205956655

Despacho n.º 5090/2012

Por despacho de 29/02/2012, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, foi autorizada a contratação do Doutor Gonçalo Esteves de Oliveira do Canto Moniz, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com início em 08/12/2011, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11, na redação atual do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de abril de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

205956347

Despacho n.º 5091/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que a Prof.ª Doutora Maria Salomé Fernandes Martins Marivoet, Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra a exercer funções na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra cessou funções, por denúncia de contrato com efeitos a 05 de março de 2012. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

04/04/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

205956444

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 5396/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 28 de março de 2012 o júri de provas de doutoramento em Ciências do Ambiente, requeridas por Paula Rute Pereira Matono Alves, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Vogais:

Doutor Rui Manuel Victor Cortes, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Paulo Nuno Santos Lopes Pinto, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora;

Doutor João Manuel Bernardo, Professor Associado da Universidade de Évora;

Doutora Maria Antónia Pacheco Ilhéu; Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;

Doutora Maria Filomena Magalhães, Professora Auxiliar da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Eduardo Malheiro Magalhães Esteves Formigo, Professor Auxiliar da Universidade do Porto.

3 de abril de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205951146

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 250/2012

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de 13 de março de 2012:

Doutor Manuel António Piteira Segurado — Autorizado a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar com Agregação, do mapa de pessoal docente desta Faculdade, com efeitos a 10 de março de 2012, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 347/91, de 19-09, 76/96 de 18-06 e 373/99, de 18-09 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de abril de 2012. — O Secretário Coordenador, *Licenciado Alfredo Ferreira Moita*.

205951187

Faculdade de Letras

Despacho n.º 5092/2012

Por despacho de 3 de fevereiro de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor Luís Filipe Sousa Barreto, Professor Associado com Agregação, em regime de *tenure,* do Mapa de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* precedido de concurso documental, para ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal da mesma Faculdade, na mesma carreira e na categoria de professor catedrático, em dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de março de 2012, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.

205956241

Despacho n.º 5093/2012

Por despacho de 7 de março de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a contratação de Luís Paulo Martins da Graça, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial (30 %), até 31 de janeiro de 2013, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de março de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó.*

205956971

Despacho n.º 5094/2012

Por despacho de 29 de março 2012 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Machozi Tshopo Mbangale, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011 e a duração de 1 ano, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de março de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.

205956947

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 5397/2012

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — carreira/categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 29 de março de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho (*Perfil 1* — 1 lugar e *Perfil 2* — 1 lugar) da carreira/categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

2 — O preenchimento dos dois postos de trabalho visa colmatar necessidades temporárias e urgentes dos serviços de documentação, com temporalidade incerta, e assegurar o desenvolvimento de projetos não inseridos na atividade normal do Instituto.

3 — A abertura do procedimento está em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Local de trabalho: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Mapa de Pessoal do Instituto de Ciências Sociais aprovado para 2012, incidindo as funções no âmbito da gestão de recursos biblioteconómicos e de arquivo audiovisual, designadamente:

Perfil 1:

a) Estudo e avaliação das necessidades dos utilizadores;

b) Apoio transversal às atividades de investigação do Instituto, colaborando com os responsáveis pelos projetos na recolha e tratamento de informação bibliográfica específica;

c) Apoio às atividades docentes do Instituto, efetuando a recolha, seleção e organização de material bibliográfico para utilização pelos docentes e alunos;

d) Colaboração e orientação na pesquisa bibliográfica a realizar pelos alunos de pós-graduação, especialmente os que se encontram em fase de elaboração de teses.

e) Aquisição de monografias e assinaturas de periódicos diretamente ao estrangeiro, quer diretamente aos editores quer através de entidades especializadas, com utilização do módulo de aquisições do ALEPH;

f) Estudo e implementação dos circuitos documentais (catalogação, indexação e classificação com recurso à Classificação Decimal Universal);

g) Investigação, estudo, seleção e controlo das linguagens documentais;

h) Colaboração na implementação da cooperação funcional dos serviços com organismos similares.

Perfil 2 — Sem prejuízo da colaboração nas atividades referidas anteriormente, são funções específicas:

a) Apoio às gravações áudio e vídeo de eventos e respetiva edição;

b) Produção de conteúdos multimédia ligados às atividades científicas do Instituto;

c) Recolha dos documentos vídeo e áudio produzidos e decorrentes das atividades de investigação;

d) Criação e desenvolvimento de um sistema de arquivo para assegurar a preservação deste património, com inserção e descrição dos documentos audiovisuais tutelados pelo Instituto;

e) Disponibilização e preservação do património audiovisual, através da divulgação dos mesmos na página Web e consulta presencial;

f) Depósito e tratamento de publicações científicas, através do Repositório Institucional e com recurso ao sistema DSpace.

g) Apoio aos utentes da Biblioteca na consulta de ferramentas bibliográficas específicas, designadamente bases de dados *on-line* como seja o JSTOR;

h) Tratamento técnico de recursos *on-line.*

6 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional: Possuir, para ambos os postos de trabalho, grau de licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas, com formação adequada nas áreas postas a concurso, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 29/03/2012, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

10 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, artigo mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida. A posição remuneratória de referência é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira unicategorial de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do

formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponível na página eletrónica do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Lisboa, no endereço www.ics.ul.pt/procedimentosconcursais, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de pessoal, entre as 10,00 e as 17,30 horas, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa, em qualquer dos casos até ao termo do prazo fixado.

12.1 — Não são admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação da posição remuneratória e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.4 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

13.5 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Métodos de Seleção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, face às necessidades funcionais e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular.

14.1 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores.

14.2 — O método de seleção assume caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor José Luís Miranda Cardoso, Investigador Coordenador e Subdiretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Doutora Ângela Maria Barreto Xavier, Investigadora Auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, e Licenciada Paula Cristina Ferreira Lopes da Costa, técnica superior do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes — Licenciado António Martinho de Almeida Novo, Secretário Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, e Licenciada Maria Goretti de Jesus Matias, técnica superior do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

17.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, no endereço www.ics.ul.pt/procedimentosconcursais.

19 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço www.ics.ul.pt/procedimentosconcursais.

20 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

21 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

3 de abril de 2012. — O Diretor, *Jorge Vala*.

205951779

Instituto de Educação

Despacho (extrato) n.º 5095/2012

Por despacho de 30 de março de 2012 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, Professora da Escola Básica Integrada de Abrigada, para exercer funções como professora auxiliar no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz todos os seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de março de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte.*

205955318

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 5096/2012

Dando cumprimento ao disposto no Regulamento para a avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, e por despacho do Reitor da Universidade de 30 de novembro de 2011, foi aprovado o Regulamento de Avaliação de desempenho dos Docentes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, que a seguir se publica:

Regulamento de Avaliação de desempenho dos Docentes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Nos termos do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto, aprovado por despacho de 29 de julho de 2010, do Conselho de Gestão desta Universidade, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, o regulamento de avaliação é complementado em cada Unidade orgânica por um regulamento específico.

Desencadeado o processo pelo órgão competente, na reunião do Conselho Científico de 14 de setembro de 2011 foi aprovado o seguinte Regulamento de Avaliação de desempenho dos Docentes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, o presente regulamento:

a) Especifica os parâmetros de avaliação a considerar em cada vertente, assim como quais os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;
b) Estabelece para cada critério a fórmula de cálculo e eventuais tabelas de pontos, que permitirão valorizar as peças curriculares relevantes para o critério;
c) Estabelece a função de mapeamento das pontuações em valorações;
d) Estabelece o método de cálculo dos pesos dos vários critérios, que conduz à avaliação quantitativa de cada vertente;
e) Fixa os valores de referência para a componente de avaliação qualitativa de cada vertente;
f) Estabelece o método de cálculo dos pesos das várias vertentes que conduz à avaliação global;
g) Estabelece os intervalos de valores da avaliação global que dão origem a cada uma das menções qualitativas finais;
h) Define quem são os avaliadores de cada docente;
i) Estabelece o procedimento para a fixação futura de metas, tetos e intervalos de variação das ponderações dos critérios.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).
3 — Para todos parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, apenas serão consideradas as peças curriculares em curso ou concluídas, dependendo do parâmetro, no período sob avaliação.
4 — Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, serão consideradas as atividades desenvolvidas na FEUP ou em instituições reconhecidas pela FEUP através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração, e outras atividades consideradas relevantes pela Direção da FEUP

CAPÍTULO II

Parâmetros e critérios

Artigo 2.º

Parâmetros e critérios da vertente investigação

1 — A avaliação quantitativa da vertente de investigação, desenvolvimento e inovação, é realizada por intermédio dos seguintes critérios e parâmetros:

a) Critério de publicações científicas — São considerados os parâmetros: livros, capítulos de livros e artigos em revistas científicas, assim como em atas de conferências, tendo em consideração a sua natureza e âmbito.
b) Critério de coordenação e participação em projetos científicos — São considerados os parâmetros: participação e coordenação de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por empresas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento.
c) Critério de orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutorados — São considerados os parâmetros: orientações, de estudantes de doutoramento e de pós-doutorados, em curso ou concluídas no período em avaliação.

2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

a) Nível tecnológico, inovação, importância e impacto das contribuições e diversidade das publicações científicas em apreciação.
b) Obtenção do título de agregado
c) Prémios de sociedades científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, avaliação de artigos para revistas internacionais ou conferências internacionais de elevado prestígio, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos, atividades de avaliação em programas científicos, realização de conferências convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.
d) Inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.
e) Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações e teses resultantes das orientações de doutoramentos e de pós-doutorados, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
f) Diversidade e importância das colaborações científicas do docente com grupos de investigação externos à UP.

Artigo 3.º

Parâmetros e critérios da vertente ensino

1 — A avaliação quantitativa da vertente de ensino da atividade docente é realizada por intermédio dos seguintes critérios e parâmetros:

a) Critério de unidades curriculares

São considerados os parâmetros:

i) Número de horas lecionadas.
ii) Número e diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração o número de alunos.

b) Critério de publicações pedagógicas

São considerados os parâmetros: número de publicações formais de âmbito pedagógico, tais como artigos e livros e artigos em conferências ou livros de atas de conferências, tendo em consideração a sua natureza.

c) Critério de acompanhamento e orientação de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado.

São considerados os parâmetros:

i) Número de projetos extracurriculares envolvendo alunos, e devidamente reconhecidos como tal pelo Diretor da FEUP, ouvido o Conselho Pedagógico, tendo em consideração o número de alunos e docentes envolvidos.
ii) Número de dissertações de mestrado orientadas ou coorientadas.

2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

a) Resultados dos inquéritos pedagógicos.
b) Participação em ações de formação, workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didática ou de competências de comunicação.
c) Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:

i) Propostas de novas unidades curriculares ou reformulação profunda de unidades curriculares existentes;
ii) Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
iii) Criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

iv) Iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica;
v) Experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas.

d) Textos pedagógicos de apoio à lecionação, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico.
e) Impacto, originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor pedagógico, sofisticação técnica, diversidade de conteúdos, documentação de suporte (no caso de software e montagens laboratoriais) e prémios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos.
f) Originalidade, sofisticação e profundidade científico/tecnológicas, relevância formativa, transdisciplinaridade, resultados nas empresas, prémios ou distinções resultantes das dissertações de mestrado e das atividades extracurriculares orientadas.
g) Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas ações de formação.

Artigo 4.º

Parâmetros e critérios da vertente transferência de conhecimento

1 — A avaliação quantitativa da vertente de transferência de conhecimento da atividade docente é realizada por intermédio dos seguintes critérios e parâmetros:

a) Critério de valorização económica e social do conhecimento

São considerados os parâmetros:

i) Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial.
ii) Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial.

b) Critério de extensão universitária

São considerados os parâmetros:

i) Participação em atividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial ou o setor público, desde que estes possuam um nível científico ou técnico adequado à natureza, dignidade e funções de uma instituição de ensino superior.
ii) Participação e coordenação de cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas ou para o setor público, que sejam dirigidos a formandos com o grau de licenciado ou superior.
iii) Participação e coordenação em ações de formação pedagógica, de workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didática ou de competências de comunicação.

c) Critério de divulgação científica e tecnológica

São considerados os parâmetros:

i) Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica
ii) Publicações de divulgação científica e tecnológica.

2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

a) Inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social da atividade relacionada com as patentes e direitos de propriedade.
b) Valor global de financiamento relacionado com as prestações de serviços, assim como a inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação, contribuição para a formação de "startups" de base tecnológica.

Artigo 5.º

Parâmetros e critérios da vertente gestão universitária

1 — A avaliação quantitativa da vertente de gestão universitária da atividade docente é realizada por intermédio de um único critério e dos seguintes parâmetros:

a) Ser membro de júris de mestrado, doutoramento, agregação e concursos, nacionais e internacionais no sistema universitário e no sistema politécnico;
b) Ser avaliador de programas de I&D&T nacionais e internacionais
c) Ser editor principal de revista com circulação de âmbito internacional, listada no ISI Web of Science
d) Exercer cargos em órgãos da universidade

São considerados o Conselho Geral, o Senado e a equipa reitoral, e todos os que não correspondam a uma ocupação a tempo integral.

e) Exercer cargos em órgãos da faculdade

São considerados o Conselho de Representantes, o Diretor, o Conselho Executivo, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, assim como os cargos relativos à organização consignada nos estatutos revogados em 2009.

f) Exercer cargos em órgãos departamentais

São considerados os Conselhos de Departamento, o Diretor e a Comissão Executiva.

g) Exercer cargos em cursos

São consideradas as Direções de Curso, as Comissões Científicas, as Comissões de Acompanhamento, cargos relacionados com a coordenação da mobilidade internacional na FEUP e o Diretor do Programa de Formação Contínua da FEUP.

h) Exercer cargos em unidades de I&D

São considerados os cargos de coordenação ou direção de unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT e dos núcleos de investigação da FEUP, existentes nos termos dos estatutos da FEUP.

i) Exercer cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes

Participação em cargos e tarefas temporárias ou permanentes, que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e ainda os cargos a que alude o artigo 73.º do ECDU e os cargos de reconhecido mérito em organizações científicas, de ensino ou profissionais, nacionais e internacionais.

2 — Do ponto de vista qualitativo, quando aplicável, a vertente é avaliada tendo em consideração o âmbito do cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções, assim como o cumprimento dos objetivos, a capacidade de liderança, a eficácia, a integridade, a dedicação e a inovação no desempenho das funções.

CAPÍTULO III

Fórmulas de cálculo e tabelas de pontos

Artigo 6.º

Número de autores

Em todas as fórmulas de cálculo onde surja um fator de correção Z relacionado com o número de autores N de uma peça curricular, a fórmula de cálculo desse fator será:

$$Z = \begin{cases} -0{,}25\ 1n(N) + 1 & N < 10 \\ 0{,}42 & N \geq 10 \end{cases}$$

que resulta na seguinte tabela:

Número de autores (N)	Fator de correção (Z)
1	1,00
2	0,83
3	0,73
4	0,65
5	0,60
6	0,55
7	0,51
8	0,48
9	0,45
10 ou mais	0,42

Artigo 7.º

Pontuação do critério publicações científicas da vertente de investigação

1 — A pontuação relativa ao critério das publicações científicas é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza e impacto da publicação pelo fator de correção relativo ao número de autores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{I,pu} = \frac{\left(\sum_{i=1}^{N_{pu}} Z_i \times T_i\right)}{3}$$

em que:

N_{pu} —número de publicações no ano sob avaliação e nos dois anos anteriores;

Z_i — fator de correção relativo ao número de autores da publicação i;

T_i — número de pontos relativo à natureza e impacto da publicação, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada publicação será o que consta da tabela seguinte:

Tipo de publicação	T_i
Livro internacional	10
Publicação do tipo A	3
Publicação do tipo B	2
Capítulo de livro internacional (excluindo atas de conferências)	2
Edição de livro internacional (excluindo atas de conferências)	1
Edição de "special issue" de revista internacional	1,5
Publicação do tipo C	0,6
Artigo em ata de conferência internacional com revisão	0,4
Artigo em ata de conferência nacional com revisão	0,2

4 — Será considerada uma publicação de tipo A uma revista indexada no "Journal Citation Reports" do "ISI Web of Knowledge", ou uma publicação classificada com nível A+ nos "CORE Rankings".

5 — Será considerada uma publicação de tipo B uma revista que não esteja indexada no "Journal Citation Report" do "ISI Web of Knowledge", mas que esteja indexada no SCOPUS ou INSPEC, e ainda as publicações classificadas com nível A nos "CORE Rankings".

6 — Serão consideradas publicações de tipo C as revistas científicas que não cumprem os critérios para serem classificadas como tipo A ou B e ainda as publicações classificadas com nível B nos "CORE Rankings", e as publicações indexadas no "Conference Proceedings Citation Index" do "ISI Web of Knowledge".

Artigo 8.º

Critério de coordenação e participação em projetos científicos da vertente de investigação

1 — A pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projetos científicos é obtida multiplicando o número de pontos relativo à forma de participação no projeto e ao âmbito do projeto, pela percentagem do trabalho do projeto que é atribuível ao docente e ainda por uma função do montante do financiamento para a instituição onde o docente trabalhou.

2 — São considerados elegíveis os projetos científicos que tenham como entidade contratante a FEUP ou os institutos de investigação em que a FEUP ou a UP tenham representação nos respetivos órgãos sociais, ou outros projetos em que exista um protocolo de colaboração entre a FEUP ou a UP e a entidade contratante.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{I,pj} = \sum_{i=1}^{N_{pj}} (e_i \times p_i \times V_i \times T_i)$$

em que:

N_{pj} — número de projetos;

e_i — fator igual a 1 se a entidade contratante do projeto for a FEUP ou uma entidade com quem a FEUP ou a Universidade do Porto tenha um contrato explícito de cedência de recursos humanos, e igual a 0,8 nos outros casos;

p_i — percentagem de trabalho no projeto que é atribuível ao docente, definida pelo responsável da FEUP por cada projeto;

V_i — montante corrigido do financiamento anual F_i em milhares de euros para a FEUP ou institutos referidos no n.º 2 do presente artigo, calculado como o financiamento total da FEUP ou institutos a dividir pelo número de anos estimado para o projeto, e que será igual a 40 para valores de F_i inferiores a 40, igual a 300 para valores de F_i superiores a 200 e igual a:

$$V_i = -25 + \frac{13}{8} F_i$$

nos restantes casos.

T_i — número de pontos relativo à forma de participação e ao âmbito do projeto, conforme consta do número seguinte;

4 — O número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito do projeto será o que consta da tabela seguinte:

Forma de participação	T_i
Responsável geral de projeto de I&D internacional	1,5
Responsável local de projeto de I&D internacional	1
Responsável de projeto de I&D nacional	1
Participante em projeto de I&D nacional ou internacional	0,5
Responsável de projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas)	0,2
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com "Excelente" ou "Muito Bom"	0,2
Participante em projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas)	0,1
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com "Bom"	0,1

5 — Na atribuição da percentagem de trabalho no projeto, o responsável do projeto deverá ter em consideração o trabalho atribuível a todos os recursos humanos envolvidos no projeto que tenham um contrato de trabalho com a FEUP ou com os institutos referidos no n.º 2 do presente artigo.

6 — Para a contabilização da pertença do docente a uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT, deve ser considerado o fator $p_i = 1$ e o fator $V_i = 40$.

7 — Na ausência de informação para a determinação dos valores de p_i e V_i, será considerado p_i = (1/número de participantes da FEUP ou institutos no projeto) e $V_i = 40$.

Artigo 9.º

Critério de orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutorados da vertente de investigação

1 — A pontuação relativa ao critério da orientação de estudantes de doutoramento e pós-doutorados é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da orientação pelo fator de correção relativo ao número de orientadores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{I,od} = \sum_{i=1}^{N_{od}} O_i \times T_i$$

em que:

N_{od} — número de orientações em curso ou concluídas;

O_i — fator de correção relativo ao número de orientadores, conforme consta do n.º 3.

T_i — número de pontos relativo à natureza da orientação, conforme consta do n.º 4.

3 — O fator de correção relativo ao número de orientadores será o que consta da tabela seguinte:

Tipo	T_i
Orientador principal	$\min(1;3/(N+1))$
Co-Orientador	$1,5/(N+1)$

em que N é o número total de orientadores.

4 — O número de pontos de cada orientação será o que consta da tabela seguinte:

Tipo	T_i
Pós-doutorando	0,5
Doutoramento em curso	1
Doutoramento concluído	min(4;7-A)

em que A representa o número de anos que o doutoramento levou a ser concluído, medido como o número de anos ao longo dos quais a orientação é contabilizada para efeitos de avaliação.

Artigo 10.º

Critério de unidades curriculares da vertente de ensino

1 — A pontuação relativa ao critério das unidades curriculares é obtida somando o número de pontos relativo ao número de horas lecionadas em cada unidade curricular, multiplicadas pelos fatores de correção relativos ao número de alunos e ao número de unidades curriculares lecionadas.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{E,uc} = \sum_{i=1}^{UCS} U \times A_i \times \overline{H}_i$$

em que:

U — fator de correção relativo ao número total de unidades curriculares semestrais em que o docente tenha serviço docente atribuído (UCS), que será igual a 0,75 quando UCS for inferior a 2, igual a 1,25 quando UCS for superior a 6, e igual a ((4 + UCS)/8) nos restantes casos;

A_i — fator de correção relativo ao número total de estudantes da unidade curricular i atribuíveis ao docente (EAD_i), que será igual a 0,75 quando EAD_i for inferior a 10, igual a 1,25 quando EAD_i for superior 50, e igual a ((50 + EAD_i)/80) nos restantes casos; o valor de EAD_i é uma fração do número de estudantes inscritos à unidade curricular $inscr_i$, calculada como o quociente entre o número de horas letivas do docente hd_i e o número total de horas letivas da unidade curricular ht_i:

$$EAD_i = inscr_i \times \frac{hd_i}{ht_i}$$

$\overline{H}_i$ — número de horas letivas semanais na unidade curricular i.

Artigo 11.º

Critério de publicações pedagógicas da vertente de ensino

1 — A pontuação relativa ao critério das publicações formais de âmbito pedagógico é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da publicação pelo fator de correção relativo ao número de autores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{E,cp} = \sum_{i=1}^{N_{cp}} Z_i \times T_i$$

em que:

N_{cp} — número de publicações no ano sob avaliação e nos dois anos anteriores;

Z_i — fator de correção relativo ao número de autores da publicação i;

T_i — número de pontos relativo à natureza da publicação, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada publicação será o que consta da tabela seguinte:

Tipo de publicação	T_i
Livro de natureza pedagógica (1.ª edição)	10
Livro de natureza pedagógica (2.ª edição e seguintes)	5
Artigo em revista científica	2
Artigo em ata de conferência	0,5
Autoria de capítulo ou edição de livro de natureza pedagógica	1

Artigo 12.º

Critério de acompanhamento e orientação de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado da vertente de ensino

1 — A pontuação relativa ao critério de acompanhamento e orientação de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da orientação pelos fatores de correção relativos ao número de orientadores e ao número de estudantes envolvidos.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{E,ao} = \sum_{i=1}^{N_{ao}} Z_i \times A_i \times T_i$$

em que:

N_{ao} — número de orientações em curso ou concluídas;

Z_i — fator de correção relativo ao número de docentes envolvidos na orientação;

A_i — fator de correção relativo ao número de alunos envolvidos ou orientados, que será igual a 1 para as dissertações de mestrado e igual ao número de alunos a dividir por 5, no caso dos projetos extracurriculares;

T_i — 1 ponto.

Artigo 13.º

Critério de valorização económica e social do conhecimento da vertente de transferência de conhecimento

1 — A pontuação relativa ao critério de valorização económica e social do conhecimento é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza e abrangência territorial pelo fator de correção relativo ao número de autores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{T,pt} = \sum_{i=1}^{N_{pt}} Z_i \times T_i$$

em que:

N_{pt} — número de registos de patentes ou de titularidade de direitos, e de peças legislativas ou normas técnicas publicadas;

Z_i — fator de correção relativo ao número de autores;

T_i — 1 ponto no caso de serem de âmbito nacional, e 5 pontos no caso de serem de âmbito internacional.

Artigo 14.º

Critério de extensão universitária da vertente de transferência de conhecimento

1 — A pontuação relativa ao critério de extensão universitária, como prestações de serviços, atividade de consultadoria, ou formação profissional, é obtida multiplicando o número de pontos relativo à função desempenhada e à natureza e abrangência territorial da atividade desenvolvida pelo fator de correção relativo ao número de participantes.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{T,eu} = \sum_{i=1}^{N_{eu}} Z_i \times T_i$$

em que:

N_{eu} — número de serviços prestados;

Z_i — fator de correção relativo ao número de participantes;

T_i — número de pontos relativo à natureza e âmbito de cada atividade, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada atividade será o que consta da tabela seguinte:

Função desempenhada e natureza e âmbito de cada atividade	T_i
Responsável geral por contrato internacional	1,5
Responsável local por contrato internacional	1
Responsável por contrato nacional	1
Participante em contrato internacional ou nacional	0,5
Responsável por curso de formação profissional	1

Artigo 15.º

Critério de divulgação científica e tecnológica da vertente de transferência de conhecimento

1 — A pontuação relativa ao critério de divulgação científica e tecnológica é obtida a partir do número de pontos relativo à função desempenhada e à natureza e abrangência territorial da ação de divulgação.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{T,dc} = \sum_{i=1}^{N_{dc}} T_i$$

em que:

N_{dc} — número de ações de divulgação;
T_i — número de pontos relativo à natureza e âmbito da ação, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada ação de divulgação será o que consta da tabela seguinte:

Função desempenhada e natureza e âmbito da ação	T_i
Responsável geral por ação ou organização internacional (e.g. presidente de Comissão Organizadora de uma conferência internacional)	10
Participante em ação ou organização internacional (e.g. membro de Comissão Organizadora de uma conferência internacional)	2
Responsável por ação ou organização nacional (e.g. presidente de Comissão Organizadora de uma conferência nacional)	5
Participante em ação ou organização nacional (e.g. membro de Comissão Organizadora de uma conferência nacional)	1
Publicação, entrevista ou outra ação junto da sociedade de divulgação científica e tecnológica	0,5

Artigo 16.º

Critério de gestão universitária da vertente de gestão universitária

1 — A pontuação relativa ao critério de gestão universitária é obtida a partir do número de pontos relativo às funções desempenhadas.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{G,gu} = \sum_{i=1}^{N_{gu}} T_i$$

em que:

N_{gu} — número de atividades de gestão desenvolvidas;
T_i — número de pontos relativo à natureza e âmbito da atividade de gestão, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada atividade de gestão será o que consta da tabela seguinte:

Natureza e âmbito do júri ou do cargo	T_i
Membro de júri em provas de mestrado integrado/mestrado em que o docente não seja (co-)orientador nem arguente	0,05 × número de provas
Membro de júri em provas de mestrado integrado/mestrado em que o docente seja arguente	0,2 × número de provas
Membro de júri em provas de doutoramento em que o docente não seja orientador/coorientador nem arguente	0,25 × número de provas
Membro de júri em provas de doutoramento em que o docente seja arguente	1 × número de provas
Membro de júri em provas de agregação em que o docente não seja arguente	0,25 × número de provas
Membro de júri em provas de agregação em que o docente seja arguente	1 × número de provas
Participação em júri para concurso de admissão ou progressão na carreira docente ou de investigação	0,1 × n.º candidatos + 0,5
Avaliador de programa de I&D&T internacional	1
Avaliador de programa de I&D&T nacional	0,5
Editor principal de revista internacional	4
Editor principal de revista nacional	2
Membro do Conselho Geral da UP	6
Membro do Senado da UP	2
Pró-Reitor	20
Presidente do Conselho de Representantes	6
Membro do Conselho de Representantes	2
Diretor da Faculdade	40
Subdiretor da Faculdade	A critério do Diretor
Vogal do Conselho Executivo	A critério do Diretor
Pró-Diretor	10
Presidente do Conselho Científico	Acumulação de cargo
Vice-Presidente do Conselho Científico	Acumulação de cargo.
Membro do Conselho Científico	2
Presidente do Conselho Pedagógico	Acumulação de cargo
Vice-Presidente do Conselho Pedagógico	Acumulação de cargo
Membro do Conselho Pedagógico	2
Responsável por Unidade Orgânica dos Serviços da FEUP	20
Diretor de Departamento	min (max (0,3 × n.º docentes ETI + 10;15);40)

Natureza e âmbito do júri ou do cargo	T_j
Membro da Comissão Executiva de Departamento	0,2 × max (0,3 × n.º docentes ETI + 10;15)
Membro do Conselho de Departamento	0,25
Conjunto de pontos a atribuir a funções de gestão de Departamento, a distribuir a critério do Diretor de Departamento	min (0,5 × n.º docentes ETI; 40)
Coordenadores de mobilidade FEUP	10
Diretor de Curso	min (max (0,05 × n.º alunos; 8);40)
Membro da Comissão Científica de Curso	1
Membro da Comissão de Acompanhamento de Curso	1
Conjunto de pontos a atribuir a funções de gestão de Curso, a distribuir a critério do Diretor de Curso	max (0,02 × n.º alunos; 2)
Diretor do Programa de Formação Contínua	10
Direção/Coordenação de unidades de I&D avaliadas pela FCT e núcleos de investigação da FEUP mais conjunto de pontos a atribuir a funções de gestão de unidade de I&D, a distribuir a critério do Coordenador da unidade ou núcleo	max (N.º Invest. Integrados; 4)
Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes	A critério do Diretor da FEUP
Cargos correspondentes a órgãos relativos aos estatutos da FEUP em vigor até 2010:	
Presidente da Assembleia de Representantes	1
Vice-Presidente da Assembleia de Representantes	0,25
Membro da Assembleia de Representantes	0,25
Subdiretor da Faculdade	30
Membro da Comissão Executiva da FEUP	20
Membro do Conselho Pedagógico	Acumulação de cargo
Presidente do Conselho Administrativo	Acumulação de cargo
Vice-Presidente do Conselho Administrativo	Acumulação de cargo
Membro do Conselho Administrativo	1

4 — O conjunto de pontos a atribuir pelo Diretor da FEUP para cargos, temporários ou permanentes, e tarefas temporárias, não está limitado superiormente e destina-se a valorizar atividade que o Diretor considere institucionalmente relevante, em qualquer uma das vertentes da missão da FEUP e da Universidade do Porto, podendo decorrer na FEUP/UP ou no seu exterior, e ser de âmbito nacional ou internacional.

5 — A acumulação de pontos de gestão universitária, que resulta da tabela constante do n.º 3, não poderá para nenhum docente ultrapassar os 40 pontos.

CAPÍTULO III

Funções de valoração, metas e tetos

Artigo 17.º

Definição da função de valoração

1 — As pontuações obtidas para cada critério são mapeadas em valorações através de uma função de valoração específica de cada critério.

2 — As funções de valoração serão lineares por segmentos, seguindo as regras definidas no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 18.º

Definição de meta

1 — Cada função de valoração fará corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o critério, que será designado por meta, e que corresponderá ao desempenho de referência para esse critério.

2 — Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta corresponderão valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100.

3 — A definição dos segmentos lineares que constituem as funções de valoração seguirão as seguintes regras:

a) Para os critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento, as funções serão constituídas por 2 segmentos lineares, definidos da seguinte forma:

i) O primeiro segmento passará pela origem e pelo ponto definido por uma pontuação igual a metade da meta e valoração de 2/3 de 100;

ii) O segundo segmento passará pelo ponto definido por uma pontuação igual a metade da meta e valoração de 2/3 de 100, e pelo ponto definido por uma pontuação igual à meta e valoração de 100.

b) Para o critério de gestão universitária, as funções serão constituídas por 3 segmentos lineares, sendo os dois primeiros definidos de forma idêntica à das restantes vertentes e o terceiro definido da seguinte forma:

O terceiro segmento passará pelo ponto definido por uma pontuação igual à meta e valoração de 100, e pelo ponto definido por uma pontuação igual à dos cargos a tempo inteiro, como o de Diretor da FEUP, e valoração de 333, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Diretor da FEUP, possam compensar a ausência de atividade nas outras vertentes.

Artigo 19.º

Definição de teto

A função de valoração será limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por teto, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.

CAPÍTULO IV

Ponderações e avaliação qualitativa

Artigo 20.º

Ponderação dos critérios

1 — A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos critérios que dela fazem parte.

2 — A ponderação concreta a atribuir a cada critério para cada docente será aquela que maximiza a valoração global do docente nessa vertente, devendo somar 100 %.

3 — A otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

a) Vertente de investigação

i) A ponderação do critério de publicações científicas internacionais pode variar entre 25 % e 75 %.

ii) A ponderação do critério de coordenação e participação em projetos científicos pode variar entre 25 % e 75 %.

iii) A ponderação do critério de orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutorados pode variar entre 0 % e 25 %.

b) Vertente de ensino

i) A ponderação do critério de unidades curriculares pode variar entre 50 % e 100 %.

ii) A ponderação do critério de publicações pedagógicas pode variar entre 0 % e 30 %.

iii) A ponderação do critério de acompanhamento e orientação de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado pode variar entre 0 % e 30 %.

c) Vertente de transferência de conhecimento

i) A ponderação do critério de valorização económica e social do conhecimento pode variar entre 0 % e 100 %.
ii) A ponderação do critério de extensão universitária pode variar entre 0 % e 100 %.
iii) A ponderação do critério de divulgação científica e tecnológica pode variar entre 0 % e 50 %.

d) Gestão universitária

i) Tendo esta vertente um único critério, a sua ponderação dentro da vertente será necessariamente 100 %.

4 — Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações poderão ser alterados pelo Diretor da FEUP, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 21.º

Avaliação qualitativa

1 — A avaliação qualitativa de cada vertente será realizada através da atribuição de um valor:

a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,25, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.
b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente.
c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,75, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2 — O avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respetivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.
3 — A fundamentações iguais terão sempre que corresponder avaliações iguais.

Artigo 22.º

Avaliação da vertente

A avaliação final de cada vertente será obtida pelo produto da avaliação quantitativa, que é obtida pela soma ponderada otimizada das valorações dos critérios que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente.

Artigo 23.º

Ponderação das vertentes

1 — A avaliação quantitativa global será obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada.
2 — A ponderação concreta a atribuir a cada vertente para cada docente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100 %.
3 — Sem prejuízo no disposto nos números seguintes, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

a) Professores catedráticos e professores associados:

i) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20 % e 40 %.
ii) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 20 % e 40 %.
iii) A ponderação da vertente de transferência de conhecimento pode variar entre 0 % e 30 %.
iv) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0 % e 30 %.

b) Professores auxiliares e restantes docentes em tempo integral, sujeitos a avaliação de desempenho:

i) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 30 % e 60 %.
ii) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 30 % e 60 %.
iii) A ponderação da vertente de transferência de conhecimento pode variar entre 0 % e 20 %.
iv) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0 % e 30 %.

4 — Para os docentes com contratos a tempo parcial serão usados pesos fixos e iguais a:

a) 0 % para a vertente de investigação.
b) 80 % a 100 % para a vertente de ensino.
c) 0 % a 20 % para a vertente de transferência de conhecimento.
d) 0 % para a vertente de gestão universitária.

5 — Para os docentes em licença sabática, ou com licença ao abrigo do n.º 5 do artigo 77 do ECDU, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20 % e 80 %.
b) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 0 % e 40 %.
c) A ponderação da vertente de transferência de conhecimento pode variar entre 0 % e 40 %.
d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0 % e 20 %.

6 — Os docentes em licença sabática poderão solicitar que a avaliação da vertente de ensino seja a obtida na mesma vertente no ano anterior.

CAPÍTULO V

Do processo e dos resultados

Artigo 24.º

Avaliadores

1 — Considerado o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP e conjugando o artigo 5.º do ECDU e a estrutura orgânica da FEUP, na centralidade que atribui aos Departamentos na gestão dos recursos materiais e humanos da FEUP, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, serão avaliadores os Diretores de Departamento em que os avaliados estão integrados.
2 — A vertente de gestão universitária de todos os docentes que exerçam cargos supra departamentais será avaliada pelo Diretor da FEUP.
3 — No caso de o Diretor de Departamento não ser Professor Catedrático, os Professores Catedráticos do Departamento serão avaliados por um Professor Catedrático com tenure nomeado pelo Diretor da FEUP.
4 — Os Diretores de Departamento, bem como os Professores Catedráticos nomeados nos termos do número anterior, serão avaliados pelo Diretor da FEUP.
5 — Nos termos no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, compete ao Conselho de Representantes avaliar a vertente de gestão universitária do Diretor da FEUP, que será a única vertente alvo de avaliação.
6 — Os membros do Conselho de Representantes terão a sua vertente de gestão avaliada nos termos do n.º 3 deste artigo, mesmo na sua componente supra departamental.
7 — Na ausência de avaliação de algum docente, e sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo ou disciplinar adequado ao avaliador previamente nomeado, o Diretor da FEUP nomeará como avaliador um Professor Catedrático com tenure.

Artigo 25.º

Autoavaliação

1 — Para efeitos de autoavaliação o docente inserirá nos módulos apropriados do SIGARRA da FEUP toda a informação que não seja gerada de forma automática.
2 — O docente poderá ainda, através de módulo próprio do SIGARRA, incluir informações e considerações adicionais que permitam ao avaliador valorar os parâmetros de avaliação.
3 — O docente deve verificar a informação constante do SIGARRA relevante para a sua avaliação, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.
4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, a ausência de informação conduz à assunção de ausência de atividade relativamente ao parâmetro em causa.

Artigo 26.º

Fixação de metas e tetos

1 — As metas para os vários critérios são fixadas até 31 de janeiro do ano a que respeitam, pelo Diretor da FEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

2 — Os tetos para os vários critérios são fixados até 31 de janeiro do ano a que respeitam, pelo Diretor da FEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

3 — É exceção ao número anterior, o teto do critério de gestão universitária que, dada a ponderação máxima de 30 % fixada no presente regulamento para a vertente de gestão universitária dos Professores Auxiliares, Associados e Catedráticos, é fixado em 333, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Diretor da FEUP, possam compensar a ausência de atividade nas outras vertentes.

Artigo 27.º

Ponderação curricular sumária

1 — Nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Avaliação de Docentes da UP, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo as vertentes, critérios e intervalos de variação para as ponderações das vertentes constantes do presente regulamento, aplicando um fator de qualidade igual a 1 a todas as vertentes.

2 — As metas e tetos dos critérios serão as que tiverem sido aprovadas pelos órgãos competentes para o período em avaliação.

Artigo 28.º

Resultados

1 — O resultado final da avaliação será expresso através de menções qualitativas de "Excelente", "Relevante", "Suficiente" e "Inadequado", em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

a) Será atribuída a menção qualitativa de "Excelente" quando a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 100;

b) Será atribuída a menção qualitativa de "Relevante" quando a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 80 e inferior a 100;

c) Será atribuída a menção qualitativa de "Suficiente" quando a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 50 e inferior a 80;

d) Será atribuída a menção qualitativa de "Inadequado" quando a avaliação quantitativa global for inferior a 50.

2 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, apenas releva a menção qualitativa.

3 — Para a atribuição de prémios de desempenho, no que diz respeito ao limite de 20 % do número de docentes que os poderá receber, conforme disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, releva a avaliação global quantitativa.

4 — Os resultados da avaliação poderão adicionalmente ser expressos em termos relativos sob a forma de posição ocupada em lista ordenada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Fracionamento de funções no tempo

1 — Os pontos referentes aos cargos considerados na vertente de gestão deverão ser calculados e atribuídos numa base mensal.

2 — No caso do Diretor da FEUP, o Conselho de Representantes poderá ter em consideração na avaliação qualitativa os parâmetros incluídos nas restantes vertentes.

Artigo 30.º

Avaliação dos assistentes em tempo integral e dos assistentes estagiários

1 — Os assistentes estagiários terão uma valoração global de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestres.

2 — Os assistentes em tempo integral com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a otimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática.

3 — Os assistentes em tempo integral terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutores.

Artigo 31.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2009

1 — A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2009, que nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Docentes da UP decorrerá apenas a pedido do avaliado, usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento e decorrerá com as seguintes alterações:

a) No critério de coordenação e participação em projetos científicos, da vertente de investigação, será considerado p_i=1 e, na ausência de informação, V_i=40.

b) No critério de acompanhamento e orientação de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado, da vertente de ensino, apenas se consideram as orientações de mestrado concluídas no período em avaliação.

c) No critério de gestão universitária, da vertente de gestão universitária, não são considerados os conjuntos de pontos a distribuir a critério do Diretor da FEUP, do Diretor de Departamento, do Diretor de Curso e do Diretor/Coordenador de unidades de I&D.

2 — Até 20 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento o Diretor da FEUP fixará as metas e tetos para os anos sob avaliações desde 2004, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

30 de março de 2012. — O Diretor, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

205942009

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 5097/2012

No cumprimento do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a Frequência na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado por despacho reitoral de 23 de março de 2012, publicita-se o calendário das provas e os emolumentos a aplicar no ano letivo 2012/2013.

Pelo presente é revogado o regulamento publicado no *Diário da República,* n.º 69, de 7 de abril de 2011, sob n.º 232/2011.

3 de abril de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira.*

ANEXO I

Calendário das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a frequência na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no ano letivo 2012/2013

Ação	Local	Data
Inscrição para a realização das provas	Serviços Académicos	16 de abril a 4 de maio.
Publicitação dos conteúdos da prova de língua portuguesa e das provas de conhecimentos específicos.	Serviços Académicos	30 de abril.
Publicitação das listas provisórias de inscritos para realização das provas.	Serviços Académicos	18 de maio.
Reclamação das listas de inscritos para realização das provas	Serviços Académicos	21 e 22 de maio.
Publicitação das listas definitivas de inscritos para a realização das provas.	Serviços Académicos	23 de maio.
Prova de língua portuguesa	Complexo Pedagógico (10.00 horas)	26 de maio.

Ação	Local	Data
Publicitação das classificações da prova de língua portuguesa	Serviços Académicos	8 de junho.
Consulta e pedido de cópia da prova de língua portuguesa	Serviços Académicos	11 e 12 de junho.
Data limite da entrega do requerimento de reapreciação da prova de língua portuguesa.	Serviços Académicos	15 de junho.
Publicitação dos resultados da reapreciação da prova de língua portuguesa.	Serviços Académicos	19 de junho.
Publicitação das datas das entrevistas e apreciação dos currículos	Serviços Académicos	20 de junho.
Entrevista e apreciação do currículo	Complexo Pedagógico	22 e 23 de junho.
Prova de conhecimentos específicos	Complexo Pedagógico	29 e 30 de junho.
Publicitação das classificações das provas de conhecimentos específicos.	Serviços Académicos	9 de julho.
Consulta e pedido de cópia das provas de conhecimentos específicos	Serviços Académicos	10 a 12 de julho.
Data limite da entrega do requerimento de reapreciação das provas de conhecimentos específicos.	Serviços Académicos	13 de julho.
Solicitação de declaração de adequação de provas realizadas noutras instituições de Ensino Superior.	Serviços Académicos	13 de julho.
Publicitação dos resultados da reapreciação das provas de conhecimentos específicos.	Serviços Académicos	18 de julho.
Publicitação das pautas de decisão final	Serviços Académicos	25 de julho.
Candidatura ao Concurso Especial	Serviços Académicos	Data a indicar *.

* Os candidatos que tenham ficado aprovados nas Provas de Avaliação dos Maiores de 23 anos terão, obrigatoriamente, que candidatar-se ao curso indicado nas mesmas, através do Concurso Especial em data a divulgar.

ANEXO II

Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a frequência na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no ano letivo 2012/2013.

Emolumentos

1 — Inscrição — € 60,00.
2 — Pedido de reapreciação de provas (a quantia será devolvida em caso de provimento do pedido) — € 30,00.
3 — Certidão referente ao reconhecimento dos créditos — € 10,00.
4 — Declaração de adequação de candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino — € 50,00.
5 — Certificado de Aprovação — € 15,00.

205952386

Regulamento n.º 141/2012

Tendo sido aprovado, por despacho reitoral de 23 de março de 2012, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a Frequência na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro para o ano letivo 2012/2013, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 9 de dezembro, procede-se à respetiva publicação.

Pelo presente é revogado o regulamento publicado no *Diário da República* n.º 66, de 4 de abril de 2011, sob n.º 220/2011.

3 de abril de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a Frequência na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UTAD, os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham completado 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao curso superior para o curso pretendido (não tenham realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior para onde pretendam ingressar).

2 — As provas destinam-se a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de 1.º ciclo e de Mestrado Integrado da UTAD.

3 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura ao curso a que se reportam.
4 — A UTAD poderá organizar cursos de extensão tendo em vista a preparação nas áreas de conhecimento sobre que incidirão as provas de avaliação de conhecimentos necessárias ao ingresso nos cursos.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas pode ser efetuada por via eletrónica, em morada disponibilizada para o efeito, ou em suporte de papel através de um boletim de inscrição entregue nos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — A inscrição é efetuada mediante preenchimento do boletim normalizado, disponível na morada eletrónica disponibilizada para o efeito ou presencialmente na Secretaria de Alunos dos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do Reitor da UTAD, havendo em qualquer dos casos lugar ao pagamento das taxas e emolumentos aprovados para o efeito.

Artigo 3.º

Inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados por despacho do Reitor e divulgados através do sítio da UTAD na Internet e, no mínimo, num jornal de circulação nacional e noutro de circulação regional.
2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae;*
c) Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do boletim de inscrição (diplomas, certificados de habilitações, declarações/documentos comprovativas de formação e experiência profissional e pessoal, relatórios e publicações);
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (fotocópia ampliada);
e) Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular com os nomes e apelidos dos pais, quando se trate de naturais de um outro país que não possuam nacionalidade portuguesa;
f) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais) traduzidos e autenticados por um agente consular, tratando-se de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país.

3 — O júri reserva-se ao direito de não considerar os elementos curriculares que não sejam objeto de adequada comprovação.
4 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização de uma prova específica, só podendo candidatar-se, anualmente, a um único curso.

Artigo 4.º

Avaliação da capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na UTAD contempla:

a) A realização de uma prova de língua portuguesa;
b) A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal do candidato;
c) A realização de uma prova específica, teórica ou prática, de avaliação de conhecimentos e competências considerada indispensável ao ingresso e progressão no curso superior a que o candidato se pretende matricular, à escolha do candidato, de entre o elenco disponibilizado para o efeito.
d) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Prova de Língua Portuguesa

1 — A prova de língua portuguesa destina-se a avaliar a capacidade de interpretação e expressão do candidato, bem como a sua capacidade argumentativa.
2 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.
3 — A prova de língua portuguesa é classificada numa escala de 0 a 20 valores.
4 — Os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores não são admitidos às restantes provas.
5 — A classificação da prova de língua portuguesa é publicitada pelos Serviços Académicos, no prazo definido em calendário.

Artigo 7.º

Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal

1 — A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para frequentarem o ensino superior.
2 — Na avaliação curricular do percurso escolar, profissional e pessoal dos candidatos são obrigatoriamente ponderadas:

a) As habilitações escolares obtidas;
b) A formação profissional, em especial as ações relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa;
c) A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efetivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa;
d) A experiência pessoal, considerando em particular os conhecimentos linguísticos, experiência associativa ou sindical, atividades desportivas e culturais, aprendizagens em regime autodidata, ou outras, desde que relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — Compete aos júris das provas concretizar os subfatores que são objeto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos n.º 2 e os moldes concretos em que são considerados e avaliados.

Artigo 8.º

Provas Específicas

1 — As provas específicas, teóricas ou práticas, destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
2 — As provas traduzem-se na realização de um exame de conhecimentos, com parte escrita ou oral, que incide sobre o conjunto das matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa e tem apenas uma época e uma chamada.
3 — As provas não podem refletir conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário para as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano em questão.
4 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores.
5 — Os candidatos que, na parte escrita ou oral, tenham uma classificação inferior a 9,5 valores, são eliminados.
6 — São igualmente eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita ou oral da prova ou que dela desistam expressamente.

Artigo 9.º

Reapreciação das provas

1 — Da classificação obtida nas provas referidas nos artigos 6.º e 8.º podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação, fundamentadamente, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora das Provas dos Maiores de 23 Anos, no prazo definido em calendário, havendo lugar ao pagamento dos emolumentos previstos para o efeito.
2 — A decisão final da reapreciação é comunicada, por correio eletrónico, ao reclamante.
3 — Da decisão final da reapreciação não cabe recurso.
4 — Da avaliação curricular e da entrevista não é possível requerer qualquer reapreciação.

Artigo 10.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Avaliar as motivações do candidato no que concerne à escolha do curso superior;
b) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional e pessoal do candidato;
c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — A entrevista é realizada nos prazos fixados em calendário.
3 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar o candidato a mudar de curso. Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão podendo, no entanto, proceder à mudança nos termos do n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 11.º

Organização e realização das provas de avaliação

1 — A organização das provas de avaliação e sua calendarização é da responsabilidade de uma comissão de três elementos, nomeada para o efeito por um período de dois anos, por despacho do Reitor, a quem compete, entre outras as funções de:

a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
b) Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
c) Definir os critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
d) Fixar a grelha de avaliação das entrevistas;
e) Fixar a fórmula de cálculo da classificação final;
f) Deliberar sobre os constrangimentos à realização das provas.

2 — A elaboração e classificação das provas enumeradas no artigo 4.º são da responsabilidade de júris nomeados por um período de dois anos, por despacho do Reitor.
3 — Ao júri designado para a prova de língua portuguesa, constituído por três elementos, um presidente e dois vogais, compete elaborar a respetiva prova, proceder à sua avaliação e comunicar os resultados à comissão referida no n.º 1.
4 — Cada um dos júris das diferentes provas específicas, teóricas ou práticas, é constituído por um presidente e dois vogais, a quem compete entre outras as funções de:

a) Elaborar a parte escrita e a parte oral das referidas provas e proceder à sua avaliação;
b) Proceder à avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos;
c) Realizar as entrevistas e proceder à sua avaliação;
d) Proceder à classificação final de cada candidato e comunicá-la à comissão referida no n.º 1;
e) Propor ao Conselho Científico da respetiva Escola, o eventual reconhecimento, através da atribuição de créditos no respetivo ciclo de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento.

5 — O presidente de cada um dos júris, em caso de empate, tem voto de qualidade.
6 — A organização interna e funcionamento dos júris são da competência destes.
7 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 12.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos aprovados nas provas de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos é da competência de cada um dos júris das provas a que se refere o artigo 8.º, o qual atende aos seguintes fatores e ponderações:

a) Classificação das provas de conhecimentos — 60 %;
b) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 20 %:

Habilitação escolar (35 %);
Formação profissional (25 %);
Experiência profissional (25 %);
Experiência pessoal (15 %).

c) Entrevista (motivações e discussão do currículo) — 20 %;

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.
3 — A decisão final é publicitada através da afixação de uma pauta pelos Serviços Académicos.
4 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 13.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição ao curso da UTAD para o qual foram realizadas.
2 — Em cada ano, o curso objeto da inscrição pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, desde o ato de inscrição até quarenta oito horas após a realização da entrevista a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento.
3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso da mesma natureza lecionado na UTAD, desde que tenham sido idêntica, para os dois cursos, a prova de avaliação de conhecimentos específicos.
4 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na UTAD no próprio ano e nos três anos letivos subsequentes à sua aprovação.
5 — Não é permitida, para efeitos de melhoria de classificação final, a realização parcelar de qualquer das provas prevista no presente regulamento.
6 — Os candidatos aprovados nas provas que pretendam alterar o curso para o qual se inscreveram podem fazê-lo durante o período de validade daquelas, por uma só vez, realizando a entrevista e a prova de avaliação específica.
7 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras de acesso ao ensino superior estabelecidas no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, alterada pelas Portarias n.os 1081/2001, de 5 de setembro, e 393/2002, de 4 de fevereiro.
8 — A abertura dos cursos, inicialmente previstos, carece de autorização do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 14.º

Validação das provas de acesso para Maiores de 23 Anos prestadas em outras Instituições de Ensino Superior

1 — Para efeitos de eventual candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da UTAD por candidatos aprovados em provas em outras Instituições de Ensino Superior, compete aos júris das provas de conhecimentos a respetiva validação.
2 — O interessado deve solicitar formalmente o pedido de validação das provas junto dos Serviços Académicos da UTAD, no período fixado pelo calendário aplicável, e sujeito a pagamento dos emolumentos previstos para esse efeito.
3 — A validação das provas tem efeito apenas no ano em que é obtida.

Artigo 15.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição aos candidatos que:

a) Prestem falsas declarações;
b) No decurso das provas, tenham atuações fraudulentas.
2 — Compete ao presidente do júri das respetivas provas a decisão final sobre a anulação.
3 — Em todas as provas, os candidatos devem exibir o seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite, sem o qual não as podem realizar.

Artigo 16.º

Notificação e Publicitação

1 — As notificações aos candidatos são feitas por correio eletrónico para o endereço indicado no boletim de candidatura.
2 — Toda a informação relativa ao presente regulamento é divulgada na página da Internet dos Serviços Académicos.

Artigo 17.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

205952175

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 5098/2012

Nos termos do artigo 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, e do artigo 49.º, n.º 1, alínea *t*) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, designo a licenciada Olga Maria Almeida Bernardino, Técnica Superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Acolhimento e Integração destes serviços de Ação Social, observados os requisitos legais para o efeito.
Apresente designação produz efeitos a 20 de março de 2012.

4 de abril de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

Curriculum Vitae

Nome: Olga Maria de Almeida Bernardino
Habilitações Literárias:

Mestrado *Família e Sistemas Sociais*, Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra, 2002-2004.
Curso de Pós-Graduação *Família, Direito e Sociedade*, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2005-2006.
Licenciatura de Serviço Social, Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra, 1984-1988.

Experiência profissional:

1990, janeiro: Admitida nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.
1990-1999: Técnico Superior de 2.ª classe de Serviço Social.
1999-2003: Técnico Superior Principal de Serviço Social.
2003-2007: Assessor de Serviço Social.
2007-2008: Assessor Principal de Serviço Social.
2009, janeiro: Técnico Superior em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2010, março Dirigente Intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão de Alojamentos SASUC — por nomeação de comissão de serviço em regime de substituição.
2011, junho Dirigente Intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão de Alojamentos SASUC — por nomeação de comissão de serviço após procedimento concursal.
1999-2012: Membro da Equipa do Gabinete de Aconselhamento Psicopedagógico dos SASUC.

Formação profissional:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA, Coimbra, set-dez/2011.

205956469

Despacho n.º 5099/2012

Nos termos do artigo 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, e do artigo 49.º, n.º 1, alínea *t*) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008,

publicado no Diário de república, 2.º série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, designo o licenciado José Domingos Pires Marques, Técnico Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da universidade de Coimbra, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Suporte à Atividade destes serviços de Ação Social, observados os requisitos legais para o efeito.

4 de abril de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

Curriculum Vitae

Nome: José Domingos Pires Marques
Habilitações Literárias: Licenciatura em Economia.

Experiência profissional:

Admitido nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, em 1 de março de 1981.
Técnico Economista até 3 anos — 1 de outubro de 1982.
Técnico Economista com mais de 3 anos — 1 de outubro de 1985
Técnico Economista de 1.ª classe — 2 de julho de 1986.
Técnico Economista Principal — 11 de maio de 1989.
Técnico Economista Assessor — 23 de outubro de 1992
Técnico Economista Assessor Principal — 5 de janeiro de 1994;
Nomeado Diretor de Serviços, por urgente conveniência de serviço — 10 de julho de 1996.
Nomeado Diretor de Serviços de gestão, planeamento, apoio direto e relações internacionais, precedido de concurso — 14 de abril de 2000.
Renovação das comissões de serviço como Diretor de Serviços de Gestão e Planeamento dos Serviços de Ação Social — 9 de maio de 2003; 9 de maio de 2006; 10 de maio de 2009.

Formação profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;
Avaliação do Desempenho Individual;
Gestão para Dirigentes;
Regime das Despesas Públicas e das Empreitadas;
Preparação Pedagógica de Formadores;
Gestão por Objetivos;
Relações interpessoais;

Outras Atividades:

Membro da Assembleia Geral da Universidade de Coimbra, por dois mandatos sucessivos;
Membro do Senado da Universidade de Coimbra, por dois mandatos sucessivos.

205956411

Despacho n.º 5100/2012

Nos termos do artigo 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, e do artigo 49.º, n.º 1, alínea *t*) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, designo o licenciado Fernando Manuel Melo Silva, Técnico Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da universidade de Coimbra, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Apoio ao Estudante destes serviços de Ação Social, observados os requisitos legais para o efeito.
A presente designação produz efeitos a 20 de março de 2012.

4 de abril de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

Curriculum Vitae

Nome: Fernando Manuel Melo Silva
Habilitações Literárias:

2000 — Licenciatura em Gestão de Empresas.

Experiência profissional:

Admitido nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, em 1 de novembro de 1982.
Técnico Superior de 2.ª classe — 20 de junho de 2000 a 14 de outubro de 2003.
Técnico Superior de 1.ª classe — 15 de outubro de 2003 a 5 de março de 2006.
Chefe de Divisão da Divisão de Alimentação (Coordenação e orientação das equipas de trabalho das diversas unidades alimentares, lavandarias e serviços de congressos) — 6 de março de 2006 a 19 de abril de 2010.
Técnico Superior em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, desde 01 de janeiro de 2009.
Diretor de Serviços da Direção de Alimentação e Logística, em regime de substituição — desde 20 de abril de 2010.
Diretor de Serviços da Direção de Alimentação e Logística — desde 23 de março de 2011.

Formação profissional:

2005 — Avaliação de Desempenho Individual — IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública;
2009 — Qualidade na Alimentação Escolar — Nutrição e Segurança Alimentar do Pré-Escolar à Universidade — Universidade do Minho.
2009 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA — Instituto Nacional da Administração, I. P.

205956071

Despacho n.º 5101/2012

Nos termos do artigo 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, e do artigo 49.º, n.º 1, alínea *t*) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, designo o licenciado Manuel Gonçalves Ribeiro Trindade, Especialista de Informática, grau 3, nível 2, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da universidade de Coimbra, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Coordenador do Gabinete de Sistemas Informáticos e de Informação destes serviços de Ação Social, observados os requisitos legais para o efeito.
A presente designação produz efeitos a 20 de março de 2012.

4 de abril de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

Curriculum Vitae

Nome: Manuel Gonçalves Ribeiro da Trindade
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em 1980

Experiência profissional:

Analista de Sistemas de 2.ª Classe — Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, em 3 de setembro de 1984;
Analista de Sistemas de 1.ª Classe — Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, em 15 de novembro de 1989;
Analista de Sistemas Principal — Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, em 16 de setembro de 1991;
Assessor de Informática — Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, em 16 de dezembro de 1993;
Assessor de Informática Principal — Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, em 25 de março de 1996;
Especialista de Informática Grau 3 Nível 2 — Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, em 26 de março de 2001;
Desenvolvimento de soluções informáticas de gestão nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, de 1984 a 2010;
Coordenação da implementação, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, de soluções ERP adquiridas no mercado;
Chefia e coordenação do Centro de Informática dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, desde setembro de 1984;
Diretor de Serviço da Direção de Serviços de Informática dos SASUC, precedida de concurso, desde 25 de janeiro de 2011.

Formação profissional:

Análise de Sistemas Informáticos
Gestão de Projetos Informáticos
Segurança de Sistemas Informáticos
Introdução às bases de Dados
Comunicações de Dados e Serviços Telemáticos
Diploma de Especialização em Gestão Pública
FORGEP — Programa de formação em Gestão Pública.
Cursos/Seminários
Programação 'C' (IBM)
SQL*Plus no ORACLE 7 (Oracle)
Segurança dos Sistemas e Tecnologias de Informação (NPF)
Administração Oracle 8I: Backup e Recuperação (Oracle)
Linguagem Procedimental PL/SQL (Oracle)

Proteção e Segurança Informática (Global Estratégias)
Faturação Eletrónica (Galileu)
Gestão de Recursos Humanos (Universidade de Coimbra)

205956614

Despacho n.º 5102/2012

Nos termos do artigo 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, e do artigo 49.º, n.º 1, alínea *t*) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, designo o licenciado Luís Manuel Pinheiro Martins, Técnico Superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da universidade de Coimbra, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Compras e Logística destes serviços de Ação Social, observados os requisitos legais para o efeito.

A presente designação produz efeitos a 20 de março de 2012.

4 de abril de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

Curriculum Vitae

Nome: Luís Manuel Pinheiro Martins
Habilitações Literárias:

2001-2005 — Licenciatura em História, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
2006 — Pós-Graduação em Administração Pública, no Instituto Superior Miguel Torga.

Experiência profissional:

Admitido nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra em 7 de janeiro de 1982.
Coordenação do Serviço de Aprovisionamento dos SASUC desde 3 de maio de 1999.
Técnico Superior de 2.ª classe — 3 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2008.
Técnico Superior em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, desde 1 de janeiro de 2009.
Nomeação no cargo intermédio de 2.º Grau — Chefe de Divisão da Logística dos SASUC, em regime de substituição, desde 23 de março de 2010.
Nomeação no cargo intermédio de 2.º Grau — Chefe de Divisão da Logística dos SASUC, em 7 de junho de 2011.

Formação profissional:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA, Coimbra, 2011-2012.

205956541

Despacho n.º 5103/2012

Nos termos do artigo 27º, nºs 1 e 2 da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do nº 3 do artigo 7º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 122/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 55, de 16 de março de 2012, e do artigo 49º, nº 1, alínea t) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo nº 43/2008, publicado no Diário da República, 2º série, nº 168, de 1 de setembro de 2008, designo o licenciado Alcino Carvalho Pastilha, Técnico Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da universidade de Coimbra, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos destes serviços de Ação Social, observados os requisitos legais para o efeito.

A presente designação produz efeitos a 20 de março de 2012.

4 de abril de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

Curriculum Vitae

Nome: Alcino Carvalho Pastilha
Habilitações académicas:

2000 — Licenciatura em Economia — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
2006 — Curso de especialização em Auditoria Financeira e Controlo Interno — FEUC;
2009 — Pós graduação em contratação pública — DECIPR — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
2011-2012 — Matriculado no 1.º ano da Licenciatura em Engenharia Informática do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Experiência profissional:

1990-1997 — Regime de prestação de serviços — Como colaborador da Associação Académica de Coimbra e no âmbito do relacionamento entre aquela instituição e os SASUC, corresponsável pela gestão de uma das unidades alimentares dos SASUC; colaboração na implementação do Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado (CIME) conforme previsto na Portaria 378/94, de 16 de junho, através da organização e atualização do inventário geral dos SASUC.
09-1997 — Admitido nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de maio;
2000 — Técnico superior de 2.ª classe;
2003 — Técnico Superior Principal Economista;
2007 — Assessor Economista;
2008 — Comissão de Serviço como Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira dos SASUC.

Formação profissional:

2011 — FORGEP — Programa de formação em Gestão Pública — INA;
2009 — Responsabilidade Civil do Estado e Entidades Públicas (Formação UC)
2007 — Gestão e Controlo Orçamental (Formação UC)
2007 — Faturação eletrónica (Galileu Norte)
2005 — Avaliação do Desempenho (IGAP)
2003 — Inventariação e gestão de imobilizado público

205956493

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aviso n.º 5398/2012

Nos termos do disposto nos n.os 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 286.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a trabalhadora abaixo mencionada cessou funções por denúncia do contrato, na data indicada:

Assistente operacional — Maria Manuela Sores Forte, em 31 de março de 2012.

3 de abril de 2012. — A Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial, *Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva*.

205951624

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 5399/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 21.11.2011, torna-se público que Idália Maria Barradas Cascalhães Torres, da carreira/categoria de Assistente Técnico, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação, de 16,66 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

30.03.2012. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

205956882

Aviso (extrato) n.º 5400/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 27.12.2011, torna-se público que Ana Paula Matias Catarino, e Maria Cândida Malveiro Zacarias Vargas Mestre da carreira/categoria de Assistentes Técnicas, concluíram com sucesso o período experimental, com as avaliações, respetivamente, de 15,8 valores, e 14,5 valores na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

30.03.2012. — O Administrador, Licenciado *António José Carvalho Marques.*

205957019

Aviso (extrato) n.º 5401/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 23.11.2011, torna-se público que Carlos Filipe Loureiro Raposo, da carreira/categoria de Assistente Técnico, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação, de 17 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

30 de março de 2012. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

205956622

Aviso (extrato) n.º 5402/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 13.01.2012, torna-se público que Anabela Pinto da Rocha Santos, da carreira/categoria de Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação, de 14 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

30 de março de 2012. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

205956258

Aviso (extrato) n.º 5403/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 20.01.2012, torna-se público que Marta Cristina dos Santos Coelho, da carreira/categoria de Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação, de 18,10 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

30 de março de 2012. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

205956388

Aviso (extrato) n.º 5404/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 29.11.2011, torna-se público que Ricardo Miguel da Costa Teixeira, da carreira/categoria de Assistente Técnico, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação, de 17 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

30 de março de 2012. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

205956728

Aviso (extrato) n.º 5405/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 02.12.2011, torna-se público que Iolanda Isabel Pires Martins, da carreira/categoria de Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação, de 16,8 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

30 de março de 2012. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

205956955

Aviso (extrato) n.º 5406/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 29.08.2011, torna-se público que Isabel Maria Pereira Cruz Pereira Varelas da Rocha, da carreira/categoria de Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação, de 15,4 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

30.03.2012. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

205956809

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5407/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação no dia 01 de abril de 2012.

Nome	Categoria Profissional	Data de saída
Maria João Melim Santos Carvalho Barreira Moniz	Assistente Graduada Hospitalar	01-04-2012
Luís Silva Benros Gaspar	Enfermeiro Graduado	01-04-2012
Bárbara Maria Costa Lopes	Assistente Operacional	01-04-2012
Maria Teresa Matos Marques Gonçalves	Assistente Operacional	01-04-2012

4 de abril de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

205956696

Aviso n.º 5408/2012

Para cumprimento no estipulado no n.º 1 do artigo 57.º, do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, faz-se público que, por deliberação de 15 de fevereiro de 2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., foi aplicada a pena

disciplinar de demissão a Ana Cristina Ferreira Reis, assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, alínea *g*), 9.º, n.º 1, alínea *d*), 10.º, n.º 5 e 11.º, n.º 4, todos do citado diploma legal.

Fica ainda notificada que da referida deliberação poderá ser interposto recurso tutelar nos termos previstos no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

4 de abril de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

205955115

Deliberação (extrato) n.º 539/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. de 29-02-2012, Ana Gilberta Costa Braga Duarte, fisioterapeuta de 1.ª classe, determina-se a passagem à situação de licença sem remuneração de longa duração, nos termos previstos na conjugação do artigo 234.º da Lei n.º 12-A/2008, e n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, com efeitos reportados ao dia 31de maio de 2011.

3 de abril de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

205951632

Despacho n.º 5104/2012

SIADAP — Delegação de poderes

No uso da faculdade de delegação, atento o disposto no n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, e a coberto do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, a Sra. Dra. Teresa Maria da Silva Sustelo, Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., delegou o seguinte:

Cabe ao dirigente máximo do serviço proceder à homologação das avaliações anuais daquele pessoal, nos termos previstos na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007.

Para os efeitos aqui em apreciação, o dirigente máximo do serviço é, nos termos definidos na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, o presidente do órgão colegial.

Assim, no uso da faculdade de delegação já evidenciada, sem prejuízo das competências já delegadas, e a coberto do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 — Delego, para efeitos de homologação das avaliações anuais na Vogal Executiva, Dr.ª Laura Silveira, as competências relativas aos assistentes técnicos colocados em Áreas Clínicas.

2 — São ratificados todos os atos praticados pela entidade delegada.

3 — Ficam as entidades delegadas autorizadas a subdelegar os poderes concedidos.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2010.

3 de abril de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

205951438

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5105/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de março de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, Renato Júlio Sotto Mayor de Azevedo Castro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 39 horas, com efeitos a 29 de março de 2012.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

205954468

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 540/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 30-03-2012:

Dr. Fernando Alberto Tomás do Nascimento Girão, Chefe de Serviço de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação do Conselho de Administração. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

4 de abril de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

205955107

Deliberação (extrato) n.º 541/2012

Por deliberação de 30 de março de 2012, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi o chefe de serviço neurologia Dr. Fernando José Gonçalves Piloto, autorizado da dispensa de prestação de serviço de urgência, durante o período noturno, de acordo com a alínea *c*) do ponto 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de abril de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

205955001

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 542/2012

Delegação de competências. — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do estatuído nos artigos 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 26 de agosto, o Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., delega:

1 — As competências que por lei lhe são atribuídas para a prática de autorização de realização de transportes, se cumpridas as disposições previstas na lei:

1.1 — Pedidos prescritos no Serviço de Urgência e pedidos prescritos fora do horário de expediente, independentemente do serviço prescritor, na Diretora do Serviço de Urgência, Dr.ª Dagoberta Lima, com a faculdade de subdelegar nos chefes de equipa.

1.2 — Restantes pedidos, na Administradora Hospitalar, Dr.ª Gabriela Peixoto, com a faculdade de subdelegar na técnica superior ou na Coordenadora Técnica do Núcleo de Transportes, Dr.ª Cláudia Baptista e D. Vitalina Barradas, respetivamente.

2 — A presente delegação de competências não exclui a competência própria do Conselho de Administração delegante para tomar decisões sobre este assunto.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a 01 de março de 2012.

02.03.2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mestre Pedro M. H. Nunes*.

305889952

Deliberação (extrato) n.º 543/2012

Delegação de competências. — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do estatuído nos artigos 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 26 de agosto, o Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., delega:

1 — As competências para autorização de realização de exames no exterior na Dr.ª Graça Pereira, Vogal do Conselho de Administração e no Dr. Jorge Salvador, Diretor Clínico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a 01 de março de 2012.

02.03.2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mestre Pedro M. H. Nunes*.

305890023

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 5409/2012

Procedimento Concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para o Polo da Biblioteca do Torrão.

Alteração da composição do júri

Torna-se público que, por meu despacho de 29 de março de 2012, e nos termos do n.º 8 e n.º 9 do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a composição do júri do concurso em epígrafe, publicado no *Diário da República,* n.º 64, 2.ª série, n.º 4849/2012 de 29 março de 2012, foi alterada, ficando o mesmo assim constituído:

Presidente: Patrícia Isabel da Silva Baião Dorotea, Técnica Superior.
Vogais efetivos: Cristina Isabel Carriço Barrela, técnica superior e Maria de Fátima Rosa Delfino, Assistente Técnica.
Vogais suplentes: Célia Maria da Conceição Assis, técnica superior e Marina Isabel Nunes Martins Perna.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

30 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

305937709

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 5410/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que João Vasco Lúcio Corte Real Negrão concluiu sem sucesso o período experimental, que homologuei em 25 de janeiro, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, celebrado em 4 de julho de 2011 e publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 26 de julho de 2011, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para a ocupação de 3 Lugares de Assistente Técnico — Área Funcional Administrativa

19 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

305888915

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 5411/2012

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico — área de agentes de fiscalização, em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2011, homologada por meu despacho de hoje.

Candidatos Aprovados

Elsa Marina Jorge Mendes — 11,6
Pedro Gustavo Carvalho Canas — 11,4

Candidatos Excluídos

Bruno Miguel Fernandes Morgado *a*)

a) O candidato não compareceu à entrevista profissional de seleção.

Para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a lista unitária encontra-se afixada em local visível e público, e disponível na página eletrónica do Município.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

305957343

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 5412/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cujas classificações finais homologuei nesta data, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244 de 22-12-2011, no âmbito dos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional:

Limpeza e Varredura — Carlos Alberto dos Santos Costa, João Duarte Polido Rocha, João Paulo Rodrigues Martins, Mário Hermes Pereira de Carvalho, Paulo Fernando Martins Ferreira, Paulo José Veríssimo de Brito, Rui Jorge Graça Gambôa Antunes, Rui Manuel Colares Custódio e Siumara Solange do Rosário Candé CTI em 17-10-2011;
Jardineiro — Adérito de Almeida Tavares e Cláudia Marisa de Sousa Padre Nosso CTI em 15-11-2011.

30-03-2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

305953196

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extrato) n.º 5413/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara exarado em 20 de março de 2012, foi autorizado o pedido de exoneração do trabalhador, António Fernando Antunes Silva Batista, com a carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e o 1.º e 2.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de €487,46, da tabela remuneratória única, nos termos do disposto no n.º 1, alínea *b*), conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e com efeitos a partir de 5 de abril de 2012.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

305943719

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 5414/2012

Jorge Pulido Valente, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Para efeitos do estabelecido no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 28 de março de 2012 deliberou mandar executar a revisão do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente:
Tempo previsto para a revisão do plano: 30 dias.
Poderão, de acordo com o artigo 77, n.º 2, no prazo de 15 dias a partir da data de publicação do presente Edital, serem formuladas sugestões ou apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do Plano de Pormenor.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Jorge Pulido Valente.*

205956103

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 5415/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 22/11/2011, foi determinada a cessação do procedimento concursal abaixo indicado, aberto pelo aviso n.º 6605/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2011: Ref. A — 1 Técnico Superior — Divisão Administrativa e Financeira.

22 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

305872058

Aviso n.º 5416/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores: Armanda Maria dos Reis C. Ribeiro, com a categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 e nível remuneratório 17, em 1 de outubro de 2011 e Armando António Gomes Jerónimo, com a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, em 1 de novembro de 2011.

23 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

305843465

Aviso n.º 5417/2012

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 13642/2010, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 131, de 8 de julho, e após publicação das respetivas listas de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com: Mariana Sofia Gabriel Cordeiro Ramos, com efeitos a 2 de dezembro de 2010 e com António José Rodrigues Ferreira, com efeitos a 14 de dezembro de 2010, ambos para a carreira de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, e com Eduardo Jorge de Oliveira Nunes, com efeitos a 17 de dezembro de 2010, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5.

23 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

305843368

Aviso n.º 5418/2012

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 13710/2011, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 127, de 5 de julho, após publicação das respetivas listas de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira unicategorial de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, com Anabela Gaspar Santos (Sociologia), com efeitos a 23 de fevereiro de 2012, e para a categoria de assistente operacional da carreira pluricategorial de assistente operacional, com Carla Sofia Mendonça Martins com efeitos a 1 de dezembro de 2012, na 1.ª posição remuneratória, nível 1.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

305843335

Aviso n.º 5419/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com a Assistente Operacional Paula Maria Maia Nunes Teixeira de Jesus, uma vez que, e após procedimento concursal, esta celebrou contrato por tempo indeterminado com o Instituto da Droga e Toxicodependência, a 3 de outubro de 2011, concluindo o respetivo período experimental com sucesso, homologado em 27/01/2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

305843538

Aviso n.º 5420/2012

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 6605/2011, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 50, de 11 de março, após publicação das respetivas listas de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira unicategorial de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, com: Sofia Gaspar Mendonça (Eng.ª Florestal) e Rita Geada Faustino (Eng.ª Civil), com efeitos a 6 de dezembro de 2011. Foram ainda celebrados os seguintes contratos por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Operacional, da carreira pluricategorial de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória, nível 1, com: Valdemar Oliveira Carloto, André Hermínio Santos Trindade, Luís Carlos Frankelim Silva, Álvaro Joaquim S. Pons, Mário Paulo Coelho Santos, Marco Filipe Silva Santos, Vitor Manuel Dias S. Pereira, João Roque Nunes Henriques, António Cardoso, Paulo Jorge Rodrigues Santos, Bruno Humberto S. Rodrigues, todos com efeitos a 16 de dezembro de 2011, Livia Lucas Vieira Louro com efeitos a 21 de dezembro de 2011 e Ana Sofia Vidigal Frade Simões com efeitos a 28 de dezembro de 2011.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

305843392

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5421/2012

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior — serviço social, aberto por aviso n.º 23088/2011, de 24 de novembro de 2011, *Diário da República,* 2.ª série n.º 226.

Nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, convocam-se, para aplicação do seguinte método de seleção:

Entrevista de Avaliação de Competências, a ter lugar no dia 17 de abril de 2012, pelas 14h30 m e 15h30 m, respetivamente, no Edifício dos Paços do Município de Castelo Branco, sito no Largo do Município, em Castelo Branco, os candidatos Maria Gabriela Cardoso Dias Conde e Maria Manuela dos Santos Gonçalves.

Os candidatos deverão estar no local da realização da respetiva prova à hora marcada, na posse de documento de identificação válido, com fotografia.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*

305950296

MUNICÍPIO DO CORVO

Aviso n.º 5422/2012

Consolidação de mobilidade interna

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Isabel Maria Alves da Silva Cardoso, Assistente Técnica, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, em Mobilidade Interna no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, consolidou na categoria, naquela entidade, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 2 de novembro de 2011.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel das Pedras Rita*.

305947948

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 5423/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, os seguintes trabalhadores:

António de Matos Pereira, Assistente Operacional, com a posição e nível remuneratório 2, por falecimento, em 25 de outubro de 2011.

João António Carrilho Abreu, Guarda Florestal, escalão 6, índice 305, desligado do serviço por aposentação, em 01 de novembro de 2011.

António Crespo Carrilho, Assistente Operacional, com a posição e nível remuneratório 8, desligado do serviço por aposentação, em 01 de dezembro de 2011.

6 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

305927673

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 5424/2012

Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Elvas no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea *e*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Elvas, em sua reunião ordinária de 14 de março de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do artigo 41.º n.º 6 alínea *a*) das Normas de Controlo Interno da Câmara Municipal de Elvas publicadas no apêndice n.º 119 do *Diário da República* 2.ª série n.º 118 de 7 de agosto de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º

Normas e procedimentos

6 — A utilização de fundos de maneio [...]

a) Não devem ser utilizados para despesas superiores a 250 euros, a não ser em casos excecionais, devidamente justificados pelo titular e autorizados pelo Presidente da Câmara ou por quem tenha competência delegada para o efeito.»

25 de março de 2012. — O Vice-Presidente, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

305934703

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 5425/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público em 01/03/2012, por motivo de aposentação, da seguinte trabalhadora:

Laura Alves Vieira Miranda: Chefe Serviços Administração Escolar, posição/escalão 2, nível/índice 390.

22 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

305905802

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 5426/2012

Anulação de Procedimentos Concursais Aviso n.º 719/2011

Com a entrada em vigor da nova estrutura orgânica da Câmara Municipal de Espinho aprovadas por deliberações da reunião extraordinária da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2011 e de 27 de dezembro de 2011 da Assembleia Municipal e publicada no *Diário da República* n.º 250, 2.º Suplemento, Série II de 30 de dezembro de 2011, o procedimento publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 5 de 7 de janeiro de 2011, Aviso n.º 719/2011 para provimento do posto de trabalho: Concurso J: 1 Assistente Operacional considera-se extinto, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 15 de fevereiro de 2012.

5 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

305827021

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 360/2012

Projeto de Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista da Câmara Municipal de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 22/02/2012, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista da Câmara Municipal de Faro, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

16 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

Projeto de Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista da Câmara Municipal de Faro

Nota justificativa

Com a alteração dos modos de vida económicos e sociais, a arquitetura volta a desempenhar um papel essencial na qualificação do território da cidade. Não é possível ter qualidade de vida sem uma arquitetura de qualidade. A arquitetura surge, cada vez mais, como um direito de cidadania. Do mesmo modo, a relação com os espaços exteriores ganhou uma outra dimensão, não se devendo dissociar a boa qualidade arquitetónica e urbanística, das boas intervenções nos exteriores, quer em parcelas privadas quer em áreas públicas, sendo a arquitetura paisagista responsável por essa tarefa.

O objetivo é restituir e reservar aos arquitetos e aos arquitetos paisagistas, as competências cujo exercício só a sua especial qualificação, justifica e exige. Além disso, trata-se de garantir a adequação entre a realidade portuguesa e a comunitária evitando a perpetuação de assimetrias com consequências económicas e sociais muito negativas.

Por tal, a atribuição de um prémio municipal de arquitetura e arquitetura paisagista é também um instrumento de reflexão crítica sobre um objetivo essencial e estratégico para a cidade: a melhoria do seu desempenho ao nível da competitividade territorial, elemento essencial para o reforço da coesão económica e social.

Cumpre, pois, assegurar às gerações presentes a fruição de um património construído de qualidade e às gerações vindouras, um legado estético com o qual se identifique, incentivando a qualidade projetual e construtiva dos edifícios, em paralelo com espaços exteriores de fruição da cidade e da paisagem que acompanhem essa qualidade e que se perpetuem como pontos de vivência urbana significativos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do previsto no artigo 13.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea *b*) e n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, se elabora o presente Projeto de Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista de Faro, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.»

Artigo 1.º

Objetivo, denominação e âmbito

1 — É instituído o Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista, por iniciativa da Câmara Municipal de Faro, com o objetivo de promover e incentivar a qualidade arquitetónica, a dignificação da imagem urbana e a valorização e salvaguarda do património e que, pela sua conceção formal e construtiva, represente um contributo para a valorização do Património Arquitetónico do concelho assim como das intervenções em espaços exteriores, públicos ou privados que se perpetuem como pontos de vivência urbana significativos.

2 — Com a atribuição deste prémio pretende-se traduzir publicamente o reconhecimento do Município ao autor do projeto, ao promotor e ao construtor.

3 — O prémio será distribuído por três secções distintas:

a) Obra nova — onde serão consideradas as intervenções não condicionadas por preexistências;

b) Recuperação/reabilitação — onde serão considerados os projetos para edifícios existentes, admitindo-se que a intervenção altere a forma ou função, respeitando globalmente o edifício existente;

c) Espaços exteriores — onde serão considerados projetos e /ou obras de espaços exteriores privados ou públicos, que contribuam para uma melhor vivência da paisagem, urbana ou não e que apresentem qualidade

e capacidade de se destacar pelos elementos introduzidos na relação com o espaço;

Artigo 2.º

Concorrentes e critérios de admissão

1 — Poderão concorrer entidades públicas e privadas e os autores dos projetos de arquitetura e arquitetura paisagista de obras que tenham obtido licença de utilização dentro do período compreendido entre o último concurso e até à data limite da candidatura do próximo.

a) Na primeira edição, excecionalmente, poderão concorrer as obras que tenham obtido a correspondente autorização de utilização nos três últimos anos;

2 — Só poderão candidatar-se as obras de autoria de arquitetos nas duas primeiras secções ou de arquitetos paisagistas, na terceira.

3 — As obras serão analisadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação, por ordem decrescente da sua importância:

a) Qualidade da solução arquitetónica e construtiva;
b) Qualidade da opção tomada na intervenção no espaço exterior, quer relativamente à solução estética, quer relativamente aos materiais inertes e vivos que se apresentem;
c) Enquadramento, integração e articulação da proposta com a envolvente;
d) Rigor na construção/recuperação;
e) Incorporação de soluções eficazes relativamente ao conforto térmico e acústico dos edifícios, bem como relativos à eficiência energética dos mesmos;

Artigo 3.º

Natureza do prémio

1 — O Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista, é bienal e será atribuído um por cada secção;

2 — O construtor e ou promotor, bem como o proprietário, terão direito a um diploma alusivo;

3 — A obra premiada com o Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista, será identificada com uma placa indicativa de atribuição do prémio, do respetivo ano e do nome do Autor;

4 — Havendo Menções Honrosas, os Autores, Promotores e Construtores receberão diplomas alusivos;

5 — À obra premiada com o Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista, será concedido o reembolso das taxas municipais, no montante de 25 % do valor das mesmas;

6 — O valor pecuniário do Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista, será de 5.000 € (cinco mil euros), devendo ser atualizado sempre que tal se mostre conveniente, por deliberação da Câmara Municipal;

Artigo 4.º

Patrocinadores

A Câmara Municipal de Faro pode aceitar, para o Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista, o contributo de um ou mais patrocinadores.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — As candidaturas ao Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista, deverão ser objeto de inscrição própria e poderão ser apresentadas pelo Autor do projeto e ou Promotor.

2 — Consideram-se como intenção de candidatura todos os projetos concluídos e com licença de utilização emitida no biénio anterior, sendo comunicada por escrito aos autores e promotores que a sua obra está em condições de candidatura, indicando o prazo de formalização da mesma.

3 — O processo de candidatura deve ser composto pelas seguintes peças:

a) Ficha tipo de inscrição, a fornecer pela Câmara Municipal;
b) *Curriculum vitae* do autor num máximo de três páginas de formato A4;
c) Nota histórica, para as obras de reabilitação;
d) Memória descritiva e justificativa;
e) Peças desenhadas esclarecedoras do projeto: planta de localização (esc. 1/500), planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados e dois cortes (esc. 1/100) e um pormenor construtivo (esc. 1/10);
f) Levantamento fotográfico que permita avaliar a intervenção, evidenciando a situação anterior e o resultado final;

4 — Os trabalhos deverão ser apresentados sob a seguinte forma:

a) Um processo será organizado em formato A4, contendo todos os elementos mencionados no ponto 3;

b) Painéis, no máximo de três, em formato A0, ao alto, em material rígido e leve, mas autoportante, com uma espessura máxima de seis milímetros. Cada painel deverá deixar um espaço de 5 cm, no topo superior, a toda a largura, para a ficha técnica da obra concorrente. Nos painéis, deverão constar fotografias da obra e sua envolvente, peças desenhadas do projeto e memória descritiva resumida (máximo de 180 palavras);

5 — É facultativa a apresentação de maqueta, sendo que a mesma não poderá ter dimensões superiores a 1,20 m^3.

6 — Os processos de candidatura deverão ser entregues, devidamente instruídos, de acordo com a calendarização estabelecida, no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Faro.

Artigo 6.º

Calendarização

1 — O concurso será divulgado entre os meses de outubro a dezembro do ano em que é lançado o Prémio.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas entre 02 de janeiro e 31 de março do ano em que decorre o Prémio.

3 — O júri reunirá para a apreciação e decisão em data a definir durante os meses de abril a junho.

4 — A divulgação dos resultados ocorrerá durante o mês de julho.

5 — A entrega do Prémio terá lugar em cerimónia integrada nas comemorações do dia da cidade, 7 de setembro, coincidindo igualmente com a abertura da exposição dos trabalhos concorrentes.

Artigo 7.º

Impedimentos

1 — Não serão aceites a concurso os trabalhos executados pelos próprios Serviços Autárquicos, ou por estes encomendados, e as obras em cujos projetos tenha, a qualquer título, participado algum elemento do Júri.

2 — Não pode fazer parte do Júri qualquer interveniente com relação de parentesco direto ao Autor, Promotor ou Construtor das obras em apreciação.

3 — As obras candidatas que não estejam conforme o presente regulamento, serão excluídas, sem direito a recurso.

4 — Não serão admitidas a concurso as obras referentes a alterações ou ampliações pontuais em imóveis, exceto se o Júri as considerar merecedoras de tal.

Artigo 8.º

Constituição do Júri

1 — O Júri do Prémio Municipal de Arquitetura será constituído pelos seguintes elementos:

a) O Presidente da Câmara Municipal que presidirá, podendo delegar;
b) Um Arquiteto representando a Direção Regional de Cultura;
c) Um Arquiteto designado pela Ordem de Arquitetos, relativamente às secções 1 e 2;
d) Um Arquiteto designado pela Associação Portuguesa de Arquitetos Paisagista, relativamente à secção 3;
e) Um Arquiteto ou um Arquiteto Paisagista, de acordo com a secção, convidado pela Câmara Municipal;
f) Um Arquiteto ou um Arquiteto Paisagista, de acordo com a secção, designado pelo Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Faro;

2 — Cabe à Câmara Municipal a nomeação do júri, sob proposta do Departamento de Urbanismo, após indicação do representante das entidades exteriores referidas em 1.

3 — As despesas de deslocação e alojamento dos membros do Júri estranhos à Câmara Municipal de Faro decorrem por conta desta.

4 — O Júri será assessorado por um funcionário administrativo da Câmara Municipal, designado para o efeito, a quem caberá a elaboração das atas das reuniões e o apoio ao regular funcionamento das mesmas.

Artigo 9.º

Apuramento e atribuição do prémio

1 — O Chefe de Divisão Gestão Urbanística fará a entrega ao Presidente do Júri de todas as candidaturas apresentadas, para que se proceda à convocação do Júri e ao início do processo de apuramento, 10 dias depois do fim do prazo de entrega de candidaturas;

2 — O Júri reunirá até um mês depois efetuando uma pré-seleção dos trabalhos, de acordo com os critérios estabelecidos no ponto 3 do artigo 2.º deste Regulamento;

3 — A decisão do Júri será comunicada à Câmara Municipal, até ao fim do prazo definido para esta fase do concurso, devendo constar de ata com a decisão final, fundamentada e assinada por todos os membros intervenientes na mesma;

4 — Além do Prémio Municipal de Arquitetura, pode o Júri decidir a atribuição de Menções Honrosas, não pecuniárias, num máximo de duas, quando considere algumas das restantes obras dignas de distinção especial;

5 — O Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista ou as Menções Honrosas, poderão não ser atribuídos, se o Júri entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, ou no caso de em alguma ou algumas das secções, não existirem candidaturas apresentadas ou em condições de aceitação;

6 — As deliberações do Júri têm caráter técnico vinculativo relativamente à hierarquização ou à qualificação como inaceitáveis dos trabalhos;

7 — As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de voto e não poderá haver abstenções;

8 — Da decisão do Júri, homologada pela Câmara Municipal, não haverá recurso;

Artigo 10.º

Divulgação dos prémios

1 — A Câmara Municipal de Faro assegurará a divulgação da decisão do Júri, relativa ao Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista e às Menções Honrosas, através do site autárquico e órgãos de comunicação social, locais e nacionais.

2 — Será realizada exposição pública de todos os trabalhos apreciados pelo Júri.

3 — Será publicada uma brochura comemorativa de todos os trabalhos apreciados pelo Júri, destacando, especialmente, o Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista e as Menções Honrosas.

4 — A Câmara Municipal assegurará a Publicação do Prémio de Arquitetura e Arquitetura Paisagista nos Anais do Município.

5 — A Câmara Municipal de Faro reserva-se o direito de expor e ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo dos processos concorrentes, como forma de servir os objetivos da instituição de Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista, ficando devidamente salvaguardados todos os direitos de autor.

Artigo 11.º

Devolução dos trabalhos

1 — Passarão a ser propriedade material da Câmara Municipal de Faro, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, os trabalhos dos concorrentes premiados.

2 — Os trabalhos dos restantes concorrentes são propriedade dos seus autores e ficarão à sua disposição durante um prazo de 30 dias após o encerramento da exposição.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos e supridos pela Câmara Municipal de Faro.

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

A Assembleia Municipal de Faro, sob proposta da Câmara Municipal, sempre que o considere necessário e, no mínimo, com um ano de antecedência em relação ao próximo prémio, poderá promover a revisão integral ou parcial do presente Regulamento ou a sua suspensão.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e respetiva publicitação em edital.

205954216

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 5427/2012

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal

Para os devidos efeitos legais se torna público que, por proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, realizada em reunião ordinária de 14 de setembro de 2011, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2011, aprovar a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, resultante da determinação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, que aprovou a Revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode — POACB, tendo sido publicada em *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 108, de 10 de maio de 2003 e da determinação do Regulamento da Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2011, ao abrigo do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, diploma que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, publicam-se a seguir as alterações aos artigos 6.º e 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 35, de 10 de fevereiro de 1995, passando a ter a seguinte redação:

"…

TÍTULO I

…

CAPÍTULO II

Condicionamentos, restrições e servidões

Artigo 6.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 108, de 10 de maio de 2003, aprova a Revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode — POACB.

…

CAPÍTULO IX

Espaços Industriais e de Serviços

Artigo 37.º

1 — O Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos rege-se pelo Regulamento da Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 — 09 de junho de 2011.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . ."

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

605952304

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 5428/2012

Plano Diretor Municipal de Ílhavo — Alteração por adaptação

Eng. José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, faz saber, que para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião realizada em 01 de fevereiro de 2012, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Ílhavo por Adaptação, que consiste na adequação da área da antiga carreira de tiro, resultante de:

1 — Decreto n.º 4/2007, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 1 de fevereiro de 2007 e publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 54, no dia 16 de março de 2007, revogou o Decreto n.º 48 724, de 3 de dezembro (servidão militar das instalações militares da Carreira de Tiro da Gafanha — Ílhavo);

2 — Resolução n.º 49/2009, do Conselho de Ministros aprovada, no dia 28 de maio de 2009, e publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 114, de 16 de junho, cujo n.º 2 autoriza que a referida parcela se destine à construção de um polidesportivo, de um lar para terceira idade e de um espaço tipo parque florestal.

As referidas publicações originaram alterações nas plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Ílhavo, que se anexam para publicação na íntegra, conforme previsto no RJIGT, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06 de janeiro de 2011.

A Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua sessão de 10 de fevereiro de 2012, aprovou a referida alteração ao PDM de Ílhavo por adaptação.

Nos termos dos n.º 4 e n.º 5 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, publicam-se as plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Ílhavo.

Mais se torna público que a mesma se encontra patente no sítio www.cm-ilhavo.pt e na Divisão de Planeamento Urbanístico e Projetos da CMI.

14 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

Alteração ao PDM de Ílhavo por Adaptação

Ação de Relevante Interesse Público Municipal do Parque da Carreira

Considerando que:

1 — A Câmara Municipal de Ílhavo pretende promover a execução das propostas previstas no Estudo Urbanístico da Carreira (antiga Carreira de Tiro na Gafanha de Aquém), que foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 21 de setembro de 2009. Este estudo prévio visa a clarificação da implantação de várias componentes do Parque, nomeadamente:

Equipamento Social — Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário;
Polidesportivo;
Parque Florestal com Parque Infantil, Parque de Merendas e Circuito de Manutenção;
Arruamento de acesso e área de estacionamento automóvel.

2 — O Decreto n.º 4/2007, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 1 de fevereiro de 2007 e publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 54, no dia 16 de março de 2007, revogou o Decreto n.º 48 724, de 3 de dezembro que criou a servidão militar das instalações militares da Carreira de Tiro da Gafanha (Ílhavo);

3 — Com a extinção da referida servidão militar tornou-se possível recuperar para o Município de Ílhavo aquela parcela de terreno, afetando-a a uso público;

4 — Num longo e intenso processo negocial, a Câmara Municipal de Ílhavo negociou com sucessivos Governos de Portugal a desafetação da referida parcela, com 42.000 metros quadrados, do domínio público militar e a sua cedência, a título oneroso — sendo que o preço se fixou em 250.000,00 euros (duzentos e cinquenta mil euros) — ao Município de Ílhavo;

5 — A desafetação e cedência viriam a ser aprovadas pela Resolução n.º 54/2007, do Conselho de Ministros de 8 de março de 2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2007;

6 — O n.º 2 da referida Resolução n.º 54/2007, previa que a referida parcela se destinaria a ajardinamento, no âmbito do projeto de desenvolvimento do Plano de Pormenor da Quinta da Boavista, o que constituía um ónus inamovível à pretensão da Autarquia de afetar tal parcela a um uso público de caráter social e desportivo, a Câmara Municipal de Ílhavo voltou a diligenciar junto do Governo no sentido de se proceder à correção da finalidade ou uso previsto para a parcela em causa;

7 — No âmbito das diligências desenvolvidas, foi aprovada, no dia 28 de maio de 2009, a Resolução n.º 49/2009 do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 114, de 16 de junho, cujo n.º 2 autoriza que a referida parcela se destine à construção de um polidesportivo, de um lar para terceira idade e de um espaço tipo parque florestal;

8 — Por sua vez a Associação Aquém Renasce é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede no referido lugar da Gafanha de Aquém, constituída por escritura pública de 30 de novembro de 2006, que tem por objeto a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, com idades a partir dos 60 anos e cujo âmbito de ação abrange a Freguesia de S. Salvador, no Concelho de Ílhavo;

9 — Na execução do seu objeto social a Associação encontra-se a encetar diligências no sentido de construir um Lar de Idosos, um Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, respostas sociais que já mereceram aprovação do Conselho Local de Ação Social do Município de Ílhavo;

10 — Para edificar o Lar de Idosos e Centro de Dia a Associação necessita tomar-se proprietária de um lote de terreno de dimensão adequada à construção do referido equipamento social, constituindo a respetiva aquisição um pesado encargo que pode comprometer a execução do projeto social que lhe está associado;

11 — A Câmara Municipal de Ílhavo deliberou, em reunião de CM de 6 de abril de 2011, promover a cedência a titulo gratuito, mediante adequado contrato de doação, à Associação Aquém Renasce, pessoa coletiva n.º 507924517, com sede na rua da Mota, lugar da Gafanha de Aquém, na Freguesia de S. Salvador, Município de Ílhavo, de uma parcela com a área de 4.020 metros quadrados (quatro mil e vinte metros quadrados), a destacar da parcela de terreno do PM Ílhavo, vulgarmente designada por Carreira de Tiro da Gafanha de Aquém, com cerca de 42.000 metros quadrados, situada no lugar da Gafanha de Aquém, na Freguesia de S. Salvador, do Município de Ílhavo, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 15 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 10780/20050321, para construção de um lar de Idosos e Centro de Dia.

12 — Na sequência de reunião realizada a 2 de novembro de 2011, a Câmara Municipal deliberou emitir a certidão de destaque de parcela solicitada pela Associação Aquém Renasce. Deste modo, foi emitida certidão a 07/11/2011, que autoriza o requerente a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de S. Salvador, sob o artigo n.º 15, e registado na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 10780/20050321, localizado na Estrada da Mota, Gafanha de Aquém, com a área de 42.000 metros quadrados, que confronta do Norte com Estrada da Mota, do Sul com Caminho, do Nascente com Valado e do Poente com Valado, uma parcela com a área de 4.020 metros quadrados para constituir uma fração autónoma.

13 — No âmbito da solicitação formulada pela Associação Aquém Renasce para a criação de um lar de Idosos (40 camas), Centro de Dia (20 vagas) e Serviço Domiciliário (25 clientes), o Conselho Local de Ação Social do Município de Ílhavo, após as reuniões do Núcleo Executivo da Rede Social, de 24 de setembro de 20 10 e de 17 de janeiro de 2011, emitiu pareceres favoráveis;

14 — No âmbito do pedido de informação prévia (Processo n.º 12/12), formulado pela Associação Aquém Renasce para a criação de um lar de Idosos (40 camas), Centro de Dia (20 vagas) e Serviço Domiciliário (25 clientes), foi emitido parecer favorável condicionado à Alteração do PDM de Ílhavo e à tramitação do processo de Reconhecimento de Interesse Público;

15 — Não existem alternativas de localização do referido Parque da Carreira, pelos motivos referidos nos documentos anexos:

Deste modo proponho:

1 — Que com os fundamentos constantes nos considerandos anteriores e conformes documento anexo de proposta de "Alteração ao PDM de Ílhavo por Adaptação". A Câmara Municipal de Ílhavo aprove a referida proposta de alteração do PDM por adaptação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT — Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro de 2009, e do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 05-A/2002, de 11 de janeiro, e proceda ao seu envio para aprovação à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 53.º da referida Lei n.º 169/99.

2 — Que com os fundamentos constantes nos considerandos anteriores e conforme documento anexo de proposta de "Ação de relevante interesse público municipal do Parque da Carreira" e atenta a singularidade da pretensão (Equipamento Social: Lar de Idosos, Centro de dia e Apoio domiciliário, Polidesportivo, Parque Infantil, Parque de merendas e Parque Florestal com circuito de manutenção), a Câmara Municipal de Ílhavo, aprove o documento anexo, reconhecendo o relevante interesse público municipal da proposta, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto e no n.º 2, do artigo 64.º e do n.º 3, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 05-A/2002, de 11 de janeiro, proceda ao seu envio à Assembleia Municipal, para aprovação e reconhecimento desse mesmo interesse público.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8351—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8351_1.jpg

8351—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8351_2.jpg

8352—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_8352_3.jpg

8352—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_8352_4.jpg

605952848

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 5429/2012

Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal

Roberto Manuel Medeiros da Silva, Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sequência da aprovação por maioria pela Câmara Municipal das Lajes do Pico em reunião ordinária realizada a 01 de fevereiro de 2012, e depois de aprovado por maioria em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal das Lajes do Pico em 27 de fevereiro de 2012, torna público a Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal Município das Lajes do Pico.

Alteração aos artigos 3.º e 4.º do Regulamento n.º 581/2011 — Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal, de acordo com a redação anexa.

Anexo

Artigo 3.º

Modalidades de apoios

1 — O Município, mediante deliberação fundamentada da câmara municipal, pode atribuir os seguintes apoios, em função das circunstâncias de cada situação em concreto e no respeito dos usos do solo disciplinados pelos instrumentos de ordenamento do território em vigor:

a) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e sempre com obediência da legislação especialmente aplicável, a permuta, cedência gratuita, oneração ou alienação de terrenos, lotes ou imóveis do Município, destinados às instalações das empresas no âmbito das iniciativas apresentadas;

b) . . . . . .

2 — A concessão dos apoios referidos no número anterior poderá ser deliberada em termos cumulativos e não dispensa, quando legalmente necessária, a competente autorização prévia da Assembleia Municipal.

3 — Antes de se dar início à apreciação, nos termos previstos no presente Regulamento, de qualquer candidatura que envolva a eventual permuta, cedência gratuita, oneração ou alienação de terrenos, lotes ou imóveis do Município, prevista no n.º 1, o presidente da câmara municipal mandará publicitar o facto de ter sido apresentada intenção de investimento particular que envolva aquela possibilidade de apoio e qual o terreno, lote ou imóvel concretamente em questão, de modo a potenciar o maior número possível de apresentação de propostas de investimentos para a área de localização respetiva.

4 — A publicitação referida no número anterior será efetuada em edital, nos órgãos de comunicação social, preferencialmente em jornais locais e ou de expansão regional, e na página da internet do sítio oficial da autarquia, durante um período de 30 dias a contar da data de entrada do pedido de apoio.

Artigo 4.º

Concessão de apoio

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

e) No caso de concessão cumulativa dos apoios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 3.º para investimentos que envolvam o licenciamento ou a aprovação, nos termos legais, de operações urbanísticas, declaração de compromisso em iniciar as obras previstas nos prazos concretamente fixados na operação de licenciamento ou aprovação respetivos, prazos esses que, para o efeito do presente regulamento, não poderão ser superiores a 2 anos depois de legalmente concedido o apoio municipal, sob pena de devolução ao Município do montante concedido, acrescido dos juros legais;

f) [texto da anterior alínea *e*)].

30 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

305939629

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5430/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica por este meio notificado António José Mendes Oliveira, com a categoria de assistente operacional, cujo paradeiro é desconhecido e com última morada conhecida na Avenida Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 7 — 3.º D, 2725-032 Mem-Martins, de que contra si se encontra pendente o processo disciplinar n.º 8/2012 PDI, a correr seus trâmites nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Núcleo de Processo Disciplinar, sito no Campo Grande, 27 — 9.º, 1749-099 Lisboa.

3 de abril de 2012. — A Instrutora, *Sofia Bensabat da Silva.*

305952094

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 5431/2012

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Gestão Urbanística e Obras Particulares

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a 26 de março de 2012, foi nomeado Artur Jorge Costa Mendes Paiva para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Gestão Urbanística e Obras Particulares, com o seguinte fundamento: tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme resultou da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento, nos quais o candidato obteve elevada classificação, demonstrando grande competência técnica e boa aptidão profissional para o cargo.

Nota curricular e profissional do nomeado

1 — Currículo académico

Habilitação académica: Licenciado em Engenharia Zootécnica pela Universidade dos Açores, com a classificação final de 14 valores, e estágio curricular realizado na Faculdade de Agricultura da Universidade de Gent — Bélgica, sob orientação do Prof. Dr. Ir. H. Van der Heyden, através do Programa ERASMUS, com a classificação final de 17 valores. Pós-graduado em Planeamento Municipal e Desenho Urbano, no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com a classificação final de 14,3 valores. Mestre em Engenharia Urbana, com a classificação final de Bom por Unanimidade, pelo mesmo Departamento.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo

Iniciou, em 94.05.23, funções na Divisão Técnica de Serviços Urbanos e Oficinas (D.T.S.U.O.) da Câmara Municipal da Lourinhã, onde mais tarde ficaria afeto à Divisão Técnica de Ambiente (D.T.A.). Foi nomeado Responsável pela Divisão de Serviços urbanos e Meio Ambiente (D.S.U.M.A.) da C. M. Lourinhã em 02.06.11, Chefe de Divisão em Regime de Substituição em 02.12.05 (com efeitos produzidos a partir de 03.03.07). Voltou a ser nomeado em Comissão de serviço por

um ano em 04.02.04, e em regime de substituição em 05.02.04. Em 05.07.01 foi nomeado Chefe de Divisão da D.S.U.M.A., reconduzido em 08.06.05, cessando esta última Comissão de Serviço a 10.08.04. Esteve desde 10.08.16 afeto ao Setor de Planeamento e Urbanismo da C. M. Lourinhã — Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), até transitar para a Gestão Urbanística. Foi nomeado Coordenador da Gestão Urbanística e Obras Particulares em regime de substituição a 11.05.11, mantendo-se a desempenhar essas funções, das quais se destacam a gestão do processo de urbanização do território municipal a jusante dos processos de planeamento.

3 — Formação profissional

Realizou formação nas áreas de Gestão do Tempo e do Stress Organizacional, Aplicação do Regulamento Geral do Ruído, Estruturação e Elaboração de Planos de Atividades, Implementação da Agenda 21 Local, Nova Gestão Pública: Conceitos, Métodos e Práticas, Sistemas de Abastecimento de Água e de Águas residuais, Liderança e Gestão de Equipas de Trabalho, Gestão de Conflitos, Técnicas de Entrevista e Avaliação Curricular para Júris de Concursos, Finanças para Não Financeiros, SIADAP, Alterações do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Competências das Câmaras Municipais em matéria de Ambiente e Energia, Energia, Alterações Climáticas, Inovação e Competitividade rumo a um futuro com Zero Emissões e Planeamento Estratégico Territorial. Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), no CEFA.

4 — Informação adicional

Em 1994 foi coautor do projeto de candidatura ao Programa de Desenvolvimento Florestal (P.D.F.), posteriormente aprovado, para a florestação do Pinhal dos Camarnais, do qual é responsável pelo acompanhamento técnico, e onde será instalado o futuro Parque Temático Municipal. Autor e coautor de diversos regulamentos municipais nas áreas de ambiente, urbanização e edificação. Desenvolveu vários projetos de educação e sensibilização ambiental, com destaque para a recolha seletiva. Foi e é membro do Júri de processos de concursos públicos e de seleção, recrutamento e acompanhamento de recursos humanos.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305950799

Aviso n.º 5432/2012

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de turismo e competitividade

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a 26 de março de 2012, foi nomeado João Paulo Henriques Mergulhão para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Turismo e Competitividade, com o seguinte fundamento: tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme resultou da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento, nos quais o candidato obteve elevada classificação, demonstrando grande competência técnica e boa aptidão profissional para o cargo.

Nota curricular e profissional do nomeado

1 — Currículo académico:

Habilitação académica: Licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas, pelo Instituto Superior de Novas Profissões; Curso de Pós-graduação em Gestão e Controlo de Dinheiros Públicos, pela Universidade Autónoma de Lisboa; Curso de Pós-graduação em Gestão da Qualidade em Serviços Municipais, pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo:

Desde 11.05.2011, dirigente intermédio de 3.º grau em regime de substituição — Coordenador da Coordenação de Turismo e Competitividade; De 07.02.2011 a 11.05.2011, Responsável informal da Coordenação de Turismo e Competitividade; De 27.04.2007 a 07.02.2011, integra o Setor de Modernização Administrativa do Município da Lourinhã; Desde 26.05.2007, Técnico Superior de Turismo de 1.ª Classe no Município da Lourinhã; De 9.09.2002 a 26.05.2007, Técnico Superior de Turismo de 2.ª Classe no Município da Lourinhã; De 1.05.1999 a 8.09.2002, Técnico Profissional de Turismo no Município da Lourinhã.

3 — Formação profissional:

Destaca-se o "Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local", bem como a frequência de diversas ações de formação, entre as quais, os cursos de formação profissional "SIADAP nas Autarquias Locais", "Implementação de um Sistema de Gestão por Objetivos no Atendimento", "Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no âmbito do SIADAP", "O Planeamento Estratégico das Autarquias Locais", "Auditorias Internas da Qualidade — ISSO 19011", "Estruturação e Elaboração de Planos e Relatórios de Atividades, "Nova Gestão Pública: Conceitos, Métodos e Práticas", "Liderança para Chefias", "Avaliação de Desempenho da Administração Pública", "Curso de Formação Pedagógica de Formadores" e a ação de formação em "Planeamento Estratégico Territorial".

4 — Informação adicional:

Planeamento e implementação da Rede de Percursos Pedestres da Lourinhã; Gestão dos Postos de Turismo Municipais; Coordenação dos projetos PROJOVEM referentes aos Postos de Turismo Municipais e ao Parque de Campismo Municipal; Desenvolvimento e gestão de conteúdos para o *site* municipal; Coordenação do Projeto de Certificação de Serviços do Município da Lourinhã (âmbito de certificação: Atendimento).

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305951016

Aviso n.º 5433/2012

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Serviços Urbanos e Ambiente

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a 26 de março de 2012, foi nomeada Sandra Luís Filipe para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Serviços Urbanos e Ambiente, da Divisão de Serviços Operacionais, com o seguinte fundamento: a candidata demonstrou possuir um elevada capacidade para organizar e controlar a atividade da unidade orgânica a que se candidata, sabendo reconhecer e valorizar o potencial individual dos colaboradores, conseguindo assim estabelecer consensos com os diversos grupos; revelou ainda possuir uma personalidade capaz de lidar de forma profissional com situações de grande pressão e contrariedade; demonstra grande sensibilidade para orientar as equipas para o cumprimento das regras de segurança e saúde no trabalho.

Nota curricular e profissional da nomeada

1 — Currículo académico:

Habilitação académica: Licenciatura em Engenharia do Ambiente, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo:

Dirigente Intermédia de 3.º grau da Coordenação de Serviços Urbanos e Ambiente, em regime de substituição, coordenando as áreas de Ambiente, Higiene e Limpeza, Espaços Verdes e Parques de Lazer, Cemitério e Mercados e Feiras na dependência do chefe de Divisão de Serviços Operacionais. Técnica superior de ambiente na Divisão de Serviços Urbanos e Meio Ambiente no Município da Lourinhã.

3 — Formação profissional:

Diversas formações realizadas de âmbito legislativo, Sistema de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos Prestados aos Utilizadores, Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Gestão de Resíduos, Regulamento Geral do Ruído, Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no Âmbito do SIADAP, Técnicas de Gestão do Ambiente, A Importância da Participação Pública no Processo de Avaliação de Impacto Ambiental.

4 — Informação adicional:

Elaboração de regulamento municipal interno, participação como júri em diversos processos de concurso público e de recrutamento de pessoal.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305950911

Aviso n.º 5434/2012

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Obras Municipais

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a 26 de março de 2012, foi nomeada Andreia Machado Santos para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Obras Municipais, da Divisão de Serviços Operacionais, com o seguinte fundamento: a candidata demonstra possuir elevada capacidade para gerir os recursos disponíveis, conseguindo implementar medidas concretas de racionalização e otimização; a sua experiência técnica e o seu currículo são adequados ao bom desempenho da chefia da Coordenação; a sensibilidade para a importância de feedback nos desempenhos dos colaboradores potenciam a melhoria contínua do serviço e a correção de eventuais desvios; demonstra ainda saber interagir com os trabalhadores com diferentes características sociais e profissionais da unidade orgânica.

Nota curricular e profissional da nomeada

1 — Currículo académico:

Habilitação académica: Licenciatura em Engenharia Civil.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo:

Relação hierárquica dependente do chefe de Divisão de Serviços Operacionais. Chefia a Coordenação de Obras Municipais (Obras por Administração Direta; Pintura e Carpintaria; Manutenção e Equipamentos Eletromecânicos) — Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau na Coordenação de Obras Municipais, regime de substituição — 2011. Substituição do Chefe de Divisão de Obras Municipais na sua ausência (2009/2010); Dirigir, administrar e fiscalizar as obras municipais a realizar por empreitada, Apoiar as juntas de freguesia no sentido da resolução das suas carências, acompanhando para o efeito as obras programadas.

3 — Formação profissional:

O Novo Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios; Curso de Sistemas de controlo de Empreitadas; Sessão de Esclarecimentos no Âmbito da Submissão de Candidaturas ao Mais Centro — Contrato Delegação de Competências com Subvenção Global; Gestão de Resíduos; Contratação Publica; Curso de Obras Por Administração Direta — OAD; Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no Âmbito do SIADAP; Geomedia; Curso de SCE — Sistemas de Controlo de Empreitadas; Manutenção e Reabilitação de Edifícios; Segurança Contra Incêndios; Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; Aplicação do Regulamento Geral do Ruído; Regime Jurídico de Empreitadas e obras Publicas; Código do Procedimento Administrativo; Projetista de Rede de Gás; Fiscalização de Obras; Plano Estratégico da Lourinhã.

4 — Informação adicional:

Júri de diversos processos de contratação pública, júri de diversos processos de recrutamento de pessoal.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305950839

Aviso n.º 5435/2012

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Águas e Saneamento

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a 26 de março de 2012, foi nomeado Hernâni Aniceto Pereira para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Águas e Saneamento, da Divisão de Serviços Operacionais, com o seguinte fundamento: demonstrou possuir elevada responsabilidade, tendo o perfil adequado para o exercício do cargo; a sua vasta e sólida experiência na gestão de equipas e na resolução de problemas, aliadas à capacidade para decidir, assumindo as responsabilidades das mesmas, são conducentes com o cargo dirigente a que concorre; o grande espírito de iniciativa e a capacidade de argumentação nas questões colocadas são também um garante para que os resultados desejados sejam alcançados e alinhados com a visão e estratégia da organização.

Nota curricular e profissional do nomeado

1 — Currículo académico:

Habilitação académica: Licenciatura em Economia pela Universidade Lusófona de Lisboa. Bacharelato em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão de Torres Vedras.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo:

Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Águas e Saneamento, em regime de substituição, planeando e coordenando os serviços de Faturação, Contratos, Canalização e toda a gestão das Redes de Água e Saneamento em Baixa. Escrivão do serviço de Execuções Fiscais (2005). Responsável pelo Setor Administrativo de Águas (2005). Técnico Superior de Economia na Divisão Administrativa no Município da Lourinhã (2003).

3 — Formação profissional:

Implementação de um Sistema de Gestão por Objetivos no Atendimento; Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no Âmbito do SIADAP; Implementação da Modernização Administrativa dos Serviços com vista a Certificação da Qualidade na Câmara Municipal da Lourinhã; Acompanhamento, Medição e Monitorização dos Objetivos da Organização e das Pessoas; Seleção e Decomposição de Objetivos da Organização e Individuais. Planeamento de Atividades; Noções de Direito Administrativo para Assistentes Administrativos; Atribuições das Autarquias Locais e Competência dos Respetivos Órgãos; Execuções Fiscais.

4 — Informação adicional:

Elaboração da Tabela de Taxas e Preços Municipais. Júri de diversos processos de concursos públicos. Júri de diversos processos de recrutamento de pessoal.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305950547

Aviso n.º 5436/2012

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação Financeira

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a 26 de março de 2012, foi nomeada Cristina Maria de Azevedo Martins para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação Financeira, da Divisão de Administração Geral, com o seguinte fundamento: tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme resultou da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento, nos quais a candidata obteve elevada classificação, demonstrando grande competência técnica e boa aptidão profissional para o cargo.

Nota curricular e profissional da nomeada

1 — Currículo académico:

Habilitação académica: Licenciatura em Gestão pela Universidade Lusíada de Lisboa. Pós Graduação em Marketing e Negócios Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo:

Dirigente Intermédia de 3.º grau da Coordenação Financeira, em regime de substituição. Gestão Financeira como técnica superior de Gestão, desde 15 de setembro de 2003.

3 — Formação profissional:

SIADAP nas Autarquias Locais. Planeamento Estratégico Territorial. SNC — Sistema de Normalização Contabilística. Sistema de Inventário e Cadastro Patrimonial. Implementação de um Sistema de gestão por

Objetivos no Atendimento. Implementação da Modernização Administrativa dos Serviços com Vista à Certificação da Qualidade na Câmara Municipal da Lourinhã. Contratação Pública. Sistema de Inventário e Cadastro Patrimonial — Fecho do Ano. Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no âmbito do SIADAP. Auditoria Financeira. O Quadro de Referência Estratégico para Portugal 2007/013. Avaliação do Desempenho na Administração Local. Excel Avançado. Sistema de Contabilidade Autárquica — Prestação de Contas. Encerramento e Prestação de Contas. Código do Procedimento Administrativo. Elaboração de Mapas Contabilísticos e Financeiros. Encerramento e Prestação de Contas. Relatório de Gestão. Gestão Orçamental. How to Negotiate, Manage, Administer and Finish a European Union R&D Contract.

4 — Informação adicional:

Inscrita na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas com o n.º 24525.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305953293

Aviso n.º 5437/2012

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Planeamento

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a 26 de março de 2012, foi nomeado Luís Filipe Martins Gomes para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Planeamento, com o seguinte fundamento: tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme resultou da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento, nos quais o candidato obteve elevada classificação, demonstrando grande competência técnica e boa aptidão profissional para o cargo.

Nota curricular e profissional do nomeado

1 — Currículo académico:

Habilitação académica: Licenciatura em Urbanismo pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT). Doutorando em Urbanismo, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), tendo como tema de dissertação de Tese — As Unidades de Execução no Quadro do Planeamento e Gestão Municipal.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo:

Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Planeamento do Município da Lourinhã, em regime de substituição. A Coordenação de Planeamento integra os serviços: Planeamento Estratégico; Planeamento Urbanístico; Gestão Integrada do Litoral; Sistemas de Informação Geográfica; Toponímia e Numeração de Policia e Gestão de Bens Imóveis Municipais. Técnico Superior — CTFP por Tempo Indeterminado, desde 1998. Coordenador Operacional Institucional dos trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal da Lourinhã. Coordenador do Plano de Pormenor de Moita dos Ferreiros — Lourinhã elaborado pelo Setor de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal. PP Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2011.07.01. Coordenador do Plano de Pormenor de Atividades Económicas de Casal Novo — Lourinhã elaborado pelo Setor de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal. PP Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2011.07.01. Membro Efetivo da Comissão de Avaliações de bens Imóveis do Município. Membro Efetivo da Comissão de Vistorias de Obras de Urbanização do Município.

3 — Formação profissional:

Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local — CEFADAL, ministrado pelo CEFA, Coimbra, realizado em 2008/2009. Curso de Formação Profissional de Formação Pedagógica de Formadores, efetuado no CENFIM, em Torres Vedras. SIADAP e a Avaliação de Desempenho, organizada pela Associação de Municípios do Oeste. Participação em várias formações sobre Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual. Frequência de formações sobre o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na redação atual. Formação na área das Tecnologias de Informação e Comunicação. Formação em Acessibilidades e Design Universal. Ação de Formação Profissional sobre Expropriações para Utilidade Pública. Formação Profissional em AUTODESK — WORLD.

4 — Informação adicional:

Atividade de Docência no Curso de Licenciatura em Urbanismo e Ordenamento do território, sendo responsável pelas Unidades Curriculares de Técnicas de Gestão Urbanística e Urbanismo e Paisagismo. Membro de Júris de diversos Procedimentos Concursais das áreas de Arquitetura Paisagista; Geografia e Engenharia Civil. Tutor /Orientador de diversos Estágio Curriculares e Profissionais, nas áreas de Urbanismo, Geografia, Arquitetura Paisagista. Membro da Comissão Executiva da Revista Malha Urbana.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305950855

Aviso n.º 5438/2012

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Educação

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a 26 de março de 2012, foi nomeada Sara Margarida dos Santos de Oliveira Ferreira para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Educação, com o seguinte fundamento: tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme resultou da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento, nos quais a candidata obteve elevada classificação, demonstrando grande competência técnica e boa aptidão profissional para o cargo.

Nota curricular e profissional da nomeada

1 — Currículo académico

Habilitação académica: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusófona de Lisboa.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo

Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Educação (regime de substituição). Define os objetivos de atuação da Coordenação de Educação, orienta, controla e avalia o desempenho e eficiência dos serviços, com vista à execução do plano de atividades. Coordena e gere os recursos humanos afetos à unidade orgânica, incluindo o pessoal não docente transferido no âmbito do contrato de execução assinado com o Ministério da Educação e procede de forma objetiva a avaliação de desempenho dos trabalhadores; Técnico do Setor de Educação desde 2005, responsável pela implementação e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular, Programa de Generalização de Refeições, Rede de Cursos Socioeducativos para adultos, responsável pela monitorização da Rede Escolar Concelhia e Carta Educativa.

3 — Formação profissional

Formação Planeamento estratégico territorial; Sensibilização à Higiene e Segurança; Trabalho em Equipa, Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais, no âmbito do SIADAP; Seminário Internacional de Educação; Educação e Poder Local, os Novos Desafios dos Municípios; Normas no Contexto da Modernização e Simplificação Administrativa; Técnica de Entrevista e Avaliação Curricular para Júris de Concurso; Curso de Comunicação e Relações Humanas; Técnicas de Liderança; Formação Pedagógica de Formadores.

4 — Informação adicional

Exerceu funções no Centro de Área Educativa do Oeste entre junho de 2000 e janeiro de 2005; Responsável pela elaboração das fundamentações dos processos de candidatura a fundos comunitários para a construção de polos escolares.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305950636

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 5439/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do art.68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a nova redação dada

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e para efeitos do disposto no n.º.6 do artº.12.º da Lei n.º.12-A/2008, de 27/02, aplicável por remissão do n.º.2 do artº.73.º da Lei n.º.59/2008, de 11/09, torno público que por meu despacho de 2 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras, Ana Maria Melo de Bessa, Débora Cláudia Esteves da Silva, Maria do Carmo de Oliveira Coelho e Maria de Lurdes Moreira Coelho, na carreira de Assistente Operacional, na sequência de aproveitamento de lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 51 postos de trabalho, na categoria de Assistente Operacional (Acompanhante de Crianças), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso n.º 7897/2010, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 20 de abril de 2010.

6 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

305849346

MUNICÍPIO DA MADALENA

Anúncio n.º 8187/2012

Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais — Congelamento da atualização anual das taxas previstas no Regulamento das Taxas Municipais por referência à inflação na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 118.º do código do procedimento administrativo, José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena, faz público, que em reunião camarária de 17 de fevereiro de 2012 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2012, foi deliberado aprovar a alteração a todos os Regulamentos Municipais de Taxas em vigor no município.

Esta decisão enquadra-se no facto da Câmara Municipal não ser indiferente ao cenário de graves restrições económicas e financeiras, que hoje se coloca como forte entrave ao desenvolvimento das populações locais.

A introdução, no corrente ano, deste elemento corretor, permitirá efetivamente acautelar o desiderato público, inerente à arrecadação de receitas municipais, garantido que neste período de restrições económicas e dificuldades financeiras não se formem encargos para os munícipes deste concelho.

"Disposição Transitória"

1 — O disposto no artigo 14.º sobre a atualização anual das taxas, prevista no Regulamento das Taxas Municipais, por referência à inflação, não será aplicável no ano económico de 2012.

14 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

305935157

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 5440/2012

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que em reunião do executivo camarário do dia 26 de março de 2012, foi aprovado por unanimidade, proceder à correção material da Planta de Ordenamento do PDM de Mangualde, que foi publicada com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, aviso n.º 1166/2012, n.º 18, de 25 de janeiro de 2012, referente à suspensão parcial ao PDM, sujeita a medidas preventivas — zona da Sr.ª do Castelo.

27 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8195 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8195_1.jpg 605953552

Aviso n.º 5441/2012

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que em reunião do executivo camarário do dia 26 de março de 2012, foi aprovado por unanimidade, proceder à correção material da Planta de Ordenamento do PDM de Mangualde, que foi publicada com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, aviso n.º 16341/2011, n.º 160, de 22 de agosto de 2011, referente à Alteração Parcial ao PDM de Mangualde — Zona da Quinta do Melo.

27 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8191 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8191_1.jpg 605953528

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 5442/2012

João Manuel dos Santos Henriques, Vice Presidente do Município de Mogadouro, faz público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que em reunião de Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 2012, foi deliberou submeter a discussão pública o Projeto de Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos.

O documento acima referido encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, no Setor da Educação, Ação Social, Desporto e Formação Profissional — deste Município, onde poderá ser consultado todos os dias úteis nas horas de expediente, 9:00h — 12:30h e das 14:00h — 17:30h, bem como no sítio do Município (www.mogadouro.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente do Município e enviadas para, Município de Mogadouro, Largo do Convento de S. Francisco, 5200 244 Mogadouro ou pelo endereço eletrónico joao.henriques@mogadouro.pt, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do projeto de regulamento.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

2 de abril de 2012. — O Vice-Presidente do Município de Mogadouro, *João Manuel dos Santos Henriques.*

Projeto de Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos

Preâmbulo

O concelho de Mogadouro, à semelhança da maioria dos concelhos do interior do país, tem vindo a sofrer, um acentuado envelhecimento da população. As doenças crónicas que afetam a população, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Com baixos salários/reformas auferidas dificilmente permitem fazer face a todas as despesas necessárias para a satisfação das necessidades básicas do dia a dia e impedem o acesso de muitos indivíduos e famílias desta faixa etária a condições de vida condignas. Muitas vezes estes grupos de risco são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

Prosseguindo uma visão de combate às desigualdades sociais, o Município de Mogadouro idealizou um programa para a atribuição de comparticipação em medicamentos. Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução de problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desprotegidos, o Município apresenta o seguinte regulamento com o objetivo de estabelecer as normas para a atribuição deste benefício na área da saúde, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos idosos e famílias com baixos rendimentos e encargos pesados com despesas de saúde.

Assim, tendo por base a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que atribui às Câmaras competência para "participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal", bem como as atribuições dos municípios no

domínio da saúde e ação social, consagradas nos artigos 13.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e do artigo 241.º da Constituição Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º para os efeitos do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, vai o presente projeto de regulamento ser posto à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa de atribuição de comparticipação financeira de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, e a famílias com baixos rendimentos.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os cidadãos residentes no concelho de Mogadouro, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou inferior em caso de pensionistas por invalidez;
b) Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência;
c) Residir e ser eleitor no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 anos;
d) A média dos rendimentos per capita do Agregado Familiar ser:

Igual ou inferior a 50 % do Salário Mínimo Nacional.

2 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S)12 * N$$

sendo que:

C = Rendimento mensal per capita;
R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
I = Imposto e contribuições;
H = Encargos anuais com a habitação;
S = Encargos com a saúde;
N = Número de elementos do agregado familiar.

3 — Para os efeitos deste regulamento considera-se:

Agregado familiar — para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação.
Rendimento — conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1 — O pedido de comparticipação decorrerá em qualquer altura do ano, a contar da data da sua publicação em edital ou aviso, a afixar nos locais habituais.
2 — O pedido de comparticipação é feito no Setor da Educação, Ação Social, Desporto e Formação Profissional do Município de Mogadouro, mediante o preenchimento de requerimento próprio (anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente e dos restantes elementos que com ele coabitem;
b) Fotocópia de Cartão de Contribuinte do requerente e dos restantes elementos que com ele coabitem;
c) Fotocópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou Cartão de Pensionista do requerente e dos restantes elementos que com ele coabitem;
d) Documento(s) comprovativo(s) dos rendimentos do agregado familiar, referentes ao ano anterior (fotocópia da ultima declaração de rendimento);
e) Fotocópia dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
f) Atestado da Junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de 3 anos e a composição do agregado familiar;
g) Declaração de Honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados; (anexo II)
h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
i) Documentos comprovativos de encargos com a saúde;
j) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.

Artigo 5.º

Análise de Candidatura

1 — Todos os processos de candidatura serão analisados pelo Setor da Educação, Ação Social, Desporto e Formação Profissional do Município de Mogadouro.
2 — O simples facto de o requerente entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.
3 — O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.
4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5 — A atribuição da comparticipação de medicamentos será recusada sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais.
6 — Para cada beneficiário é emitido um cartão, cujo prazo de validade é o ano civil, eventualmente renovável por igual período, caso se mantenham as condições previstas no presente regulamento.
7 — Para a renovação, os requerentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo, será elaborada uma listagem dos utentes apoiados, a enviar para as farmácias do concelho.
2 — O utente poderá beneficiar do apoio em qualquer uma das farmácias do concelho de Mogadouro.
3 — A listagem a fornecer às farmácias será acompanhada de uma folha de registo para cada utente (base de dados em suporte informático).
4 — A Câmara Municipal enviara às farmácias, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários.
5 — A conta corrente será "encerrada" quando tiver atingido o montante máximo de comparticipação previsto no n.º 1 do Artigo 7, ou no final do ano civil a 31 de dezembro.
6 — A Câmara Municipal é responsável por informar as farmácias quando os utentes atinjam o montante máximo de comparticipação.

Artigo 7.º

Montante de comparticipação e periodicidade

1 — O limite máximo de comparticipação anual por utente é de 300,00 €/ano.
2 — O pedido de comparticipação tem a validade por cada ano civil e renovar-se-á por requerimento do interessado.
3 — A renovação obedece ao processo estabelecido no Artigo 4 do presente Regulamento.
4 — O montante referido no n.º 1 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.
5 — O apoio concedido não é transmissível.
6 — Por deliberação da Câmara Municipal este apoio pode ser suspenso se a condição económica e financeira do Município o não permitir.

Artigo 8.º

Competências das Farmácias

1 — No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete às Farmácias aderentes:

a) Receber as listagens da Câmara Municipal, com os utentes beneficiários do apoio;
b) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal até ao dia 8 do mês seguinte ao fornecimento, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento.
c) Para efeitos de auditoria, as farmácias deverão disponibilizar cópias ou registo digital dos documentos de despesa que determinaram a comparticipação dos medicamentos.
d) Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o Programa Municipal de Apoio.

Artigo 9.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — O beneficiário compromete-se a:

a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
c) Recorrer aos serviços de Ação Social da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
d) Solicitar apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

Artigo 10.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem causa de cessação do direito de apoio de comparticipação nos medicamentos nomeadamente:

a) As falsas declarações para a obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
b) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias considerar justificada a acumulação;
c) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
d) A alteração ou transferência de residência;
e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 11.º

Confidencialidade

Todos os técnicos intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional relativamente aos processos individuais dos utentes.

Artigo 12.º

Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal de Mogadouro a resolução de casos omissos e duvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Mogadouro.
2 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da publicação no *Diário da República.*

O Vereador da Ação Social, *João Manuel dos Santos Henriques,* Dr.

ANEXO I

COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS

FICHA DE PEDIDO

1. IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE

1.1. Nome:
_____

1.2. Sexo: Masculino Feminino

1.3. Data de nascimento: ____/____/_____ 1.3.1. Idade: _____ anos

1.4. Naturalidade: _____ Nacionalidade:
_____

1.5. B.I. ou C.C. nº.: _____ 1.5.1. Data de emissão:
____/____/_____

1.5.2. Arquivo de Identificação:
_____

1.6. Número de beneficiário (Seg. Social):
_____

1.7.
Morada:_____

1.8. Código Postal: _____/_____ _____Freguesia
_____

1.9. Contactos:_____

1.10. Composição do Agregado Familiar:

Nome	Parentesco	Data Nasc.	Profissão	Rendimentos

2. SITUAÇÃO DE SAÚDE

2.1. Número de utente (SNS): _____

2.2. Medico assistente: _____

2.2.1. Centro de saúde _____

2.3. Acamado? Sim Não Dependente (nec. básicas)? Sim Não

2.4. Principais problemas de saúde:
_____
_____
_____
_____

3. BREVE CARACTERIZAÇÃO SOCIO-ECONÓMICA (Com quem vive, habitação, filhos/apoio familiar, apoio de instituições, rendimentos, etc.)

_____
_____
_____
_____
_____

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A ANEXAR:

4.1. Fotocópia do cartão de utente (do próprio)

4.2. Fotocópia do B.I / C.C (do próprio e dos elementos da agregado familiar)

4.3. Fotocópia do cartão de contribuinte (do próprio e dos elementos da agregado familiar)

4.4. Fotocópia do cartão de pensionista (do próprio e dos elementos da agregado familiar)

4.5. Fotocópia do comprovativo do valor da pensão (incluindo pensões provenientes do estrangeiro) (do próprio e dos elementos da agregado familiar)

4.6. Comprovativo das despesas (habitação, água, luz, gás, telefone, medicação)
(do próprio e dos elementos da agregado familiar)

4.7. Outros:

_____
_____
_____

5. RECEÇÃO DA INFORMAÇÃO:

Recebido por:

Município de Mogadouro

Assinatura: _____ Data: ____/____/_____

6. PARECERES DA AÇÃO SOCIAL:

Recebido no Setor da Ação Social em ____/____/_____

Reúne as condições de apoio?
Sim Não

Observações:

_____
_____
_____

Assinatura: _____

Data: ____/____/_____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HONRA

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº _____, residente em _____, declaro, sob compromisso de honra, que:

- Não beneficio de outro apoio destinado aos mesmos fins da atribuição de comparticipação de medicamentos _____
- Não usufruo de quaisquer rendimentos patrimoniais para além dos declarados

Mogadouro,____ de _____ 20…

O Declarante

205952661

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 5443/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 14 de setembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental dos trabalhadores desta Câmara Municipal, Alfredina da Conceição Medeiros; Goreti Sousa Catita Pinheiro; Hélder Damiro Anjos Botelho; Helena Maria Lopes Lourenço Morais; Maria Olívia Sousa Rei; Natália Maria Francisco Ramos Alves; Paula Alexandra Sousa Batista; Paulo Jorge Teixeira Batista e Maria Isabel Martins Peixoto Fonseca, nas categorias de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 229, 2.ª série de 25 de novembro de 2010.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Luís Teixeira Fernandes*, Dr.

305949454

Aviso n.º 5444/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 23 de fevereiro de 2012, homologuei a conclusão do período experimental do trabalhador desta Câmara Municipal, João Victor Gomes Teixeira, na categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 229, 2.ª série de 25 de novembro de 2010.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Luís Teixeira Fernandes*, Dr.

305949502

Aviso n.º 5445/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 13 de fevereiro de 2012, homologuei a conclusão do período experimental dos trabalhadores desta Câmara Municipal, Paula Cristina Pinto Mesquita e Arménio Octávio Carvalho Ribeiro na categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 229, 2.ª série de 25 de novembro de 2010.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Luís Teixeira Fernandes*, Dr.

305949608

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso (extrato) n.º 5446/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum n.º 2/2011, tendo em vista o recrutamento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, da categoria de Assistente Operacional, na área de Educação, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2011 e 2012, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, nos termos do Aviso n.º 10320/2011, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 87, de 5 de maio de 2011, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datada de 28 de março de 2012.

Candidatos aprovados:

1.º Lugar — Ana Teresa Almeida Martinho Vaz — 17,75 valores
2.º Lugar — Marta Isabel Soares da Silva — 17,566667 valores
3.º Lugar — Dina Teresa da Silva Pelicano — 17 valores
4.º Lugar — Maria Isabel de Jesus Pedro Morais — 16,783333 valores
5.º Lugar — Milena da Conceição Ribeiro de Sousa — 16,233333 valores
6.º Lugar — Marisa Raquel Cardoso de Oliveira — 12,6 valores
7.º Lugar — Olga Maria dos Santos — 12 valores
8.º Lugar — Maria Lúcia de Melo Fernandes Cardoso — 11,616667 valores
9.º Lugar — Márcia da Silva Justino — 10,9 valores
10.º Lugar — Maria de Fátima Pereira — 10,8 valores
11.º Lugar — Joana Patrícia Almeida Abreu — 10,233333 valores
12.º Lugar — Catarina de Jesus Lopes — 10 valores

28 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

305947356

Regulamento n.º 142/2012

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento

Preâmbulo

O quadro legal de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da Ação Social e Habitação, e prevê a participação dos mesmos em programas de combate à pobreza e exclusão social.

A consciência de que a Habitação, ou melhor, a Habitação precária e não condigna, constitui um fator de grande vulnerabilidade à exclusão, e ainda a constatação da quantidade de agregados familiares que, no concelho de Oliveira do Bairro, vivem em condições habitacionais desfavoráveis — quase sempre devido à escassez de recursos para custear um arrendamento de acordo com o mercado normal, sustentam o propósito do Município em regulamentar a concessão de apoios numa área tão importante e basilar para um viver digno e menos predisposto à exclusão social.

Uma percentagem significativa dos pedidos que são efetuados ao Município de Oliveira do Bairro é referente a pedidos de ajuda económica direta para aquisição de bens alimentares, pagamento de medicação ou pagamento de faturas de bens de primeira necessidade.

Sendo manifestamente impossível ao Município atribuir um subsídio eventual para fazer face a necessidades urgentes, estamos em crer que o Município deve criar uma resposta social de apoio à renda, uma vez que esta é a despesa com maior expressão nos agregados familiares.

No âmbito da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente Regulamento, com o objetivo de serem estabelecidos os critérios inerentes aos subsídios a conceder pela Câmara Municipal, a nível de Apoio ao Arrendamento, aos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do Município de Oliveira do Bairro, consubstanciando-se num subsídio/comparticipação financeira a fundo perdido para apoio ao arrendamento habitacional.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; e ainda da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente Regulamento a atribuição de Apoio ao Arrendamento, aos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do Município de Oliveira do Bairro, consubstanciando-se num subsídio /comparticipação financeira a fundo perdido para apoio ao arrendamento habitacional, seguidamente designado apenas por SAR (subsídio ao arrendamento).

Artigo 3.º

Âmbito

Podem beneficiar do SAR os arrendatários e subarrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 6.º, e não sejam beneficiários dos subsídios de renda previstos nos artigo 22.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 46/85 de 20 de setembro e do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de março, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou noutros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Artigo 4.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

Agregado Familiar — conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;

Rendimento Mensal Bruto — é o que resulta da soma dos rendimentos mensalmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar, deduzido nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do presente regulamento;

Rendimento Anual Bruto — é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar.

Artigo 5.º

Atribuição, renovação, suspensão

O subsídio ao arrendamento/SAR é:

a) Financiado através de verba inscrita em orçamento e opções do Plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados;

b) Atribuído pelo período de 12 meses, renovável até ao máximo de 3 anos desde que não se verifiquem alterações ao nível dos rendimentos mensais do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo;

c) Eventualmente renovável, devendo, para o efeito, ser apresentada nova candidatura;

d) Suspenso quando houver, por parte do beneficiário:

i) Incumprimento relativamente àquilo que estiver regulamentado;

ii) Quando se verificar a melhoria da situação económica do agregado;

iii) Se forem omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;

iv) Quando houver subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;

v) Por motivo que a Câmara Municipal considere justificável, como por exemplo a recusa injustificada de oferta de emprego.

Artigo 6.º

Condições de atribuição

São condições de atribuição do SAR:

a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;

b) Residir na área do Município, facto este comprovado por recenseamento eleitoral e outros meios de prova que se julguem necessários, nomeadamente declaração emitida pela Junta de Freguesia respetiva;

c) Não ser proprietário de qualquer bem imóvel com condições de habitabilidade, urbano ou rústico, ou sem condições de habitabilidade mas capaz de ser recuperado;

d) Situação de comprovada carência económica, sendo considerados os sinais exteriores de "não-pobreza";

e) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados para apuramento da situação económica do agregado;

f) A tipologia da habitação arrendada ser adequada ao agregado familiar.

g) Não exceder o Valor Máximo de Rendimento mensal previsto na Tabela seguinte, sendo que serão considerados os rendimentos brutos mensais de todos os elementos do agregado familiar, com a exceção para as prestações familiares recebidas ou bolsas de estudo:

N.º de elementos do Agregado Familiar	Coeficiente do Salário Mínimo Nacional	Valor Máximo de Rendimento (Valor de referência para 2011)
1	1	485,00€
2	1	970,00€
3	1	1.455,00€
4	0,8	1.552,00€
5	0,7	1.697,50€
6	0,6	1.746,00€
7 ou +	0,55	1.867,25€

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos de subsídio

1 — A candidatura ao SAR previsto no presente Projeto de Regulamento, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;

b) Documentos de identificação do titular do arrendamento e membros do respetivo agregado;

c) Número de Contribuinte do titular e membros do respetivo agregado;

d) Cartão de Eleitor;

e) Atestado, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, comprovando a residência permanente do agregado bem como a composição do mesmo, e informando sobre a aparente situação económica, considerando sinais exteriores de "não-pobreza";

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado, nomeadamente: salários ou outras remu-

nerações do trabalho, subordinado ou independente; pensões de reforma e outras; rendimento social de inserção (RSI); prestações familiares e quaisquer tipo de subsídios, bem como cópia da última declaração de IRS ou declaração emitida pela Repartição de Finanças que comprove isenção de entrega da mesma;

g) Autorização de Utilização atualizada do imóvel arrendado;

h) Último recibo da Renda;

i) Declaração sob compromisso de honra do requerente, sobre a veracidade de todas as informações prestadas e declaradas;

j) No caso de desempregados, Declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para integração profissional, bem como mostra de interesse e pro atividade na procura de emprego;

2 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

3 — Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do SAR, a Câmara Municipal poderá solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda ser necessário apreciar.

4 — As candidaturas deverão ser efetuadas durante o mês de junho, competindo à Unidade de Ação Social instruir, apreciar e propor superiormente, até ao fim de setembro a lista dos Munícipes a apoiar e os respetivos apoios;

5 — O cálculo do apoio é feito tendo por base a seguinte fórmula:

$$(RM \times 100)/RMB$$

sendo:

RM = Renda Mensal
RMB = Rendimento Mensal Bruto;

6 — O apoio deverá respeitar os seguintes limites:

$$20 < (RM \times 100)/RMB$$

	Escalão				
	I	II	III	IV	V
	$20 < \frac{RM \times 100}{RMB} \geq 25$	$25 < \frac{RM \times 100}{RMB} \geq 30$	$30 < \frac{RM \times 100}{RMB} \geq 40$	$40 < \frac{RM \times 100}{RMB} \geq 50$	$< \frac{RM \times 100}{RMB} \geq 50$
Apoio a conceder	25€	50€	75€	100	125€

7 — O Rendimento Mensal Bruto ficará sujeito às seguintes deduções nas situações que se verifiquem, desde que devidamente comprovadas e atestadas:

Tipo		Coeficiente
Filhos residentes menores	1 filho	0,2
	2 filhos	0,3
	3 ou mais filhos	0,4
Ascendentes residentes	1 ou mais	0,2
Problemas de Saúde	Medicação regular (despesa > 50€)	0,3
	Crónico	0,3
	Oncológico	0,5
	Deficiência motora e ou cognitiva	0,5
Monoparentalidade		0,3

8 — Nos casos em que o candidato seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção, este apoio deverá ser integrado no Plano de Inserção podendo cessar por incumprimento desse plano, nos termos previstos na lei habilitante da medida;

9 — Não poderão beneficiar deste apoio aqueles que, sendo arrendatários, beneficiem já de apoios ao arrendamento, designadamente, a medida de apoio ao arrendamento designada por Porta 65.

10 — Os processos de candidatura deverão ser apreciados pela Unidade Orgânica de Ação Social, a qual apresentará uma proposta fundamentada a colocar à consideração superior para decisão até 30 dias após a data de entrega.

11 — Das decisões a que se refere o número anterior caberá recurso, a interpor no prazo de 8 dias úteis para a Câmara Municipal, que decidirá em última instância na primeira reunião ordinária seguinte.

Artigo 8.º

Montante máximo do SAR

1 — Independentemente do previsto no n.º 6 do artigo anterior, o montante do SAR a atribuir não poderá ultrapassar 50 % do valor da renda efetivamente paga;

2 — O SAR é pago mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante exibição do original do recibo de Renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio;

Artigo 9.º

Decisão

1 — A apreciação e decisão acerca da concessão do SAR é da competência do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito, com base na proposta apresentada pela Unidade Orgânica de Ação Social.

2 — São prioritárias as situações relativas a agregados familiares que integrem idosos, crianças e indivíduos portadores de deficiência.

Artigo 10.º

Falsas declarações

Verificando-se falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor o montante equivalente ao SAR concedido, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Câmara Municipal, mediante parecer da Unidade Orgânica de Ação Social.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de cinco dias contados desde a data da sua publicitação em edital e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

205946935

MUNICÍPIO DE POMBAL

Declaração de retificação n.º 515/2012

Tendo sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5046/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2012, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste município, para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), área de engenharia florestal, para a Divisão de Urbanismo e Planeamento, vimos pelo presente proceder à inclusão do n.º 1.1:

«1.1 — Duração do contrato — 12 meses;»

2 de abril de 2012 — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

305946595

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 5447/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo indicados, com efeitos desde 01 de abril de 2012:

André Filipe Martins Sousa — Assistente Operacional (posição remuneratória 01-02, nível 01-02) — exoneração.
Francisco Machado Matos — Assistente Operacional (posição remuneratória 07-08, nível 07-08) — aposentação.
José Joaquim Costa Marinho — Assistente Operacional (posição remuneratória 07-08, nível 07-08) — aposentação.
Maria Palmira Fernandes Silva Costa — Assistente Operacional (posição remuneratória 05-06, nível 05-06) — aposentação.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

305951916

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 5448/2012

Constituição de relação jurídica de emprego público contrato de trabalho em funções públicas contrato por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público a seguinte constituição de relação jurídica de emprego público por contrato por tempo indeterminado em funções públicas:

Hermano José Brum Gomes, Categoria de Assistente Operacional (Coveiro), Carreira de Assistente Operacional, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 1, da Tabela Remuneratória Única.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

305954192

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5449/2012

Concurso interno geral de ingresso para ocupação de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 1, e 27.º ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão executivo em reunião n.º 1/2012, de 11/01/2012 (deliberação n.º 28/2012), e por meu Despacho n.º 41/2012, de 16/03/2012, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2 da carreira (não revista) de Especialista de Informática previsto e não ocupado no mapa de pessoal próprio do Município de Setúbal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* deste aviso.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de conceção e aplicação nas áreas de gestão e arquitetura de sistemas de informação, infraestruturas tecnológicas e engenharia de *software,* assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização. Estudo do impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços, assim como para a formação dos utilizadores de informática de acordo com o n.º 2 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

3 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Setúbal.

4 — Prazo de validade: 10 dias úteis a contar da data da publicação do correspondente aviso no *Diário da República* nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: Candidatos habilitados com licenciatura em engenharia de informática, sob pena de exclusão, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

5.3 — Requisitos de vínculo: Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.4 — Remuneração e regalias sociais — o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2011, de 31 de dezembro, aplicável por expressa remissão do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012).

6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em suporte de papel, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregue pessoalmente na Secção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, até ao fim do prazo fixado no respetivo aviso, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2910-285 Setúbal, dentro do prazo limite para apresentação de candidaturas.

6.2 — O formulário de candidatura deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, telefone para contacto nas horas de expediente e endereço eletrónico, caso exista);

a) Identificação do concurso bem como da referência a que se candidata;
b) Identificação da categoria profissional, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Habilitações literárias;
d) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação profissional);
e) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
f) Data e assinatura.

6.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.4 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão válido e do n.º de identificação fiscal;
c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, incluindo a respetiva duração;
d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho obtida relativamente aos últimos 3 anos.

6.5 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

6.6 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de Seleção: No presente procedimento concursal serão aplicados os seguintes métodos de seleção referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Avaliação Curricular (AC), método eliminatório;
Provas de Conhecimentos (PC), método eliminatório;
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação de Desempenho. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1HA + 1FP + 2EP + 1AD}{5}$$

sendo:

HA — Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Licenciatura — 12 valores
Licenciatura complementada com pós-graduação — 13 valores
Mestrado — 14 valores
Doutoramento — 16 valores

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional detidas pelos trabalhadores relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho:

Sem formação profissional — 8 valores
Até 6 horas de formação — 9 valores
6 a 12 horas de formação — 10 valores
12 a 18 horas de formação — 12 valores
18 a 30 horas de formação — 14 valores
30 a 90 horas de formação — 16 valores
90 a 120 horas de formação — 18 valores
+ de 120 horas de formação — 20 valores

Sempre que o documento comprovativo de determinada ação formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte:

Um dia = 6 horas
Uma semana = 30 horas
Um mês = 120 horas

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores
Com experiência até 6 meses — 8 valores
Com experiência até 1 ano — 10 valores
Superior a 1 ano e até 2 anos — 12 valores
De 2 a 4 anos — 14 valores
De 4 a 6 anos — 16 valores
De 6 a 8 anos — 18 valores
Superior a 8 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à profissão e, ou, atividade integrada na categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

7.2 — Provas de Conhecimentos (PC) — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função do posto de trabalho a ocupar. Este método de seleção será valorado na escala de 0 a 20 valores, assume a forma escrita de realização individual, reveste a natureza teórica e incide sobre conteúdos diretamente relacionados com as exigências do posto de trabalho, terá a duração de duas horas (com quinze minutos de tolerância), podendo ser consultada, apenas, a legislação de suporte não anotada.

As temáticas e legislação necessária à realização das provas de conhecimentos são as seguintes:

Sistemas de informação para gestão das organizações;
A informática como suporte de gestão;
Base de dados;
Metodologias de desenvolvimento de sistemas;
Papel da microinformática na tomada da decisão;
Comunicação de dados;
Segurança e integridade da informação;
Impacto da Internet nas organizações.

7.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a profissão a concurso de acordo com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Será elaborada, por cada entrevista profissional, uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles.

8 — A ponderação para a valoração final da Avaliação Curricular é de 30 %, da Prova de Conhecimentos é de 40 % e para a Entrevista Profissional de Seleção é de 30 %.

8.1 — A valoração dos métodos de seleção referidos será convertida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método e através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = (AC \times 30\ \%) + (PC \times 40\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Os métodos de seleção são aplicados pela ordem indicada sendo excluídos os candidatos que obtenham em cada método uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de seleção para o qual tenham sido convocados.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.3 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem

8.4 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de ordenação e classificação final serão publicadas nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Vogais efetivos:

Ana de Goes dos Santos Silvestre Pestana Lopes, Chefe da Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Geral e Finanças, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Gustavo Adolfo Braga Albino, Especialista de Informática de Grau I Nível II;

Susana Antonieta Branco dos Santos, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos.

10 — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extrato (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro).

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de março de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

305917823

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5450/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.os 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em observância ao preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Técnico Superior (Engenheiro Civil), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2010, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso o período experimental das trabalhadoras Luísa Manuel Incêncio Teixeira Faria e Ana Margarida Ribeiro Leite.

28 de março de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305950069

Aviso n.º 5451/2012

Procedimento concursal comum para contratação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico — assistente de administração escolar.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86 de 04 de maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, n.º OE201105/0107, e no *Jornal de Notícias,* n.º 338, de 05 de maio, todos do ano de 2011, torna-se público a lista dos candidatos aprovados na Entrevista Profissional de Seleção (EPS), 3.º método de seleção, do procedimento concursal em epígrafe.

Mais torna público que, para os efeitos consignados no n.º 1 artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para querendo e por escrito, se pronunciar sobre o que lhes oferecer acerca da referida Lista de candidatos, que será afixada na Seção de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página oficial desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

30 de março de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305949949

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 361/2012

Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova De Famalicão:

Torna público que, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 27 de março de 2012, deliberou por maioria, aprovar a proposta de alteração ao «Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município de Vila Nova De Famalicão» e submeter, nos termos do art.º. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

A referida proposta encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

3 de abril de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha,* Dr.

Alteração ao Código Regulamentar de Taxas, licenças e Outros Serviços do Município de Vila Nova de Famalicão

Considerando o teor do Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, edição de 10 de fevereiro de 2012, entre as páginas 5119 e 5167;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do citado diploma regulamentar que aponta para o facto de a «atividade municipal procura assegurar a resposta adequada à exigências que decorrem da evolução do interesse público, nomeadamente através da permanente atualização do disposto no presente Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas»;

Considerando a necessidade de adaptar as previsões regulamentares efetuadas naquele à dinâmica dos serviços e à própria previsão do Licenciamento Zero, por exemplo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão deliberou proceder às seguintes alterações, inovações ou correções:

1 — No Artigo 7.º, n.º 2, deve passar a ler-se: «[...] 2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa entre os técnicos superiores com formação adequada um gestor do Código, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização do Código, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.»;

2 — No artigo 38.º (agora 39.º) deve passar a ler-se: «1 — O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento, o número de prestações pretendido e os fundamentos do seu pedido; 2 — No caso do deferimento, o valor de cada prestação corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, devendo ser sempre prestada caução a favor do Município, no caso de taxas urbanísticas, e sem quaisquer despesas para o mesmo; 3 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer até ao dia 8 do mês a que esta corresponder, sendo que, a primeira prestação é paga na data estabelecida no despacho a que se refere o número anterior; 4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida; 5 — Sem prejuízo do disposto no RJUE neste domínio, o pagamento das taxas ou outras receitas municipais pode ser fracionado até ao máximo de 12 (doze) prestações.»

3 — No artigo 43.º (agora 44.º), n.º 2, deve passar a ler-se: «[...] 2 — Poderá o sujeito passivo, no entanto, obstar à extinção desde que efetue o pagamento do valor da taxa acrescida de 10 %, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento»;

4 — No artigo 46.º (agora 47.º) deve passar a ler-se: «Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem o alvará de licença e ou autorização, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial»;

5 — No artigo 53.º, n.º 2 deve passar a ler-se: «[...] 2 — As taxas serão cobradas com a apresentação do pedido, sendo sempre devido o pagamento duma taxa de preparos no valor de 10,00€»;

6 — O atual artigo 49.º referente a «Averbamento» é eliminado;

7 — O artigo 92.º referente a «Construções erigidas sem controlo prévio», por ser contrário ao teor da deliberação da Câmara Municipal tomada em 9 de novembro de 2011 e da Assembleia Municipal tomada em 13 de janeiro de 2012, é eliminado;

8 — É inserido um novo artigo identificado pelo n.º 32.º com a seguinte redação:

«Artigo 32.º

Liquidação no âmbito do Licenciamento Zero

1 — O disposto no presente Código, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e a sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as adaptações previstas nos números subsequentes.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no Balcão do Empreendedor é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.

3 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste Código.

4 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações divulgadas no Balcão do Empreendedor, as regras previstas para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

5 — As taxas devidas pela ocupação de espaço público sujeita a comunicação prévia com prazo são liquidadas nos seguintes termos:

a) Uma parcela fixa no ato de submissão do pedido, nos termos fixados no Anexo I;

b) Parcela variável após notificação de deferimento, nos termos fixados no Anexo I.

6 — No que concerne à taxa prevista na alínea *b*) do número anterior, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Código começa a contar a partir da data da notificação de deferimento ou, nos casos de silêncio, a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo para tomada de posição, nos termos do fixado no n.º 5 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril.»;

9 — Os artigos atualmente compreendidos entre o n.º 32.º e o 48.º avançam um número passando a ser: Artigo 33.º (Obrigação de atualização do endereço); Artigo 34.º (Revisão do ato de liquidação); Artigo 35.º (Enquadramento); Artigo 36.º (Competência); Artigo 37.º (Isenção de taxas e outras receitas municipais); Artigo 38.º (Pagamento); Artigo 39.º (Pagamento em prestações); Artigo 40.º (Prazo de pagamento); Artigo 41.º (Prazo de pagamento voluntário); Artigo 42.º (Meios de pagamento); Artigo 43.º (Extinção da obrigação); Artigo 44.º (Extinção do procedimento); Artigo 45.º (Cobrança coerciva); Artigo 46.º (Consequências do não pagamento de taxas); Artigo 47.º (Emissão de alvará); Artigo 48.º (Validade das licenças e respetivos alvarás)

10 — Os artigos atualmente compreendidos entre o n.º 93.º e 116.º recuam um número passando, assim, a ser: Artigo 92.º (Compropriedade); Artigo 93.º (Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis); Artigo 94.º (Atividade industrial); Artigo 95.º (Operações de destaque); Artigo 96.º (Ficha Técnica da Habitação); Artigo 97.º (Ocupação da via pública por motivo de obras); Artigo 98.º (Vistorias); Artigo 99.º (Receção de obras de urbanização); Artigo 100.º (Averbamentos); Artigo 101.º (Publicitação da discussão pública ou do alvará); Artigo 102.º (Autoliquidação); Artigo 103.º (Atualização); Artigo 104.º (Restituição de documentos); Artigo 105.º (Objeto e âmbito de aplicação); Artigo 106.º (Fiscalização); Artigo 107.º (Contraordenações); Artigo 108.º (Unidade de Conta Municipal); Artigo 109.º (Disposições comuns); Artigo 110.º (Taxas e outras receitas municipais); Artigo 111.º (Legislação subsidiária); Artigo 112.º (Norma revogatória); Artigo 113.º (Revisão); Artigo 114.º (Entrada em vigor);

11 — No Anexo I, no Capítulo III, Secção II no título deve-se passar a ler «Utilização do Solo, Subsolo e espaço aéreo do domínio público»;

12 — No artigo 20.º no n.º 11.1 deve passar a ler-se «Afeta a atividades de carácter comercial não abrangidas os números anteriores, designadamente floreiras, aquecedores verticais e semelhantes.»;

13 — O atual artigo 22.º (agora 21.º) deve passar a ler-se: «1 — Averbamento de substituição do titular do licenciamento das ocupações do domínio público previstas nesta subsecção: 8,75; 2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respetivo licenciamento»;

14 — O artigo 22.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Ocupação espaço público — licenças e comunicações

1 — Mera comunicação prévia: 20,25€

2 — Comunicação prévia com prazo (taxa inicial): 41,50€

3 — Licença de ocupação de espaço público: 92,00€

4 — Atendimento mediado no âmbito do Licenciamento Zero, por cada inserção de pedido de formalidade: 12,00€

5 — Notificações no âmbito do Licenciamento Zero: 3,60€;

15 — No artigo 25.º deve passar a ler-se: «1 — Publicidade exibida em: 1.1 — Painéis luminosos ou diretamente iluminados, por m^2 e por mês; 1.1.1. — Estáticos: 5,00€; 1.1.2. — Rotativos: 30,80€; 1.2 — Painéis não luminosos, por m^2 e por mês; 1.2.1 — Estáticos: 4,50€; 1.2.2 — Rotativos: 18,00€; 1.3 — Moldura, por m^2 e por mês: 9,00€; 1.4 — Mupis e semelhantes, por m^2 e por mês: 4,50€».

16 — No artigo 27.º, no n.º 4 deve passar a ler-se: «Publicidade por m^2 em outros meios, nomeadamente avionetas, helicópteros, paraquedas e semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos [...]»;

17 — No artigo 33.º, no n.º 3 deve passar a ler-se: «Em sede de licenças e comunicações são ainda devidas as taxas previstas no artigo 22.º»;

18 — No artigo 34.º é introduzido um n.º 3 com a seguinte redação: «3 — Ocupação do terrado por mês ou fração e metro quadrado: 0,20€»;

19 — No artigo 36.º, n.º 2 deve passar a ler-se: «[...] 2 — Ocupação do terrado por veículo de tração animal ou por viaturas automóveis, quando autorizada acresce 10 % do valor da taxa prevista.»;

20 — No artigo 37.º deve passar a ler-se: «Venda ambulante em local fixo demarcado pela Câmara Municipal, taxa mensal e por m^2: 29,32€»;

21 — No artigo 43.º, n.º 2.2.1 deve passar a ler-se: «Duas aulas semanais: 22,50€», e no n.º 2.2.2 deve passar a ler-se «Uma aula semanal: 17,50€»;

22 — No artigo 45.º deve passar a ler-se: «1 — Crianças até 12 anos, inclusive: 30 % exceto pavilhões municipais; 2 — Cartão Jovem Municipal (12 aos 30 anos): 30 % exceto pavilhões municipais; 3 — Cartão Sénior Feliz: 30 % exceto pavilhões municipais; 3.1 — Maiores de 65 anos: menos 25 % do valor da taxa; 4 — Autarquias Locais quando a utilização se compreenda dentro das suas atribuições e apenas se permitindo a utilização gratuita por parte de terceiros: 40 %; 5 — Estabelecimentos do Ensino Privado, Estabelecimentos de Saúde Privados, Associações não Desportivas; 5.1 — Grupo Mínimo de 10 pessoas — 50 %; 6 — Bilhete Família, quando sejam três ou mais membros com grau de parentesco direto: 20 %; 7 — Família Numerosa: 30 %; 8 — Em qualquer caso e quando iniciar a atividade a meio de mês: 50 % da mensalidade. § — Estes descontos não são acumuláveis com qualquer outro benefício.»;

23 — No artigo 50.º, n.º 1 deve passar a ler-se: «Mera comunicação prévia em matéria de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços: 7,30€»;

24 — No Anexo I-A, artigo 2.º é eliminado o atual n.º 3 passando o artigo a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Aplicação e pagamento das taxas urbanísticas

1 — A apreciação de processos urbanísticos e outros pedidos está sujeita à taxa de apreciação (Tap), a pagar no ato de entrega do pedido.

2 — A realização de operações urbanísticas não isentas de controlo prévio está sujeita às taxas (Te ou Ta, Tp e Td) a pagar antes da emissão do alvará ou do início da obra (no caso de comunicação prévia).

3 — Os loteamentos e as construções fora de loteamento estão também sujeitos à taxa municipal de urbanização (TMU), a pagar antes da emissão do alvará ou do início da obra (no caso de comunicação prévia).

4 — As vistorias, a retirada de selos de indústrias, o depósito da ficha técnica da habitação, a publicação de avisos e a notificação de proprietários de lotes estão sujeitas ao pagamento prévio da taxa pela prestação do serviço, (To).

5 — O fornecimento de cópias e certidões está sujeito a uma taxa fixa (Tap), a pagar no ato de entrega do pedido, acrescido do valor das cópias e sua autenticação, se for o caso (To) a pagar no ato de levantamento, desde que o seu valor ultrapasse 2,50 €»;

25 — No artigo 17.º, no n.º 3.1 deve passar a ler-se: «Ampliações de indústrias ou armazéns legalmente existentes dentro de ZI, por m^2: 2,00€ (tmu)»;

26 — Considerando a necessidade decorrente de previsão legal de proceder à divulgação da fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), e considerando o Anexo III do Código Regulamentar deve-se considerar os Custos da Contrapartida Diretos (1), Indiretos (2) e Totais (3), o Coeficiente de Benefício (4), o Coeficiente de Incentivo ou Desincentivo (5), a Taxa Teórica (6) e a Taxa a Praticar (7) pelo que teremos os seguintes valores:

Artigo 22.º

Mera comunicação prévia

15,65 (1) — 4,59 (2) — 20,24 (3) — 1,00 (4) — 1,00 (5) — 20,24 (6) — 20,25€ (7)

Comunicação prévia com prazo (taxa inicial)

15,65 (1) — 4,59 (2) — 20,24 (3) — 1,00 (4) — 2,00 (5) — 40,48 (6) — 40,50€ (7)

Licença de ocupação de espaço público

31,30 (1) — 4,59 (2) — 45,89 (3) — 1,00 (4) — 2,00 (5) — 91,78 (6) — 92,00€ (7)

Atendimento mediado no âmbito do Licenciamento Zero, por cada inserção de pedido de formalidade

3,98 (1) — 15,81 (2) — 19,80 (3) — 1,00 (4) — 0,60 (5) — 12,00 (6) — 12,00€ (7)

Notificações no âmbito do Licenciamento Zero

1,50 (1) — 1,11 (2) — 3,61 (3) — 1,00 (4) —1,00 (5) — 3,61 (6) — 3,60€ (7)

Artigo 34.º

Terrado por cada mês ou fração e por m^2

3,98 (1) — 15,81 (2) — 19,80 (3) — 1,00 (4) — 0,01 (5) — 00,19 (6) — 00,20 (7)

Artigo 37.º

119,54 (1) — 27,07 (2) — 146,61 (3) — 1,00 (4) — 0,20 (5) — 29,32€ (6) — 29,32€ (7)

Artigo 50.º n.º 1

10,95 (1) — 3,64 (2) — 14,59 (3) — 1,00 (4) — 0,50 (5) — 7,29 (6) — 7,30€ (7).

205956525

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5452/2012

Pena de Demissão

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de fevereiro e do artigo 58.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, torna-se público que por deliberação de Câmara de 07 de março de 2012, foi aplicada a Pena de Demissão, na sequência de processo disciplinar, ao funcionário Francisco José Rodrigues Ferreira Soares com a categoria de Fiscal Municipal.

27 de março de 2012. — A Vereadora, por delegação de competências, *Dr.ª Veneranda Carneiro*.

305925307

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 5453/2012

Para efeitos da alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º conjugado com a alínea *e*), do n.º 1 do artigo 32.º, ambos, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de cessação de contrato, o seguinte trabalhador:

Pedro Miguel Moura Sousa, com a categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a posição 01 e a posição 02, a partir de 01 de dezembro de 2011.

2 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

305866429

FREGUESIA DE A DOS FRANCOS

Aviso (extrato) n.º 5454/2012

Listas unitárias de ordenação final provisórias

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final provisórias do procedimento concursal comum, publicitado pelo Aviso n.º 23650/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 7 de dezembro de 2011, para o preenchimento de dois postos de trabalho (referências A e B) na carreira geral de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se encontram afixadas nas instalações da sede da Freguesia de A-dos-Francos (Ladeira Dona Palmira, 2; 2500-010 A-dos-Francos).

Informamos que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* os candidatos podem pronunciar-se, por escrito, através do formulário para o exercício do direito de participação de interessados, disponível na secretaria da Freguesia, o qual deverá ser remetido para a morada acima mencionada, por correio registado com aviso de receção ou entregue pessoalmente, na mesma morada, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:30 h às 12:30 h e das 14:30 h às 15:15 h.

2 de abril de 2012. — O Presidente, *Justino Sobreiro*.

305945541

FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA

Aviso n.º 5455/2012

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho a termo certo

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34-A/2010, de 2 de agosto, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva de 04 de janeiro de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal, para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de 6 meses, ao abrigo da alínea *h*), do artigo 93 da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias e encontra-se temporariamente dispensada a consulta à entidade ECCRC.

1 — Posto de Trabalho: Categoria de Assistente Operacional -Auxiliar de Serviços Gerais (F) — 1 Posto de Trabalho.

2 — Local de Trabalho: área da freguesia de Alcaria Ruiva.

3 — Funções: caiações, pinturas e limpezas dos edifícios e bens pertença da Junta de Freguesia ou sob a sua responsabilidade, nomeadamente: balneários públicos, poços, lavadouros, casas mortuárias, cemitérios e outros espaços públicos.

4 — Remuneração base prevista: A correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, a que corresponde o vencimento de 485,00 €, de acordo com a tabela única remuneratória.

5 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial.

b) Ter 18 anos de idade completos.

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar.

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções.

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

5.1 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe, nascidos após 01/01/1967 é exigido a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para a ocupação cujo procedimento se publica, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Para cumprimento no estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o procedimento inicia-se de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade da ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou

determinável sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Formalização de candidaturas através de preenchimento de formulário próprio disponibilizado em suporte de papel na sede da Freguesia ou na página eletrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

8.1 — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação.

8.2 — As candidaturas deverão ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, e ser remetidas por correio com aviso de receção, para Freguesia de Alcaria Ruiva, Caixa Postal 7801, 7750-013 Alcaria Ruiva, ou entregues pessoalmente nos serviços administrativos.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão (fotocópia); cartão de identificação fiscal (fotocópia); certificado de habilitações literárias (fotocópia); *curriculum vitae* datado e assinado; certificados ou declarações comprovativas de experiência profissional.

10 — Metodos de seleção: considerando a racionalização de recursos financeiros e a urgência do presente procedimento concursal, é utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular e como método complementar a entrevista profissional de seleção.

A classificação (CF) dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 60\ \% + EPS \times 40\ \%$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

10.1 — A Avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes. Habilitações académicas, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 40\ \%$$

Se o candidato já executou atribuição, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25\ \% + FP \times 25\ \% + EP \times 40\ \% + AD \times 10\ \%$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata;
AD = avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicada.

10.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal numa escala de 0 a 20, com uma valorização de 40 % de acordo com os seguintes parâmetros: atitude, conhecimentos e motivação e capacidade de expressão e fluência verbal.

11 — Composição do júri:

Presidente: Maria Madalena Lança Marques (Presidente da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva)

Vogais efetivos: José António Vitoriano Geraldo (Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva) que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Elvira Braz Lourenço (Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva)

Vogais suplentes: Francisco Colaço das Dores Pereira (secretário da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva) e Ana Sofia Palma da Cruz (Assistente técnica da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva).

12 — Os critérios de apreciação e ponderação das classificações parciais e final e demais disposições sobre o procedimento concursal constarão das atas do júri, que se encontram à disposição dos interessados, na secretaria da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, sendo facultadas sempre que solicitadas.

13 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível ao público nas instalações da sede da Junta de Freguesia.

21 de março de 2012. — A Presidente da Junta, *Maria Madalena Lança Marques*.

305903201

FREGUESIA DE ALMEIRIM

Aviso n.º 5456/2012

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho (referências A e B), da carreira e categoria de Assistente Operacional para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final (Referência A e B), relativa ao procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República,* aviso n.º 24782/2011, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro e homologada no dia 02 de abril de 2012, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Francisco Leonor Sampaio*.

305947242

FREGUESIA DO CAMPO

Edital n.º 362/2012

António Lopes Marques, Presidente da Junta de Freguesia do Campo, concelho de Viseu, em cumprimento do previsto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, se divulga a lista das obras adjudicadas pela Junta de Freguesia no ano de 2011.

Obra	Forma de Atribuição	Valor da adjudicação	Adjudicatário
Pintura e colocação de gradeamento na Escola do Campo	Ajuste direto. . . .	3 899,88 €	Activcolor, L.da
Fornecimento e assentamento de calçada na Rua do Forno, Vila Nova Campo.	Ajuste direto. . . .	3 250,00 €	À Maneira Antiga, Unipessoal, L.da
Regularização com *tout-venant* e camada de asfalto na Travessa do Picoto-Moselos.	Ajuste direto. . . .	4 669,81 €	Viscresce, L.da
Limpeza, regularização, compactação, coloc. de *tout-venant* no Largo do Apeadeiro, Moselos.	Ajuste direto. . . .	4 594,34 €	Viscresce, L.da
Execução de muros e demolição de paredes na Rua da Eira d' Além, Moselos.	Ajuste direto. . . .	4 350,00 €	José Lima dos Santos
Reparação de diversas ruas em calçada Freguesia do Campo . . .	Ajuste direto. . . .	2 830,00 €	À Maneira Antiga, Unipessoal, L.da
Calcetamento da Rua da Eira d' Além e execução de muro em betão — Moselos.	Ajuste direto. . . .	4 300,00 €	À Maneira Antiga, Unipessoal, L.da
Estrutura metálica e cobertura com platibanda para parque infantil de Moselos.	Ajuste direto. . . .	4 000,00 €	Perfilíntimo, Unipessoal, L.da

Obra	Forma de Atribuição	Valor da adjudicação	Adjudicatário
Construção de pavilhão para Parque Infantil — Moselos	Ajuste direto. . . .	11 326,50 €	Construções AR Gonçalves, L.da
Pavimentação da Rua das Cavadas em Vila Nova Campo	Ajuste direto. . . .	20 452,00 €	Visovias, L.da
Repavimentação da Rua da Bouça e Rua Dademoure no Campo	Ajuste direto. . . .	37 640,00 €	Visovias, L.da

30 de março de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia do Campo, *António Lopes Marques*.

205945314

FREGUESIA DE CANADELO

Edital n.º 363/2012

Brasão, Bandeira e Selo

António Dias Vitória, presidente da Junta de Freguesia de Canadelo do Município de Amarante:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Canadelo do Município de Amarante, tendo em conta o parecer emitido em 7 junho de 2011, pela comissão de heráldica da associação dos Arqueólogos Portugueses, nos termos da lei n.º 53/91 de 7 de agosto, sob proposta desta junta de freguesia, em sessão da assembleia de freguesia de 12 de junho de 2011.

Brasão — escudo cortado: I de vermelho, duas chaves passadas em aspa, uma de ouro, outra de prata, com os palhetões para cima e atadas de prata; II de verde, com uma burra passante, de prata, realçada de negro, com cabresto e arreata de ouro; na linha do cortado, faixeta ondada de prata, azul e prata. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "Canadelo".

Bandeira — esquartelada de amarelo e verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Canadelo — Amarante».

28 de março de 2012. — O Presidente, *António Dias Vitória*.

305927235

FREGUESIA DE SÃO JOÃO

Aviso (extrato) n.º 5457/2012

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico e seis postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Aviso n.º 22084/2011, DR, 2.ª série, n.º 214, de 8 de novembro de 2011).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira geral e categoria de Assistente Técnico e seis postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, conforme se acima mencionado.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação, nome e classificação final

Candidato	(cf)
Referência A:	
Dulce Maria dos Reis Jesus	17,10
Maria Cristina Martins Rodrigues	17,04
Referência B1:	
Virgínia Maria Pereira dos Santos	13,03
Referência B2:	
Luís Miguel dos Santos Alves	12,67
José Bonito Henriques	11,88
Firmino Pedro da Silva Santos.	11,06
Referência B3:	
Ana Isabel Ferreira Francisco Fonseca	12,28
Referência B4:	
Manuel António Augusto Vaz	11,72
Ovídio Miguel Pereira Rodrigues	11,61

1 — Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — A lista unitária de ordenação final, submetida a homologação de deliberação de Executivo da Junta de Freguesia de 12 de março de 2012, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia.

23 de março de 2012. — O Presidente, *José Maria Bento de Sousa*.

305943021

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 5458/2012

Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e nomeação do Júri para Avaliação do Período Experimental

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e por deliberação do Executivo da Freguesia de São Vicente em sua reunião de 29 de março de 2012, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 20016/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193 de 7 de novembro, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com Pedro Telmo Frias Monteiro, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 2 e Nível Remuneratório 15 — 1201,48€, da categoria de Técnico Superior, com efeitos à data de 1 de abril de 2012.

Deliberou ainda o mesmo Executivo nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, aplicou por remissão do artigo n.º 73 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro que a nomeação definitiva de um trabalhador inicia-se com o decurso de um período experimental, destinado a comprovar se o trabalhador possui competências exigidas para o posto de trabalho que vai ocupar.

A duração do período experimental é a prevista nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e o trabalhador durante este período é acompanhado por um júri especificamente constituído para o efeito, ao qual compete a sua avaliação final. O Executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, conforme deliberação tomada em 29 de março de 2012, determina que o júri nomeado para o procedimento concursal, é competente para o acompanhamento das atividades do trabalhador contratado e para proceder à avaliação final do período experimental.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de março de 2012. — O Presidente, *José Manuel Pires de Brito*.

305958583

FREGUESIA DE SINES

Aviso n.º 5459/2012

Lista de Antiguidade

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, com a redação atualizada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro (artigo 26.º), faz-se publico que se encontra afixada no placard existente no átrio desta Junta de Freguesia a Lista de Antiguidade dos funcionários da Junta de Freguesia de Sines.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso para reclamação.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Junta, *José da Silva Raposo*.

305953828

FREGUESIA DE VALE DA PEDRA

Aviso n.º 5460/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, do artigo 21.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho, dois da carreira e categoria de Assistente Técnico (Referência A) e quatro da carreira e categoria de Assistente Operacional (Referência B e D), para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9424/2011 *Diário da República,* 2.ª série, N.º 78 de 20 de abril, e após negociação dos posicionamentos remuneratórios, a 02 de dezembro de 2011, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Marisa Cristina Gonçalves de Sousa Ribeiro, Vanda Cristina Tavares Ferreira, Julieta da Silva Maltez Costa, Laura Maria Raimundo Carolino Ribeiro, Ana Paula de Freitas Praia e José João da Graça, com data de início de 01 de março de 2012, auferindo as posições remuneratórias correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 no caso dos Assistentes Técnicos equivalente a 683,13€ e à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 para os Assistentes Operacionais equivalente a 485€, da tabela remuneratória única. Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Referência A

Presidente: Rosária da Conceição de Sousa Pires Breia, Administrativa da ACVP de Vale da Pedra;
1.º Vogal Efetivo: Joaquim Edgar Carreira de Oliveira, Presidente da Freguesia de Vale da Pedra;
2.º Vogal Efetivo: José Alberto Alves Belo, Secretário da Freguesia de Vale da Pedra;
1.º Vogal Suplente: Hélder Matas Pombo, Tesoureiro da Freguesia de Vale da Pedra;
2.º Vogal Suplente: Jorge Joaquim Modesto Cesteiro, Membro da Assembleia de Freguesia de Vale da Pedra.

Referência B

Presidente: Ana Catarina Oliveira (Educadora de Infância);
1.º Vogal Efetivo: Joaquim Edgar Carreira de Oliveira, Presidente da Freguesia de Vale da Pedra;
2.º Vogal Efetivo: José Alberto Alves Belo, Secretário da Freguesia de Vale da Pedra;
1.º Vogal Suplente: Hélder Matas Pombo, Tesoureiro da Freguesia de Vale da Pedra;
2.º Vogal Suplente: Jorge Joaquim Modesto Cesteiro, Membro da Assembleia de Freguesia de Vale da Pedra.

Referência D

Presidente: Paulo Jorge Bernardino Ferreira, Encarregado Operacional da Câmara Municipal Cartaxo;
1.º Vogal Efetivo: Joaquim Edgar Carreira de Oliveira, Presidente da Freguesia de Vale da Pedra;
2.º Vogal Efetivo: José Alberto Alves Belo, Secretário da Freguesia de Vale da Pedra;
1.º Vogal Suplente: Hélder Matas Pombo, Tesoureiro da Freguesia de Vale da Pedra;
2.º Vogal Suplente: Jorge Joaquim Modesto Cesteiro, Membro da Assembleia de Freguesia de Vale da Pedra.

O período experimental, iniciou-se a 01 de março de 2012, tem a duração de 180 dias para os trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Técnico e 90 dias para os trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional. Será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de Formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz -se na escala de 0 a 20 valores.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Edgar Carreira de Oliveira*.

305949543

FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES

Aviso n.º 5461/2012

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada em reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, de 26 de março de 2012, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de 1 assistente técnico, em regime de contrato a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 22620/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011:

1.º Patrícia Duarte Almeida — 19,580 valores
2.º Felisbela Campos Loução — 16,720 valores
3.º Vanda Cristina da Silva Santiago — 15,960 valores
4.º Rosa Maria Amador Guerreiro da Silva — 15,190 valores
5.º Mónica Sofia Correia Gomes Brissos — 15,120 valores
6.º Isabel Maria da Silva Garcia — 13,900 valores
7.º Helena da Silva Amador Barreira — 13,816 valores
8.º Maria de Deus Friesa Amador Luís — 13,330 valores
9.º Elisabete Cristina Candeias Cópio — 13,300 valores
10.º Ana Lúcia Bernardo Morais — 10,866 valores

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica desta Freguesia em www.jf-vnmilfontes.pt e afixada no átrio do edifício sede da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes.

28 de março de 2012. — O Presidente da Junta, *José Gabriel Rodrigues Opanashchuk Lourenço.*

305949219

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Despacho n.º 5106/2012

Designação do diretor-delegado

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua mais recente redação, torna-se público o despacho de designação de Maria do Anjo Condesso Ekström, no cargo de Diretor Delegado do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados:

1 — Em conformidade com as disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011,

de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procederam os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, através de aviso publicitado no *Diário da República* n.º 234, 2.ª série, de 7 de dezembro de 2011; na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 20 de dezembro de 2011, com o código de oferta n.º OE201112/0056; no Correio da Manhã de 8 de dezembro de 2011 e na página da internet www.cm-ah.pt, à divulgação da abertura do procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Diretor-Delegado.

2 — Findo o referido procedimento concursal, em cumprimento do disposto no n.º 6 do referido artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua mais recente redação, o júri propôs ao provimento do cargo a candidata Maria do Anjo Condesso Ekström, tendo em conta a classificação final obtida, bem como o facto da mesma preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, e demonstrar possuir, inequivocamente, o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do serviço e ser dotada da necessária competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, comprovada pela prática profissional no exercício das funções que competem ao Diretor-Delegado.

O júri refere ainda que a candidata demonstra possuir capacidade de liderança; espírito de iniciativa; capacidade de planeamento e organização; capacidade de análise com sentido crítico; visão estratégica e orientada para os resultados; conhecimentos, formação e experiência profissional nas áreas implicadas, atendendo às competências atribuídas no artigo 13.º da Estrutura e Organização dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, espelhadas no ponto 1.1 do mapa de pessoal dos mesmos Serviços.

3 — Face ao acima exposto, encontrando-se o Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo Eng.º José Élio Valadão Ventura impedido de efetuar o presente despacho, atendendo a que foi presidente do júri do procedimento, em sua substituição, conforme deliberação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de 20 de dezembro de 2011, designo, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.os 9 e 10 do citado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua mais recente redação, a candidata Maria do Anjo Condesso Ekström no cargo de Diretor-Delegado constante do ponto 1.1 do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, com efeitos a 29 de março de 2012.

4 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

28 de março de 2012. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

Nota relativa ao currículo académico e profissional de Maria do Anjo Condesso Ekström

Maria do Anjo Condesso Ekström possui Bacharelato em enfermagem pela Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (dezembro de 1990), licenciatura em Engenharia do Ambiente, pela Universidade dos Açores com bolsa de mérito nos anos de 1997-1998, 1998-1999 e 1999-2000 e é Mestre em Gestão e Conservação da Natureza, pela Universidade dos Açores (novembro de 2006).

Iniciou a sua atividade profissional, como enfermeira no Hospital de Santa Cruz, em Lisboa, em janeiro de 1989 e no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo em 1991.

Iniciou funções nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, onde se encontra até à presente data, com contrato de trabalho a termo certo, de 6 de agosto de 2001 a 5 de agosto de 2003.

Celebrou contrato administrativo de provimento a 20 de outubro de 2003. A 12 de janeiro de 2004 foi nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos mesmos Serviços.

A 11 de setembro de 2007 foi provida, por promoção, no lugar de técnica superior de 1.ª classe do referido quadro.

A 1 de maio de 2008 assumiu funções de coordenadora do Serviço de Tratamento de Águas Residuais.

Em 1 de fevereiro de 2009 foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Tratamento e Controlo da Qualidade.

Foi nomeada Diretora-Delegada em regime de substituição em 11 de abril de 2011, cargo que ocupa até à presente data.

É assistente convidada da Universidade dos Açores, nas Licenciaturas de Engenharia do Ambiente, de Gestão e Engenharia do Ambiente, de Conservação da Natureza e Guias da Natureza. Convite ainda para a docência de algumas cadeiras dos Mestrados em: Engenharia e Gestão do Ambiente; Gestão e Conservação da Natureza; Tecnologia Alimentar. Leciona ainda a disciplina de Sistema Gestão Ambiental no curso de Qualidade Alimentar (Curso de Especialização Tecnológica).

Foi docente na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

É ainda consultora da empresa TERAMB, EEM, empresa municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos da ilha Terceira.

305957035

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 5462/2012

Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que:

Na sequência de procedimento de candidatura para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Recursos Humanos, publicado através do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011, parte J1; no jornal "Diário de Noticias" e na Bolsa de Emprego Público n.º OE201112/0184, no dia 21 de dezembro do ano de 2011, e dando satisfação ao preceituado no artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, por meu despacho de 06 de março de 2012, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir dessa data, a Licenciada, Anabela Pinto Araújo, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, tendo em conta que possui um currículo muito bom; possui formação profissional na área laboral, detém experiência comprovada de funções dirigentes. Apresenta bons objetivos para a Divisão de Recursos Humanos, que adota medidas essenciais para uma melhor eficácia dos serviços em causa. Na entrevista pública foi possível avaliar que a candidata além de possuir as aptidões profissionais indispensáveis ao bom desempenho do cargo, detém autonomia, capacidade de raciocínio, segurança, facilidade de expressão e espírito de liderança, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do serviço:

Nota relativa ao curriculo académico e profissional da nomeada

Anabela Pinto Araújo, Licenciada em Administração Autárquica pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (ano 1996).

Foi nomeada Chefe de Divisão de Recursos Humanos, nos serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, em regime de substituição, desde 25 de outubro de 2011.

Exerceu funções de Técnico Superior na área de Recursos Humanos, no período de outubro de 2000 a abril de 2003, na Câmara Municipal de Armamar e no período de abril de 2003 até outubro de 2011, na Câmara Municipal de Matosinhos.

Desde julho de 1996 até outubro de 2000, esteve contratada a termo certo e realizou estágio profissional, em diversas áreas, na Câmara Municipal de Armamar.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc, destacando-se, entre outros, os seguintes: Chefia de Equipas e Liderança, (Tecnoforma — 2003); Relações Interpessoais, (Tecnoforma — 2003); Regime de Despesas e Contratação de Bens e Serviços, (CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica-2005); O Balanço Social e a Gestão de Recursos Humanos, (IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública-2006); Regimes de Vínculos, Carreiras e Remunerações, (SINASE-2008); Procedimento Concursal (CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica-2009); Curso de Especialização em Regime Jurídico de Pessoal nas Autarquias Locais, POPH Matosinhos 3.1, (CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica-2010/2011).

04/04/2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

305954143

PARTE I

CÂMARA DOS DESPACHANTES OFICIAIS

Aviso n.º 5463/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto dos Despachantes Oficiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/99, de 3 de novembro, publica-se a relação nominal dos Despachantes Oficiais inscritos nesta Câmara em 31 de dezembro de 2011:

101 — Abílio Pereira Ferreira.
265 — Acácio Augusto dos Santos e Sousa.
66 — Acácio Francisco José Pinto Bastos Rebelo.
516 — Adelino Fernando Marques Pereira.
199 — Adelino Infante Gouveia.
169 — Adérito Nunes Monteiro.
214 — Adriano de Almeida Valente.
363 — Adriano Gomes Pinhal.
403 — Afonso Pinto de Oliveira.
201 — Agostinho Francisco Duarte de Brito.
428 — Aires Pereira da Silva Lavos.
493 — Albano de Magalhães da Cunha Gil.
35 — Alberto Alexandre Pais Pires.
442 — Alberto Augusto da Costa.
303 — Alberto Carlos Margalho Coutinho.
218 — Alberto Farinha Rodrigues.
197 — Alberto José de Serpa Tello de Castro.
186 — Alberto José Vieira.
224 — Alberto Pires Baptista.
416 — Albino Ferreira de Queirós.
170 — Albino Martins dos Reis Prata.
339 — Alexandre Artur Oertel Vieira Lobo.
251 — Alfredo Barbosa da Fonseca.
468 — Alfredo da Conceição Garrido.
510 — Alfredo Martins Gonçalves de Azevedo.
115 — Alfredo dos Santos Mella.
318 — Alfredo Soares Ferreira.
467 — Álvaro Adelino Gomes de Andrade.
103 — Álvaro Fernandes Castela.
288 — Álvaro Joaquim dos Santos Paula dos Reis.
146 — Álvaro Teves Franco de Lemos.
531 — Amândio Joaquim da Silva Peixoto.
225 — Américo Carretero Gomes de Aguiar.
615 — Ana Isabel Moreira de Ferreira.
538 — André Filipe Prata de Lima de Sousa Pinto.
140 — Ângelo Rosa Pires.
193 — Aníbal José Andrade Fernandes da Silva.
400 — Anselmo Henrique Duarte Couto.
12 — António Abel Corujeira.
293 — António Adelino Teixeira Moreira.
71 — António Barbedo Vieira Tinoco.
330 — António Braga Barros.
163 — António Carlos Costa Leal.
51 — António Carlos Rodrigues do Amaral.
432 — António Coelho Barbosa.
259 — António Diogo Cavaco.
285 — António Dulcídio da Costa Almeida.
167 — António Feliciano Medeiros Caldeira.
445 — António Fernandes.
423 — António Fernandes de Abreu.
507 — António Fernando Cristina Cruz e Ferro.
373 — António Fernando de Freitas e Silva Pinto.
241 — António Fernando Pinto de Andrade.
277 — António Gil Tadeu.
385 — António João Florindo Cadete.
324 — António Joaquim de Campos Carvalho.
250 — António Joaquim da Cunha Lopes.
159 — António Joaquim Mendonça Ferreira.
240 — António Joaquim Neves Matias.
543 — António Joaquim Soares Ferreira.
518 — António Jorge Monteiro Martins Alves.
253 — António José Campos Corujeira.
523 — António José Delgado Chaveiro.
609 — António José Gomes da Silva Duarte.
508 — António José dos Santos Patrício.
179 — António José Simões de Almeida.
342 — António Luís Moreira Dias.
384 — António Luís Sanches Luís.
412 — António Manuel de Barros Rodrigues.
420 — António Manuel Bragança Rijo.
141 — António Manuel Rodrigues Fernandes.
501 — António Manuel dos Santos Ladeiras.
153 — António Maria Magro Rosa.
496 — António Mendes Duarte.
460 — António Miguel Condeça Baião.
86 — António Miguel Nogueira Cardoso.
590 — António Miguel dos Santos Rodrigues Fernandes.
82 — António Moreira da Costa Ramos.
279 — António Morgado Macedo.
137 — António Neves Pinto.
136 — António Oliveira Ribeiro.
515 — António de Oliveira Rodrigues Cirne.
552 — António Pereira da Cunha.
435 — António Pereira Lopes.
174 — António da Rocha Teixeira.
422 — António Rodrigues Marques.
380 — António Rosa Nunes.
119 — António Rosa dos Santos.
247 — António Saraiva Vilaça.
421 — António da Silva Martins Carneiro.
542 — António da Silva Prates.
255 — António Simões Godinho.
113 — António Simões da Silveira.
282 — António da Veiga Freire.
301 — António Vital d'Almeida Rosado.
263 — Arlindo António Marques Rodrigues de Almeida.
560 — Arlindo Nunes Castelão.
535 — Armando Luís Borges Mesquita.
21 — Armando Ribeiro de Andrade.
441 — Armando da Silva Amaral.
369 — Arménio Simões da Silveira.
61 — Armindo da Conceição Esperança.
79 — Armindo Correia Leite.
309 — Artur José de Oliveira Ferreira da Vinha.
226 — Artur Marques Rodrigues.
227 — Atílio Lourenço Mesquita Guerra.
180 — Augusto Ismael Beirão Vieira.
121 — Augusto Martins Viegas.
126 — Avelino Peixoto Feio de Azevedo.
100 — Avelino Ribeiro dos Santos Veiga.
419 — Baltazar Rodrigues Pedrosa e Castro.
74 — Basílio Alexandre da Silva Oliveira.
375 — Belarmino Fernandes Joaquim.
459 — Benjamim Valente.
111 — Bernardino Geraldes dos Santos.
138 — Bernardo Maria de Sottomayor Neuparth.
598 — Berto Monteiro de Oliveira.
495 — Camilo Armando de Sousa Oliveira.
500 — Cândido Joaquim Lima da Silva Graça.
248 — Cândido José Mendes Maurício.
295 — Carlos Alberto Baleia Matias.
215 — Carlos Alberto Baptista Martinho.
597 — Carlos Alberto da Costa Marques.
334 — Carlos Alberto Costa Ribeiro Couto.
391 — Carlos Alberto Dias Amado.
497 — Carlos Alberto Dias Vaz de Medeiros.
142 — Carlos Alberto de Jesus Marques.
304 — Carlos Alberto Lopes Correia.
228 — Carlos Alberto de Oliveira Duque.
462 — Carlos Alberto Pereira Fernandes.
90 — Carlos Alberto Rocha Alves.
355 — Carlos Alberto Rosa dos Santos.
173 — Carlos Alves Coelho Faria.
544 — Carlos António Chambers de Sousa Pinto.
32 — Carlos Cipriano da Costa.
207 — Carlos Jorge Ilha Guedes da Silva.
527 — Carlos Jorge dos Santos Rodrigues.
30 — Carlos Luís Pereira.
91 — Carlos Manuel do Amaral Videira.
296 — Carlos Manuel Correia Marques.

235 — Carlos Manuel Damas Pelado.
555 — Carlos Manuel Góis dos Santos.
305 — Carlos Manuel Pereira dos Reis.
577 — Carlos Manuel Ponte Júlio.
484 — Carlos Manuel Rolo Beato.
599 — Carlos Manuel Rosa Cardoso Dias.
454 — Carlos Pereira da Silva.
16 — Carlos Roberto de Vilhena de Oliveira de Andrade Botelho.
286 — Castor Joaquim Caldeira Santana.
106 — Celestino Pedro Ramos.
233 — Cesário Guilherme Ferreira.
364 — Claudemiro de Magalhães Guedes da Silva.
102 — Daniel da Costa Rodrigues.
257 — Daniel dos Santos Branco Vasco.
245 — Daniel da Silva Bastos.
203 — David Manuel de Abreu.
80 — David Manuel Basílio de Pinho.
595 — Delfim Leite da Costa Oliveira.
78 — Delfim Manuel da Costa Oliveira.
310 — Diogo Alberto Casais Fernandes Magalhães.
65 — Domingos António Neves Pinto.
359 — Domingos Monteiro Xavier.
431 — Duarte Velada Rosado.
109 — Edmundo José Dias dos Santos.
122 — Eduardo Filipe de Andrade Conrado.
386 — Eduardo José de Sousa.
582 — Eduardo Manuel Amorim dos Santos Pereira.
418 — Eduardo Manuel Chaminé Poças Ferreira.
311 — Eduardo Martinho Conceição.
256 — Eduardo da Silva Rangel.
322 — Eléuterio da Cruz Serrano.
56 — Elísio Nogueira Cardoso.
68 — Emílio Luís Carvalho de Almeida.
39 — Emílio Manuel da Silva Corrêa.
254 — Ernesto Manuel Oliveira da Silva Relvas.
262 — Eurico Arnaldo de Sousa e Menezes.
591 — Felisberto Duarte Ferreira da Silva.
514 — Fernanda Maria Ribeiro Castanheira Mendes.
592 — Fernanda da Silva Araújo.
14 — Fernando Alberto dos Santos Loyo.
34 — Fernando Alfredo dos Santos Gonçalves.
341 — Fernando de Almeida Mouta.
110 — Fernando de Almeida Nogueira.
564 — Fernando António Amaro dos Santos.
332 — Fernando Augusto Cardoso Moreira.
529 — Fernando Bento dos Santos Marques.
356 — Fernando Carlos de Almeida Pinheiro.
576 — Fernando Carlos Domingues da Cerveira Pinto.
319 — Fernando Carvalho Peixoto.
19 — Fernando César Batalha Lopes Pedrosa.
312 — Fernando Dias Moreira.
205 — Fernando Dias dos Santos.
89 — Fernando Duarte Ferreira Barata.
398 — Fernando da Encarnação Carrilho.
280 — Fernando Eugénio de Abreu.
390 — Fernando Gonçalves Dias.
208 — Fernando Jorge Fernandes da Cerveira Pinto.
77 — Fernando José Pinto Coelho.
491 — Fernando José da Silva Pinto Coelho.
329 — Fernando Lopes Rosa.
433 — Fernando Luís Silva Tavares.
306 — Fernando Manuel do Carmo.
242 — Fernando Manuel Carvalho Almeida.
466 — Fernando Manuel Ferreira Cardoso.
575 — Fernando Manuel Ribeiro de Castro.
17 — Fernando Manuel Ribeiro da Costa.
571 — Fernando Manuel da Silva Pereira Canastro.
533 — Fernando Manuel de Sousa dos Santos Claudino.
397 — Fernando Mário Ferreira Bicho.
123 — Fernando Morais de Almeida Aguiar.
154 — Fernando de Oliveira Domingues.
563 — Fernando Oliveira da Silva.
18 — Fernando do Rego de Amorim.
118 — Fernando Reis Diniz.
601 — Fernando Sérgio da Silva Reis do Carmo.
161 — Fernando de Sousa Lopes.
190 — Fernando Ventura Lage.
298 — Francisco António Vaz Rato Vidinha.
528 — Francisco Ferreira da Silva.
505 — Francisco Manuel Teixeira Quintas.
426 — Francisco de Paula de Almeida Tavares de Sena.
135 — Francisco Varandas Fernandes.
49 — Gabriel César das Neves Coelho.
603 — Graça Maria Nascimento Vilhena.
512 — Guilherme de Jesus Estriga Arranhado.
38 — Guilherme José Azevedo Mesquita.
437 — Hamilton Manuel de Oliveira Marques Maio.
581 — Hélder Manuel Amorim dos Santos Pereira.
511 — Hélio Mauri Carvalho Pereira.
504 — Henrique Carlos Canelas de Oliveira.
192 — Henrique José do Carmo Teixeira Grácio.
211 — Herculano José Pombinho.
367 — Hermínio José Monteiro Caetano.
177 — Hernâni José Santana da Conceição.
537 — Hilário Rodrigues Pacheco.
270 — Humberto Hilário Pinto.
494 — Humberto Resendes de Melo.
546 — Ilda Maria de Jesus Monteiro.
87 — Ivo Candeias Aniceto.
607 — Ivone Carla dos Santos Miranda Branco Vasco.
145 — Jacinto Cabral Travassos.
371 — Jaime Castanheira Mendes Correia.
94 — Jaime Simão Carneiro.
321 — Jerónimo Gonçalves Pereira Antunes.
406 — João Alves Fevereiro.
275 — João António da Silva Almeida.
20 — Joao António de Sousa.
562 — João Augusto Lopes Pala.
258 — João Baltazar Silva Carmona.
382 — João Barata Fernandes.
336 — João Carlos Freire de Oliveira.
525 — João Carlos Pessoa Alves Garcia.
271 — João Carlos Ribeiro de Sousa Magalhães.
447 — João Carlos da Silva Melo de Sousa.
559 — João da Cruz Teixeira Gonçalves.
541 — João Emílio Pimpão Carqueija.
444 — João Guilherme Pereira Rodrigues.
200 — João Herculano Ribeiro de Aragão.
524 — João Joaquim Martins Castanheira.
372 — João Jorge Silva de La Feria.
223 — João José Ferreira de Moura Botas.
147 — João José Lordelo Teixeira.
509 — João José Rosa Guerra.
222 — João Lúcio da Costa Lopes.
387 — João Luís Fernandes Ferreira.
276 — João Luís Manta Pereira.
85 — João Luís da Silva Lemos Valentim.
536 — João Luís de Sousa Abreu.
220 — João Manuel de Lima Casqueiro Haderer.
338 — João Manuel de Oliveira Couto.
414 — João Manuel Parreira Moura Marques.
328 — João Manuel Pires.
549 — João Manuel Ribeiro Soberano.
585 — João Manuel Ribeiro Texugo de Sousa.
171 — João Margarido Cruz Pinto dos Reis.
187 — João Maria do Carmo Gomes Pelotas.
352 — João Maria Martins Baioneto.
41 — João Mendonça Correia.
292 — João Paulo Salgado Fernandes Lopes.
320 — João Pedro Neves da Cunha Ferreira.
483 — João Pedro de Oliveira Paralva.
143 — João Pedro Santos de Almeida.
347 — João Zulmiro Ferreira de Oliveira.
57 — Joaquim António Ferreira de Matos.
327 — Joaquim António Lopes Braga.
522 — Joaquim António Nunes Rebordão.
50 — Joaquim de Brito Mendes.
52 — Joaquim Cardoso Correia.
278 — Joaquim Fernandes de Abreu.
236 — Joaquim Galego Branco Alas.
383 — Joaquim José Parreira Fragoso.
129 — Joaquim de Lima Moreira Vaz.
95 — Joaquim Maria da Costa.
461 — Joaquim Marques.
612 — Joaquim Miguel Almeida Costa.
15 — Joaquim Rosa Gonçalves.
128 — Joaquim Teixeira de Carvalho Brites.
112 — Joel Penedo Marques Duarte.
548 — Jorge Afonso Cardoso Ferreira Pinto de Oliveira.
202 — Jorge Alberto da Silva Oliveira.
63 — Jorge Barnabé Alemão Rebelo.
230 — Jorge Leal Rebelo Vieira.

345 — Jorge Manuel de Araújo Teixeira.
317 — Jorge Manuel Franco Rodrigues Barata.
217 — Jorge Manuel Saraiva Brandão.
569 — Jorge Manuel da Silva Ferreira de Brito.
231 — Jorge Martins Dionísio.
53 — Jorge Moreira Raposo.
134 — Jorge Primo Pinto Soromenho.
556 — José Agostinho Rodrigues Jorge.
392 — José Alberto Campos Costa.
299 — José Alfredo Silva Agulheiro.
513 — José António Fernandes Ferreira.
183 — José António Guedes Vaz de Sá Carneiro.
451 — José António Marques Antunes.
60 — José António dos Santos Ruivinho.
429 — José António da Silva Quintas.
498 — José António Soares Arruda.
558 — José Augusto Alves Barroso Manta Pereira.
449 — José Augusto Cabo Verde Mendes.
249 — José Augusto Louro Esperança.
266 — José Augusto Rodrigues Gomes.
229 — José Augusto da Silva Pato.
368 — José Barros da Rocha.
105 — José Carlos Carrilho Pinto.
600 — José Carlos de Oliveira Leitão.
350 — José Carlos da Silva Filipe.
353 — José Eduardo Leal Moita.
33 — José Fernando Ferreira Martins.
567 — José Fernando de Jesus Teixeira Domingues.
362 — José Fernando Pinto de Almeida Oliveira.
281 — José Ferreira de Morais Antas.
469 — José Filipe Robalo.
70 — José da Fonte e Castro.
572 — José Gato dos Santos.
457 — José da Graça Carrilho Matos.
4 — José Henriques Fernandes Lopes.
273 — José Henriques dos Santos.
139 — José Inácio da Costa Lopes Júnior.
517 — José Inácio Ramada Leite Costa Lopes.
574 — José de Jesus dos Santos Rosa.
340 — José João Brás Matias.
58 — José João Rodrigues Centeno.
456 — José Júlio Roma de Andrade.
291 — José Justino Veiga da Silva.
485 — José Lameiras de Sousa.
389 — José Luís da Conceição Rodrigues Lemos.
568 — José Luís Martins de Freitas.
84 — José Luís Oliveira Quelhas.
244 — José Luís Pinho Ferreira.
413 — José Machado Miranda.
75 — José Machado da Silva.
237 — José Manuel de Almeida Marques.
547 — José Manuel Baptista Tecedeiro.
408 — José Manuel Diniz Maria.
104 — José Manuel Guimarães da Costa.
239 — José Manuel Henriques Fortunato.
446 — José Manuel de Lemos Marques Sobreiro.
107 — José Manuel da Luz Maranhas.
452 — José Manuel Mendes de Carvalho.
116 — José Manuel Peixoto Pais.
313 — José Manuel dos Santos de Morais Antas.
561 — José Manuel da Silva Cristóvão.
287 — José Manuel da Silva Gonçalves Sobral.
479 — José Manuel Vieira Ribeiro.
438 — José Maria Alves Martins dos Santos.
284 — José Maria Godinho Espírito Santo.
434 — José Maria da Silva Soares Ribeiro.
545 — José Mariano Lapa Batista.
97 — José Miguel da Silva Costa.
196 — José do Nascimento Candeias Custódio.
72 — José Óscar de Macedo Alves.
448 — José Ramos Martins.
156 — José Ribeiro Alves.
314 — José da Rocha Monteiro.
130 — José Rodrigues Soares.
551 — José Santos Ferreira.
605 — José da Silva Devezas.
376 — José da Silva Nunes.
465 — José Silvino Magalhães de Sousa.
388 — José Videira Marques.
503 — José Vieira Fernandes Palha.
534 — Júlio Adelino Alves Nogueira.
92 — Júlio António Ascenção Cachapa.
415 — Júlio Dinis Esteves Pereira.
264 — Júlio Varela Monteiro Conceição.
584 — Lucília Maria Cristóvão Nunes de Jesus.
45 — Ludgero Agostinho Luís.
580 — Luís Alberto Barros da Silva.
300 — Luís Amândio Duarte da Silva Bouceiro.
346 — Luís Artur Pereira de Almeida.
489 — Luís Augusto Almeida Nogueira.
297 — Luís Augusto Duarte.
307 — Luís de Deus.
602 — Luís Duarte dos Santos Rafael Nunes.
47 — Luís Fernando da Veiga Pires.
453 — Luís Filipe Engenheiro dos Santos.
54 — Luís Filipe dos Santos Lança da Silva Gomes.
7 — Luís Filipe de Vilhena de Andrade Botelho.
232 — Luís de Jesus Rodrigues.
573 — Luís Jorge Xavier Rijo.
181 — Luís Manuel Jesus da Costa.
488 — Luís Manuel da Silva Messias.
608 — Luís Mateus Canhoto Andrade.
450 — Luís Ornelas Glória.
407 — Luís Silva da Cunha Gonzaga.
395 — Luís Valdomar da Silva Santos Pedrosa.
333 — Manuel Aires Brilhante Sobral.
43 — Manuel Alves Simões.
168 — Manuel Antero Pereira dos Santos.
64 — Manuel António Ladeiras.
204 — Manuel Antunes do Amaral.
365 — Manuel Augusto Adriano Mayer Raposo.
175 — Manuel Augusto Rocha.
127 — Manuel Augusto de Sousa Pereira.
588 — Manuel Duarte Meireles Beleza de Andrade.
411 — Manuel Felisberto da Encarnação.
252 — Manuel Fernandes Tavares.
73 — Manuel Fernando Bragança Rijo.
172 — Manuel Fernando Carvalho Peixoto.
234 — Manuel Fernando Lopes.
361 — Manuel Fernando Pereira Crespo.
11 — Manuel Ferreira de Morais Antas.
132 — Manuel João Reisinho Beleza de Andrade.
401 — Manuel Joaquim de Amorim Nunes.
62 — Manuel Jorge Azevedo Sousa.
289 — Manuel Jorge Domingues Teixeira.
374 — Manuel José Sousa Souto Del Rio.
539 — Manuel Lima Monteiro.
349 — Manuel Luís da Silva Cunha e Costa.
268 — Manuel Marques de Sousa.
221 — Manuel Martins Leal da Costa.
393 — Manuel Monteiro da Silva.
396 — Manuel Moreira Pinto.
194 — Manuel Olímpio Evangelista Passos Ramos.
440 — Manuel Pedro Vieira Fontes.
96 — Manuel Raul Gouveia Teixeira.
25 — Manuel dos Santos Pereira.
176 — Manuel Vicente Coelho de Almeida.
405 — Maria Júlia Amaro Fernandes de Carvalho.
583 — Maria Madalena dos Santos Nogueira Caracol.
188 — Mário Alcino Mendes de Oliveira.
486 — Mário Alexandre Alves Jorge.
348 — Mário Augusto de Aguiar Barrela.
10 — Mário Augusto Neto Barroca.
184 — Mário Celestino de Freitas Duarte d'Almeida.
302 — Mário Fernando Baptista da Costa.
290 — Mário Fernando da Silva Simões.
23 — Mário Gabriel dos Santos Barbosa Cardoso.
216 — Mário Nunes Mendes.
67 — Mário de Sousa Ferreira de Brito.
76 — Mário de Sousa Gonçalves.
358 — Mário Vasco Canhão Paixão.
377 — Militão António Monteiro Candeias.
337 — Nelson Augusto Lopes Batalha.
436 — Nelson Óscar de Sousa Pinto.
351 — Norberto Dias dos Santos.
596 — Nuno Afonso Cardoso Ferreira Pinto de Oliveira.
532 — Nuno Gabriel Ferreira de Mesquita Pires.
99 — Nuno Manuel Moreno de Eça Braamcamp.
6 — Nuno de Mesquita Gabriel dos Santos Pires.
519 — Orbílio Augusto Gonçalves Lopes.
178 — Orlando Espírito Santo Álvares.
521 — Orlando Jorge Ferreira Carneiro Zagalo.

593 — Óscar Carneiro Jales.
417 — Óscar Fernando Valente Veludo.
492 — Paula Maria Ramada Leite da Costa Lopes Santos Vicente.
606 — Paulo Jorge Duarte Correia.
499 — Paulo Jorge de Gusmão Teixeira.
550 — Paulo Jorge Maio de Andrade.
540 — Paulo Jorge Mendes Pires.
148 — Paulo José Borges de Lima.
579 — Paulo Ricardo Figueira Ferreira.
455 — Paulo Rui Félix Vargas da Costa.
566 — Paulo Sérgio dos Santos Gouveia.
613 — Pedro António Monteiro da Fonseca.
611 — Pedro Augusto Antunes Silva.
354 — Pedro Manuel Baltazar Fontoura.
614 — Pedro Miguel dos Santos Gaspar Amaral.
164 — Quintino Costa Velho.
48 — Reinaldo Lucas de Carvalho.
315 — Ricardo Joaquim de Vasconcelos Peixoto Guimarães.
166 — Rui Acácio Marques Rodrigues de Almeida.
195 — Rui Alberto da Silva Simões.
402 — Rui Alberto Ventura Mangericão.
246 — Rui Alexandre Leitão da Anunciação.
502 — Rui Filipe Castela Ramos Pereira.
554 — Rui Helder da Costa Santos.
335 — Rui Joaquim Azevedo Pereira.
399 — Rui José Azevedo de Oliveira.
331 — Rui Manuel Martins Ribeiro.
439 — Rui Mendes Ferreira.
490 — Rui Paulo dos Santos Casimiro.
42 — Rui Pereira Pato.
424 — Rui Soares Fernandes.
610 — Salvador Martins Ferreira.
604 — Sandra Isabel Ferreira Lopes.
316 — Secundino Cristóvão Barbosa Alves de Queirós.
589 — Simão Pedro Ferreira Cabral Neves.
587 — Sónia Cristina Ribeiro Alves Fevereiro Latas.
506 — Teodoro José Miguel Leote.
594 — Teresa Dias Vidinha.
165 — Valdemar Luís da Costa.
487 — Vasco de Almeida.
59 — Vasco Cantarilho da Conceição Verdes.
238 — Victor Hugo Lemos da Costa Antunes.
557 — Vítor Hugo Cândido Duarte.
149 — Vítor Manuel Alves Ramos dos Santos.
323 — Vítor Manuel dos Santos Marques.
570 — Zacarias Malheiro da Silveira.
357 — Zélio Manuel Mota de Carvalho.

30 de março de 2012. — O Presidente, *Fernando Manuel Carmo*.
305944172

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Anúncio (extrato) n.º 8188/2012

Alteração aos Estatutos aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 9 de fevereiro de 2012

1 — Os artigos 3.º, 4.º, 5.º,10.º 14.º, 15.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º, 38.º, 39.º, 40.º, 58.º, 68.º, 69.º, 78.º, 80.º, 81.º, 94.º, 95.º, 109.º, 111.º e 112.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

1 — Ao Cofre de Previdência incumbe:

a) Redação atual.
b) Redação atual.
c) Redação atual.
d) Redação atual.
e) Criar e desenvolver centros de lazer contemplando componentes culturais e desportivas, de assistência materno-infantil e escolar, residências para estudantes e para seniores, bem como centros de dia e outros equipamentos cujo objetivo vise a integral realização social, económica, de saúde e cultural dos sócios;
f) Redação atual.

2 — Quando, nos equipamentos referidos na alínea *e*) do número anterior, houver capacidade não utilizada pelos sócios, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, a Direção pode permitir, caso a caso, a sua ocupação por não sócios, em conformidade com o regulamento aprovado pela Direção e devidamente publicitado.

3 — Nas residências seniores e universitárias as vagas destinadas a outros familiares até ao 4.º grau da linha colateral e a não sócios serão fixadas anualmente pelo órgão de Administração.

Artigo 4.º

1 — Redação atual.
2 — Redação atual.
3 — A admissão poderá efetuar-se nas seguintes condições:

a) Redação atual.
b) Redação atual.
c) Sem limite de idade na modalidade de quota simples estabelecida pela percentagem de um por cento sobre a remuneração mensal base, arredondada para cêntimos.

Artigo 5.º

1 — As pessoas que desejem inscrever-se como sócios do Cofre devem indicar, no pedido, o vencimento mensal ilíquido base, a naturalidade, a filiação, a data do nascimento, a residência e a importância do subsídio que pretendem constituir.

2 — As pessoas admitidas como sócios nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo anterior, não poderão constituir o subsídio a conceder por morte.

3 — Redação igual ao anterior n.º 2.
4 — Redação igual ao anterior n.º 3.
5 — Redação igual ao anterior n.º 4.

Artigo 10.º

1 — As quotas devidas nas modalidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 4.º serão liquidadas em duodécimos e arredondadas para cêntimos, obtêm-se:

a) Redação atual.
b) Redação atual.

Artigo 14.º

1 — Ao aposentarem-se, os sócios podem solicitar a conversão de 50 % das quotas pagas em renda vitalícia, mantendo sempre a sua qualidade de sócio.

2 — A opção pela renda vitalícia implica a perda do subsídio por morte e a dedução das quantias recebidas a título de reembolso dos vencimentos perdidos por doença.

3 — As regras atinentes à atribuição da renda vitalícia constam dos regulamentos aprovados nos termos do artigo 25.º dos presentes Estatutos.

Artigo 15.º

1 — Quem tiver perdido a qualidade de sócio pode readquiri-la com todos os direitos, desde que satisfaça o pagamento das importâncias que deveria ter pago se tivesse permanecido como sócio.

2 — O pagamento das importâncias referidas no número anterior pode ser efetuado em prestações, com o limite máximo de 48 e o valor mínimo de cinco euros cada, sendo devidos, neste caso, juros à taxa legal.

3 — O pedido de reaquisição da qualidade de sócio deverá ser acompanhado de um relatório clínico subscrito pelo médico do Cofre ou, em alternativa, de uma declaração com assinatura do interessado reconhecida presencialmente, na qual ele renuncie ao direito ao subsídio por morte.

4 — A decisão do pedido de reaquisição da qualidade de sócio cabe ao Conselho de Administração.

Artigo 22.º

1 — Logo que o Conselho de Administração do Cofre tenha conhecimento do falecimento de qualquer sócio, procederá de harmonia com o disposto no artigo seguinte.

2 — O conhecimento do óbito poderá resultar de comunicação oficial, de certidão de óbito ou de documento que legalmente a substitua.

3 — O cônjuge sobrevivo ou quem vivesse com o sócio falecido em união de facto poderá requerer, no prazo improrrogável de dois anos, a transferência, em seu benefício, dos direitos e deveres do sócio falecido, mediante o pagamento de uma quota na modalidade prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º

4 — A situação prevista no número anterior caducará caso o cônjuge ou unido de facto sobrevivo voltar a casar ou vier a viver com outra pessoa em união de facto.

Artigo 23.º

1 — Redação atual.
2 — Redação atual.
3 — Redação atual.
4 — Nos éditos indicar-se-á sempre a importância do subsídio vencido, ao qual, na oportunidade, será deduzida a importância despendida com a sua publicação.

Artigo 25.º

1 — A todo o tempo e a pedido do sócio, o subsídio por morte pode ser transformado em renda vitalícia a seu favor, conforme regulamento elaborado em harmonia com o adequado estudo.
2 — O sócio que optar pela renda vitalícia com base no subsídio por morte não tem direito a qualquer outra renda.

Artigo 27.º

1 — Redação atual.
2 — Redação atual.
3 — Se o concurso referido no n.º 2 do artigo 35.º ficar deserto relativamente a algum ou alguns imóveis, o Conselho de Administração pode decidir colocá-los no mercado de arrendamento, dando preferência às pessoas referidas no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos.

Artigo 38.º

Este artigo é repristinado com nova redação, como segue:
Para cobrir o pagamento das prestações vincendas à data da sua morte ou em caso de invalidez permanente, o sócio deverá constituir e manter um seguro de renda certa ou outro.

Artigo 39.º

As amortizações poderão ser distribuídas por períodos até trinta anos, tendo em atenção o rendimento do sócio, a sua idade e as disponibilidades do Cofre.

Artigo 40.º

1 — Redação atual.
2 — Liquidadas integralmente pelo sócio adquirente as suas responsabilidades, a Conservatória do Registo Predial procederá ao competente averbamento em presença da certidão, da parte da ata da reunião do Conselho de Administração contendo tal deliberação e o Cofre fará imediata comunicação do fato ao Serviço de Finanças da área a que o imóvel pertencer.

Artigo 58.º

Os fundos capitalizáveis do Cofre destinados às obras na habitação dos sócios não podem exceder a décima parte do orçamentado em cada ano civil para a aquisição e construção de habitação própria.

Artigo 68.º

1 — O Reembolso do vencimento perdido por doença do sócio não pode exceder a parte do vencimento base perdido pelo sócio, durante noventa dias em cada ano, nem exceder o produto da percentagem de 7,5 % sobre o subsídio inscrito, exceto para os sócios que não tenham subsídio inscrito, para os quais será criado um regulamento próprio.
2 — Redação atual.

Artigo 69.º

1 — Para ser concedido o reembolso é necessário:

a) Redação atual.
b) Que o sócio o solicite até ao último dia do terceiro mês seguinte ao do desconto no vencimento.

2 — Redação atual.

Artigo 78.º

1 — Redação atual.
2 — Os Órgãos Sociais são constituídos pela Mesa da Assembleia-geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia-geral eleitoral e
3 — Pelo Conselho do Cofre designado nos artigos 105.º-A e 105.º-B.

Artigo 80.º

1 — Os Órgãos Sociais são eleitos para quadriénios, por escrutínio secreto, sobre as listas previamente apresentadas, tendo cada sócio direito a um voto.
2 — O Conselho de Administração apresentará, obrigatoriamente, uma lista e podem ser apresentadas outras listas, desde que propostas por um mínimo de cem sócios.
3 — Redação atual.
4 — O cabeça de lista será, em caso de vitória nas eleições, o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 81.º

É permitida a reeleição dos Corpos Sociais, até ao limite máximo de três mandatos consecutivos.

Artigo 94.º

O Conselho de Administração é constituído por um Presidente e três Vogais.

Artigo 95.º

1 — Os cargos e as funções de cada um dos membros do Conselho de Administração serão distribuídos pelo seu Presidente.
2 — Redação atual.
3 — Redação do atual n.º 4.
4 — Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 109.º

1 — Redação atual.
2 — Os movimentos a débito das contas bancárias ou de quaisquer aplicações financeiras do Cofre carecem, pelo menos, das assinaturas de dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 111.º

1 — Os trabalhadores do Cofre são considerados, para efeitos de relação jurídica de emprego, como trabalhadores da Administração Pública vinculados por contrato de natureza administrativa.
2 — Para efeitos do número anterior, os trabalhadores do Cofre ficam sujeitos:

a) Ao Regime de relação de emprego da Administração Pública;
b) Ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas;
c) À organização das carreiras e ao regime de remunerações, conforme o previsto na legislação geral aplicável aos trabalhadores referidos na parte final do n.º 1 do presente artigo.

3 — As regras atinentes à dinâmica da gestão dos recursos humanos do Cofre designadamente às respeitantes ao recrutamento e seleção, à avaliação do desempenho e à mobilidade no âmbito das carreiras e entre as posições remuneratórias, constam dos regulamentos aprovados nos termos do artigo 112.º dos presentes Estatutos, tendo em conta os princípios que decorrem da legislação basilar da Administração Pública e às particularidades do Cofre no domínio dos recursos humanos e financeiros.

Artigo 112.º

1 — Em matéria de gestão dos recursos humanos compete ao Conselho de Administração:

a) A fixação do quadro do pessoal;
b) A admissão, promoção e mudança de posição remuneratória dos trabalhadores;
c) As deliberações da cessação dos respetivos contratos;
d) A aprovação dos regulamentos de pessoal.

São aditados aos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, os artigos 105.º-A, 105.º-B e 115.º com a seguinte redação:

Artigo 105.º-A

1 — O Conselho do Cofre é composto pelos Presidentes da Assembleia-geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e pelos antigos presidentes de cada um destes mesmos Órgãos Sociais.
2 — Preside às reuniões do Conselho do Cofre, o antigo Presidente do Conselho de Administração que há mais tempo tenha cessado o respetivo exercício do cargo, que estiver presente.

Artigo 105.º-B

1 — O Conselho do Cofre é um órgão consultivo, podendo emitir pareceres não vinculativos ao Presidente do Conselho em exercício.
2 — O Conselho do Cofre reúne obrigatoriamente duas vezes por ano nos meses de março e novembro e sempre que o Presidente do Conselho o convoque.
3 — O secretariado de apoio ao funcionamento do Conselho do Cofre será designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 115.º

É alterada a designação em todos os artigos dos presentes Estatutos: onde se lê «Corpos Gerentes» e «Direção» passa, respetivamente, a ler-se «Órgãos Sociais» e «Conselho de Administração».

14 de março de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Adelino Marques Pereira*

305921038

E. I. A. — ENSINO, INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

Edital n.º 364/2012

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e de acordo com a Portaria n.º 268/2002, de 13 de março (e demais disposições aplicáveis), faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária da Universidade Atlântica, aprovado pela Portaria n.º 324/2008, de 24 de abril, segundo procedimentos e prazos constantes no Anexo II, a ministrar no ano letivo 2012/2013.

1 — Candidaturas

1.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à Exma. Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica, segundo modelo apresentado no Anexo I do presente Edital.

1.2 — As candidaturas deverão ser entregues na Secretaria Escolar da Universidade Atlântica de 16 de abril a 4 de maio ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, desde que o carimbo do correio seja de 4 de maio ou anterior.

1.3 — A candidatura está sujeita a emolumentos no montante de 100 euros.

1.4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo 2012/2013.

2 — Condições de acesso

2.1 — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e do artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

2.1.1 — Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

2.1.2 — Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

2.1.3 — Ter, no mínimo, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — Documentos

3.1 — O requerimento de candidatura (Anexo I) deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos na presença dos originais:

3.1.1 — Fotocópia do bilhete de identidade;

3.1.2 — Fotocópia de cartão de contribuinte fiscal;

3.1.3 — Fotocópia da Cédula Profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida;

3.1.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal. Os candidatos que tenham obtido o grau de Licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, deverão apresentar documentos comprovativos:

i) Da classificação obtida no Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

ii) Da classificação dos Cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a); b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480 /88, de 23 de dezembro.

3.1.5 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma;

3.1.6 — Curriculum Académico e Profissional segundo modelo em Anexo IV ao presente Edital;

3.1.7 — Documentos comprovativos das declarações constantes no Curriculum Académico e Profissional relativas a:

Formação Académica e Profissional;

Formação Contínua na área de Enfermagem (Ações ou Cursos de Formação Profissional);

Publicações e Comunicações de cariz científico, no âmbito dos Cuidados de Enfermagem;

Projetos e Grupos de trabalho no âmbito dos Cuidados de Enfermagem;

Tempo de exercício profissional;

Outras atividades relevantes no exercício profissional;

Conhecimentos de Língua estrangeira e de Informática.

3.2 — Os candidatos poderão juntar ao Curriculum Académico e Profissional outros documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

3.3 — De acordo com o n.º 8 do artigo 19.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, o júri pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

4 — Procedimentos e prazos (Anexo II)

5 — Rejeição liminar

5.1 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam as condições expressas no n.º 2 ou que não apresentem os documentos referidos no n.º 3.

5.2 — Serão igualmente rejeitados liminarmente os requerimentos entregues fora do prazo fixado.

5.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição a qual será tornada pública e afixada na Universidade até dia 25 de maio.

6 — Vagas

6.1 — O número total de vagas é de trinta (30).

6.2 — Em conformidade com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, são criados os seguintes contingentes:

6.2.1 — 80 % das vagas — vinte e quatro (24) — serão afetadas ao contingente geral

6.2.2 — 20 % das vagas — seis (6) — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de organizações de saúde que tenham Protocolos de Colaboração com a Universidade Atlântica, no máximo de uma (1) vaga por Instituição, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação (vide listagem de Instituições — Anexo V)

6.2.3 — O curso só funcionará com um mínimo de 16 alunos.

7 — Seriação e seleção

7.1 — A seriação e seleção dos candidatos terá por base a grelha com as Regras e Critérios de Seleção dos Candidatos (Anexo III).

7.2 — A seriação e seleção será realizada por análise do curriculum académico e Profissional (Anexo IV), tendo sido nomeado pelo Exmo. Reitor da Universidade Atlântica, sob proposta da Exma. Diretora da Escola, um Júri com essa competência.

7.3 — Serão selecionados em primeiro lugar os seis (6) Candidatos melhor classificados que pertençam a Organizações de Saúde que tenham Protocolos de Colaboração com a Universidade Atlântica, no máximo de uma (1) vaga por instituição e, seguidamente, serão selecionados os vinte e quatro (24) Candidatos com melhor classificação pertencentes ao Contigente Geral.

7.4 — Caso as vagas destinadas aos Candidatos referidos na alínea 6.2.2. não sejam preenchidas, as mesmas transitarão para o contigente geral. Os candidatos enquadráveis na alínea 6.2.2. que aí não obtenham colocação transitarão para o contigente geral.

8 — Reclamações

8.1 — Do resultado da seleção divulgado a 25 de maio de 2012 poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado (Anexo II), dirigida à Exma. Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica.

8.2 — As decisões sobre as reclamações são homologadas pela Exma. Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica, não havendo lugar a audiência de interessados.

8.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

8.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

8.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

8.6 — A publicação do resultado das reclamações será de acordo com os prazos referidos no Anexo II.

8.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

9 — Matrícula, inscrições e propinas

9.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período de 28 a 31 de maio (Anexo II).

9.2 — No ato da matrícula o candidato deverá entregar 3 fotografias.

9.3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Secretaria Escolar, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta registada com aviso de receção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

9.4 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9.5 — Emolumentos a pagar:
9.5.1 — Matrícula: 300 euros (de acordo com a tabela de emolumentos em vigor).
9.5.2 — Seguro Escolar: 15 euros (de acordo com a tabela de emolumentos em vigor).
9.5.3 — Propina Anual — 2 900 euros (dividida em 12 mensalidades).
10 — Horário de funcionamento
10.1 — O Curso terá início em outubro de 2012 e funcionará com uma carga horária média de 25 horas semanais, com sessões letivas e trabalho autónomo do Estudante, em três (3) dias por semana.

Horário

(inclui Sessões Letivas e tempo para Trabalho Autónomo do Estudante)

Dia da semana	Horários semanais			
	Presenciais	n.º horas	Não presenciais	n.º horas
Quinta-feira	17 às 21	4	9 às 13	4
Sexta-feira	14 às 21	7	11 às 13	2
Sábado	9 às 13 e das 14 às 18	8	–	
Total de horas	19		6	

10.2 — Os períodos de Ensino Clínico funcionarão com uma carga horária mínima de 25 horas e máxima de 40 horas semanais, a praticar de acordo com as organizações onde se realizam.
10.3 — O horário do curso poderá ser sujeito a alterações de acordo com as possíveis mudanças estratégicas e pedagógicas da Escola Superior de Saúde Atlântica.

21 de março de 2012. — A Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica, *Prof.ª Doutora Maria Julieta Esperança Pina,* professora catedrática.

ANEXO I

Universidade Atlântica	**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**	**Ano Letivo 2012/2013**

CURSO DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM COMUNITÁRIA

À Exma. Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica

Nome (completo) _____
filho(a) de _____
e de _____,
portador do BI/ CC nº _____, válido até__ /__ / _____,
nascido(a) a ___/___/_____, na freguesia de _____,
concelho de _____, inscrito na Ordem dos Enfermeiros com n.º _____, residente em (1)_____
_____,
código postal _____-___ _____,telf. _____,
telem._____, Enfermeiro(a) (2) _____,
a exercer (3) _____,
no Serviço _____,
com o grau de Licenciado em Enfermagem concedido por (4) _____
_____,
Apresenta a sua candidatura ao CURSO DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM COMUNITÁRIA, aberto por Edital afixado na Universidade Atlântica em 21 de março de 2012 e a iniciar em outubro de 2012.

Barcarena,__ / __ / 2012

Pede deferimento,
O candidato

_____

(1) Morada onde pode receber correspondência
(2) Categoria Profissional
(3) Instituição onde exerce (a tempo integral)
(4) Escola Superior de Enfermagem onde foi adquirido o grau ou se foi concedido ao abrigo do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 480 / 88 de 23 de dezembro.

ANEXO II

Procedimentos e Prazos

De acordo com o artigo 17.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação e seleção, reclamações e matrícula e inscrição, relativamente ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem comunitária, a iniciar no ano letivo 2012/2013, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Inicial	Final
Apresentação das Candidaturas	13-04-2012	04-05-2012
Notificação dos requerentes para suprir as lacunas de instrução do processo de candidatura, se o júri o entender	16-05-2012	
Prazo de entrega dos documentos solicitados pelo júri para suprir as lacunas de instrução do processo	22-05-2012	
Afixação dos Resultados da Seleção	25-05-2012	
Apresentação de Reclamações	25-05-2012	31-05-2012
Decisão das Reclamações	02-07-2012	
Formalização da Matrícula e Inscrição . . .	28-05-2012	31-05-2012
Início do Curso.	Outubro	

ANEXO III

Regras e critérios de seleção dos candidatos

I — Critérios de seriação

Formação académica e profissional	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
1 — Mestrado com apresentação de dissertação	6	6
2 — Curso de pós-graduação ([1])	4	4
		10

([1]) Serão considerados os cursos com duração superior ou igual a 300 horas.

Formação contínua na área de Enfermagem ([2])	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
3 — Formação com duração entre 30 e 59 horas inclusive (por formação)	0,5	2
4 — Formação com duração entre 60 e 89 horas inclusive (por formação)	1	3
5 — Formação com duração superior a 90 horas (por formação)	2	4
		9

([2]) Devidamente certificados por entidade idónea.

Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da enfermagem	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
6 — N.º de publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível nacional ([3]) . . .	1,5	4,5
7 — N.º de publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível internacional ([3])	3	6
8 — N.º de Comunicações apresentadas em reuniões científicas a nível nacional ([4]) . . .	1	3
9 — N.º de Comunicações apresentadas em reuniões científicas a nível internacional ([4]) . . .	2	4
10 — N.º de Apresentações de posteres em reuniões científicas a nível nacional ([4])	0,5	1,5
11 — N.º de Apresentações de posteres em reuniões científicas a nível internacional ([4])	1	2
		21

([3]) Anexar folha com referência bibliográfica.
([4]) Devidamente certificados por entidade idónea.

Projetos e grupos de trabalho no âmbito da enfermagem	N.º de pontos por projeto/ grupo de trabalho	N.º máximo de pontos no item
12 — Coordenação de projetos/grupos de trabalho (5)	1,5	6
13 — Participação em projetos/grupos de trabalho (5)	0,5	2
		8

(5) Devidamente certificados por entidade idónea. Excluem-se deste item a participação em júris de concurso.

Tempo de Exercício profissional (6)	N.º de pontos não cumulativos	N.º máximo de pontos no item
14 — Menos de 8 anos	6	6
15 — Entre 8 e 12 anos	10	10
16 — Superior a 12 anos	8	8
		10

(6) Devidamente certificados por entidade idónea.

Outras atividades relevantes (7)	N.º de pontos por unidade de análise	N.º Máximo de pontos no item
17 — N.º de anos completos na Coordenação de equipas de enfermagem	1	7
18 — Lecionação de aulas sobre a temática da saúde em contexto académico (n.º de horas — pontua por cada conjunto de 3 horas completas)	0,5	3
19 — Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico da ESSATLA (n.º de alunos orientados — pontua por cada aluno orientado)	1	6
20 — Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico de estudantes de outras escolas (n.º de alunos orientados — pontua por cada aluno orientado)	0,5	3
21 — Responsável pala formação em serviço de acordo com o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro (n.º de anos — pontua por cada ano completo)	1	5
22 — Planeamento, execução e avaliação de ações de formação em serviço (n.º de ações de formação em serviço — pontua por cada ação realizada)	0,5	3
23 — Realização de trabalhos de investigação de índole não académica, na área de Enfermagem (n.º de trabalhos — pontua por cada trabalho de investigação terminado) (8)	2,5	7,5
24 — Realização de análises custo-benefício na área de Enfermagem (n.º de análises — pontua por cada análise terminada) (8)	1,5	4,5
		39

(7) Devidamente certificados por entidade idónea.
(8) Anexar resumo com conclusões.

Conhecimento de línguas estrangeiras e informática	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
Compreensão escrita de Inglês	1	1
Compreensão oral de Inglês	1	1
Conhecimentos de informática no âmbito do utilizador	1	1
		3

II — Critérios de desempate

Em situação de empate após a aplicação dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1 — Menor idade
2 — Maior classificação no curso de Licenciatura em Enfermagem ou no seu equivalente legal

ANEXO IV

Curriculum académico e profissional

***CURRICULUM* ACADÉMICO E PROFISSIONAL**

Para preenchimento desta ficha curricular utilize as orientações na grelha de regras e critérios de seleção de candidatos (Anexo III)

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo _____

Portador do Bilhete de Identidade nº _____ Emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ Em ___/___/_____ Data de nascimento ___/___/_____ na freguesia de _____ , concelho de _____ distrito de _____

Inscrito (a) na Ordem dos Enfermeiros com o nº _____

MORADA

Rua_____ Nº _____ Andar _____

Código Postal _____ - _____ Cidade _____

CONTACTOS

Telefone _____Telemóvel _____ E-mail _____

ELEMENTOS PROFISSIONAIS

Classificação obtida no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou Equivalente Legal _____ Valores

Estabelecimento de Ensino de Enfermagem _____

Categoria Profissional _____Data da Tomada de posse ___/___/___

Instituição onde exerce atividade _____Serviço_____

Fotocópia de carta de curso ou diploma

FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL

(1) Mestrado_____

Estabelecimento de Ensino _____

Fotocópia de carta de curso ou diploma

(2) Pós – Graduação _____

Estabelecimento de Ensino _____

Fotocópia de carta de curso ou diploma

FORMAÇÃO CONTÍNUA NA ÁREA DE ENFERMAGEM

(3) Formação com duração entre 30 e 59 horas inclusive Número _____

(4) Formação com duração entre 60 e 89 horas inclusive Número _____

(5) Formação com duração superior a 90 horas Número _____

Fotocópia de certificados

PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE CARIZ CINETÍFICO NO ÂMBITO DA ENFERMAGEM

(6) Publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível nacional Número _____

(7) Publicações de artigos em revistas científicas/livros a nível internacional Número _____

(8) Comunicações em reuniões científicas a nível nacional Número _____

(9) Comunicações em reuniões científicas a nível internacional Número _____

(10) Apresentação de poster em reuniões científicas a nível nacional Número _____

(11) Apresentação de poster em reuniões científicas a nível internacional Número _____

Fotocópia de cada publicção e/ou resumo de cada comunicação

PROJETOS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ENFERMAGEM

(12) Coordenação de projetos/grupos de trabalho Número _____

(13) Participação em projetos/grupos de trabalho Número _____

Devidamente certificados por entidade idónea

TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
(14) Menos de 8 anos _____	
(15) Entre 8 e 12 anos _____	
(16) Superior a 12 anos _____	
Devidamente certificados por entidade idónea	
OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES	
(17) Coordenação de equipas de enfermagem	Anos _____
(18) Lecionação sobre a temática da saúde em contexto académico	Horas _____
(19) Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico da ESSATLA	Número _____
(20) Orientação e avaliação de outros estudantes em Ensino Clínico	Número _____
(21) Responsável pela formação em serviço de acordo com o artigo 64º do Decreto-Lei nº 437/91 de 8 de novembro	Anos _____
(22) Realização de ações de formação em serviço (planeamento, execução e avaliação)	Número _____
(23) Realização de trabalhos de investigação de índole não académica, na área do conhecimento da Enfermagem	Número _____
(24) Realização de análises custo-benefício na área de Enfermagem	Número _____
Devidamente certificados por entidade idónea	
CONHECIMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E INFORMÁTICA	
(25) Compreensão escrita de Inglês	Sim _____ Não _____
(26) Compreensão oral de Inglês	Sim _____ Não _____
(27) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	Sim _____ Não _____

NO ESPAÇO QUE SE SEGUE, EXPRESSE O QUE MOTIVOU A SUA DECISÃO DE FREQUENTAR O CURSO A QUE SE CANDIDATA

Nota:
Deve apresentar Documentos comprovativos dos dados mencionados nesta ficha curricular.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura

_____

ANEXO V

Entidades com as quais a universidade atlântica tem protocolos de colaboração

Hospital Curry Cabral
Hospital de Santa Maria
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental
Centro Hospitalar de Cascais
Hospital Fernando da Fonseca
Hospital de Santa Marta
Hospital da Misericórdia de Arruda dos Vinhos
Hospital Distrital de Santarém
Hospital Doutor José Maria Grande de Portalegre
Hospital de Nossa Senhora do Rosário
Centro de Atendimento das Taipas
AMI
Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal
Alcoitão

205953009

Edital n.º 365/2012

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e de acordo com a Portaria n.º 268/2002, de 13 de março (e demais disposições aplicáveis), faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação da Universidade Atlântica, aprovado pela Portaria n.º 330/2008, de 28 de abril, segundo procedimentos e prazos constantes no Anexo II, a ministrar no ano letivo 2012/2013.

1 — Candidaturas

1.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à Exma. Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica, segundo modelo apresentado no Anexo I do presente Edital.

1.2 — As candidaturas deverão ser entregues na Secretaria Escolar da Universidade Atlântica de 16 de abril a 4 de maio ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, desde que o carimbo do correio seja de 4 de maio ou anterior.

1.3 — A candidatura está sujeita a emolumentos no montante de 100 euros.

1.4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo 2012/2013.

2 — Condições de acesso

2.1 — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e do artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

2.1.1 — Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

2.1.2 — Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

2.1.3 — Ter, no mínimo, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — Documentos

3.1 — O requerimento de candidatura (ANEXO I) deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos na presença dos originais:

3.1.1 — Fotocópia do bilhete de identidade;

3.1.2 — Fotocópia de cartão de contribuinte fiscal;

3.1.3 — Fotocópia da Cédula Profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida;

3.1.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal. Os candidatos que tenham obtido o grau de Licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, deverão apresentar documentos comprovativos:

i) Da classificação obtida no Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

ii) Da classificação dos Cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*); *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480 /88, de 23 de dezembro.

3.1.5 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma;

3.1.6 — *Curriculum* Académico e Profissional segundo modelo em Anexo IV ao presente Edital;

3.1.7 — Documentos comprovativos das declarações constantes no *Curriculum* Académico e Profissional relativas a:

Formação Académica e Profissional;
Formação Contínua na área de enfermagem (Ações ou Cursos de Formação Profissional);
Publicações e Comunicações de cariz científico, no âmbito dos Cuidados de Enfermagem;
Projetos e Grupos de trabalho no âmbito dos Cuidados de Enfermagem;
Tempo de exercício profissional;
Outras atividades relevantes no exercício profissional;
Conhecimentos de Língua estrangeira e de Informática.

3.2 — Os candidatos poderão juntar ao *Curriculum* Académico e Profissional outros documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

3.3 — De acordo com o n.º 8 do artigo 19.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, o júri pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

4 — Procedimentos e prazos (Anexo II)

5 — Rejeição liminar

5.1 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam as condições expressas no n.º 2 ou que não apresentem os documentos referidos no n.º 3.

5.2 — Serão igualmente rejeitados liminarmente os requerimentos entregues fora do prazo fixado.

5.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição a qual será tornada pública e afixada na Universidade até dia 25 de maio.

6 — Vagas

6.1 — O número total de vagas é de trinta (30).

6.2 — Em conformidade com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, são criados os seguintes contingentes:

6.2.1 — 80 % das vagas — vinte e quatro (24) — serão afetadas ao contingente geral

6.2.2 — 20 % das vagas — seis (6) — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de organizações de saúde que tenham Protocolos de Colaboração com a Universidade Atlântica, no máximo de uma (1) vaga por Instituição, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação (vide listagem de Instituições — Anexo V)

6.2.3 — O curso só funcionará com um mínimo de 16 alunos.

7 — Seriação e seleção

7.1 — A seriação e seleção dos candidatos terá por base a grelha com as regras e critérios de seleção dos candidatos (Anexo III).

7.2 — A seriação e seleção será realizada por análise do *curriculum académico e profissional* (Anexo IV), tendo sido nomeado pelo Exmo. Reitor da Universidade Atlântica, sob proposta da Exma. Diretora da Escola, um Júri com essa competência.

7.3 — Serão selecionados em primeiro lugar os seis (6) Candidatos melhor classificados que pertençam a Organizações de Saúde que tenham Protocolos de Colaboração com a Universidade Atlântica, no máximo de uma (1) vaga por instituição e, seguidamente, serão selecionados os vinte e quatro (24) Candidatos com melhor classificação pertencentes ao Contingente Geral.

7.4 — Caso as vagas destinadas aos Candidatos referidos na alínea 6.2.2. não sejam preenchidas, as mesmas transitarão para o contingente geral. Os candidatos enquadráveis na alínea 6.2.2. que aí não obtenham colocação transitarão para o contingente geral.

8 — Reclamações

8.1 — Do resultado da seleção divulgado a 25 de maio de 2012 poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado (Anexo II), dirigida à Exma. Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica.

8.2 — As decisões sobre as reclamações são homologadas pela Exma. Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica, não havendo lugar a audiência de interessados.

8.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

8.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

8.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.

8.6 — A publicação do resultado das reclamações será de acordo com os prazos referidos no Anexo II.

8.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

9 — Matrícula, inscrições e propinas

9.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período de 28 a 31 de maio (Anexo II).

9.2 — No ato da matrícula o candidato deverá entregar 3 fotografias.

9.3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Secretaria Escolar, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta registada com aviso de receção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

9.4 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9.5 — Emolumentos a pagar:

9.5.1 — Matrícula: 300 euros (de acordo com a tabela de emolumentos em vigor).

9.5.2 — Seguro Escolar: 15 euros (de acordo com a tabela de emolumentos em vigor).

9.5.3 — Propina Anual — 2 900 euros (dividida em 12 mensalidades).

10 — Horário de funcionamento

10.1 — O Curso terá início em outubro de 2012 e funcionará com uma carga horária média de 25 horas semanais, com sessões letivas e trabalho autónomo do Estudante, em três (3) dias por semana.

Horário

(inclui Sessões Letivas e tempo para Trabalho Autónomo do Estudante)

Dia da Semana	Horários Semanais			
	Presenciais	n.º horas	Não presenciais	n.º horas
Quinta-feira	17 às 21	4	9 às 13	4
Sexta-feira	14 às 21	7	11 às 13	2
Sábado	9 às13 e das 14 às 18	8	–	
Total de horas . . .	19		6	

10.2 — Os períodos de Ensino Clínico funcionarão com uma carga horária mínima de 25 horas e máxima de 40 horas semanais, a praticar de acordo com as organizações onde se realizam.

10.3 — O horário do curso poderá ser sujeito a alterações de acordo com as possíveis mudanças estratégicas e pedagógicas da Escola Superior de Saúde Atlântica.

21 de março de 2012. — A Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica, *Prof.ª Doutora Maria Julieta Esperança Pina.*

Edital

ANEXO I

Universidade Atlântica	**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**	**Ano Letivo 2012/2013**

CURSO DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

À Exma. Diretora da Escola Superior de Saúde Atlântica

Nome (completo) _____,

filho(a) de _____

e de _____,

portador do BI/ CC nº _____, válido até__ /__ / _____,

nascido(a) a ___/___/_____, na freguesia de _____,

concelho de _____, inscrito na Ordem dos Enfermeiros com n.º _____, residente em (1) _____

_____,

código postal _____-___ _____,telf. _____,

telem._____, Enfermeiro(a) (2) _____,

a exercer (3) _____,

no Serviço _____,

com o grau de Licenciado em Enfermagem concedido por (4) _____

_____

Apresenta a sua candidatura ao CURSO DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO, aberto por Edital afixado na Universidade Atlântica em 21 de março de 2012 e a iniciar em outubro de 2012.

Barcarena,__ / __ / 2012

Pede deferimento,
O candidato

_____

(1) Morada onde pode receber correspondência
(2) Categoria Profissional
(3) Instituição onde exerce (a tempo integral)
(4) Escola Superior de Enfermagem onde foi adquirido o grau ou se foi concedido ao abrigo do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 480 / 88 de 23 de dezembro.

ANEXO II

Procedimentos e Prazos

De acordo com o artigo 17.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação e seleção, reclamações e matrícula e inscrição, relativamente ao curso de pós — licenciatura de especialização em enfermagem de reabilitação, a iniciar nesta Escola no ano letivo 2011/2012, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Inicial	Final
Apresentação das Candidaturas	13-04-2012	04-05-2012
Notificação dos requerentes para suprir as lacunas de instrução do processo de candidatura, se o júri o entender	16-05-2012	
Prazo de entrega dos documentos solicitados pelo júri para suprir as lacunas de instrução do processo	22-05-2012	
Afixação dos Resultados da Seleção	25-05-2012	
Apresentação de Reclamações	25-05-2012	31-05-2012
Decisão das Reclamações	02-07-2012	
Formalização da Matrícula e Inscrição	28-05-2012	31-05-2012
Início do Curso	Outubro	

ANEXO III

Regras e critérios de seleção dos candidatos

I — Critérios de seriação

Formação académica e profissional	N.º de pontos por atividade	N.º Máximo de pontos no item
1 — Mestrado com apresentação de dissertação	6	6
2 — Curso de pós-graduação ([1])	4	4
		10

([1]) Serão considerados os cursos com duração superior ou igual a 300 horas

Formação contínua na área de Enfermagem ([2])	N.º de pontos por atividade	N.º Máximo de pontos no item
3 — Formação com duração entre 30 e 59 horas inclusive (por formação)	0,5	2
4 — Formação com duração entre 60 e 89 horas inclusive (por formação)	1	3
5 — Formação com duração superior a 90 horas (por formação)	2	4
		9

([2]) Devidamente certificados por entidade idónea

Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da enfermagem	N.º de pontos por atividade	N.º Máximo de pontos no item
6 — N.º de publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível nacional ([3])	1,5	4,5
7 — N.º de publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível internacional ([3])	3	6
8 — N.º de Comunicações apresentadas em reuniões científicas a nível nacional ([4])	1	3
9 — N.º de Comunicações apresentadas em reuniões científicas a nível internacional ([4])	2	4
10 — N.º de Apresentações de posteres em reuniões científicas a nível nacional ([4])	0,5	1,5
11 — N.º de Apresentações de posteres em reuniões científicas a nível internacional ([4])	1	2
		21

([3]) Anexar folha com referência bibliográfica.
([4]) Devidamente certificados por entidade idónea.

Projetos e grupos de trabalho no âmbito da enfermagem	N.º de pontos por projeto grupo de trabalho.	N.º Máximo de pontos no item
12 — Coordenação de projetos/grupos de trabalho ([5])	1,5	6
13 — Participação em projetos/grupos de trabalho ([5])	0,5	2
		8

([5]) Devidamente certificados por entidade idónea. Excluem-se deste item a participação em júris de concurso.

Tempo de Exercício profissional ([6])	N.º de pontos não cumulativos	N.º Máximo de pontos no item
14 — Menos de 8 anos	6	6
15 — Entre 8 e 12 anos	10	10
16 — Superior a 12 anos	8	8
		10

([6]) Devidamente certificados por entidade idónea

Outras atividades relevantes (7)	N.º de pontos por unidade de análise	N.º Máximo de pontos no item
17 — N.º de anos completos na Coordenação de equipas de enfermagem	1	7
18 — Lecionação de aulas sobre a temática da saúde em contexto académico (n.º de horas — pontua por cada conjunto de 3 horas completas)	0,5	3
19 — Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico da ESSATLA (n.º de alunos orientados — pontua por cada aluno orientado)	1	6
20 — Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico de estudantes de outras escolas (n.º de alunos orientados — pontua por cada aluno orientado)	0,5	3
21 — Responsável pala formação em serviço de acordo com o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro (n.º de anos — pontua por cada ano completo)	1	5
22 — Planeamento, execução e avaliação de ações de formação em serviço (n.º de ações de formação em serviço — pontua por cada ação realizada)	0,5	3
23 — Realização de trabalhos de investigação de índole não académica, na área de Enfermagem (n.º de trabalhos — pontua por cada trabalho de investigação terminado) ([8])	2,5	7,5
24 — Realização de análises custo-benefício na área de Enfermagem (n.º de análises — pontua por cada análise terminada) ([8])	1,5	4,5
		39

(7) Devidamente certificados por entidade idónea.
(8) Anexar resumo com conclusões.

Conhecimento de línguas estrangeiras e informática	N.º de pontos por atividade	N.º Máximo de pontos no item
Compreensão escrita de Inglês	1	1
Compreensão oral de Inglês	1	1
Conhecimentos de informática no âmbito do utilizador	1	1
		3

II — Critérios de desempate

Em situação de empate após a aplicação dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1 — Menor idade

2 — Maior classificação no curso de Licenciatura em Enfermagem ou no seu equivalente legal

ANEXO IV

Curriculum Académico e Profissional

***CURRICULUM* ACADÉMICO E PROFISSIONAL**

Para preenchimento desta ficha curricular utilize as orientações na grelha de regras e critérios de seleção de candidatos (Anexo III)

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo _____

Portador do Bilhete de Identidade nº _____ Emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ Em ___/ ___/ _____ Data de nascimento ___/ ___/ _____ na freguesia de _____ , concelho de _____ distrito de _____

_____

Inscrito (a) na Ordem dos Enfermeiros com o nº _____

MORADA

Rua_____ Nº _____ Andar _____

Código Postal _____ - _____ Cidade _____

CONTACTOS

Telefone _____Telemóvel _____ E-mail _____

_____

ELEMENTOS PROFISSIONAIS

Classificação obtida no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou Equivalente Legal _____ Valores

Estabelecimento de Ensino de Enfermagem _____

Categoria Profissional _____Data da Tomada de posse ___/ ___/ ___

Instituição onde exerce atividade _____Serviço_____

Fotocópia de carta de curso ou diploma

FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL

(1) Mestrado_____

Estabelecimento de Ensino _____

Fotocópia de carta de curso ou diploma

(2) Pós – Graduação _____

Estabelecimento de Ensino _____

Fotocópia de carta de curso ou diploma

FORMAÇÃO CONTÍNUA NA ÁREA DE ENFERMAGEM

(3) Formação com duração entre 30 e 59 horas inclusive Número _____

(4) Formação com duração entre 60 e 89 horas inclusive Número _____

(5) Formação com duração superior a 90 horas Número _____

Fotocópia de certificados

PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE CARIZ CINETÍFICO NO ÂMBITO DA ENFERMAGEM

(6) Publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível nacional Número _____

(7) Publicações de artigos em revistas científicas/livros a nível internacional Número _____

(8) Comunicações em reuniões científicas a nível nacional Número _____

(9) Comunicações em reuniões científicas a nível internacional Número _____

(10) Apresentação de poster em reuniões científicas a nível nacional Número _____

(11) Apresentação de poster em reuniões científicas a nível internacional Número _____

Fotocópia de cada publicção e/ou resumo de cada comunicação

PROJETOS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ENFERMAGEM

(12) Coordenação de projetos/grupos de trabalho Número _____

(13) Participação em projetos/grupos de trabalho Número _____

Devidamente certificados por entidade idónea

TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

(14) Menos de 8 anos _____

(15) Entre 8 e 12 anos _____

(16) Superior a 12 anos _____

Devidamente certificados por entidade idónea

OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES

(17) Coordenação de equipas de enfermagem Anos _____

(18) Lecionação sobre a temática da saúde em contexto académico Horas _____

(19) Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico da ESSATLA Número _____

(20) Orientação e avaliação de outros estudantes em Ensino Clínico Número _____

(21) Responsável pela formação em serviço de acordo com o artigo 64º do Decreto-Lei nº 437/91 de 8 de novembro Anos _____

(22) Realização de ações de formação em serviço (planeamento, execução e avaliação) Número _____

(23) Realização de trabalhos de investigação de índole não académica, na área do conhecimento da Enfermagem Número _____

(24) Realização de análises custo-benefício na área de Enfermagem Número _____

Devidamente certificados por entidade idónea

CONHECIMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E INFORMÁTICA

(25) Compreensão escrita de Inglês Sim _____ Não _____

(26) Compreensão oral de Inglês Sim _____ Não _____

(27) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador Sim _____ Não _____

NO ESPAÇO QUE SE SEGUE, EXPRESSE O QUE MOTIVOU A SUA DECISÃO DE FREQUENTAR O CURSO A QUE SE CANDIDATA

Nota:
Deve apresentar Documentos comprovativos dos dados mencionados nesta ficha curricular.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura

_____

ANEXO V

Entidades com as quais a Universidade Atlântica tem protocolos de colaboração:

Hospital Curry Cabral;
Hospital de Santa Maria;
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental;
Centro Hospitalar de Cascais;
Hospital Fernando da Fonseca;
Hospital de Santa Marta;
Hospital da Misericórdia de Arruda dos Vinhos;
Hospital Distrital de Santarém;
Hospital Doutor José Maria Grande de Portalegre;
Hospital de Nossa Senhora do Rosário;
Centro de Atendimento das Taipas;
AMI;
Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal;
Alcoitão.

205953106

PARTE J1

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 5464/2012

Procedimento concursal de seleção para provimento de 1 lugar de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal do Sabugal

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelos Decretos-Lei n.os 104/2006 de 7 de junho e 305/2009 de 23 de outubro, que se encontra aberto procedimento concursal de seleção para provimento de um lugar de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Administração Geral, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Sabugal.

A indicação dos requisitos formais do provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, vão ser publicitados na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004.

27 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

305951535

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750